



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 18

Brasília - DF, quarta-feira, 25 de janeiro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2
Ministério da Cultura	6
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	18
Ministério da Integração Nacional	31
Ministério da Justiça	31
Ministério da Saúde	39
Ministério das Cidades	57
Ministério das Comunicações	58
Ministério de Minas e Energia	69
Ministério do Desenvolvimento Agrário	74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	75
Ministério do Esporte	75
Ministério do Meio Ambiente	76
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	77
Ministério do Trabalho e Emprego	78
Ministério do Turismo	90
Ministério dos Transportes	90
Conselho Nacional do Ministério Público	91
Ministério Público da União	96
Poder Judiciário	109
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	116

Presidência da República

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Disciplina os requisitos mínimos para a aprovação de projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados prioritários no setor de Aviação Civil, e a forma de acompanhamento e implementação dos projetos, para efeitos do Decreto Nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no Decreto Nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º Disciplinar os requisitos mínimos para a aprovação de projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados prioritários para o setor de Aviação Civil, e a forma de acompanhamento e implementação dos projetos.

CAPÍTULO I Do Requerimento e Análise de Projetos

Art. 2º As pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, que explorem infraestrutura aeroportuária mediante regime de concessão federal comum ou patrocinada devem requerer a aprovação da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República para implementação de projetos considerados prioritários para fins de obtenção do benefício previsto no § 2º do art. 4º do Decreto Nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Parágrafo único. São passíveis de enquadramento no caput os projetos de investimento na área de infraestrutura que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de infraestrutura aeroportuária.

Art. 3º A SPE que explore infraestrutura aeroportuária mediante regime de concessão deverá submeter os projetos à aprovação da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC-PR, apresentando:

- I - formulário próprio, conforme Anexo I;
- II - inscrição, no registro do comércio, do ato constitutivo da SPE;
- III - indicação do número da inscrição da SPE no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - relação das pessoas jurídicas que integram a SPE, com indicação de seus respectivos números de inscrição no CNPJ e dos documentos que atestem o mandato de seus administradores;
- V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão negativa emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC atestando a inexistência de débitos de qualquer natureza junto à autarquia; e

VII - outros documentos ou certidões que comprovem regularidade fiscal relativa a créditos tributários e não tributários previstos no contrato de concessão.

§ 1º Constatada a não conformidade da documentação apresentada, a requerente deverá ser notificada a regularizar as pendências, no prazo de vinte dias, contados da ciência, sob pena de arquivamento da solicitação.

§ 2º A submissão deverá ser por projeto de investimento, a ser financiado no todo ou em parte com a emissão de debêntures, nos termos da Lei Nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 4º A análise do projeto submetido na forma do art. 3º caberá à Secretaria de Aeroportos da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SEAP/SAC-PR, que terá trinta dias para atestar a conformidade da documentação apresentada.

§ 1º A análise da solicitação deverá considerar se os projetos de investimentos apresentados estão em conformidade com o objeto da concessão para exploração de infraestrutura aeroportuária, bem como verificar a devida observância às demais regras contratuais, ouvida a ANAC.

§ 2º A SEAP/SAC-PR será responsável pela elaboração da minuta de Portaria de Aprovação, submetendo-a à Secretaria-Executiva para análise e seu posterior encaminhamento à Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO II

Da Aprovação pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

Art. 5º A aprovação do projeto como prioritário se dará pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e terá validade a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Na Portaria de aprovação do projeto como prioritário deverão constar:

- I - o nome empresarial, o número de inscrição no CNPJ da SPE titular do projeto e a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II - a descrição do projeto, com a especificação do objeto do contrato de concessão de exploração de infraestrutura aeroportuária;
- III - a relação dos documentos apresentados; e
- IV - o local de implantação do projeto.

CAPÍTULO III Do Acompanhamento

Art. 6º A SPE deverá encaminhar anualmente à ANAC e ao Ministério da Fazenda, até o encerramento do 1º quadrimestre, o quadro de usos e fontes do projeto considerado prioritário, destacando a destinação específica dos recursos captados por meio de emissão de debêntures beneficiadas pelo disposto no art. 2º da Lei Nº 12.431, de 24 de junho de 2011, de acordo com formulário disponibilizado no Anexo IV;

§ 1º A SPE deverá informar a ANAC, no prazo de trinta dias, por meio do formulário disponibilizado no Anexo V, toda e qualquer alteração na execução dos investimentos, inclusive quanto ao prazo previamente informado de implementação do projeto, suportados pelos recursos captados com as emissões de debêntures de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O prazo da prioridade concedida é de um ano, devendo a SPE que não realizar a emissão da debênture neste prazo informar a ANAC, por meio do formulário disponibilizado no Anexo VI.

§ 3º A SPE responsável pela implementação e gestão dos projetos prioritários deve manter atualizada, a relação das pessoas jurídicas que a integram através de formulário disponibilizado no Anexo VII.

Art. 7º A ANAC poderá exigir da SPE que forneça parecer de auditoria independente que ateste as informações prestadas para fins de acompanhamento do projeto considerado prioritário.

Art. 8º A ANAC deverá manter a SEAP/SAC-PR atualizada sobre a composição da SPE responsável pela implementação e gestão de projeto prioritário, bem como sobre a emissão pública de debêntures e documentação relativa à utilização de recursos captados, para fins de cumprimento do art. 7º do Decreto Nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Art. 9º O Agente Fiduciário, nomeado pela escritura de emissão das debêntures que gozem do benefício previsto na Lei Nº 12.431, de 24 de junho de 2011, enviará à ANAC, anualmente, até o encerramento do 1º quadrimestre, cópia do relatório gerencial encaminhado aos debenturistas por força do art. 68, § 1º, alínea "b", da Lei Nº 6.404, de 23 de novembro de 1983.

Art. 10. A aprovação de que trata o art. 5º não exime a SPE de obter a aprovação da ANAC para endividamento, quando as normas do contrato de concessão assim o exigirem.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 145 - Inscrever o aeródromo Águas Frias (SJXH), em Iraí (RS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 146 - Inscrever o aeródromo Asas de Balsa Nova (SJPR), em Balsa Nova (PR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 147 - Inscrever o aeródromo Banaer (SDOS), em Sete Barras (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 148 - Inscrever o aeródromo Fazenda Cerradão (SSFC), em Aparecida do Rio Doce (GO); validade de 10 (dez) anos;

Nº 149 - Inscrever o aeródromo Fazenda Lagoa dos Patos (SSTX), em Riacho dos Machados (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 150 - Inscrever o aeródromo Fazenda São Sebastião (SIRS), em Campo Florido (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 151 - Inscrever o aeródromo Fazenda Tanguuru (SNGV), em Quêrência (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 152 - Inscrever o aeródromo Fazenda Yvy-Pita (SJYC), em Juti (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 153 - Inscrever o aeródromo Pequena Holanda I (SIWD), em Alto Parnaíba (MA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 154 - Inscrever o aeródromo Salso (SWAJ), em Santa Vitória do Palmar (RS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 155 - Inscrever o aeródromo Santa Maria (SSNE), em Barão de Melgaço (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 156 - Inscrever o aeródromo Marchesan S.A (SDME), em Matão (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 157 - Renovar a inscrição do aeródromo Manduca Leão (SNML), em Rio Largo (AL); validade de 10 (dez) anos;

Nº 158 - Inscrever o heliponto Edifício Serrador (SSAS), no Rio de Janeiro (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 159 - Inscrever o heliponto VIVO (SSIK), em Santana de Parnaíba (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 160 - Inscrever o heliponto Volkswagen do Brasil - Fábrica III (SDVW), em Taubaté (SP); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 161 - Renovar a inscrição do heliponto Fazenda Santa Vitória (SDXX), em Queluz (SP); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO UHEBE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIA Nº 164, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Credenciamento, com base na subparte B do RBAC 67, de clínica, para realizar exames de saúde pericial para fins de emissão de Certificados Médicos Aeronáuticos de 1ª, 2ª e 4ª classes para aeronavegantes civis.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X do art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, com base na subparte B do RBAC 67, aprovado pela resolução nº 211, de 7 de dezembro de 2011 publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 09 de dezembro de 2011, que autoriza a ANAC a credenciar clínicas para realizarem exames de saúde pericial e emitirem CMA de aeronavegantes, em conformidade com a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Credenciar a Clínica La Vue - Oftalmologia Ltda., CNPJ nº 85.462.158/0001-36, situada à Rua Padre João Manuel, nº 450, 1º andar, Jardins, São Paulo - SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de exames de saúde pericial para fins de emissão de CMA de 1ª, 2ª e 4ª classes, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica La Vue - Oftalmologia Ltda. deverá manter, na pessoa de seu responsável técnico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 20/1/2012, Seção 1, página 7, onde se lê "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2011" leia-se "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2012".

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.002739/2006-99, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, sob número BR RS 073, da empresa Camil Alimentos S.A., CNPJ nº 64.904.295/0004-56 e Inscrição Estadual 067/0042781, localizada na Rua Dr. Afonso Escobar, nº 1193, Bairro Estação, Itaqui - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC), b) Fumigação em Silos Herméticos (FSH) e c) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria, renova o credenciamento estipulado na Portaria de Credenciamento SFA/MAPA-RS nº 10, de 10 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 18 de janeiro de 2007 e terá prazo de 05 anos, mantido o mesmo número daquele, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 34,
DE 23 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000810/2011-33, de 05/04/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Foxconn CMMSG Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0002-93, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ('touch screen'), de peso inferior a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 237, de 18 de abril de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000810/2011-33, de 05/04/2011.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 35,
DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004880/2010-80, de 06/12/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Sammina-SCI do Brasil Integração Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.498.525/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para controle de frequência, com leitor biométrico e leitor de código de barras, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 10, de 8 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004880/2010-80, de 06/12/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 36,
DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004248/2010-36, de 25/10/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Nastek Indústria e Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.105.356/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho emissor com receptor incorporado, de frequência inferior a 3 GHz e taxa de transmissão inferior a 34 Mbps, próprio para uso em veículos automotores; e

II - Aparelho emissor com receptor incorporado, de frequência inferior a 3 GHz e taxa de transmissão inferior a 34 Mbps.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004248/2010-36, de 25/10/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 37,
DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 22 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.002213/2011-43, de 28 de julho de 2011, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 87, de 23 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2007, MCT/MDIC/MF nº 143, de 17 de março de 2008, publicada no DOU de 18 de março de 2008, MCT/MDIC/MF nº 258, de 25 de abril de 2008, publicada no DOU de 28 de abril de 2008, e MCT/MDIC/MF nº 956, de 22 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2008, à empresa Digibras Indústria do Brasil S/A, para as filiais 02 e 04, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob os nºs 07.130.025/0002-30 e 07.130.025/0004-00, respectivamente.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais de referidos nos art. 1º, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 38,
DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001670/2011-11, de 15 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 303, de 4 de maio de 2009, publicada no DOU de 5 de maio de 2009, à empresa Byte Brasília Indústria, Comércio e Importação de Produtos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.246.481/0001-73.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 39,
DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001667/2011-05, de 15 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 812, de 14 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2001, MCT/MDIC/MF nº 167, de 14 de março de 2006, publicada no DOU de 15 de março de 2006 e MCT/MDIC/MF nº 464, de 26 de julho de 2006, publicada no DOU de 28 de julho de 2006, à empresa Mecaf Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 68.168.426/0001-92.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 40,
DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001666/2011-52, de 15 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 80, de 13 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2009, à empresa Griaule Biometrics Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.248.770/0001-71.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 41,
DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001671/2011-65, de 15 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 77, de 13 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2009, à empresa Microtecnologia Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.456.969/0001-10.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 42,
DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001669/2011-96, de 15 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 546, de 22 de agosto de 2008, publicada no DOU de 25 de agosto de 2008, à empresa Blue Tech Indústria e Comércio de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.387.535/0001-79.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 43,
DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.002212/2011-07, de 28 de julho de 2011, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que tratam o art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, e o Decreto nº 5.906, de 2006, concedidas, respectivamente, pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2002, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2002 e MCT/MDIC/MF nº 771, de 3 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 4 de dezembro de 2007, à empresa então denominada Northern Telecom do Brasil Indústria e Comércio Ltda., cuja denominação atual é Nortel Networks Telecomunicações do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 67.807.859/0003-40.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 44,
DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001668/2011-41, de 15 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 286, de 4 de maio de 2009, publicada no DOU de 5 de maio de 2009 e MCT/MDIC/MF nº 881, de 20 de outubro de 2010, publicada no DOU de 21 de outubro de 2010, à empresa Aptus Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.745.289/0001-17.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 45,
DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001672/2011-18, de 15 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 810, de 30 de outubro de 2008, publicada no DOU de 3 de novembro de 2008, à empresa Dae Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.372.053/0001-45.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 46,
DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001674/2011-07, de 15 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 369, de 28 de maio de 2009, publicada no DOU de 29 de maio de 2009, à empresa Matzko Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.114.728/0001-93.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 47,
DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001677/2011-32, de 16 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 3, de 3 de janeiro de 2008, publicada no DOU de 4 de janeiro de 2008, à empresa Epcomplus Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.634.072/0001-41.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 48,
DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001676/2011-98, de 15 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 90, de 23 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2007, à empresa Notecel Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.066.688/0001-38.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 49,
DE 23 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001673/2011-54, de 15 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 723, de 2 de outubro de 2008, publicada no DOU de 6 de outubro de 2008, à empresa Novatorre Eletroeletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 77.688.570/0001-40.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 50,
DE 23 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001675/2011-43, de 15 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 30, de 20 de janeiro de 2006, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2006, à empresa Stracta Indústria e Comércio de Produtos de Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.216.108/0001-41.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 54, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2013, a autorização concedida pela Portaria MCT nº 665, de 30 de agosto de 2010, publicada no DOU de 31 de agosto de 2010, alterada pela Portaria MCT nº 801, de 28 de setembro de 2010, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2010, aos estrangeiros abaixo identificados, para dar continuidade ao experimento denominado "Far Infrared Telescope Experiment (FITE)", destinado ao lançamento de balões estratosféricos no Brasil, no âmbito do Programa de Cooperação Técnico-Científica celebrado em 1º de abril de 2010 entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), representado pelo engenheiro JOSÉ OSCAR FERNANDES, contraparte brasileira, em parceria com o Instituto de Espaço e Ciência Astronáutica (ISAS) da Agência de Exploração Espacial do Japão (JAXA), representado pelo Dr. TETSUYA YOSHIDA, natural do Japão, contraparte estrangeira.

Art. 2º. Conceder autorização aos estrangeiros abaixo indicados para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, dar continuidade às atividades que vem executando no âmbito do programa de que trata o artigo anterior.

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
Hideyuki Fuke	Japonesa	ISAS/JAXA
Naoki Izutsu	Japonesa	ISAS/JAXA
Yoichi Kato	Japonesa	ISAS/JAXA
Yukihiko Matsuzaka	Japonesa	ISAS/JAXA
Yuya Kakehashi	Japonesa	ISAS/JAXA
Yoshitaka Saito	Japonesa	ISAS/JAXA
Takatoshi Sato	Japonesa	ISAS/JAXA
Yasuhiro Shoji	Japonesa	ISAS/JAXA
Keisuke Tamura	Japonesa	ISAS/JAXA
Tetsuya Yoshida	Japonesa	ISAS/JAXA
Masanao Narita	Japonesa	ISAS/JAXA
Issei Iijima	Japonesa	ISAS/JAXA
Hiroshi Mitsui	Japonesa	ISAS/JAXA
Nobutaka Bando	Japonesa	ISAS/JAXA
Hiroshi Shibai	Japonesa	Universidade de Osaka
Tetsuo Kano	Japonesa	Universidade de Osaka
Kodai Yamamoto	Japonesa	Universidade de Osaka
Yusuke Ito	Japonesa	Universidade de Osaka
Misato Fukagawa	Japonesa	Universidade de Osaka
Yoshihiro Kuwada	Japonesa	Universidade de Osaka
Yukako Aimi	Japonesa	Universidade de Osaka
Mihoko Konishi	Japonesa	Universidade de Osaka

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 24 DE JANEIRO DE 2012**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0409 - Filme Colaborativo - O Beijo
Processo: 01580.036760/2011-03
Proponente: Bits Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.310.171/0001-78
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.978.552,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 22.479-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 879.624,40

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 22.480-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 427, realizada em 17/01/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0457 - Vale Tudo
Processo: 01580.039469/2011-89
Proponente: Black Maria Filme Vídeo Digital Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.478.079/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.135.884,31
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10.281-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.279.090,09

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10.285-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10.283-0
Aprovado em ad referendum em 27/12/2011 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 427, realizada em 17/01/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0376 - Amazônia Groove
Processo: 01580.034772/2011-95
Proponente: Urca Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.256.465/0001-21
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.404.173,80
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.223.965,11

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.945-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 427, realizada em 17/01/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.
11-0462 - A Grande Viagem - A Série
Processo: 01580.039962/2011-07
Proponente: Aurora Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo - SP
CNPJ: 08.429.784/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.390.307,68
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 330.792,29

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10.298-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 427, realizada em 17/01/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0256 - Histórias de Arcanjo - Um Documentário Sobre Tim Lopes

Processo: 01580.022573/2011-34
Proponente: Companhia Cinematográfica Filmi Di Luzzi Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Miguel Pereira / RJ
CNPJ: 09.456.031/0001-26
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.378.195,00
Valor aprovado no artigo 1-Aº da Lei nº. 8.685/93: R\$ 692.785,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 23.185-1
Valor aprovado no artigo 3-Aº da Lei nº. 8.685/93: R\$ 616.500,25

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 23.186-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 427, realizada em 17/01/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

11-0323 - O Verão da Lata
Processo: 01580.029431/2011-06
Proponente: Suju Filmes Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.305.776/0001-73
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 392.535,66
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 132.248,64

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 39.987-6
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 230.000,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 39.986-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 427, realizada em 17/01/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 16 DE JANEIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Rio Carioca" para "Carioca Era Um Rio".

09-0187 - Carioca Era Um Rio
Processo: 01580.016328/2009-73
Proponente: Jurubeba Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 08.374.600/0001-21

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

03-0147 - A Primeira Missa
Processo: 00050.002582/2003-24
Proponente: Crystal Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.510.135/0001-68
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.
04-0336 - As Aventuras do Avião Vermelho
Processo: 01580.014238/2004-33
Proponente: Camila Gonzatto & Frederico Pinto Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 04.909.742/0001-95
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0493 - Porteira Fechada
Processo: 01580.045049/2007-55
Proponente: Okna Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 08.267.476/0001-03
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.
08-0118 - Solimões
Processo: 01580.012067/2008-31
Proponente: HKauffmann Produção de Imagens Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 32.056.954/0001-02
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução

nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0433 - A 8ª Princesa
Processo: 01580.042286/2009-26
Proponente: Write Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2013.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0286 - O Fim e os Meios
Processo: 01580.026764/2007-99
Proponente: Cinema Brasil Digital Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 68.317.445/0001-33
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0072 - Kodachrome: O Último Rolo
Processo: 01580.010065/2010-22
Proponente: Safira Vermelha Cinematográfica Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.829.758/0001-49
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 7º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente.

09-0203 - Oswaldo Massaini - Uma Paixão Pelo Cinema
Processo: 01580.017221/2009-42
Proponente: Cinearte Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 44.182.046/0001-44
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.464.082,87
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 270.878,73

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 24.029-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.120.000,00 para R\$ 1.132.554,24

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 24.030-3
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.900.000,00 para R\$ 1.887.445,76

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 24.708-1
Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 8º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0377 - Sangue Azul
Processo: 01580.037145/2009-91
Proponente: Drama Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.902.219/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.391.214,83
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.274.732,22

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 52.325-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 52.352-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.396.921,87 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2013.
Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA



ANEXO I

11 11827 - Tudo o que não dizemos
Vidya Produções Ltda EPP
CNPJ/CPF: 12.918.527/0001-89
Processo: 01400.037492/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 189.562,00
Prazo de Captação: 25/01/2012 a 31/12/2012
Produção de um curta metragem de 10 minutos, que tem como tema o silêncio e sua fonte permanente de possibilidades.
11 9306 - Geraldo Amâncio - O Poeta do Povo
José Adriano Lima
CNPJ/CPF: 371.286.393-49
Processo: 01400.033596/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 82.808,00
Prazo de Captação: 25/01/2012 a 31/12/2012
Produção de um curta metragem de 15 minutos, sobre o percurso da carreira do Poeta Geraldo Amâncio e as dificuldades que ele enfrentou para consolidar sua profissão.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4, de 18 de janeiro de 2012, publicada no D.OU de 19 de janeiro de 2012, Seção 1, caderno eletrônico, página 12.

ONDE SE LÊ:
11 12045 - Cinema em Movimento - Ano XII
Meios de Produção e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 27.920.016/0001-79
Processo: 01400.038697/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 4.890.377,90
Prazo de Captação: 19/01/2012 a 31/12/2012
LEIA-SE:
11 12045 - Cinema em Movimento - Ano XII
Meios de Produção e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 27.920.016/0001-79
Processo: 01400.038697/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.630.125,96
Prazo de Captação: 19/01/2012 a 31/12/2012

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º da Portaria Ministerial nº 29, de 21 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da referida portaria, bem como nos subitens 6.7 e 8.17 do Edital de Intercâmbio nº 1/2011, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - Reconsiderar e acatar, em observância aos subitens 6.6 e 6.7 do Edital de Intercâmbio n. 1/2011 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, o recurso interposto na fase de habilitação pela seguinte candidatura:

Processo: 01400.002319/2012-71
Pronac: 12 0253
Projeto/Evento: Intercâmbio Musical Brasil,
Inglaterra e Itália
Requerente: Thiago Oliveira dos Santos / Grupo Tina Still
Origem (UF): SP
Destino: Inglaterra
Pontuação: 30
Valor do benefício: R\$ 24.500,00

Art. 2º Considerar improcedente o recurso interposto na fase de seleção pelo seguinte projeto:

Processo: 01400.040655/2011-31
Pronac: 11 13329
Projeto/Evento: Noel Rosa em Portugal
Requerente: Paulo Cristiano Evangelista
UF: SP
Pontuação: 39,4

Art. 3º Considerar improcedente o recurso interposto na fase de seleção pelo seguinte projeto:

Processo: 01400.041970/2011-86
Pronac: 11 14452
Projeto/Evento: Mãos Feitas de Fé
Requerente: Leonardo Souza Lopes de Barros
Origem (UF): RJ
Destino: Benin
Pontuação: 36,6
Valor do benefício: R\$ 5.000,00

Art. 4º - Reconsiderar e acatar, em observância aos subitens 8.17 e 8.18 do Edital de Intercâmbio n. 1/2011 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, o recurso interposto na fase de seleção pelo projeto abaixo relacionado alterando sua categoria para individual:

Processo: 01400.040867/2011-19
Pronac: 11 13503
Projeto/Evento: O Duplo
Requerente: Caio Diniz Santiago
Origem (UF): SP
Destino: Bélgica
Pontuação: 37
Valor do benefício: R\$ 5.000,00

Art. 5º - A homologação do benefício ao projeto relacionado no artigo 2º apenas ocorrerá mediante as condições estabelecidas no artigo 5º da Portaria Sefic-MinC n. 773/2011, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2011 e ao cumprimento das obrigações legais, fiscais e documentais incidentes, observados os subitens 8.7.2 e 8.7.3 do edital.

Art. 6º - Os projetos relacionados nos artigos 1º, 3º e 4º deverão encaminhar a documentação complementar descrita no item 9 do edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia subsequente à data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial da União, ao seguinte endereço:

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA (SEFIC)
EDITAL DE INTERCÂMBIO Nº 1/2011
CAIXA POSTAL 8553
CEP: 70.312-970
Brasília/DF

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 40, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 12815 - Desfile das escolas de samba de Londrina
CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59
Processo: 01400.040066/20-11

PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 387.280,00
Prazo de Captação: 25/01/2012 a 31/03/2012
Resumo do Projeto:

O objetivo é angariar recursos para viabilização dos desfiles das escolas de samba de Londrina. Em 2011, os desfiles não aconteceram devido à falta de verba. O evento, tradicional na cidade, é visto como um dos mais animados do estado do Paraná, levando até Londrina centenas de pessoas e turistas que prestigiam os desfiles carnavalescos, no que envolve toda a população para sua realização. O evento acontecerá no Autódromo Internacional Ayrton Senna.

11 5259 - Coreografia G2 Cia de Dança/2012
Centro Cultural Teatro Guaíra
CNPJ/CPF: 76.695.204/0001-56
Processo: 01400.021002/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 147.910,50
Prazo de Captação: 25/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar um espetáculo que expresse as múltiplas parcerias entre coreografia e dramaturgia para o G2 Cia. de Dança. É meta também., ampliar o público da dança contemporânea, priorizando educadore(a)s, jovens estudantes e convidando prioritariamente jovens de baixa renda matriculados em academias e/ou projetos sociais que atuam com a dança em Curitiba e região Metropolitana para Ensaios abertos com debate ao final com equipe de criação. Serão 10 apresentações no Teatro GUaíra e 2 ensaios abertos.

11 12461 - MENINO NO MEIO DA RUA - ANO X
Associação Comitê Rio da Ação da Cidadania
CNPJ/CPF: 00.346.076/0001-73
Processo: 01400.039219/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 792.926,00
Prazo de Captação: 25/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Montagem e temporada do espetáculo inédito "MENINO NO MEIO DA RUA ANO X", com 48 apresentações, no Centro Cultural Ação da Cidadania (CCAC). O projeto, que será realizado em 2012, é uma obra artística de ação direta, em que a conscientização e atitude caminham juntas, vivencia a devastação das novas gerações de drogas, o crack/oxi; as relações de poder mito;realidade - esperanças nas comunidades destituídas do convívio sócio-cultural.

11 9550 - Nó do Coração.
FRANCO COMÉRCIO E PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA ME

CNPJ/CPF: 12.923.852/0001-30
Processo: 01400.033927/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 422.000,00
Prazo de Captação: 25/01/2012 a 15/09/2012
Resumo do Projeto:

Montar a peça inglesa O Nó do Coração de David Eldridge, que acaba de ter sua primeira temporada encerrada em Londres, e apresentá-la ao público no Rio De Janeiro durante dois meses (total de 24 apresentações) e em Uberlândia (MG) um fim-de-semana, total de 3 apresentações.

11 9358 - Os Canalias
Cia. da Cidade - Grupo de Teatro
CNPJ/CPF: 07.377.830/0001-81
Processo: 01400.033667/20-11
RS - Passo Fundo
Valor do Apoio R\$: 365.300,00
Prazo de Captação: 25/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto prevê a circulação da peça teatral Os Canalias em nove cidades do Rio Grande do Sul e do Paraná para um público de 20.000 pessoas

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 0248 - Um encontro de Compositores Paranaenses
Gravação de Cd da Orquestra de Câmara
Solistas de Londrina
Apolônia Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.266.184/0001-24
Processo: 01400.000401/20-11
PR - Londrina

Valor do Apoio R\$: 204.204,00
Prazo de Captação: 25/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto Um encontro de Compositores Paranaenses é uma proposta de realização da gravação, edição e a prensagem de um CD, com tiragem de 2000 exemplares, somente com obras inéditas para cordas de quatro compositores paranaenses que marcaram a história musical do Paraná. A produção deste CD vai registrar obras inéditas para cordas, homenageando quatro grandes compositores paranaenses: Brasília Itiberê, Bento Mossurunga, Henrique de Curitiba e o jovem compositor Rogério Krieger.

11 12171 - SEGURA ELAS
Arthbuying Ltda.
CNPJ/CPF: 11.171.787/0001-70
Processo: 01400.038841/20-11
MG - Brumadinho
Valor do Apoio R\$: 349.393,00
Prazo de Captação: 25/01/2012 a 30/08/2012
Resumo do Projeto:

Saxofone e Piano, um duo no mínimo intrigante, principalmente quando se dedica a um repertório original para esta formação. Neste projeto (série de concertos pelo Brasil e América do Sul), MARIA BRAGANÇA terá a companhia da reconhecida pianista MARIA TERESA MADEIRA, onde interpretarão um programa que irá proporcionar um encontro entre a música brasileira e a música europeia como a Suíte Scaramouche do compositor francês Darius Milhauld, Vaidosa e Remexendo do compositor Radamés Gnatalli.

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 11935 - HERÓIS DO BRASIL
SIGIAN MARKETING S/S LTDA
CNPJ/CPF: 03.908.494/0001-03

Processo: 01400.037638/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 248.400,00
Prazo de Captação: 25/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A proposta deste projeto é editar um livro intitulado HERÓIS DO BRASIL de autoria de André Sobral e Marcio de Almeida Prado, sobre a história dos heróis brasileiros que lutaram pela independência do país. As histórias de 3 heróis da Independência baiana, Maria Quitéria, João das Bottas e Corneteiro Lopes serão a questão central do livro. Direitos autorais pertencem a André Sobral.

11 4147 - Campinas - Um Olhar Feminino
Hermélio Nicolau da Silva
CNPJ/CPF: 117.742.905-53
Processo: 01400.018649/20-11
SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 69.846,30
Prazo de Captação: 25/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Editar um livro para documentar a história da cidade de SP através do ponto de vista feminino.

11 12111 - Felim - Festival Literário Murilo Mendes
RIBEIRO & HANSEN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.379.878/0001-33
Processo: 01400.038777/20-11
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 561.605,00
Prazo de Captação: 25/01/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto:

Realizado em Juiz de Fora, Minas Gerais, o Festival tem o intuito de oferecer ao público a oportunidade de manter contato com os melhores autores da literatura brasileira contemporânea (adulta e infantil), contemplando escritores das mais diversas regiões do país,

representando o maior número possível de editoras e discutindo a produção, mas também temas como política cultural, mercado editorial e jornalismo literário.

11 4338 - Casa de Oswaldo Cruz: 25 anos de preservação do

Patrimônio cultural da saúde
Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SP-COC

CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
Processo: 01400.019854/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 252.628,20
Prazo de Captação: 25/01/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
Publicar livro ilustrado, em português e inglês, com cerca de 180 páginas, intitulado Casa de Oswaldo Cruz: 25 anos de preservação do patrimônio cultural da saúde, em comemoração aos 25 anos de um dos institutos de pesquisa da Fiocruz, que desempenha papel relevante nas áreas de história, memória, preservação e difusão de expressivo patrimônio cultural da saúde do país.

11 11781 - ALMANAQUE CARIOCA
Compostela Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 04.165.153/0001-40
Processo: 01400.037260/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 187.845,00
Prazo de Captação: 25/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este Projeto refere-se à produção de um almanaque impresso e virtual: o Almanaque Carioca. De forma leve e divertida, o Almanaque Carioca retrata a cidade do Rio de Janeiro, em suas múltiplas facetas: da cultura popular à arquitetura, das festas à gastronomia, do que todo mundo vê ao que ninguém vê. Com textos curtos aliados a fotos e ilustrações, o almanaque é uma publicação informativa e lúdica, que reflete o espírito da cidade e de seus moradores.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 10796 - CANTA DEL-REI, FESTIVAL NACIONAL

DE
CORAIAS DE SÃO JOÃO DEL-REI
Associação Cultural do Grande Matozinhos
CNPJ/CPF: 05.884.475/0001-01
Processo: 01400.035623/20-11
MG - São João del Rei
Valor do Apoio R\$: 56.999,50
Prazo de Captação: 25/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto Canta Del-Rei é um Festival Nacional de Corais que acontece anualmente na cidade de São João Del-Rei MG no feriado de Corpus Christi. Estamos na sua terceira edição e pretendemos trazer 40 corais à cidade. Serão nove apresentações em um dos quatro pontos selecionados da cidade a cada dia. Em 2012 homenagearemos o compositor mineiro e sanjoanense Padre José Maria Xavier. Todo o evento do festival possui entrada gratuita.

11 11324 - Reclames J. Carlos e os primórdios da Publicidade no Brasil
LCO2M CONSULTORIA DE ARTE LTDA
CNPJ/CPF: 07.029.480/0001-62
Processo: 01400.035953/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 279.697,00
Prazo de Captação: 25/01/2012 a 07/10/2012
Resumo do Projeto:

Produzir um livro e um site com peças publicitárias elaboradas por J. Carlos (José Carlos de Brito e Cunha, 1884-1950), cujo traço é marcado pela originalidade e exuberância, publicadas nos principais jornais e revistas cariocas na primeira metade do século XX, como Careta, Para todos, Ilustração Brasileira, O Jornal, entre outros.

11 2964 - Memória Emotiva, Olhares sobre o Patrimônio de

Sabará, Nova Lima e Raposos
AFFAS Ação Faça Uma Família Sorrir
CNPJ/CPF: 05.784.211/0001-86
Processo: 01400.007699/20-11
MG - Sabará
Valor do Apoio R\$: 361.080,00
Prazo de Captação: 25/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto Memória Emotiva Olhares sobre o Patrimônio, é uma proposta de Educação Patrimonial aliado às mídias digitais que visa ações de desdobramentos em Sabará e sua replicação nas cidades Nova Lima e Raposos. Essa proposta visa dar suporte ao registro, preservação e difusão da memória, cultura e patrimônio de importantes cidades mineiras que fazem parte do ciclo do ouro e terá como ações oficinas de fotografia, animação, audiovisual e designer para jovens e educadores formais e informais

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 11504 - Espetáculos Musicais MPB Para Todos:
Luiza Possi, Roberta Sá, Zélia Duncan, Martnália e Ney Matogrosso
SCRIPTILIS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.704.447/0001-90
Processo: 01400.036200/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 1.605.640,00
Prazo de Captação: 25/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Espetáculos Musicais MPB Para Todos: Luiza Possi, Roberta Sá, Zélia Duncan, Martnália e Ney Matogrosso tem em seu objeto produzir em espaço privado espetáculos musicais, com três apresentações das artistas Luiza Possi, Roberta Sá e Zélia Duncan, nas cidades de Recife, Maceió e João Pessoa, duas apresentações da artista Marthalia, nas cidades de Recife e João Pessoa e uma apresentação do artista Ney Matogrosso em Recife.

11 11955 - Turnê O Que Me Consola
Eloah Ramayana de São Luiz Horta
CNPJ/CPF: 580.121.096-20
Processo: 01400.037668/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 253.560,00
Prazo de Captação: 25/01/2012 a 30/08/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Turnê O que me consola de Telo Borges, trabalho inédito e cheio de novidades pretende a realização de 6 (seis) cidades. As apresentações serão nas seguintes cidades brasileiras, a saber: Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Florianópolis, Salvador e Brasília. Telo Borges é filho legítimo do clube da esquina e possui a musicalidade na veia. Agora busca renovação, continuidade e divulgação de seu novo trabalho autoral além da disseminação da cultura musical mineira.

11 11656 - Gravação do CD Raízes
Hailton Ribeiro Santos
CNPJ/CPF: 561.280.961-15
Processo: 01400.036415/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 25.980,00
Prazo de Captação: 25/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produção, gravação e prensagem de 2000 CDs do músico, brasileiro, Ton Ribeiro. Serão gravadas 8 canções de autoria própria do proponente no estilo MPB. Todas as canções serão cantadas e tocadas por Ton Ribeiro e músicos locais convidados.

11 12724 - Yuka em Blues
TLPV PESQUISAS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.318.340/0001-77
Processo: 01400.039954/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 106.376,00
Prazo de Captação: 25/01/2012 a 21/09/2012
Resumo do Projeto:

Registro fonográfico em CD, das músicas do músico/compositor Marcelo Yuka, em formato de Blues e Rock somados aos ritmos brasileiros. Serão refeitos os novos arranjos das músicas em ritmo de Blues e rock com a inclusão de percussão de ritmos brasileiros. Realização de um show de lançamento no Circo Voador (Rio de Janeiro), não custeado por Lei de incentivo. Projeto com duração aproximada de 6 meses.

11 8486 - 7 Concurso Nacional de Marchinhas
Carnavalescas da Fundação Progresso Carnaval 2012
Associação Viva Brasil
CNPJ/CPF: 04.461.155/0001-86
Processo: 01400.028316/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 963.980,00
Prazo de Captação: 25/01/2012 a 31/05/2012
Resumo do Projeto:

O Concurso de Marchinhas abre inscrições gratuitas em todo o país para a participação popular, e premia as melhores músicas com gravação de 01 CD, troféus e dinheiro, além de divulgar nacionalmente as novas canções carnavalescas. Durante o projeto, são realizados 02 bailes carnavalescos e 01 desfile de blocos nas ruas do Rio de Janeiro. O Concurso revela novos talentos e ao mesmo tempo homenageia da música brasileira.

ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART.26)
11 9729 - REVISTA PESSOA
Mombak Produções e Editora Ltda - ME
CNPJ/CPF: 12.610.029/0001-74
Processo: 01400.034172/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 537.207,00
Prazo de Captação: 25/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A Pessoa é uma revista trimestral (4 edições por ano) de literatura de língua portuguesa publicada em formato impresso (68 páginas, 20 cm x 27cm) e digital. É a primeira revista de literatura que atende a todos os países de língua portuguesa (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste).

PORTARIA Nº 41, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 4350 - Consultório Maluco da Dra.Skarláte
Karina Pereira da Silva
CNPJ/CPF: 027.991.819-45
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4393 - Silêncio
Rodrigo Jerônimo de Lima
CNPJ/CPF: 058.232.306-13
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3877 - Samba Móvel
Ricardo Alexandre Ribeiro de Lira
CNPJ/CPF: 071.149.227-10
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3860 - A FITA MÁGICA
Instituto Alana
CNPJ/CPF: 05.263.071/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3959 - ANIUTA: MONTAGEM TEATRAL DO CON-

TO

DE TCHEKHÓV
Ave Lola e As Meninas Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 13.001.352/0001-03
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4379 - FACÍNORA.
Bruno Martins Caldeira
CNPJ/CPF: 908.186.446-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3911 - Rouge
CZ ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICAS S/S LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.162.059/0001-62
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4443 - Os Monólogos de Jean Tardièu
EDILSON DOS ANJOS SALES
CNPJ/CPF: 087.051.137-84
RJ - Duque de Caxias
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4325 - Um amor de retalhos
FLUXOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.307.068/0001-34
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 2902 - O Menino Poeta
Fernando Alvim Bustamante
CNPJ/CPF: 09.005.442/0001-03
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4674 - La cena. Rito teatral e convival no mediterrâneo
Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP
CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4376 - Empatia Iluminada
Francisco Gilmar de Lima Chaves
CNPJ/CPF: 190.006.263-15
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5547 - Joana que foi Darc
Dinâmica Cultural Produtora Artística LTDA
CNPJ/CPF: 05.071.173/0001-14
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5859 - Pelas Ruas, Praças e Avenidas de São Paulo
RMR PRODUCAO ARTISTICA LTDA.
CNPJ/CPF: 09.557.491/0001-40
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4341 - O Dia em que São Jorge Matou o Dragão
Janaina de Ávila Anau
CNPJ/CPF: 278.434.008-26
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4356 - Projeto Tocando Histórias em Tocantins
MGP - Consultoria Cultural e Marketing
CNPJ/CPF: 05.538.359/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4122 - História de Uma Lágrima Furtiva de Cordel - Circulação
Transformação Projetos Culturais



CNPJ/CPF: 08.944.917/0001-56
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/07/2012
11 4126 - AMORFO
Judite Maria Fioreze
CNPJ/CPF: 875.850.579-20
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4321 - Eles cantam Madonna
OLHO MÁGICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 13.006.315/0001-98
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 05/03/2012
11 3951 - Z- As imagens são palavras que sumiram
Luciane Figueiredo de Oliveira
CNPJ/CPF: 028.316.599-57
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3865 - O Canto das Vitaminas
Fabiana Carvalho de Figueiredo
CNPJ/CPF: 973.569.806-49
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 5297 - Cerrado em Pé: assim a gente quer
Vovó Caximbó e Grupo Faz de Conta Promoções e
Eventos Artístico
CNPJ/CPF: 02.591.631/0001-58
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4313 - Canta Tchê
Comasul Eventos Culturais Ltda. ME
CNPJ/CPF: 89.979.751/0001-05
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4104 - Bendita Palavra
Atitude Produções e Empreendimentos LTDA
CNPJ/CPF: 04.551.480/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0937 - ARY BARROSO - do princípio ao fim
Nitiren Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.777.210/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3931 - ALICE NUMA VIAGEM PELO
MUNDO DA DANÇA
CENTRO DE CONVIVENCIA RECRIARTE PELA VIDA
CNPJ/CPF: 12.318.479/0001-98
RJ - Nova Iguaçu
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3952 - NO GOGÓ DO PAULINHO
Milton Junior Alves Santos
CNPJ/CPF: 329.101.788-97
RJ - São Gonçalo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4022 - A Fábrica
Rodrigo de Carvalho Campos Vieira
CNPJ/CPF: 340.324.908-56
SP - Mogi das Cruzes
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 2215 - O Grande Reciclador, um espetáculo renovador
STR Estrutura para Filmes e Eventos S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4380 - Pequenas Mortes - Circulação
Vancleia pereira de campos porath
CNPJ/CPF: 034.048.479-97
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
09 4333 - PULSO, EXPRESSO 25 EM
TURNÊ EUROPA 2010
Centro Cultural 25 de Julho de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 92.911.270/0001-72
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5790 - A orquestra convida, com participação da
Jazz Big Band
Associação dos Artistas
CNPJ/CPF: 03.890.545/0001-09
SP - São Vicente
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 4924 - Sonoridade
Carlos H. Madia Produções
CNPJ/CPF: 09.522.225/0001-82
SP - Sorocaba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5522 - DANIELA DE CARLI - Mezzo-soprano
Daniela De Carli
CNPJ/CPF: 115.679.128-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
11 3985 - Mostra Ceará Instrumental
Instituto Solaris de Arte de Cultura
CNPJ/CPF: 05.556.714/0001-02
CE - Fortaleza

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3950 - OPHISP - Orquestra Philarmônica da Cidade de
São Paulo - Primeiro Semestre de 2012
Artesofia Serviços e Comércio Ltda.
CNPJ/CPF: 08.324.993/0001-69
SP - Mairiporã
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
11 4517 - Música Instrumental: Circuito Cultural de
Apoio a Feiras de Eventos
Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP
CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4285 - Cores, Acordes e Texturas: Musica Instrumental
Para Todos
Jean Carlo Graczyk
CNPJ/CPF: 006.542.539-19
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4433 - CANTO NATIVO INSTRUMENTAL
JORGE LUIZ MACHADO
CNPJ/CPF: 243.782.400-68
RS - Santo Augusto
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11649 - Lendas de Paquetá - Projeto Bem
Me Quer Paquetá
Casa de Artes Paquetá
CNPJ/CPF: 06.036.950/0001-52
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 0544 - Imagens do Brasil
Retrato Brasileiro Interartes Promoções e
Eventos Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 09.295.931/0001-39
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
11 4018 - Circulação da Retrofoguete
LRS Comunicação e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 08.785.772/0001-98
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3897 - Raíces de America Instrumental
Marize Batista Pereira
CNPJ/CPF: 435.567.606-49
SP - Indaiatuba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4031 - Na Roda com o Maestro
D'color Produções Culturais Artísticas e
Editora LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 10.636.874/0001-93
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2012 a 31/01/2012
10 11915 - PÍFANOS URBANOS
Um encontro inusitado de música e dança
Mil e Uma Imagens Comunicação e Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 02.621.783/0001-56
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 4161 - Trilhas da Música Instrumental Brasileira
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4396 - Cata-Vento: a face multifacetada da música
Instrumental brasileira
Harmônico LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.987.225/0001-08
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5807 - Conexão Acordeom França-Brasil
Móvil Cultural Assessoria e Planejamento de Projetos
Culturais e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 09.222.543/0001-28
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4375 - Concerto de Musica Erudita
G.C. CULTURAL EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.572.337/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4305 - NA TRILHA DOS BRASILEIROS
Valdeci Merquiori
CNPJ/CPF: 123.664.618-52
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 4095 - ATELIER UNIVERSALISTA - LASZLO
ZINNER
Maria Lucia Castelo Branco Deleu
CNPJ/CPF: 084.076.538-02
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3901 - LORIS MACHADO, ARQUIVO
DA FOTOGRAFIA
AF Produções Visuais LTDA
CNPJ/CPF: 06.347.128/0001-02
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3971 - Olhando Manaus
Sest-Serviço Social do Transporte.

CNPJ/CPF: 73.471.989/0022-10
AM - Manaus
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 4500 - Marcelo Buainain: uma bagagem cheia de gente
Estudio Gru
CNPJ/CPF: 07.921.238/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12805 - Flavio de Carvalho - A revolução
Modernista no Brasil
ASA 18 PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.115.216/0001-81
SP - São Paulo
Período de captação: 02/01/2012 a 31/12/2012
11 4386 - Expo Fortaleza: Memórias no Tempo
Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 3921 - MUSEU DA MARÉ: CONSTRUÇÃO
PARTICIPATIVA DE UM PLANO MUSEOLÓGICO
COMUNITÁRIO
Centro de Estudos e Ações Solidários da Maré - CEASM
CNPJ/CPF: 02.260.953/0001-14
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3958 - Minas Quilombola: Memórias em Rede
Social Brasil
CNPJ/CPF: 09.566.386/0001-78
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
07 11120 - Restauração Patrimônio Histórico: Prédio da
Dioceses de Ponta de Pedras
Diocese de Ponta de Pedras
CNPJ/CPF: 04.696.357/0001-07
PA - Belém
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 7340 - Restauração da Igreja Matriz de São Sebastião
Associação de Amigos do IMBA
CNPJ/CPF: 04.704.210/0001-11
RS - Pelotas
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12139 - Centro de Cultura de Quedas do Iguaçu
Associação do Centro de Cultura e Sustentabilidade de
Quedas do Iguaçu
CNPJ/CPF: 12.302.684/0001-65
PR - Quedas do Iguaçu
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4436 - SABERES E SABORES ANCESTRAIS
ABAM ASSOCIACAO DAS BAIANAS DE ACARAJE,
MINGAU, RECEPTIVO E SIMILARES DO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/CPF: 02.561.067/0001-20
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 1536 - Livro: Museu do Futebol - Arquitetura e
Requalificação no Estádio do Pacaembu
Abílio da Silva Guerra Neto
CNPJ/CPF: 024.674.078-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4098 - Kal Foster e o Livro de Merlin
André Almeida Gonçalves
CNPJ/CPF: 107.172.727-37
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2012 a 31/05/2012
09 1739 - 270 ANOS DE HISTÓRIA DO HOMEM
ANTONIO GALVÃO DE FRANÇA
Angelita Dias Loturco
CNPJ/CPF: 143.254.998-73
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 02/10/2012
08 4808 - AGUILAR - Cinco décadas de arte
GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos
Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
08 6741 - Ciranda da Leitura
Serviço Social da Indústria
CNPJ/CPF: 03.773.834/0007-13
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4302 - Praça da Leitura
Instituto Solaris de Arte de Cultura
CNPJ/CPF: 05.556.714/0001-02
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4306 - Telles Júnior - Villa Chan: O
Reencontro da Paisagem
GFC Marketing e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 09.304.884/0001-42
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4413 - Tempo Paladar - Os Druidas do Vale
Instituto Projetar
CNPJ/CPF: 13.676.644/0001-46

SC - São José Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 7201 - Horizontes F.B.F Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 4060 - Carybé, Verger & Jorge Povo de Santo Fundação Pierre Verger CNPJ/CPF: 16.301.202/0001-03 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 4158 - Leitura com a Amazônia Iraci Conceição Romagnolli Dias CNPJ/CPF: 345.990.101-20 MT - Cuiabá Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 07 8518 - Guia de Ruas Sem Saída João Carlos Reiners Terron CNPJ/CPF: 175.886.978-06 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/05/2012 11 4269 - O Grande Livro do Graffiti Arte Ensaio Editora Ltda. CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 3941 - LÊ PRA MIM - SÃO PAULO Associação Cultural Somar Ideias CNPJ/CPF: 12.078.777/0001-58 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 3970 - Estrada da Graciosa Marcos Alves Góes CNPJ/CPF: 587.133.449-00 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 5816 - Polistória Mayrant José Gallo CNPJ/CPF: 824.087.427-49 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 1030 - BRASIL, O PAÍS DO FUTEBOL Nitiren Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 05.777.210/0001-04 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 4366 - Esquizo - a realidde é ilusória Maurício Cesar Garcia CNPJ/CPF: 030.490.909-28 SC - Lages Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 4415 - História de Contar o Brasil PATRICIA TERESA MAIA BOLDRIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ/CPF: 07.731.141/0001-23 SP - Cotia Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 4105 - AMAZÔNIA URGENTE Fundação Darcy Ribeiro CNPJ/CPF: 01.611.780/0001-79 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 4837 - Acende a fogueira do meu coração Jauá Empreendimentos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 04.232.099/0001-08 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 3879 - GEOPARK ARARIPE VIACULTURA Projetos Culturais, Sociais e Esportivos Ltda. CNPJ/CPF: 06.341.084/0001-03 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 5496 - Olhos de Águia - a trajetória de um gênio, Antônio	um
--	--



10 5515 - BAUERNBAND de Petrópolis
Paulo Mauricio Cherem de Oliveira
CNPJ/CPF: 214.913.217-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
11 4277 - Bruno Batista - Eu não sei sofrer em inglês
REPRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 11.990.427/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5492 - Quanto Vale Uma Canção
Móbile Cultural Assessoria e Planejamento de Projetos
Culturais e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.222.543/0001-28
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 30/11/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
11 3968 - CorAÇÃO de Folia
ADRIANA DA ROCHA SILVA DUTRA
CNPJ/CPF: 029.648.947-60
RJ - Nova Friburgo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 4400 - Der Kompass
Associação Pró-Memória da Imigração Germanica

2012

CNPJ/CPF: 10.546.991/0001-66
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3989 - 1º Seminário Nacional de Organização da
Cultura: a formação em debate
LRS Comunicação e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 08.785.772/0001-98
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 5513 - Radiografia Cultural: Periferia e Arte no DF
Texto Intermedia Assessoria de Comunicação e
Produção Cultural
CNPJ/CPF: 01.375.875/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4442 - Intercâmbio dos Saberes e Fazeres da Ação Griô
Regional Ventre do Sol
Congregação Holística da Paraíba/ Escola Viva
Olho do Tempo
CNPJ/CPF: 02.517.619/0001-01
PB - João Pessoa
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
11 3948 - Turnê Internacional e Carnaval de Salvador
Da Preserve Amazônia World Band

ASSOCIAÇÃO PRESERVE AMAZONIA
CNPJ/CPF: 07.839.391/0001-81
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 30/03/2012
11 4145 - Terceira edição do Projeto
Cultural CARNACENTRO
Associação das Bandas Blocos e Cordões Carnavalescos do
Município de SP
CNPJ/CPF: 65.030.652/0001-14
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 30/03/2012

PORTARIA Nº 42, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria
nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30
de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo
relacionados:
PRONAC: 11 0180 - "Back2Black Festival 2011", publicado
na portaria n. 0228/11 de 27/04/2011, publicada no D.O.U. em
28/04/2011, para "Back2Black Festival 2012".
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 68, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e con-
siderando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:
Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, o cargo e código de
vaga a ele referente, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá para o Ministério
da Educação (MEC).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do IFAP para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26426 (IFAP)	
15000 MEC	Cargo:	Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE:	701079
	Classe:	E
	Nº de Vaga:	1
	Código:	256238

PORTARIA Nº 69, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e con-
siderando o art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União
de 20 de julho de 2010, resolve:
Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo I, à presente Portaria, os cargos e os
códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições Federais do
Ensino Superior (IFES); e, na forma do Anexo II, remanejar os cargos e seus respectivos códigos de
vaga das IFES para o Ministério da Educação (MEC).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I
Do MEC para as IFES

Para:	Instituição cedente: 15000 MEC
26237 UFJF	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0901288; 0901289; 0901290; 0901291; 0901292
26241 UFPR	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga 0269034; 0269107
26277 UFOP	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga 0222693; 0222801;0222876
26283 UFMS	Cargo: Diagramador Código SIAPE: 701205 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga 0586759; 0587257
26284 UFCSPA	Cargo: Fotógrafo Código SIAPE: 701431 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0304958 Cargo: Regente Código SIAPE: 701070 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0243523

ANEXO II

Das IFES para o MEC

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26283 UFMS Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0221527; 0221537

PORTARIA Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e con-
siderando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei
nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de
1997, resolve:
Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os cargos e códigos de
vaga a eles referentes, do Ministério da Educação para os Institutos Federais de Educação, Ciência e
Tecnologia integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26256 CEFET/RJ			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	C	1	0304408
701405	C	1	0304561
701010	E	1	0827789
702001	NS	1	0847399
702001	NS	1	0847400
702001	NS	1	0847401
702001	NS	1	0847402
702001	NS	1	0847403
702001	NS	1	0847404
702001	NS	1	0847405
702001	NS	1	0847406
702001	NS	1	0847407
702001	NS	1	0847408
702001	NS	1	0847582
TOTAL DISTRIBUÍDO		14	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26431 IFPI			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701437	C	1	648302
701437	C	1	648303
701437	C	1	647766
701437	C	1	647767
701437	C	1	647768
701437	C	1	647769
701405	C	1	0304824
701405	C	1	0304845
701405	C	1	0304955
701405	C	1	0304965
701405	C	1	0305019
701405	C	1	0305020
701405	C	1	0305209
701405	C	1	0305277
701405	C	1	0305281
701405	C	1	0305287
701405	C	1	0305371
701405	C	1	0305377
701405	C	1	0305393
701405	C	1	0305861
701405	C	1	0305891
701405	C	1	0305999



701405	C	1	0306004	702001	NS	1	0847421
701405	C	1	0306008	702001	NS	1	0847422
701411	C	1	347205	702001	NS	1	0847423
701411	C	1	348083	702001	NS	1	0847424
701411	C	1	349024	702001	NS	1	0847425
701244	D	1	0833908	702001	NS	1	0847426
701244	D	1	0833909	702001	NS	1	0847427
701244	D	1	0833910	702001	NS	1	0847428
701244	D	1	0833911	702001	NS	1	0847429
701244	D	1	0833912	702001	NS	1	0847430
701244	D	1	0833913	702001	NS	1	0847431
701244	D	1	0833914	702001	NS	1	0847432
701244	D	1	0833915	702001	NS	1	0847433
701244	D	1	0833916	702001	NS	1	0847434
701226	D	1	0834861	702001	NS	1	0847435
701226	D	1	0834862	702001	NS	1	0847436
701226	D	1	0834863	702001	NS	1	0847437
701226	D	1	0834864	702001	NS	1	0847438
701226	D	1	0834865	702001	NS	1	0847439
701226	D	1	0834866	702001	NS	1	0847440
701221	D	1	0835514	702001	NS	1	0847441
701221	D	1	0835515	702001	NS	1	0847442
701221	D	1	0835516	702001	NS	1	0847443
701221	D	1	0835517	702001	NS	1	0847444
701221	D	1	0835518	702001	NS	1	0847445
701221	D	1	0835519	702001	NS	1	0847446
701224	D	1	835584	702001	NS	1	0847447
701224	D	1	835575	702001	NS	1	0847448
701224	D	1	835578	702001	NS	1	0847449
701230	D	1	0835740	702001	NS	1	0847450
701230	D	1	0835741	702001	NS	1	0847451
701230	D	1	0835742	702001	NS	1	0847452
701233	D	1	813594	702001	NS	1	0847453
701233	D	1	824534	702001	NS	1	0847454
701233	D	1	824535	702001	NS	1	0847455
701010	E	1	0827790	702001	NS	1	0847456
701010	E	1	0827791	702001	NS	1	0847457
701010	E	1	0827792	702001	NS	1	0847458
701010	E	1	0827793	702001	NS	1	0847459
701010	E	1	0827794	702001	NS	1	0847460
701010	E	1	0827795	702001	NS	1	0847461
701047	E	1	0828870	702001	NS	1	0847462
701047	E	1	0828871	702001	NS	1	0847463
701047	E	1	0828872	702001	NS	1	0847464
701055	E	1	829018	702001	NS	1	0847465
701055	E	1	829019	702001	NS	1	0847466
701055	E	1	829020	702001	NS	1	0847467
701064	E	1	0829089	702001	NS	1	0847468
701064	E	1	0829090	702001	NS	1	0847469
701064	E	1	0829091	702001	NS	1	0847470
701060	E	1	829773	702001	NS	1	0847471
701060	E	1	829789	702001	NS	1	0847472
701060	E	1	829797	702001	NS	1	0847473
701079	E	1	0256629	702001	NS	1	0847474
701079	E	1	0256649	702001	NS	1	0847475
701079	E	1	0256694	702001	NS	1	0847476
701079	E	1	0256696	702001	NS	1	0847477
701079	E	1	0257043	702001	NS	1	0847478
701079	E	1	0257170	702001	NS	1	0847479
701079	E	1	0257193	702001	NS	1	0847480
701079	E	1	0257276	702001	NS	1	0847481
701079	E	1	0257337	702001	NS	1	0847482
701079	E	1	0257363	702001	NS	1	0847483
701079	E	1	0257415	702001	NS	1	0847484
701079	E	1	0257416	702001	NS	1	0847485
702001	NS	1	0847409	702001	NS	1	0847486
702001	NS	1	0847410	702001	NS	1	0847487
702001	NS	1	0847411	702001	NS	1	0847488
702001	NS	1	0847412	702001	NS	1	0847489
702001	NS	1	0847413	702001	NS	1	0847490
702001	NS	1	0847414	702001	NS	1	0847491
702001	NS	1	0847415	702001	NS	1	0847492
702001	NS	1	0847416	702001	NS	1	0847493
702001	NS	1	0847417	702001	NS	1	0847494
702001	NS	1	0847418	702001	NS	1	0847495
702001	NS	1	0847419				
702001	NS	1	0847420				



702001	NS	1	0847496
702001	NS	1	0847497
702001	NS	1	0847498
TOTAL DISTRIBUÍDO		177	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26413 IFTRIANMG			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	C	1	0306013
701029	E	1	0443576
701031	E	1	0828295
TOTAL DISTRIBUÍDO		3	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26433 IFRJ			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701200	D	1	0019075
701200	D	1	0832582
701006	E	1	0827327
TOTAL DISTRIBUÍDO		3	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26427 IFBA			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701200	D	1	0832583
701200	D	1	0477711
701200	D	1	0477824
701200	D	1	0477858
701200	D	1	0477883
701200	D	1	0477929
701200	D	1	0477932
701006	E	1	0209847
701055	E	1	0829040
TOTAL DISTRIBUÍDO		9	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26410 IFNORTEMG			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701200	D	1	0477949
701226	D	1	0834867
701214	D	1	834993
701233	D	1	835835
701029	E	1	0645840
TOTAL DISTRIBUÍDO		5	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26401 IFAC			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701010	E	1	0827796
701010	E	1	0827797
TOTAL DISTRIBUÍDO		2	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26430 IFSERTPE			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701200	D	1	0477963
701200	D	1	0477979
701200	D	1	0477980
701200	D	1	0477994
701200	D	1	0477999
701221	D	1	0835520
701233	D	1	835836
701006	E	1	0290411
701029	E	1	0302697
701045	E	1	0828681
701045	E	1	828672
701047	E	1	0828873
701060	E	1	829800
701060	E	1	829808

701085	E	1	812011
TOTAL DISTRIBUÍDO		15	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26438 IFSC			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701214	D	1	834997
701010	E	1	0827798
702001	NS	1	0847499
702001	NS	1	0847500
702001	NS	1	0847501
TOTAL DISTRIBUÍDO		5	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26414 IFMT			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701200	D	1	0478036
701200	D	1	0478040
701200	D	1	0478044
701200	D	1	0478066
701200	D	1	0478070
701244	D	1	0833917
701244	D	1	0833918
701226	D	1	0834868
701010	E	1	0827799
701010	E	1	0827800
701009	E	1	0827478
701060	E	1	0829845
701060	E	1	0829819
701060	E	1	0213321
TOTAL DISTRIBUÍDO		14	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26423 IFSE			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701005	E	1	569617
TOTAL DISTRIBUÍDO		1	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26416 IFPA			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701200	D	1	0346078
701244	D	1	0833919
701224	D	1	835587
701224	D	1	835597
701224	D	1	0835611
701010	E	1	0827801
701010	E	1	0827802
701010	E	1	0827803
701010	E	1	0827804
701010	E	1	0827805
701029	E	1	0303017
701060	E	1	0829731
701060	E	1	0829871
701079	E	1	0257528
701079	E	1	0257561
TOTAL DISTRIBUÍDO		15	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26422 IFCATARINA			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701226	D	1	0834869
TOTAL DISTRIBUÍDO		1	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26412 IFSULMG			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701200	D	1	0346360
701200	D	1	0209292
701200	D	1	0211155
701226	D	1	0834870
701214	D	1	835006
701830	D	1	0333091
701233	D	1	835837
701006	E	1	0290692



702001	NS	1	0847502
702001	NS	1	0847503
702001	NS	1	0847504
702001	NS	1	0847505
702001	NS	1	0847506
702001	NS	1	0847507
702001	NS	1	0847508
702001	NS	1	0847509
702001	NS	1	0847510
702001	NS	1	0847511
702001	NS	1	0847512
702001	NS	1	0847513
702001	NS	1	0847514
TOTAL DISTRIBUÍDO		21	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26406 IFES			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701200	D	1	0211502
701200	D	1	0211937
701200	D	1	0211942
701200	D	1	0211979
701200	D	1	0212356
701200	D	1	0212547
701200	D	1	0833057
701200	D	1	0833058
701006	E	1	0827215
701079	E	1	0257579
702001	NS	1	0847515
702001	NS	1	0847516
702001	NS	1	0847517
702001	NS	1	0847518
702001	NS	1	0847519
702001	NS	1	0847520
702001	NS	1	0847521
702001	NS	1	0847522
702001	NS	1	0847523
702001	NS	1	0847524
702001	NS	1	0847525
702001	NS	1	0847526
TOTAL DISTRIBUÍDO		22	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26411 IFSUDMG			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701010	E	1	0827806
701026	E	1	347518
701032	E	1	0828521
701045	E	1	0828682
701047	E	1	0828874
701079	E	1	0257599
701079	E	1	0258370
701079	E	1	0260577
702001	NS	1	0847527
702001	NS	1	0847528
702001	NS	1	0847529
702001	NS	1	0847530
702001	NS	1	0847531
702001	NS	1	0847532
702001	NS	1	0847533
702001	NS	1	0847534
702001	NS	1	0847535
702001	NS	1	0847536
702001	NS	1	0847537
702001	NS	1	0847538
702001	NS	1	0847539
702001	NS	1	0847540
702001	NS	1	0847541
702001	NS	1	0847542
702001	NS	1	0847543
702001	NS	1	0847544
702001	NS	1	0847545
702001	NS	1	0847546
702001	NS	1	0847547
702001	NS	1	0847548
702001	NS	1	0847549

702001	NS	1	0847550
702001	NS	1	0847551
702001	NS	1	0847552
702001	NS	1	0847553
702001	NS	1	0847554
702001	NS	1	0847555
702001	NS	1	0847556
702001	NS	1	0847557
702001	NS	1	0847558
702001	NS	1	0847559
702001	NS	1	0847560
702001	NS	1	0847561
702001	NS	1	0847562
702001	NS	1	0847563
702001	NS	1	0847564
702001	NS	1	0847565
702001	NS	1	0847566
TOTAL DISTRIBUÍDO		48	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26405 IFCE			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	C	1	0306081
701405	C	1	0306137
701405	C	1	0306399
701405	C	1	0306473
701405	C	1	0306893
701405	C	1	0306998
701405	C	1	0307038
701405	C	1	0307244
701405	C	1	0307256
701405	C	1	0307339
701405	C	1	0307348
701405	C	1	0307475
701405	C	1	0307691
701200	D	1	0833059
701200	D	1	0833060
701200	D	1	0833061
701200	D	1	0833062
701200	D	1	0833063
701200	D	1	0833064
701200	D	1	0833065
701200	D	1	0833066
701200	D	1	0833011
701200	D	1	0833012
701200	D	1	0833013
701200	D	1	0833014
701200	D	1	0833015
701244	D	1	0833920
701226	D	1	0834871
701226	D	1	0834872
701226	D	1	0834873
701226	D	1	0834874
701226	D	1	0834875
701226	D	1	0834876
701221	D	1	0835521
701221	D	1	0835522
701221	D	1	0835523
701221	D	1	0835524
701221	D	1	0288566
701221	D	1	0323752
701221	D	1	0324370
701010	E	1	0827807
701010	E	1	0827808
701010	E	1	0827809
701010	E	1	0827810
701010	E	1	0827811
701010	E	1	0827812
701045	E	1	0828683
701045	E	1	0828684
701045	E	1	0828685
701045	E	1	0828686
701045	E	1	0828687
701055	E	1	0829039
701064	E	1	0829092
701060	E	1	0829860
701060	E	1	0829861



701079	E	1	0260676
701079	E	1	0260835
701079	E	1	0260898
701079	E	1	0260901
701079	E	1	0260990
701079	E	1	0262418
701079	E	1	0262818
701079	E	1	0262850
701079	E	1	0262919
701079	E	1	0262942
TOTAL DISTRIBUÍDO		66	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26426 IFAP			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701200	D	1	0833016
701200	D	1	0476968
701200	D	1	0478317
701200	D	1	0214369
701200	D	1	0214378
701221	D	1	0325047
701224	D	1	0835612
TOTAL DISTRIBUÍDO		7	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26419 IFRS			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701200	D	1	0214479
701200	D	1	0832030
701200	D	1	0832125
701200	D	1	0832126
701200	D	1	0812424
701200	D	1	0812426
701200	D	1	0206934
701200	D	1	0207148
701200	D	1	0831122
701200	D	1	0832397
701200	D	1	0832398
701200	D	1	0832924
701200	D	1	0832137
701200	D	1	0832868
701200	D	1	0832871
701244	D	1	0833921
701244	D	1	0833922
701244	D	1	0833923
701244	D	1	0833924
701244	D	1	0833925
701226	D	1	0834877
701226	D	1	0834878
701226	D	1	0834879
701226	D	1	0834880
701226	D	1	0834881
701060	E	1	0829891
701079	E	1	0263820
701079	E	1	0264563
701079	E	1	0264564
701079	E	1	0264572
701079	E	1	0264758
702001	NS	1	0847567
702001	NS	1	0847568
702001	NS	1	0847569
702001	NS	1	0847570
702001	NS	1	0847571
702001	NS	1	0847572
702001	NS	1	0847573
702001	NS	1	0847574
702001	NS	1	0847575
702001	NS	1	0847576
702001	NS	1	0847577
702001	NS	1	0847578
702001	NS	1	0847579
702001	NS	1	0847580
702001	NS	1	0847581
TOTAL DISTRIBUÍDO		46	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26439 IFSP			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701200	D	1	0832873
701200	D	1	0832874
TOTAL DISTRIBUÍDO		2	

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 226, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

R E T I F I C A R os termos da Portaria GR nº 285, de 2/2/2011, publicada no DOU de 04/2/2011, que prorrogou a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº. 23 de 16/6/2009, publicado no DOU de 22/6/2009, nas áreas de conhecimento: ANGIOLOGIA, GINECOLOGIA e CLÍNICA CIRÚRGICA I, onde se lê: "...a contar de 04/2/2010...", leia-se: "...a contar de 04/2/2011...".

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 240, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.016957/11-41-Departamento de Letras/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Letras/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 035/2011, publicado no D.O.U. de 26/10/2011, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Estágio Supervisionado e Literatura de Língua Portuguesa
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: Christina Bielinski Ramalho - 86,88 2º lugar: Adriana Sacramento de Oliveira - 77,30 3º lugar: Maria Ivonete Santos Silva - 74,18 4º lugar: Vilma Mota Quintela - 72,98 5º lugar: Rosemere Ferreira da Silva - 67,24

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos IX, XIII e XX do Regimento do Conselho Superior, mediante deliberação ocorrida em reunião do Conselho Superior no dia 20/12/2011, resolve:

I - Aprovar o funcionamento dos cursos técnicos subseqüentes na modalidade a distância em Administração, Serviços e Eventos.

II - Esta resolução entra em vigor nesta data.

SEBASTIÃO EDSON MOURA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR

PORTARIA Nº 484, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar os cursos superiores de graduação, bacharelado, presencial, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Autorização de cursos superiores de graduação, presencial)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
01	200902769	Interdisciplinar em Ciência e Economia (Bacharelado)	330 (trezentas e trinta)	Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL	Campus fora de sede, na Rua Alfredo Braga de Carvalho 303, Industrial JK, Varginha/MG.
02	200902946	Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (Bacharelado)	264 (duzentas e sessenta e quatro)	Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL	Campus fora de sede, na Rodovia José Aurélio Vilela - BR 267 11999, bairro Cidade Universitária, Poços de Caldas/MG.
03	200903659	Ciências Rurais (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	Universidade Federal de Santa Catarina	Universidade Federal de Santa Catarina	Campus fora de sede, Av. Leoberto Leal, nº 1.904, Universitário Wildemar Ortigari, Curitiba/SC.
04	200904501	Engenharia da Mobilidade (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	Universidade Federal de Santa Catarina	Universidade Federal de Santa Catarina	Campus fora de sede, Rua Orestes Guimarães nº 406, bairro América - Joinville/SC.
05	201107273	Enfermagem (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade Integrada Brasil Amazônia - FIBRA	Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/C Ltda.	Avenida Generalíssimo Deodoro, Avenida Gentil Bittencourt, nº 1.532, bairro Nazaré, Belém/PA.
06	200807435	Estética e Cosmética (Tecnológico)	80 (oitenta)	Faculdade de Tecnologia em Saúde CIEPH - FACTES	Centro Integrado de Estudos e Pesquisas do Homem - Ltda.-ME	Av. Engenheiro Max de Souza, nº 952, bairro Coqueiros, Florianópolis/ SC.
07	200900289	Gestão Financeira (Tecnológico)	100 (cem)	Faculdade La Salle - Caxias - FACSALLE	Sociedade Porvir Científico	Rua Os 18 do Forte, nº 1.754, Centro, Caxias do Sul/ RS.
08	200900243	Processos Gerenciais (Tecnológico)	100 (cem)	Faculdade La Salle - Caxias - FACSALLE	Sociedade Porvir Científico	Rua Os 18 do Forte, nº 1.754, Centro, Caxias do Sul/ RS.
09	200913692	Pedagogia (Licenciatura)	200 (duzentas)	Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - UNIGRANRIO	Associação Fluminense de Educação	Rua João Valério, nº 654, Centro, Magé/ RJ.
10	200901217	Letras - Português e Inglês (Licenciatura)	100 (cem)	Faculdade Brasil Central - FBCBrasil	Sociedade Brasileira de Educação Superior S/S Ltda.	Rua V-6, Quadra V-6, Lote 5, nº 313, bairro Vila Rezende, Goiânia/ GO.
11	201002590	Educação Física (Licenciatura)	100 (cem)	Faculdade Morumbi Sul - FMS	Organização Educacional Morumbi Sul S/C Ltda.	Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 351, bairro Campo Limpo, São Paulo/ SP.
12	201009930	Geografia (Licenciatura)	300 (trezentas)	Faculdade Sumaré - ISES	Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda.	Rua Passos, nº. 36, bairro Belém, São Paulo/ SP.
13	201101882	Física (Licenciatura)	50 (cinquenta)	Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	Campus fora de sede, Avenida Universitária, nº 3500, bairro Parque Universitário, Pontal do Araguaia/ MT.
14	201101890	Letras - Língua e Literatura de Língua Inglesa (Licenciatura)	50 (cinquenta)	Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	Campus fora de sede, Rodovia MT 270, nº 5055, bairro Areas Internas, Rondonópolis/ MT.
15	201002416	Biologia (Licenciatura)	40 (quarenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Reitoria	Campus fora de sede, Rodovia BR 420, Km 2,5, Estrada Santa Inês Ubaira, S/N, bairro Zona Rural, Santa Inês/ BA.
16	201014238	Química (Licenciatura)	50 (cinquenta)	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia- UFRB	Campus fora de sede, Rodovia Amargosa-Brejões Km 3, Zona Rural - Amargosa/BA.
17	200807861	Transporte Aéreo (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	Faculdade de Tecnologia Aerotd	Aero TD Escola de Aviação Civil Ltda.-ME	Rua Madalena Barbie, nº 46, Centro, Florianópolis/ SC.
18	201101877	Matemática (Licenciatura)	50 (cinquenta)	Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	Campus fora de Sede, Avenida Universitária, nº 3500, bairro Parque Universitário, Pontal do Araguaia/ MT.
19	20074270	Pedagogia (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto	Anhanguera Educacional Ltda.	Avenida Eduardo Andréa Matarazzo nº 89, bairro Via Norte, Ribeirão Preto/ SP.
20	200909371	Letras (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Campus fora de sede, Rua Professor Paris, Centro, Nova Iguaçu/ RJ.
21	201107179	História (Licenciatura)	50 (cinquenta)	Universidade Federal da Bahia - UFBA	Universidade Federal da Bahia	Campus fora de sede, Rua Prof. José Seabra, Centro, Barreiras/ BA.
22	200902062	Ciências Sociais (Licenciatura)	60 (sessenta)	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMTS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Campus fora de sede, Rodovia MS 141, Km 4, bairro Zona Rural Saída para Ivinhema, Naviraí - MS.
23	200902064	Matemática (Licenciatura)	60 (sessenta)	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMTS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Campus fora de sede, BR 463, Km 4,5 Rua Itibiré Vieira, bairro Julia Oliveira Cardinal, Ponta Porã/ MS.
24	200902063	Pedagogia (Licenciatura)	60 (sessenta)	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMTS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Campus fora de sede, Rodovia MS 141, Km 4, bairro Zona Rural Saída para Ivinhema, Naviraí - MS.
25	201101695	Radiologia (Tecnológico)	100 (cem)	Instituto Esperança de Ensino Superior - IES-PES	Fundação Esperança	Rua Coaracy Nunes, nº 3315, Caixa Postal nº 222, bairro Caranazal, Santarém/ PA.
26	200900677	Estética e Cosmética (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Faculdade dos Guararapes	Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura S.A	Rua Comendador José Didier, Nº 27, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes/ PE.
27	201103540	Petróleo e Gás (Tecnológico)	100 (cem)	Faculdade São Sebastião	Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda.	Rua Agripino José do Nascimento nº 177, bairro Vila Amélia, São Sebastião/ SP.
28	201109793	Serviços Penais (Tecnológico)	200 (duzentas)	Escola Superior de Administração, Direito e Economia	Escola Superior de Administração, Direito e Economia S/C Ltda.	Rua General Vitorino, nº 25, Centro, Porto Alegre/ RS.
29	201012746	Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Faculdade de Administração e Negócios em Ribeirão Preto	Rede Gonzaga de Ensino Superior - REGES	Avenida Presidente Kennedy, nº 1693, bairro Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/ SP.
30	200904771	Biotecnologia (Tecnológico)	80 (vagas)	Universidade Federal do Paraná - UFP	Universidade Federal do Paraná	Campus fora de sede, Campus V, Rua Pioneiro, nº 2.153, bairro Jardim Dallas, Palotina / PR.
31	200908578	Física (Licenciatura)	100 (cem)	Faculdade São Vicente	Sociedade Educacional e Assistencial Paroquia Pão de Açúcar	Rua Padre José Soares Pinto nº 314, Centro, Pão de Açúcar/ AL.
32	200908991	Agroecologia (Tecnológico)	40 (quarenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Campus fora de sede, Km 96 BR 101 Centro, São Cristóvão/SE.
33	201010756	Jogos Digitais (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET	Centro de Educação Tecnológica de Teresina Francisco Alves de Araújo Ltda.	Rua Firmino Pires, nº. 527, Centro, Teresina/ PI.
34	201009910	Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	Faculdade Anhangüera de Caxias do Sul - FACS	Anhangüera Educacional Ltda.	Rua Sinimbu, nº 2590, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 23-12-2011, Seção 1, páginas 25 e 26, com incorreção no original.



PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e- MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	200805712	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE INDAIATUBA	ORGANIZAÇÃO PAULISTANA EDUCACIONAL E CULTURAL	RUA ZEPHIRO PUCCINELLI, 1.281, JARDIM MORADA DO SOL, INDAIATUBA/SP.
2	200801228	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FATECE - FACULDADE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO	DIDACIEBE-CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BRASIL EUROPA	AVENIDA PAINGUÁS, 225/243, JARDIM URUPES, PIRASSUNUNGA/SP.
3	200900927	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO	RUA JOSÉ BAHIA CAPANEMA, S/N, JOÃO PAULO II, PARA DE MINAS/MG.
4	200902475	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE ENGENHARIA DE PASSOS	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	AVENIDA JUCA STOCKLER, 1130, BELO HORIZONTE, PASSOS/MG.
5	200800772	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DAS ÁGUAS EMENDADAS - FAE	JUPASA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA INDEPENDENCIA SCC, QUADRA 1, BLOCO C, S/N, ED. PLAZA SHOPPING SALAS 12/13, PLANALTINA, BRASILIA/DF.
6	200903635	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO	RUA TEODOLINDO PEREIRA, 111, ED. CAMPUS, GRAO PARA, TEOFILO OTONI/MG.
7	200800898	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179, JARDIM ATALAIA, STIEP, SALVADOR/BA.
8	20077824	SANEAMENTO AMBIENTAL (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	AV. ALMIRANTE BARROSO, 1155, MARCO, BELEM/PA.
9	200712661	SECRETARIADO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL	CENECT CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA S/C LTDA.	RUA SALDANHA MARINHO, 131, PRAÇA TIRADENTES, CENTRO, CURITIBA/PR.
10	200801156	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	PRAÇA MAUÁ, 1, SÃO CAETANO DO SUL/SP
11	20070780	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MÓFARREJ	BR 153, KM 339 + 420 M, S/N, ÁGUA DO CATETO, OURINHOS/SP.
12	200800876	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179, JARDIM ATALAIA, STIEP, SALVADOR/BA.
13	200711740	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CEARÁ, 333, MIGUEL COUTO, CAMPO GRANDE/MS.
14	20070428	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	63 (sessenta e três)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950 CRISTO REI, 950, CENTRO, COMUNITÁRIO, CRISTO REI, SÃO LEOPOLDO/RS.
15	200712958	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DOM BOSCO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CASCAVEL	AVENIDA DAS TORRES, 500, LOTEAMENTO FAG, CASCAVEL/PR.
16	200910115	AGRIMENSURA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	PRAÇA TIRADENTES, 416, CENTRO, INCONFIDENTES/MG.
17	200711884	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMBALIEL	CENTRO EDUCACIONAL CULTURAL DA AMAZONIA - CECAM	RUA 1, S/N, ESQUINA COM A RUA W-1, JARDIM MARILUCY, TUCURUI/PA.
18	200801734	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE CAMBURY	CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.	AVENIDA C 07, 1094, QUADRA 08 LOTE 01 E, SETOR SOL NASCENTE, GOIÂNIA/GO.
19	200805236	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA DE SÃO PAULO	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 871, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP.
20	20074294	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	PRAÇA TIRADENTES, 416, CENTRO, INCONFIDENTES/MG.
21	201011340	MEDICINA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	VIA WASHINGTON LUIS, KM 235, S/Nº, MONJOLINHO, SÃO CARLOS/SP.
22	200902000	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	RODOVIA MG 431 KM 45, S/N, CAMPUS VERDE, ITAUNA/MG.
23	200808462	PSICOLOGIA (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	DIOCESE DE QUIXADÁ	RUA JUVENCIO ALVES, 660, CENTRO, QUIXADA/CE.
24	200815204	GASTRONOMIA (Tecnológico)	380 (trezentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA PARIS, 72, BONSUCES- SO, RIO DE JANEIRO/RJ.
25	200814561	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP.
26	200803952	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA	RUA FELIX DA CUNHA, 412, CENTRO, PELOTAS/RS.
27	200800890	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDAÇÃO SÃO PAULO	RUA MARQUES DE PARANAGUÁ, 111, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP.
28	20078129	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBS	AVENIDA T-2, 1993, SETOR BUE- NO, GOIÂNIA/GO.

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200908942	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR DE CAMPOS	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR	RUA DOUTOR BEDA, 112, BAIRRO TURF CLUB, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.
2.	200907747	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR DE CAMPOS	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR	RUA DOUTOR BEDA, 112, BAIRRO TURF CLUB, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.
3.	200908935	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR DE CAMPOS	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR	RUA DOUTOR BEDA, 112, BAIRRO TURF CLUB, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.
4.	200901531	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FINOM DE PATOS DE MINAS	CENTRO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA ANA OLIVEIRA, Nº 645, LOTE D, QUADRA 98, ED. MARQUES, CENTRO - PATOS DE MINAS/MG.
5.	200908946	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR DE CAMPOS	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR	RUA DOUTOR BEDA, 112, BAIRRO TURF CLUB, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.
6.	200901582	PRODUÇÃO SUCROALCOOLEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE FINOM DE PATOS DE MINAS	CENTRO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA ANA OLIVEIRA, Nº 645, LOTE D, QUADRA 98, ED. MARQUES, CENTRO - PATOS DE MINAS/MG.
7.	200905381	TEOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO DOM JAIME DE BARROS CAMARA	RUA DEPUTADO ANTÔNIO EDUVIEIRA, 1524, BAIRRO PANTANAL, FLORIANÓPOLIS/SC.
8.	201011680	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO GALILEO DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	AVENIDA PEDRO ALMEIDA, 215, ZONA LESTE, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA/PI.
9.	201007478	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SABERES	SABERES INSTITUTO DE ENSINO LTDA	AV. CEZAR HELAL, 1180, ED. SÃO JORGE, 2º E 3º PAVIMENTOS, BAIRRO PRAIA DO SUA, VITÓRIA/ES.
10.	201009104	SERVIÇOS PENAIIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DIREITO DE CONTAGEM	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE CONTAGEM LTDA.	RUA PAPA PAULO VI, 39, PREDIO, BAIRRO INCONFIDENTES, CONTAGEM/MG.
11.	201011666	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO GALILEO DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	AVENIDA PEDRO ALMEIDA, 215, ZONA LESTE, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA/PI.
12.	200908948	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR DE CAMPOS	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR	RUA DOUTOR BEDA, 112, BAIRRO TURF CLUB, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.
13.	200901532	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FINOM DE PATOS DE MINAS	CENTRO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA ANA OLIVEIRA, Nº 645, LOTE D, QUADRA 98, ED. MARQUES, CENTRO - PATOS DE MINAS/MG.
14.	200908944	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR DE CAMPOS	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR	RUA DOUTOR BEDA, 112, BAIRRO TURF CLUB, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.
15.	200800586	HOTELARIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC MINAS - UNIDADE BARBACENA	SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS	RUA CRUZ DAS ALMAS, S/N, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, BARBACENA/MG
16.	200908945	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR DE CAMPOS	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR	RUA DOUTOR BEDA, Nº 112, BAIRRO TURF CLUB, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 1, páginas 70 e 71, na linha 15 do anexo da Portaria SERES nº 193, de 24 de junho de 2011, onde se lê: "30 (trinta) Noturno", leia-se: "60 (sessenta) Noturno", conforme Nota Técnica nº 30/DIREG/SERES/MEC, de 17/01/2012. (Registro e-MEC nº 201000233).

No Diário Oficial da União nº 168, de 31/08/2011, Seção 1, página 29, na linha 10 do Anexo da Portaria SERES nº 372, de 30 de agosto de 2011, onde se lê: "Rua General João Manoel, 282. Centro. Porto Alegre/RS", leia-se: "Rua Uruguai, 3º pavimento, nº 277. Centro. Porto Alegre/RS", conforme Nota Técnica nº 31/DIREG/SERES/MEC, de 17/01/2012. (Registro e-MEC nº 201109961).

No Diário Oficial da União nº 152, de 09/08/2011, Seção 1, página 11, na linha 11 do anexo da Portaria SERES nº 324, de 08 de agosto de 2011, onde se lê: "Rua Alfredo Guedes, 1.199, bairro Alto. Piracicaba/SP", leia-se: "Rua Boa Morte, nº 1835, Centro. Piracicaba/SP", conforme Nota Técnica nº 32/DIREG/SERES/MEC, de 17/01/2012. (Registro e-MEC nº 201007349).

No Diário Oficial da União nº 225, de 24/11/2011, Seção 1, páginas 58 e 59, na linha 19 do anexo da Portaria SERES nº 471, de 22 de novembro de 2011, onde se lê: "Educação Física (Bacharelado)", leia-se: "Educação Física (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 33/DIREG/SERES/MEC, de 17/01/2012. (Registro e-MEC nº 200906918).

No Diário Oficial da União nº 139, de 21/07/2011, Seção 1, páginas 9 e 10, na linha 9 do anexo da Portaria SERES nº 278, de 20 de julho de 2011, onde se lê: "Rua Antonieta Leitão, no 129. Freguesia do Ó. São Paulo/SP", leia-se: "Rua Conselheiro Crispiniano, 116/120 - Centro. São Paulo/SP", conforme Nota Técnica nº 34/DIREG/SERES/MEC, de 17/01/2012. (Registro e-MEC nº 200911164).

No Diário Oficial da União nº 168, de 31/08/2011, Seção 1, página 29, na linha 7 do anexo da Portaria SERES nº 372, de 30 de agosto de 2011, onde se lê: "Engenharia Ambiental e Sanitária", leia-se: "Engenharia Ambiental", conforme Nota Técnica nº 35/DIREG/SERES/MEC, de 17/01/2012. (Registro e-MEC nº 200909332).

No Diário Oficial da União nº 138, de 20/07/2011, Seção 1, páginas 37 e 38, na linha 9 do Anexo da Portaria SERES nº 266, de 19/07/2011, onde se lê: "50 (cinquenta) vagas totais anuais", leia-se: "40 (quarenta) vagas totais anuais" e onde se lê: "Rua João Ferreira dos Santos, s/ nº, bairro Campestre, São Raimundo Nonato / CE. Campus Serra da Capivara", leia-se: "Rua João Ferreira dos Santos, s/ nº, bairro Campestre, São Raimundo Nonato / PI. Campus Serra da Capivara", conforme Nota Técnica nº 36/DIREG/SERES/MEC, de 17/01/2012. (Registro e-MEC nº 200801481).

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas de Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DIVINOPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência outorgada pelo art. 60, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 25 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de Junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Divinópolis / MG, no endereço Rua Moacir José Leite, nº 100, 3º Piso - Bairro Santa Clara - Divinópolis / MG.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ

ANEXO ÚNICO

NOME	CNPJ / CPF	Nº DO PROCESSO DE EXCLUSÃO
CIAFAL - Com e Ind de Artefatos de Ferro e Aço S/A	20.146.676/0001-03	12882.000032/2012-58
Coelho Materiais de Construção Ltda	71.059.489/0001-15	12882.000033/2012-01
Comercial São Benedito Ltda ME	19.888.668/0001-45	12882.000037/2012-81
Depósito de madeira Silva Ltda ME	20.629.184/0001-60	12882.000035/2012-91
Elétrica Souza e Amorim Ltda	04.312.848/0001-07	12882.000038/2012-25
Irlene Aparecida Mendes	38.535.290/0001-40	12882.000034/2012-47
Leni Francisco de Queiroz	01.983.259/0001-62	12882.000040/2012-02
Nilton Moreira Diniz	03.017.330/0001-88	12882.000039/2012-70
Roberto Mendes da Fonseca & Cia. Ltda	20.607.222/0001-84	12882.000036/2012-36
Rodney Magno da Silva Alves	01.186.254/0001-09	12882.000027/2012-45
Rogério Cordeiro Vasconcelos	86.660.842/0001-95	12882.000031/2012-11

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÕES DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
Objeto do inquérito: Atraso ou não envio, por parte do Sr. Augusto Lauro de Oliveira Junior, DRI da JOSAPAR - JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES, das informações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 21 e artigos 23, 24, 28, 29 e 65 da Instrução CVM n. 480/09, e no art. 1º da Deliberação CVM n. 627/10.

ACUSADO	ADVOGADO
AUGUSTO LAURO DE OLIVEIRA JUNIOR	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO



APRECIACÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/7382 - JOSAPAR - JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES

Reg. nº 8023/11

Relator: SGE

Trata-se da apreciação de nova proposta de termo de compromisso apresentada pelo Sr. Augusto Lauro de Oliveira Junior, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2011/7382, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP. O proponente foi acusado, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da JOSAPAR - Joaquim Oliveira S.A. Participações ("Companhia"), de ter deixado de prestar, nos prazos regulamentares, informações obrigatórias previstas na Instrução CVM 480/09 e na Deliberação 627/10, relativas aos exercícios de 2010 e 2011.

Em reunião de 29.11.11, o Colegiado deliberou a rejeição da proposta apresentada, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê.

O proponente apresentou nova proposta em que se comprometeu a pagar à CVM o valor de R\$ 35.000,00.

No entendimento do Comitê, a aceitação da nova proposta se revela conveniente e oportuna, levando em consideração as circunstâncias que permeiam os processos de rito sumário dessa natureza e considerando a eficiente utilização do instituto do termo de compromisso, proporcionando maior celeridade, economia processual e melhor alocação de recursos e esforços por parte da CVM. O Comitê ressaltou, ainda, que o registro da Companhia se encontra devidamente atualizado junto à CVM.

O Colegiado deliberou a aceitação da nova proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Augusto Lauro de Oliveira Junior, acompanhando o entendimento do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do inquérito: Atraso ou não envio, por parte do Sr. Rogerio de Jesus Figueiredo de Oliveira, DRI da FOCUS CIA SEC DE CREDITOS IMOBILIARIOS, das informações previstas no art. 16 da Instrução CVM n. 202/93, nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 21 e artigos 23, 24, 25, 28, 29 e 65 da Instrução CVM n. 480/09, e no art. 1º da Deliberação CVM n. 627/10.

ACUSADO	ADVOGADO
ROGERIO DE JESUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/7380 - FOCUS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Reg. nº 8044/11

Relator: SGE

Trata-se da apreciação de proposta de termo de compromisso apresentada pelo Sr. Rogério de Jesus Figueiredo de Oliveira, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2011/7380, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP. O proponente foi acusado, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da Focus Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários ("Companhia"), de ter deixado de prestar, nos prazos regulamentares, informações obrigatórias previstas na Instrução CVM 480/09 e na Deliberação 627/10, relativas aos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

Após negociações com o Comitê, o proponente apresentou proposta de pagamento à CVM no valor de R\$ 50.000,00.

Segundo o Comitê, o compromisso assumido representa compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, razão pela qual a aceitação da proposta se revela conveniente e oportuna. O Comitê ressaltou, ainda, que a Companhia corrigiu as irregularidades apontadas no âmbito do processo.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Rogério de Jesus Figueiredo de Oliveira, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do inquérito: Atraso ou não envio, por parte da Sra. Sandrine Emmanuelle Christine Meyer Benavides, DRI da TAIPE TRANCOSO EMPREENDIMENTOS S/A, das informações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X do artigo 21 e artigos 22, 24, 25, 28 e 29 da Instrução CVM n. 480/09, e no art. 10 da Deliberação CVM n. 627/10.

ACUSADA	ADVOGADO
SANDRINE EMMANUELLE CHRISTINE MEYER BENAVIDES	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/7388 - TAIPE TRANCOSO EMPREENDIMENTOS S.A.

Reg. nº 8045/11

Relator: SGE

Trata-se da apreciação de proposta de termo de compromisso apresentada pela Sra. Sandrine Emmanuelle Christine Meyer Benavides, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2011/7388, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP. A proponente foi acusada, na qualidade de Diretora de Relações com Investidores - DRI da Taipe Trancoso Empreendimentos S.A. ("Companhia"), de ter deixado de prestar, nos prazos regulamentares, informações obrigatórias previstas na Instrução CVM 480/09 e na Deliberação 627/10, relativas aos exercícios de 2010 e 2011.

Após negociações com o Comitê, a proponente apresentou proposta de pagar à CVM o valor de R\$ 50.000,00 e envidar todos os seus esforços para entregar, o mais rapidamente possível, todas as informações objeto do presente processo e que ainda estejam pendentes.

Segundo o Comitê, o registro da Companhia junto à CVM remanesce desatualizado, tendo em vista a não apresentação de todos os documentos em atraso. Dessa forma, em linha com a manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM - PFE/CVM, o Comitê concluiu pela existência de óbice legal à aceitação da proposta apresentada, pelo não atendimento aos requisitos legais necessários à celebração do Termo de Compromisso (cessação da prática do ato ilícito e correção das irregularidades detectadas).

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada por Sandrine Emmanuelle Christine Meyer Benavides.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2011/7712 - MAPFRE DTVM S.A E OUTROS

Reg. nº 7747/11

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Mapfre Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Elíseo João Vicianá, seu diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários, nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2010/17292, instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN.

Os proponentes foram acusados de não terem adotado um sistema de rateio de ordens equitativo, e com isso não terem agido no melhor interesse dos cotistas dos fundos sob sua gestão, ao utilizarem o sistema denominado "Matriz de Risco" para alocação das ordens de compra e venda de contratos derivativos na BM&FBOvespa como ferramenta para suavizar discrepâncias de rentabilidade entre grupos de fundos de investimento que possuíam o mesmo perfil de risco e tentar fazer com que tais fundos se aproximassem de sua rentabilidade projetada (infração ao disposto nos arts. 6º, parágrafo único, e 65-A da Instrução CVM 409/04).

Inicialmente, os proponentes solicitaram o aproveitamento do Termo de Compromisso firmado em 31.08.10 entre a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA e a Mapfre, no âmbito do qual esta assumiu o compromisso de contratar empresa de consultoria para realizar a revisão de seus controles internos, abrangendo especialmente a política e modelos de rateio de ordens realizadas em lotes, assim como de doar à ANBIMA a importância de R\$ 350.000,00 para incentivo e vinculação a projetos educacionais e seminários institucionais da entidade.

Em linha com o parecer emitido pela Procuradoria Federal Especializada junto à CVM - PFE/CVM, o Comitê entendeu que se impunha ao Sr. Elíseo João Vicianá assumir compromisso perante esta autarquia em contrapartida ao desvio de conduta a ele atribuído e não alcançado pela atuação autorregulatória, tendo em vista que apenas a Mapfre teria celebrado termo de compromisso com a ANBIMA. O Comitê concluiu ainda que, neste momento, o aproveitamento integral do termo de compromisso firmado entre a Mapfre e a ANBIMA não se afigurava adequado ao caso concreto, por não se mostrar plenamente satisfatório para o interesse público presente. Isso porque os proponentes, embora cientes da atuação concomitante da entidade autorreguladora e desta CVM, mantiveram-se silentes pe-

rante o órgão regulador no que diz respeito à negociação e à celebração em 31.08.10 do ajuste junto à ANBIMA, indo de encontro à inteligente utilização da sistemática de aproveitamento da atuação autorregulatória, isto é, em contraposição aos benefícios que poderiam efetivamente ter sido alcançados a partir do imediato aproveitamento desse instrumento, inclusive em termos de celeridade, economia processual e eficiente alocação de recursos e esforços por parte da CVM.

Após negociações com o Comitê, os proponentes apresentaram proposta conjunta de pagamento à CVM no montante de R\$350.000,00, na proporção de R\$250.000,00 para o Sr. Elíseo João Vicianá e de R\$100.000,00 para a Mapfre, considerando-se, então, a perspectiva de um aproveitamento parcial do termo de compromisso já celebrado pela Mapfre com a ANBIMA.

No entendimento do Comitê, a aceitação da nova proposta se revela conveniente e oportuna, levando em consideração o fato de a irregularidade já ter sido corrigida e de o compromisso assumido afigurar-se proporcional à reprovabilidade da conduta atribuída aos proponentes, considerando-se, ainda, a presumida boa-fé da Mapfre, visto se tratar do primeiro caso em que é pleiteado junto à CVM o aproveitamento de termo de compromisso firmado com a ANBIMA, nos moldes do Convênio celebrado em 20.08.08.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Mapfre Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Elíseo João Vicianá, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP EM JULGAMENTO DE PROCESSO DE RITO SUMÁRIO - SNB PARTICIPAÇÕES S.A. - PAS RJ2011/7387

Reg. nº 7999/11

Relator: DEL

Trata-se de apreciação de recurso interposto pelo Sr. Alexandre Punko que, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da SNB Participações S.A. ("Companhia"), foi multado por decisão da Superintendência de Relações com Empresas - SEP no julgamento do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2011/7387. O Sr. Alexandre Punko foi multado pelo atraso no envio de informações obrigatórias relacionadas no art. 13 da Instrução CVM 480/09.

O Recorrente alegou que todos os documentos relacionados na intimação já foram enviados à CVM, não acarretando qualquer prejuízo aos investidores e à Companhia. Ressaltou, ainda, que o atraso ocorreu por conta da troca da empresa de contabilidade da Companhia, que não teria entregue os documentos no prazo definido pela Instrução e, ainda, à dificuldade de adaptação aos novos padrões contábeis.

Segundo o Relator Eli Loria, nenhuma das alegações apresentadas no recurso justifica o descumprimento das obrigações de envio de informações periódicas a tempo e nem exime o DRI da responsabilidade que lhe é imputada.

O Relator verificou, todavia, que, à exceção do Formulário Cadastral/2010, todos os documentos relacionados foram enviados à CVM antes do envio da intimação, ainda que com algum atraso em relação aos prazos regulamentares.

O Relator lembrou que, nos termos do § 9º do art. 11 da Lei 6.385/76, incluído pela Lei 9.457/97, a CVM considerará na aplicação de penalidades previstas na lei o arrependimento eficaz e o arrependimento posterior ou a circunstância de qualquer pessoa, espontaneamente, confessar ilícito ou prestar informações relativas à sua materialidade.

Dessa forma, considerando a primariedade do acusado e que a pena aplicada pela SEP não guarda proporcionalidade em relação à infração cometida, o Colegiado, acompanhando o voto apresentado pelo Relator Eli Loria, deliberou convolar a multa aplicada na penalidade de advertência. O acusado poderá interpor recurso da presente decisão ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2012.
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de janeiro de 2012

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 14/2009.
Objeto: Apurar eventuais irregularidades por parte de administradores e controladores da Mendes Júnior Engenharia S.A relacionadas à

transferência de tecnologia e atividades operacionais desta companhia para a Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.(fechada); redução da participação acionária da companhia no capital social da companhia fechada e, ainda, suposta diluição injustificada da participação dos acionistas minoritários no capital social da companhia aberta. Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
JESUS MURILLO VALLE MENDES	Fernando Orotavo Neto
ALBERTO LABORNE VALLE MENDES	Fernando Orotavo Neto
ANGELO MARCUS DE LIMA COTA	Fernando Orotavo Neto
JEFFERSON EUSTAQUIO	Fernando Orotavo Neto
EDIFICADORA S/A	Fernando Orotavo Neto

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº 14/2009.

Com base nos argumentos apresentados pelo advogado dos acusados, defiro o pedido de prorrogação nos termos solicitados, isto é, por mais 30 (trinta) dias a contar do dia 23/01/2012.

RAUL FERNANDO SALGADO ZENHA
Em exercício

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO 2ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

1 - Processo nº: 10660.723629/2010-91 - Recorrente: JOSE DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10660.723632/2010-13 - Recorrente: JOSE DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 13830.000334/2005-75 - Recorrente: MARIA DE LOURDES CAGNONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 18471.002037/2004-23 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DE J. RAYMUNDO A. PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 11080.004522/2005-77 - Recorrente: OSVALDIR COSTA DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10830.002406/2005-21 - Recorrente: NILZA MARIA OLIVEIRA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

7 - Processo nº: 10805.002663/2002-27 - Recorrente: FLORIANO RIBEIRO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 13826.000161/2005-54 - Recorrente: VICTOR HUGO CARBONIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10283.006155/2005-05 - Recorrente: KEREN ORA ADMONI KARMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 11516.003397/2006-00 - Recorrente: MILTON MENDES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10215.720050/2006-49 - Recorrente: LUIZ OTAVIO BATISTA DE MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

12 - Processo nº: 10530.720191/2007-70 - Recorrente: AGROPECUARIA JABORANDI SOCIEDADE CIVIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10530.720215/2007-91 - Recorrente: AGROPECUARIA JABORANDI SOCIEDADE CIVIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10530.720235/2007-61 - Recorrente: AGROPECUARIA JABORANDI SOCIEDADE CIVIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10183.721745/2009-13 - Recorrente: CARLOS VIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10183.721773/2009-22 - Recorrente: CARLOS VIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10183.721800/2009-67 - Recorrente: CARLOS VIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

18 - Processo nº: 10768.012943/99-06 - Recorrente: CARLOS JOSE GUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10730.004616/2003-10 - Recorrente: CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONA UCHOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 19515.000038/2007-95 - Recorrente: MULLER CAMACHO DES SERV GRAFICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

21 - Processo nº: 13975.000171/00-82 - Embargante: MADEMIR MADEIRAS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 08:30 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

22 - Processo nº: 10768.720144/2006-61 - Recorrente: MARIO VEIGA DE ALMEIDA JURNI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 13682.000039/2004-89 - Recorrente: GUTEMBERG COSTA MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 13886.000243/2004-11 - Recorrente: JOSÉ CARLOS CAUMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 19515.001099/2007-70 - Recorrente: PAULO WACHENBERG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 19723.000001/2005-40 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO CORREIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10840.000417/2009-81 - Recorrente: EUFEMIO RODOFREDO VENEGAS CORONADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

28 - Processo nº: 10768.720202/2007-38 - Recorrente: ALMERINDA MARIA DE ALMEIDA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10665.720609/2007-13 - Recorrente: JOSE MESSIAS DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10980.010764/2007-55 - Recorrente: SONIA MARIA SCHUERTZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 11040.720087/2007-60 - Recorrente: COIRA PIRES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 11040.720100/2007-81 - Recorrente: COIRA PIRES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

33 - Processo nº: 10530.720164/2007-05 - Recorrente: FRIGORIFICO FRIGOPRATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10530.720174/2007-32 - Recorrente: FRIGORIFICO FRIGOPRATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10660.720104/2007-07 - Recorrente: GREVILHA RURAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10907.000028/2008-52 - Recorrente: WILSON JUNQUEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

37 - Processo nº: 10830.002719/2009-11 - Recorrente: CASSA CIRCULO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 11020.720632/2007-56 - Recorrente: CORSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 11020.720640/2007-01 - Recorrente: CORSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

40 - Processo nº: 10980.005631/2007-67 - Recorrente: ARTHUR IORIO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10680.720564/2007-99 - Embargante: DRF/BELO HORIZONTE-MG - Interessado: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

42 - Processo nº: 10835.000310/2006-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: RITA DE CASSIA SALVADOR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

43 - Processo nº: 13971.001844/2008-06 - Recorrente: RAFAEL FRITZSCHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10660.720894/2009-84 - Recorrente: KONRAD ALBERT LAPIERRE HEILMANN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

1 - Processo nº: 13063.000340/99-05 - Recorrente: HELMUTH OTTO MOLKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10768.007838/2005-29 - Recorrente: RAIMUNDA ALFAIA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10930.001006/2008-12 - Recorrente: MOACIR LOURENCO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10930.003282/2008-15 - Recorrente: JOSE AUGUSTO CORDEIRO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10930.003307/2008-81 - Recorrente: TEIZA CRISTINA AGOSTINHO PALERMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 11020.721182/2008-08 - Recorrente: EDNA MENEGAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 13802.001526/96-75 - Recorrente: CINE-RAL MAGAZINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 19515.002911/2007-84 - Recorrente: ESTACIONAMENTO VERDES MARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

9 - Processo nº: 18471.000958/2007-02 - Recorrente: CON-TAX S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 18471.000543/2005-69 - Interessado: VULCAN MATERIAL PLASTICO LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

11 - Processo nº: 13702.000323/2006-31 - Recorrente: HENRIQUE DOS SANTOS VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 19679.009799/2004-97 - Recorrente: EDGAR HELBIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 15586.001204/2009-48 - Recorrente: CORRETORA & TRANSPORTADORA NUTRITUDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

14 - Processo nº: 10670.720048/2007-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: AGROPECUARIA CHS S/A - RECURSO DE OFÍCIO

15 - Processo nº: 10670.720626/2009-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: JOAO DAMASCENO JUDITH - RECURSO DE OFÍCIO

16 - Processo nº: 10670.720627/2009-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: JOAO DAMASCENO JUDITH - RECURSO DE OFÍCIO

17 - Processo nº: 10932.000509/2010-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: JAMIR ZANATTA - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

18 - Processo nº: 10218.720975/2007-41 - Recorrente: PAULO FERNANDES DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10218.720976/2007-95 - Recorrente: PAULO FERNANDES DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 11073.000080/2006-60 - Recorrente: MARIO SCHWINGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10830.006895/2004-17 - Recorrente: JOSE ANTONIO DOMINGUES MACANS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

22 - Processo nº: 10670.720077/2007-45 - Recorrente: JOSE ELIAS DA CONCEICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



23 - Processo nº: 10909.006849/2008-82 - Recorrente: SIDNEI RECH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 11030.000915/2007-69 - Recorrente: LOURIVAN NECKEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10980.010478/2003-66 - Recorrente: EDSON LUIS PERACCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 11030.001720/2009-06 - Recorrente: ALGACIR VITAL POLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

27 - Processo nº: 10930.002699/2007-80 - Recorrente: JOEL DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10640.720118/2008-31 - Recorrente: ROSANI BAUER RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10640.720120/2008-19 - Recorrente: ROSANI BAUER RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10840.720361/2008-01 - Recorrente: NICOLA FACCI NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 11070.000939/2005-80 - Recorrente: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SANTO ANGELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10183.000303/2009-21 - Recorrente: WARTON NUNES VIANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 13819.002764/2008-22 - Recorrente: KAREN INADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 13161.720210/2008-82 - Recorrente: WALDEMAR DE SOUZA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

35 - Processo nº: 16327.001505/2006-42 - Recorrente: PORTONOV CIA SECURITIZADORA DE C.F. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 16095.000139/2008-47 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 18471.001761/2005-11 - Recorrente: TAMARA LEFTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 19515.003509/2007-17 - Recorrente: JOACYR REYNALDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

39 - Processo nº: 13161.720042/2007-44 - Recorrente: JALME TEOPISTO BARBOSA ABATH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 13161.720127/2007-22 - Recorrente: IRENE MARIA COIMBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 13161.720147/2007-01 - Recorrente: IRENE MARIA COIMBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 13161.720161/2007-05 - Recorrente: IRENE MARIA COIMBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

43 - Processo nº: 10183.004075/2006-16 - Recorrente: ELDES IVAN DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 13816.000581/2008-01 - Recorrente: JESUINO JOSE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10580.727124/2009-52 - Recorrente: ARNALDO JOSE LEMOS DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

46 - Processo nº: 10665.000335/2003-19 - Recorrente: RONALDO ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10680.005309/2005-51 - Recorrente: AILTON DAS GRACAS AGOSTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10183.005830/2005-07 - Recorrente: RIVOLI DO BRASIL SPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NELSON MALLMANN

49 - Processo nº: 10283.720492/2006-81 - Recorrente: MARIO EXPEDITO NEVES GUERREIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 19515.001019/2007-86 - Recorrente: MEIRY CAMARANO NASSAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 10865.001117/2007-79 - Recorrente: EDSON PUDENCIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 18471.001786/2005-14 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: NORBERTO RODRIGUES DUARTE

DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

53 - Processo nº: 13829.001664/2008-60 - Recorrente: CHAKE AUDABACHIAN MOUNDJIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10920.000934/2005-36 - Recorrente: JAIMÉ MATOS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10980.008350/2009-28 - Recorrente: DILDA BONFIM DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10580.725809/2009-64 - Nome do Contribuinte: MANUEL JOSE PEREIRA DA SILVA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

57 - Processo nº: 10120.016111/2008-91 - Recorrente: PAULO CESAR FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10640.720852/2009-81 - Recorrente: FERNANDO DA SILVA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10640.720855/2009-15 - Recorrente: FERNANDO DA SILVA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 10640.720858/2009-59 - Recorrente: FERNANDO DA SILVA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10240.720136/2007-45 - Recorrente: TRIANGULO PISOS E PAINÉIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

62 - Processo nº: 13899.002420/2003-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CPM COMUC PROC MEC DE AUTOMACAO LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

63 - Processo nº: 13811.004989/2008-93 - Recorrente: WILMA CERVESATO CEZAR LAMBOGLIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 13629.002483/2008-15 - Recorrente: CARLOS ONOFRE FONSECA CORDEIRO DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10235.000223/2007-51 - Recorrente: LEONIL DE AQUINO PENA AMANAJAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 13161.720208/2007-22 - Recorrente: CAETANO AGRARIO BELTRAN CERVANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

67 - Processo nº: 13819.002875/2002-43 - Recorrente: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10680.014969/2005-22 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 14041.001430/2007-51 - Recorrente: JOSE WELLINGTON ROBERTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 10469.722072/2008-23 - Recorrente: WERNER JOST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

71 - Processo nº: 14751.001970/2009-91 - Recorrente: PALOUVA BORBOREMA ARCOVERDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 13963.000463/2006-39 - Recorrente: GIANNI ELMI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 10530.720192/2007-14 - Recorrente: LUIZ ANTONIO PIAZZON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

74 - Processo nº: 10240.001733/2007-77 - Recorrente: SELINO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 19515.001226/2007-31 - Recorrente: IDA MARIA SALLES CELESTE ESCOBAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NELSON MALLMANN

76 - Processo nº: 10821.000379/2007-22 - Recorrente: WAGNER TEIXEIRA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 13896.000846/2007-39 - Recorrente: ADRIANA DE OLIVEIRA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 10640.002630/2007-11 - Recorrente: GUIHERME ARAUJO THEES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 08:30 HORAS

Relator: NELSON MALLMANN

79 - Processo nº: 19515.002830/2007-84 - Recorrente: DINAR DER HAGOBIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 10280.004393/2007-60 - Recorrente: JOSE ACREANO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 19515.004361/2007-38 - Recorrente: GIANNI FRANCO SAMAJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

NELSON MALLMANN
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

1 - Processo nº: 10166.009336/2007-83 - Recorrente: JOSE RONALDO MASCARENHAS OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10166.010257/2008-04 - Recorrente: HELIO IRINEU DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10166.010258/2008-41 - Recorrente: HELIO IRINEU DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10166.010359/2008-11 - Recorrente: THEA WEBER GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

5 - Processo nº: 10665.002311/2008-17 - Recorrente: VALDIR RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 15758.000243/2010-42 - Recorrente: HELVIO MARCOS VILELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 15758.000549/2010-07 - Recorrente: ALMIR ROGERIO PEIXOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 15758.000573/2010-38 - Recorrente: VICENTE RONHA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

9 - Processo nº: 10070.000501/2007-09 - Recorrente: MARCIA IRENE CANCIO DE MELLO WERNECK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10070.001347/2007-84 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO BEZERRA L. DE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10120.004832/2003-43 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10930.000528/2007-16 - Recorrente: MARIA IGNES FERNANDES SISTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 19647.003207/2007-43 - Recorrente: GEOVANI CARICIO CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

14 - Processo nº: 10073.002806/2008-06 - Recorrente: ANGELA SILVA AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10120.001941/2007-32 - Recorrente: HAROLDO GOMES DO PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10166.100733/2006-16 - Recorrente: HEITOR DUPRAT DE BRITTO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10183.003703/2006-46 - Recorrente: JOSE ALBERTO VIEIRA DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 08:30 HORAS

Relator: LUCIA REIKO SAKAE

18 - Processo nº: 10725.001760/2007-05 - Recorrente: ELIAS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10746.001226/2005-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PAULO LAZARO LACERDA DE FREITAS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

20 - Processo nº: 10166.010537/2006-42 - Recorrente: DEUDEDIT LYRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10166.010718/2009-11 - Recorrente: ALAOR MOACYR DALL ANTONIO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10166.010736/2007-31 - Recorrente: NELSON DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10166.010796/2006-73 - Recorrente: RICARDO ANTONIO FERRER DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

24 - Processo nº: 10120.015175/2008-74 - Recorrente: ROSANI ARANTES DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10120.015176/2008-19 - Recorrente: ROSANI ARANTES DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10410.000256/2007-23 - Recorrente: FABIO JORGE DE CARVALHO MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

27 - Processo nº: 10070.000851/2007-67 - Recorrente: ENOS DA COSTA PALMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 11070.000331/2007-17 - Recorrente: DIRCEU OLMES ALTISSIMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 13971.002284/2006-37 - Recorrente: ANTONIO CAVALETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

30 - Processo nº: 10183.005935/2007-10 - Recorrente: MARCELO NEVES LOTUFO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10215.720245/2008-51 - Recorrente: TEODORA TOMAZIA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10215.720249/2008-39 - Recorrente: FRANCINEY MARIA LISBOA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

33 - Processo nº: 10510.005440/2007-31 - Recorrente: JOSE GILTON PINTO GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10680.019463/2007-71 - Recorrente: SABRINA FALCONI FONTOURA GUEDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 13501.000487/2007-14 - Recorrente: JOSE CARLOS SANTOS DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

36 - Processo nº: 10166.010843/2008-41 - Recorrente: EDUARDO ANTUNES DE PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10166.011020/2007-51 - Recorrente: WOLMAR CARNEIRO DA CUNHA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 10166.011078/2007-03 - Recorrente: LYDIA PINHEIRO DE ARAUJO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10166.011159/2008-86 - Recorrente: LUIZ CARLOS PONTUAL DE LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

40 - Processo nº: 10120.720761/2010-59 - Recorrente: AREDIO REZENDE DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10980.009598/2008-25 - Recorrente: OSNIR ROSA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10980.009599/2008-70 - Recorrente: OSNIR ROSA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10980.009600/2008-66 - Recorrente: OSNIR ROSA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

44 - Processo nº: 10070.000993/2007-24 - Recorrente: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 11543.000708/2007-24 - Recorrente: ANDRE JUSTEN DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10680.000575/2007-59 - Recorrente: ADILSON QUINTELA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

47 - Processo nº: 10280.003817/2006-98 - Recorrente: CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10283.003537/2009-01 - Recorrente: YORAM YAEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

49 - Processo nº: 10660.000341/2008-21 - Recorrente: ADRIANA GARCIA VIEIRA BUENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10820.000523/2008-11 - Recorrente: EDSON BORGES PIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 10907.000104/2004-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: RUI CESAR HENNING - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 08:30 HORAS

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

52 - Processo nº: 10166.011324/2007-19 - Recorrente: ANGELO AURELIO GONCALVES PARIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10166.011338/2008-13 - Recorrente: VALDEMAR FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

54 - Processo nº: 11543.001063/2007-47 - Recorrente: ADERBAL PAGUNG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

55 - Processo nº: 10384.720141/2007-13 - Recorrente: CERAMICA MAFRENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10384.720157/2007-26 - Recorrente: CERAMICA MAFRENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10384.720174/2007-63 - Recorrente: CERAMICA MAFRENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

58 - Processo nº: 13876.000677/2007-75 - Recorrente: CARLOS MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 13876.000816/2007-61 - Recorrente: NILO SERGIO VIANA DE ANDRADE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 11080.006508/2007-70 - Recorrente: ROBERTO MARCOS BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10980.006527/2007-90 - Recorrente: EDSON JOSE SCARPIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 13631.000368/2007-78 - Recorrente: JULIA MARIA PEREIRA BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

63 - Processo nº: 10183.005748/2007-36 - Recorrente: LUIS CARLOS CUZZIOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 11516.005199/2007-53 - Recorrente: SERGIO EGIDIO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10183.000238/2008-53 - Recorrente: DJALMA METELLO DUARTE CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10183.006028/2007-98 - Recorrente: ANTONIO DE MORAES CHAGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 89, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011 e, ainda, na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.341, de 28 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar que no exercício de 2012 não sejam destinadas a órgãos da Administração Pública mercadorias apreendidas ou abandonadas que, por suas características ou quantidades, possam vir a ser distribuídas gratuitamente à população pelo órgão beneficiário, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior.

Art. 2º Determinar que, no período de 7 de julho a 31 de outubro de 2012, as mercadorias apreendidas ou abandonadas, disponíveis, não sejam destinadas para incorporação a órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, ressalvado o atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Parágrafo único. As mercadorias destinadas antes do início do período de que trata este artigo deverão ser entregues aos órgãos beneficiários até o dia 6 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 76, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O Superintendente-Substituto da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal, no uso das atribuições conferidas pelo §1º, art. 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Transferir, durante o período de 25.1.2012 a 23.2.2012, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Sobral-CE, as competências da Agência da Receita Federal do Brasil de Ipu, contidas no art. 227, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, em relação ao atendimento previdenciário.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Declara a exclusão de empresa do SIMPLES NACIONAL, por infringência ao inciso XI do art. 17 da Lei Complementar nº 123 de 2006, combinado com o art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso II do artigo 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e o artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no artigo 4º da Resolução nº 15, de 23 de julho de 2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10384.722622/2011-40 declara: o contribuinte J W DOS S DIONISIO, CNPJ 08.869.987/0001-97, EXCLUÍDO DO SISTEMA NACIONAL, pelo motivo abaixo discriminado:

- Utilização de interposta pessoa para abertura da empresa supra, infringindo o inciso IV do artigo 29 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

Os efeitos da exclusão, fundamentada no § 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123 de 2006, surtirão a partir da abertura da empresa em 05 de junho de 2007.

Fica assegurado ao contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, interpor manifestação de inconformidade contra a exclusão do SIMPLES, por meio de expediente escrito, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Teresina-PI.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

4ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 108, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL, CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 33.03 A 33.07 E NOS CÓDIGOS 3401.11.90, 3401.20.10 E 96.03.21.00. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NÃO APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009. As regras gerais de tributação monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstas na Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, não se aplicam às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, por existir regramento específico para sua tributação, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Porém, existe a possibilidade de redução do montante mensalmente devido, a partir de 1º de janeiro de 2009, caso elas obtenham receita de revenda de produtos que se sujeitaram à tributação concentrada. Antes dessa data, ou seja, até 31 de dezembro de 2008, inexistia amparo legal que permitisse a alteração das alíquotas de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins no pagamento mensal do Simples Nacional, caso houvesse a comercialização desses produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008, com alterações.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: Declaração de Serviços Médicos e de Saúde. Dmed. Estabelecimento que presta serviços de aplicação de vacinas. Entrega não obrigatória. A atividade de prestação de serviços de



aplicação de vacinas por estabelecimento privado também conhecido como "clínica de vacinação", não caracteriza a obrigatoriedade de apresentação da Dmed, por não constar do disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº985, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 113, § 2º. Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 80. Instrução Normativa RFB nº 985, de 2009, arts. 3º e 4º, § 7º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe Em Exercício

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: COMPLEMENTA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04 Nº 101, DE 2011, EM FACE DE NOVAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONSULENTE APÓS O PROFERIMENTO DA REFERIDA DECISÃO. PLURITRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL. PRINCÍPIO DA UNIDADE DA RESIDÊNCIA. O membro estrangeiro de Conselho de Administração de sociedade civil ou comercial, grupo ou conglomerado econômico, titular de autorização de trabalho permanente concedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no exercício dessa função, fica isento da obrigação de residência fiscal no Brasil, desde que declare o local onde é tributado, daí por que, na espécie, os rendimentos auferidos pelo mesmo no exterior, pagos por fontes lá situadas, não se sujeitam ao Imposto de Renda brasileiro. Por outro lado, os rendimentos provenientes de fontes estabelecidas no território nacional, percebidos pelo citado contribuinte não residente, sujeitam-se à tributação definitiva no País, ou seja, exclusivamente na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN (Lei nº 5.172, de 1966), art. 43, com redação da Lei Complementar nº 101, de 2001; Lei nº 9.718, de 1998, art. 12; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 2º, 3º, 55, VII, 682, 684 e 685; IN SRF nº 208, de 2002; Resolução Normativa nº 62, de 2004, do Conselho Nacional de Imigração.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe
Em exercício

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: O valor da aquisição de leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, visto estar sujeito à alíquota zero da Cofins, não gera, para a pessoa jurídica que os adquire, direito a créditos na determinação da contribuição a pagar no regime não cumulativo. Outrossim, na espécie, é inaplicável a manutenção de créditos de que trata o art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, tendo em vista a referida vedação legal expressa ao creditamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, I e § 2º, II, e alterações; Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, XI, e alterações; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17, e alterações; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Decreto nº 5.630, de 2005, e alterações.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: O valor da aquisição de leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, visto estar sujeito à alíquota zero do PIS, não gera, para a pessoa jurídica que os adquire, direito a créditos na determinação da contribuição a pagar no regime não cumulativo. Outrossim, na espécie, é inaplicável a manutenção de créditos de que trata o art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, tendo em vista a referida vedação legal expressa ao creditamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, I e § 2º, II, e alterações; Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, XI, e alterações; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17, e alterações; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Decreto nº 5.630, de 2005, e alterações.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe
Em Exercício

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. OPÇÃO. LIMITE.
As receitas da empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida são receitas próprias da sociedade que se dedica a esta atividade e, portanto, compõem a receita bruta total da empresa, para fins do cálculo do limite de opção pelo lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718/98, art. 13; Lei nº 12.024/2009, art. 2º; IN SRF nº 93/97, art. 22, § 1º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe
Em exercício

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: O pagamento espontâneo, realizado a vista, no âmbito da RFB, nos termos do art. 1º, §3º, I c/c art. 7º da Lei nº 11.941, de 2009, poderá ser objeto de posterior compensação a ser efetuada pelo sujeito passivo, mediante apresentação à RFB da Declaração de Compensação, nos termos da IN RFB nº 900, de 2008, caso o referido pagamento tenha sido indevido ou em valor maior que o devido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.941, de 2009, art. 1º, § 3º, I c/c art. 7º; IN RFB nº 900, de 2008, art. 34.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no art. 33, inciso II, § 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - Nulo o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por não se enquadrar nas disposições contidas no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011 de 19 de agosto de 2011.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
07.531.839/0001-03	LAPASERVIS EMPREENDIMENTOS LTDA	18050.000865/2010-26

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM DIVINÓPOLIS

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM BOM DESPACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Declara a nulidade de inscrição no CNPJ por multiplicidade.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOM DESPACHO-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso II, da Portaria DRF/DIV/MG 37, de 29 de junho de 2011, tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo de nº 13671.720.016/2012-23, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - de no 05.902.687/0001-74 por ter sido constatada multiplicidade na inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

MOISÉS DE FREITAS CABRAL

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Comunicação de Exclusão do Simples Nacional.

EMPRESA: ANDRESSA LOGICARGAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ : 04.121.603/0001-00

PROCESSO : 17878-720.001/2012-08

O ASSISTENTE DE GABINETE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e alterações, delegadas pela Portaria DRF/VRA nº 01, de 10 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012, e competências dispostas nos artigos 29, 33 e 39, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações;

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: MATERIAL DE EMBALAGEM. AQUISIÇÃO POR PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. SUSPENSÃO DO IPI. INAPLICABILIDADE. A suspensão de IPI de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, é destinada apenas aos estabelecimentos que realizem a industrialização dos produtos ali referidos. Destarte, exige-se do vendedor e do adquirente a condição de industrial. Portanto, os produtores rurais adquirentes, pessoas físicas, são impossibilitados de beneficiar-se da mencionada suspensão, visto que não atendem às exigências legais para tanto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 29, e alterações; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 46, I; IN SRF nº 83, de 2001, art. 2º, IV; IN RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; IN RFB nº 948, de 2009, art. 21; Solução de Consulta Cosit nº 19, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

De acordo com o disposto, nos artigos 28, 29 e 31 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, nos artigos 15, 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, DECLARO o contribuinte acima identificado EXCLUÍDO, a partir de 01 de julho de 2007 da sistemática de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, denominada Simples Nacional, pelo seguinte motivo:

- falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;

- A empresa poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ANDRÉ LUIS BRONZATTI MORELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas IN/RFB nº 782, de 09 de novembro de 2007, IN/RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN/RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e IN/RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, IN/RFB nº 1.128, de 07 de fevereiro de 2011 e IN/RFB 1.135, de 18 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o fornecimento de 11.748 (onze mil setecentos quarenta e oito) selos de controle, código 972914, tipo Uísque Importação, cor Amarela, para selagem no exterior, requerido através do processo administrativo nº 18470.731156/201126, pela empresa SOCINTER SUL COMERCIO INTERNACIONAL, CNPJ 39.323.886/000220, situada à Avenida das Américas, 3333 - Grupo 1201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22631003, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcolólicas, sob o nº 07109/0010, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados:

Marca Comercial: JOHNNIE WALKER RED LABEL.
Quantidade de caixas: 979, com 12 garrafas cada.
Quantidade em unidades: 11.748 unidades.
Preço da caixa no país de origem: Usd 72,00.
Preço FOB da Importação: Usd 72,00 p/ caixa.
Preço de venda da caixa no varejo: R\$ 946,80 (previsão).
Fabricante no exterior: JOHN WALKER & SONS.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 310, de 28 de novembro de 2011, publicado no DOU, em 30 de novembro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processos nº 10768.000393/2002-11 e Proc. 10768.000288/2010-84				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030637.07-2 2050.0030638.07-2 AHTS 1800 TS CE Laborde JR	16.01.2012

Processo nº 10768.002939/2009-37				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0049558.09.2 2050.0049559.09.2 Embarcação Marathon Turner II	01.04.2012

Processos nºs 10768.007063/2009-15, 10768.002327/2011-69 e 10768.003458/2011-63(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052533.09.2 2050.0052534.09.2 Hebert Tide PSV 1500	12/05/2012 (*)

Processo nº 10768.007620/2009-06				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0050399.09-2 2050.0050401.09-2 AHTS 1000-OIL VIBRANT	11.10.2013

Processo nº 10768.001706/2011-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0039003.08.2 2050.0039005.08.2 Embarcação Kehoe Tide	18/12/2011

Processo nº 10768.001245/2010-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0055754.09.2 Embarcação Davidson Tide	01/02/2013

Processo nº 10768.001246/2010-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0055755.09.2 Embarcação Luanda Tide	01/02/2013

Processo nº 10768.007065/2010-48				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0061914.10.2 Embarcação ED KYLE	10/10/2014

Processo nº 10768.007116/2010-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054417.09.2 Embarcação AMADON TIDE II	16/11/2011

Processo nº 10768.006300/2010-64				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0031379.07.2 2050.0031381.07.2 Embarcação OIL TRACER	18/09/2011

Processo nº 10768.007537/2010-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054415.09.2 e Aditivo nº 01, de 04/10/2010 Embarcação BRUTE TIDE	16/09/2011

Processo nº 10768.007538/2010-15				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054416.09.2 e Aditivo nº 01, de 04/10/2010 Embarcação MAJESTIC TIDE	16/09/2011

Processo nº 10768.000160/2010-11(provimento a recurso)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054417.09.2 Embarcação WERDERTOR	16/11/2011

Processo nº 10768.002222/2011-18				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052522.09.2 2050.0052523.09.2 Embarcação CABINESS TIDE	29/02/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa da IN RFB nº 844 de 09/05/2008 (DOU de 12/05/2008), alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010) e IN/RFB nº 1089 de 30/11/2010 (DOU de 01/12/2010), e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844 de 09/05/2008 (DOU de 12/05/2008), alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010) e IN/RFB nº 1089 de 30/11/2010 (DOU de 01/12/2010), a empresa GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 18, de 19 de janeiro de 2012, publicado no DOU de 20 de janeiro de 2012.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

PROCESSO 10768.007248/2010-63 e PROCESSO 10768.002648/2011-63 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.831.795/0001-04 11.831.795/0002-87 11.831.795/0003-68	PETRA ENERGIA S.A.	Contrato de Concessão na Bacia do São Francisco: BT-SF-3, e 3-A BT-SF-7, BT-SF-8 e BT-SF-09	GLOBAL001/2010/PETRA (levantamento de dados sísmicos)	(*) 09/11/2012

Processo 10768.003250/2011-44				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.831.795/0001-04 11.831.795/0002-87 11.831.795/0003-68	CONSÓRCIO DE EXPLORAÇÃO (liderado por IME-TAME ENERGIA S/A	Contrato de Concessão n.48610.001559/2009-41 Bloco SF-T-114	Contrato sem número (levantamento de dados sísmicos)	28/09/2012



Processo 10768.003249/2011-10				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.831.795/0001-04 11.831.795/0002-87 11.831.795/0003-68	ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	Contrato de Concessão n.48610.001561/2009-11 Bloco SF-T-127	Contrato sem número (levantamento de dados sísmicos)	28/09/2012

Processo 10768.003251/2011-99				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.831.795/0001-04 11.831.795/0002-87 11.831.795/0003-68	IMETAME ENERGIA S/A	Contrato de Concessão n.48610.001560/2009-76 Bloco SF-T-120	Contrato sem número (levantamento de dados sísmicos)	28/09/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 07, de 12 de janeiro de 2012, publicado no DOU de 17 de janeiro de 2012.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.006803/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060473.10.2 (afretamento por tempo) FAST SPIRIT	02.09.2014

Processo nº 10768.007267/2010-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060472.10.2 (afretamento por tempo) FAST VINÍCIUS	02.09.2014

Processo nº 10768.100041/2010-67				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0054739.09.2 (afretamento por tempo) FAST TEMPTRESS	08.02.2013

Processo nº 10768.000796/2010-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0054738.09.2 (afretamento por tempo) FAST DUTRA	29.01.2013

Processo nº 10768.004147/2010-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058656.10.2 (afretamento por tempo) C-STAR	21.06.2014

Processo nº 10768.004146/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL

07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058653.10.2 (afretamento por tempo) C- SPIRIT	21.06.2014
--------------------	--------------------------	--	---	------------

Proc.10768.007610/2009-62 (sistema informatizado) [1] Proc 10768.006077/2009-11 e [2] Proc10768.006078/2009-66				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA	Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-37, BM-C-38, BM-C-39,BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43, Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59. Bacia Sedimentar do Espírito Santo: BM-ES-37, BM-ES-38, BM-ES-39, BM-ES-40, BM-ES-41. Bacia Sedimentar do Pará Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16, BM-PAMA-17.	[1] OGXLTD/2008/098 C-SAILOR (FRONT-RUNNER) OGXLTD/2008/099 [2] OGXLTD/2008/096FAST TENDER OGXLTD/2008/097	12.12.2011

Processo 10768.004030/2010-57 e 10768.002374/2011-11(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031547.07.2 2050.0031549.07.2 Embarcação C-PROVIDER	10.02.2012 (*)

Processo 10768.004031/2010-10 e proc.10768.002373/2011-68 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031553.07.2 2050.0031554.07.2 Embarcação C-EMPRESS	29.01.2012

Processo nº 10768.006025/2010-89				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031560.07.2 2050.0031564.07.2Embarcação C-RANGER	14.01.2012

Processo nº 10768.006333/2010-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060477.10.2 2050.0060473.10.2 FAST TITAN	02.09.2014

Processo nº 10768.006334/2010-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060474.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST TRADER	09.09.2014

Processo nº 10768.007560/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061909.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COURAGEOUS	17.10.2014

Processo nº 10768.007561/2010-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n. 9478/97.	2050.0061912.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ESCORT	17.10.2014

Processo nº 10768.007559/2010-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061910.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COMMODORE	17.10.2014

Processo nº 10768.001057/2011-79				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84 07.864.634/0005-65	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058998.10.2 (afretamento internacional) Embarcação BLUE SHARK 2050.0058999.10.2 (prestação de serviços)	08.05.2016

Processo nº 10768.001123/2011-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065382.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065383.11.2 (serviços) Embarcação C-EXPRESS Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015
Processo nº 10768.001122/2011-66				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065379.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065381.11.2 (serviços) Embarcação C-PROMOTER Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015
Processo nº 10768.001435/2011-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066200.11.2 (afretamento) Embarcação CHRISTIAN CHOUEST 2050.0066201.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015
Processo nº 10768.001437/2011-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0066198.11.2 (afretamento) Embarcação CAROL CHOUEST 2050.0066199.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001436/2011-69				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066202.11.2 (Afretamento Embarcação DANTE) 2050.0066203.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015
Processo nº 10768.001888/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059001.10.2 (afretamento) DEEPTIM BRASIL I 2050.0059002.10.2 (prestação de serviços)	05.05.2016
Processo nº 10768.002673/2011-47				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	ANADARKO-Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda.	Áreas em que Anadarko seja concessionária conforme ADE 118 de 4/05/2010.	Ordem de Serviço n.03 - Embarcação M/N REEDBU-CK	10.08.2012

Processo nº 10768.002426/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0063806.10.2 (afretamento internacional) 2050.0063807.10.2 (serviços) Embarcação (RSV) JOE GRIFFIN Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	10.04.2016

Processo nº 10768.003060/2011-27				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/111 (serviços) OGXLT/2010/112 (afretamento da embarcação CASEY CHOUEST)	05/04/2014

Processo nº 10768.003059/2011-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/113 (serviços) OGXLT/2010/114 (afretamento da embarcação C-ENFORCER)	11/09/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa IN RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FUGRO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 246, de 25 de agosto de 2011, publicado no DOU em 26 de agosto de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.006816/2004-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Coral, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá , Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.		
			2050.0041151.08-2 ROV	05/04/2013
			2050.0044560.08-2 ROV	10/08/2013
			2050.0044561.08-2 ROV	
			2050.0047207.08-2 ROV	12/05/2013
			2050.0047209.08-2 ROV	29/11/2012
Processo nº 10768.000334/2011-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.00663462.10.2 afretamento 2050.00663463.10.2 prestação de serviços embarcação Greatship Rohini	29/04/2016

Processo nº 10768.000635/2011-50				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0027555.06.2	20/10/2011

Processo nº 10768.000648/2011-29 Processo nº 10768.001844/2011-11 - Retificação				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0057214.10.2 afretamento 2050.0057215.10.2 prestação de serviços GULMAR ATLANTIS	29/06/2015



Processo nº 10768.000858/2011-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0063457.10.2 afretamento 2050. 0063459.10.2 prestação de serviços embarcação Greatship Rashi	06/01/2016

Processo nº 10768.003459/2011-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	0801.0065374.11.2 prestação de serviços 0801.0065422.11.2 afretamento Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010	24/04/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alteradas pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 255, de 06 de setembro de 2011, publicado no DOU de 08 de setembro de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005516/2006-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65	W.Washington Empreendimentos e Participações Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Recôncavo: BT-REC-12, 15, 23 e 27 Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-17 Desenvolvimento e Produção: Bacia Sed. do Recôncavo: Fazenda Rio Branco, Fazenda Santo Estevão, Santana e Sauípe.	s/nº de 06.12.2006 Sonda BCH-101 (retificação)	05.12.2009
	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BES-100, BC-600, BM-ES-26, 27,, 31, 32; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35.	2300.0031786.07-2 2300.0031788.07-2 Sonda BCH-01	24.04.2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001598/2009-82				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar - Unidade de negócios de exploração e produção do Rio Grande do Norte e Ceará	2500.0031793.07.2 2500.0031794.07.2 sonda - BCH - 05E e máquinas- ferramentas - veículo	25.04.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004102/2009-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Brazalta Brasil Norte Comercialização de Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BT-ES-39 (Bloco ES-T-318) BT-ES-40 (Blocos ES-T-362 e ES-T-380)	26/07753.09.2009 Sonda BCH 09	22/02/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004103/2009-77				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Brazalta Brasil Norte Comercialização de Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BT-ES-39 (Bloco ES-T-318) BT-ES-40 (Blocos ES-T-362 e ES-T-380)	27/07753.10.2009 Sonda BCH 10	22/02/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002060/2009-95 10768.000805/2011-04 (1)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Petróleo Brasileiro S.A	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-29 (Bloco REC-T-265)	2700.0031824.07-2 (ADITIVO Nº 01) (1) (C. Locação Internacional) 2700.0031827.07-2 (ADITIVO Nº 05) (1) (C. Serviços) Sonda BCH-04 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	(1) 01.01.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002059/2009-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0005-27	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, na Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	2600.0040997.08-2 Aditivo nº 003, de 11/02/2010 (4600283676 - Locação) 2600.0040997.08-2 Aditivo nº 003, de 11/02/2010 (4600283677 - Serviços) Sonda BCH-06	22/08/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001957/2009-00, 10768.007396/2010-88 e 10768.000599/2011-24				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07989.725/0004-46 07989725/0005-27 07989725/0006-08	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas terrestres em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, nas Bacias Sedimentares do Ceará-Potiguar, Sergipe-Alagoas e do Espírito Santo	2500.0031791.07.2 (locação internacional) Aditivo 004 Sonda de Perfuração Terrestre. 2500.0031792.07.2 (prestação de serviços) Aditivo nº 006 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	01/01/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001253/2009-29				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0004-46 07.989.725/0006-08	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: 1-BRSA-659-SE e 1-BRSA-689-SE (Bloco BT-SEAL-12)	2600.0037263.07.2, de 20/11/2007 (Locação) 2600.0037264.07.2, de 20/11/2007 (Serviços) Sonda BCH-03 (substituição)	21/02/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003331/2011-44				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0004-46 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Petra Energia S.A.	Áreas Terrestres em que a Petra Energia S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, na Bacia do São Francisco	Contrato s/nº de afretamento da sonda BCH-02 (locação internacional)	27/05/2012



			Contrato s/nº de prestação de serviços com utilização da sonda BCH-02	
			Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001508/2011-78				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0004-46 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	OGX Maranhão Petróleo e Gás Ltda.	Blocos exploratórios: PN-T-48, PN-T-49, PN-T-50, PN-T-67, PN-T-68, PN-T-84 e PN-T-85	Contrato de locação nº OGXLT/2010/023A da sonda BCH-05 (locação internacional) Contrato de prestação de serviços nº OGXLT/2010/023B com utilização da sonda BCH-05 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	18/02/2012

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VI, do artigo 307, do Anexo à Portaria MF nº 587/2010, de 21/12/2010, publicada no D.O.U. de 23/12/2010, e tendo em vista o que consta no processo nº 12466.003190/2010-17, bem como no disposto no artigo 5º da IN/RFB nº 747/2007, de 14/06/2007, declara que a empresa PETROLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01, e estabelecida à Av. Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ, fica habilitada, em caráter precário, a utilizar o procedimento simplificado, na aplicação dos Regimes Aduaneiros Especiais de Admissão e de Exportação Temporária para os seguintes materiais:

Carretel de aço para transporte de linha flexível com berço, NCM 7326.90.90, quantidade de 15, números 024-8644, 025-8644, 026-8644, 027-8644, 028-8644, 029-8644, 030-8644, 031-8644, 32-8644, 033-8644, 034-8644, 035-8644, 036-8644, 037-8644 e 038-8644.

Este ato corrige e substitui o ADE IRF/RJO No 11, de 11/03/2011, publicado no DOU de 16/03/2011, mantendo seus efeitos a partir de 16/03/2011.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO
INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a entrega de documentos para formalização e juntada em processos e dá outras providências.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 297, combinado com o art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e em conformidade com os comandos da Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - A entrega de documentos à Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, para formalização e juntada em processos, será feita exclusivamente em arquivo digital compatível com o sistema "e-Processo".

§1º Excetua-se do disposto no caput a entrega de documentos para juntada a processos administrativos já existentes em papel e documentos referentes a processos de que trata o ADE Coana nº 19/08.

§2º Os processos protocolizados por órgãos públicos, as impugnações e recursos em Processos Administrativos Fiscais (PAF), ou ainda, processos a serem protocolizados em nome de pessoa física, à exceção dos pedidos de inscrição de despachante aduaneiro ou de ajudante de despachante aduaneiro, poderão ser recepcionados em papel e digitalizados pelo setor responsável.

§3º São características de arquivos digitais compatíveis com o e-processo: formato "pdf", tamanho máximo de 15 MB e, no caso de imagens digitalizadas, resolução mínima de 300 dpi.

§4º Quando problemas de ordem técnica inviabilizarem, dificultarem ou tornarem morosa a formalização do e-processo, a digitalização poderá ser feita pelo setor responsável.

§5º Excetua-se ainda do disposto no caput a entrega dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados em papel juntamente com a mídia contendo os arquivos digitais de que trata o artigo seguinte:

- I - Termos de Responsabilidade para garantia de obrigações tributárias; e
- II - formulários para habilitação e/ou credenciamento em sistemas informatizados da RFB, bem como cópias de documentação pessoal do usuário, necessários à habilitação em sistemas e perfis junto à Satec desta alfândega.

Art. 2º - O interessado entregará os arquivos digitais, em mídia não-regravável, juntamente com o Recibo Declaratório no modelo anexo a este ato e o Recibo de Entrega de Arquivos Digitais emitido pelo SVA - Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais.

§1º O Grupo de Protocolo (vinculado à Seção de Programação e Logística - SAPOL /ALF/Vi-racopos) procederá a verificação do código de identificação dos arquivos (hash) gerado pelo SVA, digitalizará o Recibo Declaratório, fará sua juntada ao e-processo correspondente e restituirá a mídia e o original do recibo ao interessado.

§2º As atribuições do Grupo de Protocolo serão exercidas pelas equipes da RFB lotadas nos Portos Secos da jurisdição desta Alfândega de Viracopos, no que se referem aos documentos apresentados a seus respectivos protocolos auxiliares.

§3º Na hipótese de documentos a serem juntados a processo formalizado anteriormente, a juntada de documentos no sistema e-processo será realizada pelo setor onde esteja formalmente localizado o processo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos com relação à obrigatoriedade de que trata o caput do art. 1º a partir do dia 15 de fevereiro de 2012.

ANTONIO ANDRADE LEAL

ANEXO ÚNICO
RECIBO DECLARATÓRIO

Identificação do Contribuinte :
Razão Social:
CNPJ:

DECLARO:

1. Ter entregue à Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o(s) arquivo(s) digital(is) com Código de Identificação Geral do(s) Arquivo(s) nº: _____, gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais - SVA, versão nº: _____, disponível no sítio da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), para fins de formalização de e-Processo.

2. Sob as penas da lei, que todas as imagens digitalizadas, contidas no(s) referido(s) arquivo(s), conferem com os seus respectivos originais.

3. Estar ciente de que, caso haja suspeitas de apresentação de documento falso ou inidôneo, a habilitação do responsável por pessoa jurídica, a habilitação de pessoa física e o credenciamento de seus representantes no Siscomex ficarão sujeitos à revisão, conforme determina o inciso IV do art. 21 da IN SRF nº 650/2006, podendo ser suspensos, nos termos do art. 22 do mesmo ato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4. Que, após a cópia do(s) arquivo(s), o meio físico utilizado para entrega foi a mim restituído e que devo guardá-lo pelo prazo de 30 (trinta) dias, durante o qual poderei eventualmente manifestar-me expressamente sobre a validade das imagens dos documentos digitalizados constantes nos autos, mediante alegação motivada, fundamentada e comprovada da não conformidade antes ou durante o processo de digitalização. Para tanto, o inteiro teor dos autos do processo encontrar-se-á disponível para consulta no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte - e-CAC, do sítio da Receita Federal do Brasil na Internet.

5. Que, não tendo me manifestado no prazo citado contra a validade das imagens dos documentos digitalizados, serão consideradas válidas.

Campinas, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal (ou seu procurador constituído)

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Regime Especial - Tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, combinado com o inciso VI do artigo 6º da Portaria DRF/BRE nº 25, de 16 de março de 2009, publicada no DOU de 24 de março de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 65, inciso I e seu §6º, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002 e, finalmente, em face no que consta no Processo Administrativo nº 13896.722.535/2011-19, declara:

Art. 1º Fica aprovada a empresa ZATZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 07.475.795/0001-33, no Regime Especial de Tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FERRAZ CASTILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Inscribe contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso da competência que lhe confere o item VII do Art. 6º da Portaria DRF/BRE nº 33/2011, de 21/02/2011, considerando os termos da Lei 11.945, de 04/06/2009 e a IN RFB 976, de 07/12/2009 e suas alterações, e o que consta do processo 13896.720.910/2011-88, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob nº UP-08128/0113, na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos, o estabelecimento abaixo indicado:

Nome: AGAPE EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 14.310.681/0001-07
Ender: Alameda Araguaia, nº 2190 - Conj. 1112 - Alphaville Barueri - SP

Art. 2º - O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976, de 2009, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Contribuinte: Rosana Martins Rocha Breviglieri.
CPF: 030.124.016-79.
Processo: 13888.724339/2011-70.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 220, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU em 23 de dezembro de 2010, de acordo com o artigo 16, § 1º, I, artigo 26, II, artigo 30, I e artigo 31, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a inscrição do CPF nº 030.124.016-79, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:
I - Atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Contribuinte: Rosana Martins Rocha Breviglieri.
CPF: 480.689.856-20.
Processo: 13888.724339/2011-70.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 220, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU em 23 de dezembro de 2010, de acordo com o artigo 16, § 1º, I, artigo 26, II, artigo 30, I e artigo 31, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a inscrição do CPF nº 480.689.856-20, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:
I - Atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 16 DE JANEIRO DE 2.012

Declara a inaptidão da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB de número 1.183, de 19 de agosto de 2.011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda de número 587, de 21 de dezembro de 2.010, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Instrução Normativa do SRF de número 1.183, de 19 de agosto de 2.011, resolve:

Artigo 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 03.953.907/0001-63, em nome da pessoa jurídica TEK GOLD MACHINES COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., por considerá-la NÃO LOCALIZADA, nos termos do inciso II, do artigo 37, combinado com o inciso II, do artigo 39, da Instrução Normativa do SRF de número 1.183, acima referida, sendo considerados tributariamente ineficazes, os documentos fiscais emitidos pela mesma a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme processo administrativo de número 10314.003829/2010-64.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Declara a nulidade de CPF perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Declarar nulo o CPF descrito abaixo por indícios de irregularidade na inscrição, nos termos dos arts. 32 a 34 da IN RFB nº 1.042/2010:

PROCESSO: 18210.720038/2011-53
CONTRIBUINTE: LUCIMARA GOMES
CPF: 040.867.711-28

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Declara o cancelamento de ofício de número de inscrição perante o Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR).

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Declarar cancelados de ofício os imóveis rurais relacionados a seguir, nos termos do inciso I e parágrafo único do art. 12 da IN RFB nº 830/2008:

PROCESSO: 14311.000396/2011-57
CONTRIBUINTE: FRANCISCO NARCIZO NETO
CPF: 004.074.998-30

NIRF: 3.453.898-4
Nome: Chacara Francisco Narcizo Neto
Área Total: 1,1 ha
Código INCRA: 638358.411175-3

Motivo: Desapropriação por pessoa jurídica de direito privado

PROCESSO: 11610.000075/2010-17
CONTRIBUINTE: GLOBAL COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA

CPF: 47.095.773/0001-62
NIRF: 6.679.474-9
Nome: Gleba B
Área Total: 2,8 ha

Código INCRA: 638358.390283-8

Motivo: Desapropriação por pessoa jurídica de direito privado

PROCESSO: 11610.000078/2010-42
CONTRIBUINTE: GLOBAL COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA

CPF: 47.095.773/0001-62
NIRF: 5.386.244-9
Nome: Gleba A
Área Total: 11,5 ha

Código INCRA: 638358.390283-8

Motivo: Desapropriação por pessoa jurídica de direito privado

PROCESSO: 11610.000079/2010-97
CONTRIBUINTE: GLOBAL COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA

CPF: 47.095.773/0001-62
NIRF: 6.552.953-7
Nome: Gleba 3
Área Total: 2,6 ha

Código INCRA: 638358.090042-7

Motivo: Desapropriação por pessoa jurídica de direito privado

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 34, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 24.01.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 25.01.2012;

V - data da liquidação financeira: 25.01.2012;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 1.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.664	Até 1.000.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.394	Até 1.000.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.855	Até 1.000.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.112,072910

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 24.01.2012;

II - Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 25.01.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.664	Até 200.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.394	Até 200.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.855	Até 200.000	1.000,000000

Parágrafo único. divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 43, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 3.224.724 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 8.305.570,10 (oito milhões, trezentos e cinco mil, quinhentos e setenta reais e dez centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/1/2012	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2,575591	1.963.833	5.058.030,60
1º/1/2009	1º/1/2039	2,575591	1.057.994	2.724.959,82
1º/1/2011	1º/1/2041	2,575591	202.897	522.579,68
TOTAL			3.224.724	8.305.570,10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.414, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.003103/2011-06, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do controle acionário indireto e da ingerência efetiva nos negócios de J. MALUCELLI SEGURADORA S.A., CNPJ nº 84.948.157/0001-33, de J. MALUCELLI RESSEGURADORA S.A., CNPJ nº 09.594.758/0001-70, e de J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S.A., CNPJ nº 09.064.453/0001-56, todos com sede na cidade de Curitiba - PR, que passam a ser exercidos de forma compartilhada por PARANÁ BANCO S.A., CNPJ nº 14.388.334/0001-99, com sede na cidade de Curitiba - PR, e por THE TRAVELERS COMPANIES, INC., sociedade organizada e existente sob as leis do Estado de Connecticut, Estados Unidos da América, através de TRAVELERS BRAZIL ACQUISITION LLC, sociedade organizada e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, nos termos do Acordo de Acionistas celebrado em 17 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4.415, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.000515/2011-86 e 15414.001855/2011-24, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 61.383.576/0001-70, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral extraordinária realizada em 25 de março de 2011, re-ratificadora da assembleia-geral extraordinária realizada em 3 de janeiro de 2011:

- I - renúncia e eleição de membros do conselho de administração;
- II - mudança da sede para a cidade do Rio de Janeiro - RJ; e
- III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de janeiro de 2012

Nº 3 - PROCESSO nº 03040.000600/98-31. INTERESSADOS: Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e FRIGORÍFICO RIBEIRO GONÇALVES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.874.605/0001-37. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99.

Não conheço do Recurso Administrativo (fls. 1167 e 1168 - Volume V), ex vi do Despacho nº 1311 do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, de 2 de novembro de 2011 (fls. 1184 a 1192 - Volume V) e do Parecer CONJUR/MI nº 27, de 11 de dezembro de 2011 (fls. 1194 a 1196 - Volume V). Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de janeiro de 2012

Nº 86 - - Ref.: Processo nº 08802.010876/2011-00. Interessado(a): Jorge Nassif.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3.334, de 4 de novembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 542/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 87 - Ref.: Processo nº 08802.011770/2011-15. Interessado(a): José Orlando Teles Amador.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.249, de 5 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 544/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 88 - Ref.: Processo nº 08802.011005/2011-03. Interessado(a): José Bogalho Netto.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.526, de 4 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 545/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 89 - Ref.: Processo nº 08802.011518/2011-14. Interessado(a): Edison de Oliveira.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.247, de 9 de Dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 547/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 90 - Ref.: Processo nº 08802.011593/2011-77. Interessado(a): Elias Alódio da Silva.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 80, de 14 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 548/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 91 - Ref.: Processo nº 08802.011093/2011-35. Interessado(a): Eli-mar Teixeira.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.321, de 1º de julho de 2005, nos termos da NOTA N.º 549/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 92 - Ref.: Processo nº 08802.010310/2011-70. Interessado(a): Amourão Ferreira do Nascimento.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.503, de 4 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 550/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 93 - Ref.: Processo nº 08802.010397/2011-85. Interessado(a): Antonio Alves Avelino.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.629, de 6 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 551/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 94 - Ref.: Processo nº 08802.010740/2011-91. Interessado(a): Arlindo Muniz.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.685, de 2 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 562/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 95 - Ref.: Processo nº 08802.012258/2011-96. Interessado(a): Antônio José Alves.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.709, de 8 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 563/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 96 - Ref.: Processo nº 08802.010326/2011-82. Interessado(a): Alvanar dos Santos Braga.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.601, de 22 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 564/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 97 - Ref.: Processo nº 08802.010612/2011-12. Interessado(a): Hilson Ferreira de Oliveira.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.311, de 1º de julho de 2005, nos termos da NOTA N.º 565/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 98 - Ref.: Processo nº 08802.011449/2011-31. Interessado(a): Olavo Gaspar dos Santos.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.192, de 5 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 566/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 99 - Ref.: Processo nº 08802.011065/2011-18. Interessado(a): Luis de Almeida Cunha.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.902, de 30 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 586/2011/GTI, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 100 - Ref.: Processo nº 08802.012327/2011-61. Interessado(a): Lucílio Ribeiro.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.234, de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 595/2011/GTI, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 101 - Ref.: Processo nº 08802.010762/2011-51. Interessado(a): José Francisco de Lima.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0617, de 25 de abril de 2005, nos termos da NOTA nº 596/2011/GTI, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 102 - Ref.: Processo nº 08802.011780/2011-51. Interessado(a): Vilma Kátia Galdino Ribeiro, viúva de José de Ribamar Ribeiro.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.229, de 29 de novembro de 2005, nos termos da NOTA nº 597/2011/GTI, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 103 - Ref.: Processo nº 08802.010823/2011-81. Interessado(a): Joel Henriques.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.347, de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA nº 598/2011/GTI, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 104 - Ref.: Processo nº 08802.013216/2011-72. Interessado(a): Luiz Carlos de Souza.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.204, de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA nº 599/2011/GTI, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 105 - Ref.: Processo nº 08802.011170/2011-57. Interessado(a): Lindinalva Pereira de Araújo e outros, viúva de José Diomedes Davino de Araújo.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.013, de 28 de novembro de 2003, nos termos da NOTA nº 600/2011/GTI, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 106 - Ref.: Processo nº 08802.010868/2011-55. Interessado(a): Luciano Florentino Ribeiro.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.677, de 21 de setembro de 2004, nos termos da NOTA nº 601/2011/GTI, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 107 - Ref.: Processo nº 08802.013221/2011-85. Interessado(a): Líbia Gustavo Barbosa da Silva, viúva de Cyro Vianna da Silva.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.209, de 29 de novembro de 2005, nos termos da NOTA nº 602/2011/GTI, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 108 - Ref.: Processo nº 08802.011073/2011-64. Interessado(a): Luiz Guaracy Barbieri.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3.670, de 14 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA nº 603/2011/GTI, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 109 - Ref.: Processo nº 08802.012088/2011-40. Interessado(a): Ola Viegas, viúva de Luiz Mário dos Santos Viegas.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.877, de 14 de julho de 2004, nos termos da NOTA nº 604/2011/GTI, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 110 - Ref.: Processo nº 08802.012329/2011-51. Interessado(a): Luci Brunelli Caetano, viúva de Dirceu Barbosa Caetano.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.775, de 5 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA nº 605/2011/GTI, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 111 - Ref.: Processo nº 08802.011163/2011-55. Interessado(a): Laudelino Miranda.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.243, de 8 de outubro de 2002, nos termos da NOTA nº 606/2011/GTI, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 112 - Ref.: Processo nº 08802.011166/2011-99. Interessado(a): Laerte Lopes de Paula.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 518, de 5 de abril de 2005, nos termos da NOTA nº 607/2011/GTI, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 113 - Ref.: Processo nº 08802.012282/2011-25. Interessado(a): Ricardo Freire de Sousa.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.758, de 3 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 837/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 114 - Ref.: Processo nº 08802.012337/2011-05. Interessado(a): Laercio Cipola.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.506, de 4 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 869/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 115 - Ref.: Processo nº 08802.012141/2011-11. Interessado(a): Orlando dos Santos Neves.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 781, de 3 de junho de 2003, nos termos da NOTA N.º 870/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 116 - Ref.: Processo nº 08802.010674/2011-50. Interessado(a): Ivan Rodrigues de Souza.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 781, de 20 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA n.º 932/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 117 - Ref.: Processo nº 08802.011772/2011-12. Interessado(a): José Marques da Silva Filho.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.640, de 22 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 933/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 118 - Ref.: Processo nº 08802.010677/2011-93. Interessado(a): Inaldo Miguel da Costa.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.592, de 22 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 934/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 119 - Ref.: Processo nº 08802.011004/2011-51. Interessado(a): José Urbano Correia do Amaral.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.604, de 22 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 935/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 120 - Ref.: Processo nº 08802.010130/2011-98. Interessado(a): Gilberto Luiz de Lima.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.508, de 4 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 936/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 121 - Ref.: Processo nº 08802.011568/2011-93. Interessado(a): Gilson Matias de Souza.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.487, de 17 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 937/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 122 - Ref.: Processo nº 08802.010671/2011-16. Interessado(a): Ivan Durval Nogueira.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 17, de 8 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 938/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 123 - Ref.: Processo nº 08802.010490/2011-90. Interessado(a): Hamilton Oliveira de Souza.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.753, de 3 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 939/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 124 - Ref.: Processo nº 08802.010683/2011-41. Interessado(a): Ivam Henriques Lessa.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.109, de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 940/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

Nº 125 - Ref.: Processo nº 08802.010748/2011-58. Interessado(a): José Vidal da Silva.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.059, de 3 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 941/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 2734, de 05 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2011, Seção 1, página 31, referente ao requerimento de anistia n.º 2006.01.55481, formulado por Antonio Setembrino Correa dos Santos, onde se lê "012.992.692-22", leia-se: "071.460.860-20".

Na Portaria nº 2700, de 01 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2011, Seção 1, página 29, referente ao requerimento de anistia n.º 2004.01.41723, formulado por Julio Shoitit Yokote, onde se lê "209.707.289-34", leia-se: "209.070.289-34".

Na Portaria nº 2812, de 21 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, página 59, referente ao requerimento de anistia n.º 2002.01.11542, formulado por Erivaldo de França, onde se lê: "2002.01.11452", leia-se: "2004.01.11542".

Na Portaria nº 3335, de 15 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2010, Seção 1, página 34, referente ao requerimento de anistia n.º 2004.01.46214, onde se lê: "180.320.248-32", leia-se: "950.906.908-63".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.709, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08457.007678/2010-47-DPF/NIG/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USIMECA - INDÚSTRIA MECÂNICA S.A, CNPJ nº 08.972.254/0001-83, para atuar no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 87, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4489/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSO-CIACAO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11, CNPJ nº 59.053.751/0001-19, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2366/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 113, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4561 / DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CON-CEDER autorização à empresa SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 09.211.205/0001-90, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

36 (trinta e seis) Revólver(es) calibre 38,
648 (seiscentos e quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 123, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4868/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0004-15, para atuar em PER-NAMBUCO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 207, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4580/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0003-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em MINAS GERAIS, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2334/11 (CNPJ nº 00.116.506/0003-22); e nº 2335/11 (CNPJ nº 00.116.506/0004-03) e nº 2336/11 (CNPJ nº 00.116.506/0022-95) e nº 2337/11 (CNPJ nº 00.116.506/0023-76).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 208, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4547/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREMIUM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.558.151/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2378/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 210, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/64 / DPF/SCS/RS, resolve: CONCEDER autorização à EMPRESA DE VIGILÂNCIA CINDAPA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.454.403/0001-24, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

63 (sessenta e três) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 225, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5083 / DPF/GPB/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa 3ª AÇÃO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.503.924/0001-27, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,

20 (vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 239, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5075/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFIDENCE WILL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.916.742/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2491/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 242, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5025/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KATANÁ SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.147.170/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 9/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 247, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4762 / DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

27 (vinte e sete) Revólver(es) calibre 38,

468 (quatrocentos e sessenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 249, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3474/DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BACK SERVICOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.787.737/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 2023/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 250, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/27/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.144.992/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2482/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 255, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4863/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização, à empresa LOCANTY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.141.118/0001-16, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 256, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4916 DPF/VDC/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

25900 (vinte e cinco mil e novecentos) Espoletas para Munição calibre 38,

25900 (vinte e cinco mil e novecentos) Projéteis para Munição calibre 38,

2200 (dois mil e duzentos) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

1000 (um mil) Cartuchos de Munição calibre 12,

9000 (nove mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 260, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4640/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GAMBOA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.930.462/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2501/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 265, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4047/DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SALETTI LIDERANÇA SEGURANÇA PRIVADA S/S LTDA, CNPJ nº 00.653.963/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2480/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 267, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5019 / DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa VITÓRIAGATTI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.094.349/0001-19, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,

32 (trinta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 271, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4577 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,

160 (cento e sessenta) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 274, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4540/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.497.401/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 6/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 275, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/81/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização, à empresa VIPERFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.994.722/0001-62, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no CEARÁ.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 277, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/35 / DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0001-33, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

375300 (trezentos e setenta e cinco mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,
370300 (trezentos e setenta mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre 38,
40900 (quarenta mil e novecentos) Espoletas para Munição calibre .380,
39900 (trinta e nove mil e novecentos) Projéteis para Munição calibre .380,
17800 (dezessete mil e oitocentos) Espoletas para Munição calibre 12,
200 (duzentos) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,
15750 (quinze mil, setecentos e cinquenta) Buchas para Munição calibre 12,
170000 (cento e setenta mil) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 279, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/20 / DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ nº 86.704.418/0001-03, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
17100 (dezessete mil e cem) Espoletas para Munição calibre 38,
17100 (dezessete mil e cem) Projéteis para Munição calibre 38,
1300 (um mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre .380,
1300 (um mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre .380,
900 (novecentos) Cartuchos de Munição calibre 12,
5000 (cinco mil) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 280, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4471/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 67.992.990/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2521/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 281, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4698/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BAHIA SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.567.754/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 2517/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.012, DE 3 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.030684/2011-77-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 4, CNPJ nº 51.243.897/0001-15, para atuar em SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 10.045, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.039882/2011-04-DELESP/SR/SP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO S/C LTDA, CNPJ nº 60.704.418/0001-01, para atuar em SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 10.067, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Revogar a Portaria Nº 511/2008-CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U., em 18 de abril de 2011, Seção 1, página 49, da instituição financeira UNIBANCO S/A, PAB CEFET, CNPJ/MF:33.700.394/1308-68, com base no Parecer 62/2012-DELP/CGCSP.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 24 de janeiro de 2012

Nº 3 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.302/SE/MJ/2011 e em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08620.002047/2004-54 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria do antropólogo Eduardo Vieira Barnes, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena TUWA APEKUOKAWERA de ocupação do grupo indígena Suruí/Aikewar, localizada nos municípios de Marabá e São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA TUWA APEKUOKAWERA

Referência: Processo FUNAI/BSB/2047/2004. Denominação: Terra Indígena Tuwa Apekuokawera (anteriormente denominada Terra Indígena Sororó - Gleba Tuapekuakau). Localização: Municípios de Marabá e São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará. Superfície aproximada: 11.764 ha. Perímetro aproximado: 64 Km. Povo indígena: Suruí/Aikewar. Tronco Linguístico: Tupi, família linguística: Tupi-Guarani. População: 404 pessoas (2011). Grupo Técnico constituído pela Portaria nº 1.038/PRES/FUNAI, de 4 de novembro de 1999, coordenado pelo antropólogo Eduardo Vieira Barnes.

I - DADOS GERAIS: A Terra Indígena Tuwa Apekuokawera, contígua à Terra Indígena Sororó, está localizada nos municípios paraenses de São Geraldo do Araguaia e Marabá, junto às cabeceiras do rio Sororozinho, afluente do rio Sororó, que desemboca no rio Itacaiúnas, próximo à cidade de Marabá. Da aldeia denominada Taquapuku (taboca grande, na língua Suruí/Aikewar), onde mora a maioria das famílias Suruí, chega-se à cidade de Marabá utilizando-se a rodovia BR-153 (antiga OP-02) e a Transamazônica, após percorrer uma distância de aproximadamente 100 km. A Serra das Andorinhas, ao sul da área, no município de São Geraldo do Araguaia, constitui importante referência geográfica da ocupação histórica dos índios Suruí/Aikewar. A área caracteriza-se pela formação rochosa responsável pela existência das corredeiras de Santa Isabel, que impedem a navegação de grande porte. Neste local surgiu o povoado homônimo onde, em 1923, o Frei Dominicano Antônio Salas fez o primeiro registro escrito sobre os Suruí/Aikewar, chamando-os, na época, de Sororós. Na primeira metade do século XX, os Suruí/Aikewar foram paulatinamente aliçados de seu grande território histórico devido à ação de frentes econômicas, configurando-se um processo de esbulho rentente. Os Suruí/Aikewar, que hoje somam pouco mais de 400 pessoas, constituem-se num grupo indígena que habita a região sudeste do Estado do Pará, situados na região contornada pelo baixo rio Araguaia, próximo à sua foz, no rio Tocantins, e o rio Vermelho (afluente do rio Itacaiúnas, tributário do Tocantins), conformando a região conhecida como "Bico do Papagaio", célebre pelos conflitos fundiários. São também conhecidos como Suruí do Pará, Suruí do

Tocantins, Mudjetire, ou Sororós. Utiliza-se a referência geográfica, ou seja, o Estado do Pará ou o rio Tocantins, para diferenciá-los dos Suruí/Paiter, localizados no Estado de Rondônia. O termo Aikewar (gente, povo) é utilizado como autodenominação. A língua Suruí/Aikewar está inserida no tronco linguístico Tupi, família linguística Tupi-Guarani, fazendo parte do subgrupo das línguas faladas pelos povos Asurini do Tocantins, Parakanã, Tenetehara (Guajajara), Tembé, Tapirapé e Avá-Canoeiro. A língua nativa é falada por quase todos os Suruí/Aikewar, aproximadamente 95% da população. O português, muito utilizado nas relações interétnicas, é do conhecimento de quase todos os integrantes do grupo, exceção para os Suruí/Aikewar mais velhos, que têm na língua materna sua forma mais plena de expressão e comunicação. Os Suruí/Aikewar são integrantes do grupo Tupi e pertencem à área etnográfica da Amazônia Oriental. A partir do primeiro quarto do Século XX, com o avanço da frente extrativista da castanha sobre as terras banhadas pelos afluentes da margem direita do rio Itacaiúnas, Sororó, Sororozinho e Vermelho, considerada uma das regiões mais ricas de toda Amazônia em castanhas, encontramos registros, na memória oral dos Suruí/Aikewar, sobre os confrontos com os membros das frentes de expansão. São episódios marcados por narrativas de mortes, "correrias", tiroteios e contágio por doenças, que levaram os Suruí/Aikewar a viver uma rotina de mudanças de aldeias e busca de locais de mais difícil acesso, caracterizados, em geral, pelas regiões mais serranas, que abrigam cabeceiras dos grotões formadores dos igarapés e rios da região. Registros da história oral coletados pelo antropólogo Roque de Barros Laraia na década de 60 junto ao centenário Mikwá, um dos membros mais velhos da população Suruí/Aikewar, revelam as táticas belicosas utilizadas pelos castanheiros contra o povo indígena. Mikwá relatou que os Suruí/Aikewar tentaram estabelecer contato com um grupo de castanheiros em 1947, junto a um "barracão" localizado na colocação Cajueiro, próximo a uma antiga aldeia Suruí/Aikewar. O proprietário do "barracão" e seus empregados (castanheiros) atiraram com espingardas contra os índios, o que resultou em ferimentos graves em vários membros do grupo. Com medo dos castanheiros, os Suruí/Aikewar transferiram a aldeia para uma localidade distante 08 Km dali. A memória oral Suruí/Aikewar atribui a Dorval Reis e seus empregados vários ataques a habitações tradicionais, que motivavam a fuga dos índios em direção às cabeceiras dos cursos d'água, conhecidos regionalmente pelo termo "grotão" (como o Grotão dos Caboclos). A década de 1950 iria trazer uma nova fonte de pressões sobre o território Suruí/Aikewar, implicando, também, mudanças na forma de ocupação territorial na região de Marabá e, por consequência, na zona do Itacaiúnas: trata-se da migração de pequenos agricultores nordestinos, vindos do sudoeste do Maranhão (Mearim, Grajaú e Pindaré). Nos anos 1960, num contexto de invasão por castanheiros, grileiros e pequenos lavradores rurais, os Suruí/Aikewar foram contatados por missionários dominicanos. Prontamente Frei Gil Gomes fez algumas gestões junto a órgãos fundiários, que resultaram na expedição do Decreto nº 63.367, de 8 de outubro de 1968, assinado pelo Presidente Artur da Costa e Silva, por meio do qual foi declarada a interdição de uma área para os índios Suruí/Aikewar. O turbulento processo de demarcação da terra indígena iniciou-se em 1974. Desde então, foram elaboradas várias propostas de delimitação, nenhuma delas, contudo, baseada em estudos especializados. A proposta apresentada pelo primeiro Grupo de Trabalho instituído pela FUNAI foi recusada pelos Suruí/Aikewar no momento dos trabalhos de demarcação física realizados pelo INCRA. Em 1976, novo GT foi constituído mas, em 1977, novamente durante os trabalhos de demarcação física, os Suruí/Aikewar manifestam-se contrários à localização dos marcos e picadas, tendo em vista que a região do igarapé Ipirahüetê (também conhecido como Boa Sorte ou Caracol), extremamente importante para o grupo, estava sendo excluída da área demarcada. Em 29.03.1978, o presidente da FUNAI, Ismarth de Araújo Oliveira, exarou o documento "Retificação de Edital", visando tornar público, no Diário Oficial do Estado do Pará, o novo "Memorial Descritivo"(Processo nº 1778/82: Fls. 173 a 175) que apresentava o resultado final da demarcação da TI Sororó (na época chamada pelo termo "Área do Posto Indígena Sororó"), com uma superfície de 26.257,8956 ha e perímetro de 73.701,54 m. Em 1981, o Exército começou a trabalhar na ampliação de um ramal construído pelos militares para deslocamento de tropas durante o conflito com os guerrilheiros do Partido Comunista do Brasil, intensificando-se a situação de vulnerabilidade da TI Sororó. Em 1982 a FUNAI recebeu manifestações de que a área demarcada era muito inferior àquela necessária à reprodução física e cultural dos Suruí/Aikewar. O departamento fundiário da FUNAI exarou documentos reconhecendo que a área demarcada realmente não atendia as necessidades do povo. No entanto, apesar disso, em 1983 a área foi homologada e registrada. Em 07.02.85, a Portaria nº 1.831/E autorizou a constituição de novo GT para identificar os limites corretos da terra indígena dos Suruí/Aikewar. Por outro lado, no ano de 1988 o Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário/MIRAD, Jader Barbalho, por meio da Portaria 448 de 14.04.88, resolveu "autorizar a aquisição do domínio útil dos imóveis rurais denominados 'castanhais' Fortaleza I, Fortaleza II, José Leandro, Lagoa Bonita e Sacrificios, num total de 19.858,7319 ha (dezenove mil oitocentos e cinquenta e oito hectares, setenta e três ares e dezenove centiares)", os quais incidem sobre a totalidade das áreas da TI Sororó identificadas pelo GT 1.831/E/85. Chama a atenção o fato do texto da Portaria 448 (D.O.U. de 14.04.88) ressaltar, em suas considerações que "(...) grande parte das terras situadas no 'Polígono dos Castanhais' foi concedida em aforamento pelo Estado do Pará, não se tendo incorporado, consequentemente, ao domínio privado, de modo pleno e definitivo (...)". Apesar desta ressalva, o sobredito Ministro de Estado autorizou a consultoria jurídica a "elaborar o instrumento necessário à concretização da aquisição e a Secretaria Geral a emitir os Títulos da Dívida Agrária correspondentes". Em 26.04.91, o presidente da FUNAI, Cantídio Guerreiro Guimarães, instituiu a Comissão Especial de Análise/CEA, por força do Decreto 22 de 04.02.91, a qual aprovou os estudos do



GT nº 1.831/E/85. Em 1995, novos procedimentos administrativos foram instaurados pelo Governo Federal no tocante ao reconhecimento de terras indígenas. Assim, a Portaria nº 907, de 21.10.96 designou GT para apreciar os estudos anteriores, verificar as reivindicações indígenas e efetuar perícia antropológica na TI Sororó. Em dezembro de 1996, a antropóloga Iara Ferraz entregou à FUNAI o relatório intitulado "Novos Subsídios Para a Revisão de Limites (Acréscimo) da Terra Indígena Sororó/PA", no qual se comprovou a ocupação tradicional Suruí/Aikewar na porção oeste indevidamente excluída da TI Sororó; os dados fornecidos neste relatório subsidiaram a constituição do presente GT (Portaria 1.038, de 04 de novembro de 1999).

II - HABITAÇÃO PERMANENTE: A TI Tuwa Apekuokawera e a TI Sororó situam-se numa região que vem sendo alvo de exploração econômica intensiva desde os anos 1940, levada a cabo pelas frentes madeireira e pecuarista, com anuência do Estado, especialmente por meio da construção da rodovia Transamazônica (BR 230), que, integrada ao vultoso empreendimento de Carajás, resultou, na década de 1970, na ocupação não-indígena maciça e na eclosão de conflitos fundiários, com a organização das "ligas camponesas". Em meio a este contexto, foi demarcada uma área mínima para os Suruí/Aikewara, excluindo-se importantes trechos de ocupação permanente, como as aldeias de Tapekuakau, Iwikatu, Coqueiro e Caracol, das quais os índios foram removidos pela ação de agentes econômicos vinculados à economia dos castanhais, os quais se tornaram ocupantes poderosos e tiveram seus títulos de aforamento convertidos em Títulos da Reforma Agrária. Devido a esse processo de esbulho renitente, as aldeias Suruí/Aikewar concentram-se hoje na TI Sororó, pois a área de Tuwa Apekuokawera está ocupada por pequenos e médios produtores rurais, todos criadores de gado, que integram os Projetos de Assentamento Gameleira e Lagoa Bonita. As atuais habitações Suruí/Aikewar, chamadas de Ogca, abrigam, em geral, famílias nucleares; são casas com telhado de duas águas, cobertas com palha de babaçu ou palha de ubim, e paredes feitas com a palha do babaçu, trançadas ao estilo Suruí/Aikewar, ou ainda com taipa, paus roliços ou madeira. Outro tipo de habitação dos Suruí/Aikewar são as casas construídas junto às roças; estas habitações são chamadas de Kó (casas da roça). Em geral, os roçados são formados nas imediações da aldeia, distantes cerca de dois Km; existem ainda as Tapiúsa (casa de caça), erguidas na floresta, no momento das caçadas. Existem as habitações erguidas nas colocações de castanha, utilizadas no período da coleta da castanha, nos meses de novembro a março; estas habitações são feitas com os materiais coletados na floresta, especialmente palmeiras e cipós. A drástica redução da população Suruí/Aikewar, consequência dos ataques dos "brancos" (kamará) e de doenças contagiosas (como o sarampo e gripe), fez com que os Suruí/Aikewar se concentrassem em uma grande aldeia, de formato retangular, com um pátio central, onde realizam seus rituais, dentre os quais o Karuwara, que acontece no período da queimada das roças, no início da estação seca, quando uma pequena cabana cerimonial, denominada Ocpewa, é erguida no centro da aldeia. Ocpewa é a designação nativa relativa às antigas casas construídas para abrigar as famílias extensas patrilineares, calçadas na residência patrilocal. Este tipo de habitação, de formato circular, com apenas uma abertura (porta), não possui divisórias internas. A Ocpewa é construída, nos dias atuais, apenas para as atividades rituais, após o que é queimada. A exemplo de outros grupos Tupi da região amazônica, o padrão de ocupação dos Suruí/Aikewar consiste em pequenos grupos locais partilhando uma unidade territorial. A memória dos índios mais velhos é repleta de registros sobre a existência, em tempos antigos, de "turmas" de Suruí/Aikewar, outros agrupamentos domésticos, habitantes de outras aldeias, tais como a aldeia Kurunahi (localizada nas margens de uma lagoa, na região das cabeceiras do rio Taurizinho), Kurutuhuna (também conhecida como Aldeinha), Tuapekuakau ou Tuwa Apekuokawera (localizada na margem direita do igarapé Sororozinho), Caracol, Ahtwae (Lagoa), Sawara Wawera, Iwinuhú. No entanto, a maior parte destas aldeias foi atacada no final do século XIX por grupos de índios "Kayapó" (nome pelo qual os Suruí/Aikewar designam os representantes dos povos Jê, em verdade os Xikrin) e, no século XX, com o avanço da frente castanheira e mineradora, foram atacadas as aldeias localizadas próximo aos corpos d'água mais expressivos, tais como o igarapé Sororozinho e o Taurizinho, de onde os Suruí/Aikewar foram violentamente expulsos. O esbulho territorial decorrente do avanço dos castanheiros e posteriormente dos projetos fundiários do INCRA, após a política de aldeamento da FUNAI, apoiada por recursos da Companhia Vale do Rio Doce, pressiona violentamente os Suruí/Aikewar a habitarem hoje exclusivamente a aldeia Takuapuku. O reconhecimento da TI Tuwa Apekuokawera pelo Estado brasileiro é condição indispensável para que os Suruí/Aikewara possam restabelecer a posse plena, em segurança, sobre a terra que tradicionalmente ocupam.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS: Os Suruí/Aikewar vivem tradicionalmente da caça, da pequena produção agrícola familiar e comunitária, da pesca, do pequeno pastoreio de cabras, gado e muare, da coleta de castanha e da confecção de artesanato. A castanha é um importante produto que disputa espaço e preço no mercado regional, junto a outros produtos agrícolas, dentre eles o arroz. As roças dos Suruí/Aikewar, Kó, têm em média de 0,5 a 1 hectare, e cada grupo familiar possui no mínimo duas delas, uma em uso e outra "descansando". Nas roças são costumeiramente cultivados os seguintes produtos: arroz, milho, mandioca, macaxeira, batata-doce, inhame, banana, feijão-de-corda, abóbora, melancia, manga, abacate, caju, goiaba, jaca, coco, mamão e abacaxi. As roças ficam localizadas num raio de 2 a 6 km da aldeia, situadas, atualmente, na porção oriental da TI Sororó. Próximo às antigas aldeias situam-se as capoeiras (áreas dos antigos roçados onde a mata retomou lugar, restando, porém, parte das árvores frutíferas e outros cultivares dos roçados tradicionais no seu interior). Estas capoeiras são utilizadas pelos Suruí/Aikewar no período de coleta de castanha ou nas temporadas de caça, durante o verão. Além das roças familiares, existem as roças

comunitárias, cujo tamanho varia de 02 a 03 alqueires. Estes roçados são feitos com apoio da FUNAI, seja por meio da compra de insumos agrícolas, seja por meio da prestação de assistência técnica. Em geral os recursos são oriundos de convênios firmados entre a FUNAI e a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD). Os roçados comunitários situam-se num raio que varia de 2 a 6 Km da aldeia Takuapuku (porção oriental da TI Sororó). Os Suruí/Aikewar também possuem pequenas criações de bovinos, muare, asininos, equinos e galinhas. A quantidade de animais silvestres utilizados pelos Suruí/Aikewar está em franco processo de diminuição, devido à insularização a que foi submetida a TI Sororó, diante do desflorestamento realizado pelos não-índios no seu entorno. Os colonos e fazendeiros degradaram a cobertura florestal, retirando primeiro a madeira e, sem seguida, abrindo pastagens. Em geral, são Projetos de Assentamento Rural, instalados nos anos 1990, que circundam e invadem a TI Sororó e a TI Tuwa Apekuokawera, exercendo forte pressão sobre a caça e demais recursos naturais de importância crucial para os índios. Consequentemente, os Suruí/Aikewar sofrem de insuficiência de proteínas na sua dieta alimentar, o que coloca em risco sua sobrevivência física e cultural. Os Suruí/Aikewar pescam e capturam jabutis no rio Sororozinho e corpos d'água próximos a este igarapé, como o Grotão dos Caboclos (Kurunahi), de grande expressão e significado histórico e cultural para os Suruí/Aikewar. As pescarias são realizadas com timbó, arco e flecha, rede ou tarrafa, e linha de nylon e anzol. O igarapé Sororozinho, indevidamente excluído dos limites da TI Sororó, é um recurso natural e simbólico indispensável à sobrevivência física e cultural do grupo indígena Suruí/Aikewar. Além disso, nas proximidades do grotão dos Caboclos, na localidade denominada Tapirang, próximo ao local das antigas residências denominado Coqueiro, concentra-se a argila (saiúma) utilizada tradicionalmente pelos Suruí/Aikewar na construção de artefatos de cerâmica, reclamada pelas mulheres como elemento importantíssimo de sua cultura. Como se verifica, a TI Tuwa Apekuokawera e a TI Sororó compõem uma unidade em termos ecológicos e socioculturais, reunindo as condições necessárias à prática das atividades produtivas tradicionais dos Suruí/Aikewar.

IV - MEIO AMBIENTE: A vegetação da TI Tuwa Apekuokawera é do tipo floresta ombrófila densa de terra firme, representada por uma vegetação constituída de árvores perenifolizadas, de grande porte, onde dominam as formas biológicas fanerófitas ombrófilas em todos os estratos, as quais os Suruí/Aikewar chamam de Ka'a. Há a predominância de espécies de valor econômico, como a castanheira, mogno, angelim, cedro, ipê, maracatiara e outras. O clima é do tipo equatorial superúmido, com temperatura média anual em torno de 26,30° (média anual máxima de 31°C e média anual mínima de 20°C). O período de chuvas inicia-se no mês de novembro, prolongando-se até o mês de maio; nos outros meses do ano, o índice pluviométrico é menor, sendo que de junho a agosto atinge a maca de 200mm, sendo o mês de agosto um dos meses mais secos, período que coincide com a abertura de roçados pelos Suruí/Aikewar. Com relação à hidrografia, o rio Sororozinho é uma importante referência para os Suruí/Aikewar, de grande valor histórico, simbólico, econômico e afetivo; trata-se do local onde o grupo vivia quando foi expulso a bala por garimpeiros e posteriormente por castanheiros, ultimando os fazendeiros. Este rio, afluente do rio Sororó, por sua vez tributário do rio Vermelho, que desemboca no Itacaiúna, desaguando no Tocantins, foi uma das principais vias de acesso utilizadas pelos não-índios. Na margem direita do rio Sororozinho, existe a localidade Tuwa Apekuokawera (referência mítica a uma menina, Tuwa, que engoliu uma espinha de peixe e morreu), que abriga abundância de peixes, exatamente o lugar onde um dos anciões Suruí/Aikewar foi covardemente alvejado pelos "kamará" na década de 1940. Em suas imediações há o Grotão dos Caboclos (Kurutuhuna-abelha preta), local onde existe a Saiúma, um tipo de argila utilizado para a produção de cerâmica (painéis e bacias) pelas mulheres Suruí/Aikewar. Esta região é conhecida como Coqueiro, divisa com o Caracol, e abriga recursos hídricos indispensáveis para a pesca e o abastecimento de água, bem como importantes áreas de coleta e caça. Outro importante curso d'água é o Grotão Pamengara, afluente do igarapé Sororozinho, utilizado para pesca. Mesmo diante das represálias dos não-índios, os Suruí/Aikewar continuam fazendo uso dos recursos naturais ali disponíveis, ainda que timidamente. Neste sentido, em que pese o processo de esbulho renitente, o conhecimento ecológico mantido pelo povo ao longo de gerações constitui prova incontestável de ocupação tradicional na TI Tuwa Apekuokawera. O conjunto desses corpos d'água é utilizado tradicionalmente pelos Suruí/Aikewar, compondo uma unidade básica de bacia hidrográfica e abrangendo um ecossistema que reúne as condições ambientais necessárias ao bem-estar dos Suruí/Aikewar.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL: Atualmente a população Suruí/Aikewar soma 404 pessoas, em sua maioria crianças, distribuídas em duas aldeias: Takwapuku, onde habitam 359 pessoas, subdivididas em 80 famílias, e Itahy, onde vivem 11 famílias, totalizando 45 pessoas. Em meados do século XX, o grupo sofreu baixa populacional severa, em decorrência de massacres, "correrias" e doenças contagiosas (como o sarampo); o processo de esbulho territorial produzia mortes em massa e resultou numa situação de insegurança alimentar extrema. Entretanto, o povo conseguiu se recuperar demograficamente após a demarcação da TI Sororó, cuja extensão, embora insuficiente, representou condições mínimas de segurança para que se pudessem retomar as práticas tradicionais. Por outro lado, o recente crescimento vegetativo do grupo esbarra nas condições ambientais atualmente inadequadas para sua reprodução física e cultural, registrando-se, assim, nas três últimas décadas, um preocupante quadro de desnutrição infantil e pneumonia, enfermidades associadas às condições ambientais, em sentido amplo. Hoje os Suruí/Aikewar da aldeia Takwapuku formam um grande grupo local, habitando em residências familiares nucleares, seguindo a tradição de possuir uma grande aldeia, denominada okara (nome que se dava à antiga habitação comunal Suruí/Aikewar), de formato retangular, com um pá-

tio central no qual são realizados os rituais, as reuniões políticas e os jogos. Em termos de organização social, os Suruí/Aikewar dividem-se em cinco grupos de descendência patrilinear ou clãs: Koaci-anú (coati), Saopakania (gavião), Pindawa (palmeira), Ywyra (madeira) e Karajá (descendentes de um índio "karajá", provavelmente da etnia Xikrin, aprisionado pelos Suruí no passado). A lógica cultural da segmentação clânica tem repercussões importantes sobre a territorialidade, como o costume das famílias extensas partirem em expedições de caça e coleta na floresta no período da seca. Estas expedições abrangem toda a área de uso tradicional Suruí/Aikewar, havendo divisão das áreas de uso dos castanhais. Em suas expedições de caça, os subgrupos fazem uso de habitações tradicionais, as Tapiúsa, erguidas na floresta, nas colocações de castanha, no momento das caçadas. As expedições de caça e coleta são momentos em que ocorre a transmissão intergeracional de conhecimentos sobre o meio e também de histórias, mitos e canções centrais na cosmologia Suruí/Aikewar; assim, os mais velhos conduzem as famílias não só aos pontos de onde retiram espécies animais e vegetais para consumo, mas a todo o universo simbólico da tradição Suruí/Aikewar. O mesmo ocorre durante as atividades agrícolas, quando os subgrupos fazem uso de habitações provisórias distantes de 2 a 6 km da aldeia. Percorrer as áreas de uso tradicional também é reconhecer as capoeiras de aldeias e cemitérios antigos; quando se dirigem aos pontos mais densamente ocupados pelos "kamará" (brancos), especialmente a margem direita do rio Sororozinho, porção sudoeste da TI Sororó, onde ainda pescam, os índios reconhecem aldeias e áreas de uso antigas, de onde foram expulsos violentamente em passado relativamente recente. Estes pontos guardam material arqueológico que comprova a ocupação tradicional Suruí/Aikewar, antiga e duradoura, em especial as antigas aldeias: Tuapekwakaw, Caracol, Tapirang, Coqueiro e Iwikatu, localizadas junto ao rio Ipirahüetê. Grotão dos Caboclos e igarapé Pamengara. A unidade ecológica e sociocultural conformada pelas TIs Sororó e Tuwa Apekuokawera mostra-se, portanto, fundamental para a reprodução física e cultural dos Suruí/Aikewar, segundo seus usos, costumes e tradições.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO: O GT 1.038/99 identificou a presença de 147 lotes rurais de dois Projetos de Assentamento Rural do INCRA, os PAs Gameleira e Lagoa Bonita, que incidem parcialmente na TI Tuwa Apekuokawera. Os dados apresentados foram obtidos junto à Unidade Avançada do INCRA de São Geraldo do Araguaia (UA/SGA/INCRA), em 1999. Seguem os nomes dos ocupantes não-índios e os dados sobre os lotes: (1) PROJETO DE ASSENTAMENTO GAMELEIRA: FLAMAREON (lote 121, 63,5775 ha, setor Capoeiras); FLAMAREON (lote 121-A, 100,0091ha, setor Capoeiras); IRAPOAN (lote 179, 79,3198 ha, setor Capoeiras); IRAPOAN (lote 179-A, 122,4205 ha, setor Capoeiras); ANTONIO MARIA (lote 358, 97,3382 ha, setor Capoeiras); ANTONIO MARIA (lote 358-A, 47,3991ha, setor Capoeiras); DEZUITA FERREIRA DE SOUZA (lote 383, 106,8865 ha, setor Capoeiras); WILSON REIS (lote 410, 44,8463 ha, setor Capoeiras); JOSÉ EDMILSON (lote 411, 86,0480 ha, setor Capoeiras); JOAQUIM (lote 412, 38,8987 ha, setor Capoeiras); ALBINO (lote 413, 50,1032 ha, setor Capoeiras); JOSINO TAVARES DE SOUZA (lote 414, 01,0106 ha, setor Capoeiras); FRANCISCO BRITO (lote 415, 51,442 ha, setor Capoeiras); FRANCISCO BRITO (lote 416, 109,2927 ha, setor Capoeiras); JOÃO COELHO DA SILVA (lote 417, 53,8717 ha, setor Capoeiras); JOSÉ COUTINHO DE ARRUDA (lote 418, 90,4316 ha, setor Capoeiras); ANTONIO GOMES ARAUJO (lote 419, 56,9512 ha, setor Capoeiras); RAIMUNDO (lote 420, 80,4974 ha, setor Capoeiras); FRANCISCO BELINO (lote 421, 70,9312 ha, setor Capoeiras); JENECEI (lote 422, 101,5166 ha, setor Capoeiras); SANTO IVO DE OLIVEIRA (lote 423, 24,4609 ha, setor Capoeiras); MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA (lote 424, 47,7835 ha, setor Capoeiras); LENILCO (lote 425, 65,4516 ha, setor Capoeiras); FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA (lote 426, 69,9388 ha, setor Capoeiras); SATU (lote 427, 63,3102 ha, setor Capoeiras); ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (lote 428, 41,5755 ha, setor Capoeiras); ELEDINO CRUZ DE OLIVEIRA (lote 429, 99,4508 ha, setor Capoeiras); RAIMUNDO (lote 430, 21,6328 ha, setor Capoeiras); ANTONIO RIACHÃO (lote 433, 75,5170 ha, setor Capoeiras); FRANCISCO DE SOUZA LEITE (lote 454, 48,4411 ha, setor Capoeiras); JOELITA (VIÚVA) (lote 455, 41,2736 ha, ETOR CAPOEIRAS); SABINO FERNANDES VIEIRA (lote 456, 44,6755 ha, setor Capoeiras); PEDRO (lote 457, 64,5413 ha, setor Capoeiras); JOSE SOUZA BARROS (ZÉ CASINHA) (lote 458, 33,3471 ha, setor Capoeiras); JOAQUIM RICARDO DE SOUZA (lote 460, 25,6419 ha, setor Capoeiras); OLÍVIO MARTINS OLIVEIRA AGUIAR (lote 461, 72,2419 ha, setor Capoeiras); MANOEL (lote 462, 20,8336 ha, setor Capoeiras); MELQUES (lote 463-A, 87,6497 ha, setor Capoeiras); MELQUES (lote 463, 80,0452 ha, setor Capoeiras); EDILVAN SOUSA FONSECA (lote 464, 57,3768 ha, setor Capoeiras); JOSÉ FERNANDES VIEIRA (lote 465, 72,4360 ha, setor Capoeiras); FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (TETA) (lote 466, 83,4719 ha, setor Capoeiras); JOÃO PEREIRA TRINDADE (lote 467, 57,6254 ha, setor Capoeiras); JOÃO COELHO DOS SANTOS (lote 468, 29,0865 ha, setor Capoeiras); MANOEL APARECIDO (lote 469, 47,8321 ha, setor Capoeiras); ADOIAS RODRIGUES AGUIAR (lote 470, 92,8535 ha, setor Capoeiras); SALOMÃO GOMES DE SOUZA (lote 471, 111,3033 ha, setor Capoeiras); ANTONIO DIAS PARENTE (lote 472, 83,1717 ha, setor Capoeiras); ANTONIO DIAS PARENTE (lote 472-A, 45,1467ha, setor Capoeiras); CLAUDIO BARBOSA DE OLIVEIRA (lote 473, 96,0029 ha, setor Capoeiras); JOSIMAR GOMES MATOS (lote 474, 55,1206 ha, setor Capoeiras); MANOEL BENÍCIO DE MORAES (lote 475, 45,8366 ha, setor Capoeiras); PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA (lote 476, 29,0952 ha, setor Capoeiras); PEDRO ALVES ARRUDA (lote 477, 40,6478 ha, setor Capoeiras); FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (lote 478, 55,4879 ha, setor Capoeiras); LUZIA LOPES DO NASCIMENTO (lote 479, 88,0091ha, setor Capoeiras); ALÍPIO PEREIRA DA CUNHA (lote 480, 85,6391ha, setor Capoeiras); JUARES RODRIGUES DA LUZ (lote 481, 29,4451ha, setor

Capoeiras); ANGÉRICO COSTA REIGO (lote 482, 73,2799 ha, setor Capoeiras); GUILHERME GOMES REIGO (lote 483, 38,1081ha, setor Capoeiras); BALTAZAR LOPES MOREIRA (lote 484, 41,4936 ha, setor Capoeiras); JOÃO PEREIRA SOARES (lote 485, 106,7074 ha, setor Capoeiras); ELIAS NOLETO LIMA (lote 489, 65,6615 ha, setor Capoeiras); GILMAR SILVA MOURA (AMBRÓZIO) (lote 491, 28,3715 ha, setor Capoeiras); LUIZ GONZAGA (lote 492, 32,6928 ha, setor Capoeiras); MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA (lote 493, 51,5793 ha, setor Capoeiras); NOEL SOUZA DE OLIVEIRA (lote 494, 42,0639 ha, setor Capoeiras); MARIA DO SOCORRO GALVÃO BRITO (lote 495, 88,5954 ha, setor Capoeiras); ZÉ CEARRENSE (lote 496, 52,0026 ha, setor Capoeiras); ANTONIO EDENELDE DA CONCEIÇÃO (lote 497, 56,9063 ha, setor Capoeiras); JOÃO BATISTA DE SOUZA PINTO (lote 498, 45,9546 ha, setor Capoeiras); EURICO LOPES DE SOUZA (lote 499, 119,9505 ha, setor Capoeiras); JOÃO PEREIRA GUEDES (lote 500, 47,4513 ha, setor Capoeiras); JOSÉ MANGA (lote 501, 22,5731ha, setor Capoeiras); JOSIEL SOUZA FILHO (lote 502, 18,5269ha, setor Capoeiras); MARIA ONEIDE (lote 503, 26,0242ha, setor Capoeiras); PETRONÍLIO (lote 504, 31,6760 ha, setor Capoeiras); LUIZ FERREIRA DA CRUZ (lote 505, 29,1852 ha, setor Capoeiras); JOÃO PEREIRA DA CRUZ (lote 506, 110,0896 ha, setor Capoeiras); JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA (lote 507, 34,6316 ha, setor Capoeiras); CARLITO (lote 508, 30,5589 ha, setor Capoeiras); LUIS SEVERINO DA SILVA (lote 509, 19,5412 ha, setor Capoeiras); JOSÉ LOPES DE SOUZA (lote 510, 20,2163 ha, setor Capoeiras); JOSIEL CARNEIRO DE SOUZA (lote 511, 19,8373 ha, setor Capoeiras); ENOR RODRIGUES DA PAZ (lote 512, 24,7345 ha, setor Capoeiras); JOÃO SEVERINO (lote 512, 21,1922 ha, setor Capoeiras); CÂNDIDO ROSA LEITE (lote 514, 19,8216 ha, setor Capoeiras); ALTÍNIO RODRIGUES DA PAZ (lote 515, 23,1989 ha, setor Capoeiras); PAULO AMÉRICO MARANHÃO BRAGA (lote 516, 108,3213 ha, setor Capoeiras); PAULO AMÉRICO MARANHÃO BRAGA (lote 516-A, 105,3073ha, setor Capoeiras); PAULO AMÉRICO MARANHÃO BRAGA (lote 516-B, 115,3523 ha, setor Capoeiras); PAULO AMÉRICO MARANHÃO BRAGA (lote 516-C, 100,5592 ha, setor Capoeiras); JOÃO BATISTA FIRMINO DA SILVA (lote 518, 49,9349 ha, setor Capoeiras). (2) PROJETO DE ASSENTAMENTO LAGOA BONITA: REINALDO FERNANDES DA SILVA (lote 01, 104,6981ha); JOSÉ IZAMAR ARAÚJO REIS (lote 02, 77,1972 ha); JOSÉ DE SALES BARROSO (lote 03, 23,1982 ha); JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO REI (lote 04, 56,0899 ha); DAMIÃO PAULO RODRIGUES (lote 05, 89,8492 ha); RAIMUNDO DE SOUZA SOBRINHO (lote 06, 65,3206 ha); (lote 07, 88,2006 ha); JOSÉ DOS SANTOS (lote 09, 25,7884 ha); ALFREDO SANTOS DE ALMEIDA PORTO (lote 10, 48,7569ha); ANTONIO LOURENÇO DOS ANJOS (lote 11, 43,6689 ha); JOAQUIM DA LUZ LOPES (lote 13, 126,7977 ha); JOSÉ COELHO ARAÚJO (lote 14, 92,82 ha); MANOEL PEREIRA DE BARROS (lote 15, 40,2999 ha); ALFREU PEREIRA DE OLIVEIRA (lote 17, 64,1836 ha); (lote 18, 18,9134 ha); (lote 19, 37,8548 ha); JOAQUIM RODRIGUES DE DOSUZA (lote 20, 44,5041 ha); LUIZ COELHO DE BARROS (lote 22, 94,2279 ha); JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA (lote 23, 25,4619 ha); JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO (lote 24, 46,0526 ha); BENEDITO GONÇALVES DE CAHAVES (lote 25, 47,4613 ha); MARIA DALVA PEREIRA DE SOUSA (lote 26, 38,0243 ha); MARIA INÊS DOS SANTOS (lote 27, 21,5231 ha); LUIZ GONZAGA DOS SANTOS (lote 28, 62,3144 ha); EMÍDIO JOSÉ VELOSO (lote 29, 55,2892 ha); ANTONIO COELHO ARAÚJO NETO (lote 30, 61,4508 ha); ALDENOR ALVES DE ALMEIDA (lote 31, 17,9438 ha); LAURENTINO GONÇALVES DE SOUSA (lote 32, 36,6388 ha); ADELICE MARIA DE SOUSA (lote 33, 36,3152 ha); (lote 34, 56,8757 ha); JOSÉ (lote 35, 40,6985); MANOEL NATIVIDADE NEVES (lote 37, 60,1514 ha); ANTÔNIO CARLOS COSTA REGO (lote 38, 47,8545 ha); PEDRO LINDOMAR SANTOS VELOSO (lote 39, 38,5435 ha); ANTÔNIO GOMES MIRANDA (lote 41, 55,1918 ha); ANTONOR SOUZA CAMPOS (lote 43, 26,4684 ha); PEDRO RIBEIRO (lote 44, 27,6263 ha); AGRIPINO GOMES PEREIRA (lote 45, 40,5292 ha); MARIA RITA BARBOSA DOS SANTOS (lote 46, 81,3031 ha); JOANEIDE GOMES DA SILVA (lote 47, 106,9073 ha); (lote 48, 118,4624 ha); INÁCIO SOUZA LIMA (lote 67, 66,991ha); GILDETE CAMPOS CARDOS (lote 70, 95,6317 ha); ELISEU DA DILVA SOARES (lote 71, 94,5536 ha); RAFAEL PEREIRA TEOTONIO (lote 90, 73,463 ha); CLAUDEMIR GUIMARÃES CORDEIRO (lote 91, 58,3382 ha); (lote 142, 86,0144 ha); (lote 143, 50,6767 ha); (lote 144, 84,1098 ha); (lote 145, 76,0313 ha); (lote 149, 91,5508 ha); (lote 150, 71,4854). Fonte: UA/DAS/INCRÁ, 1999.

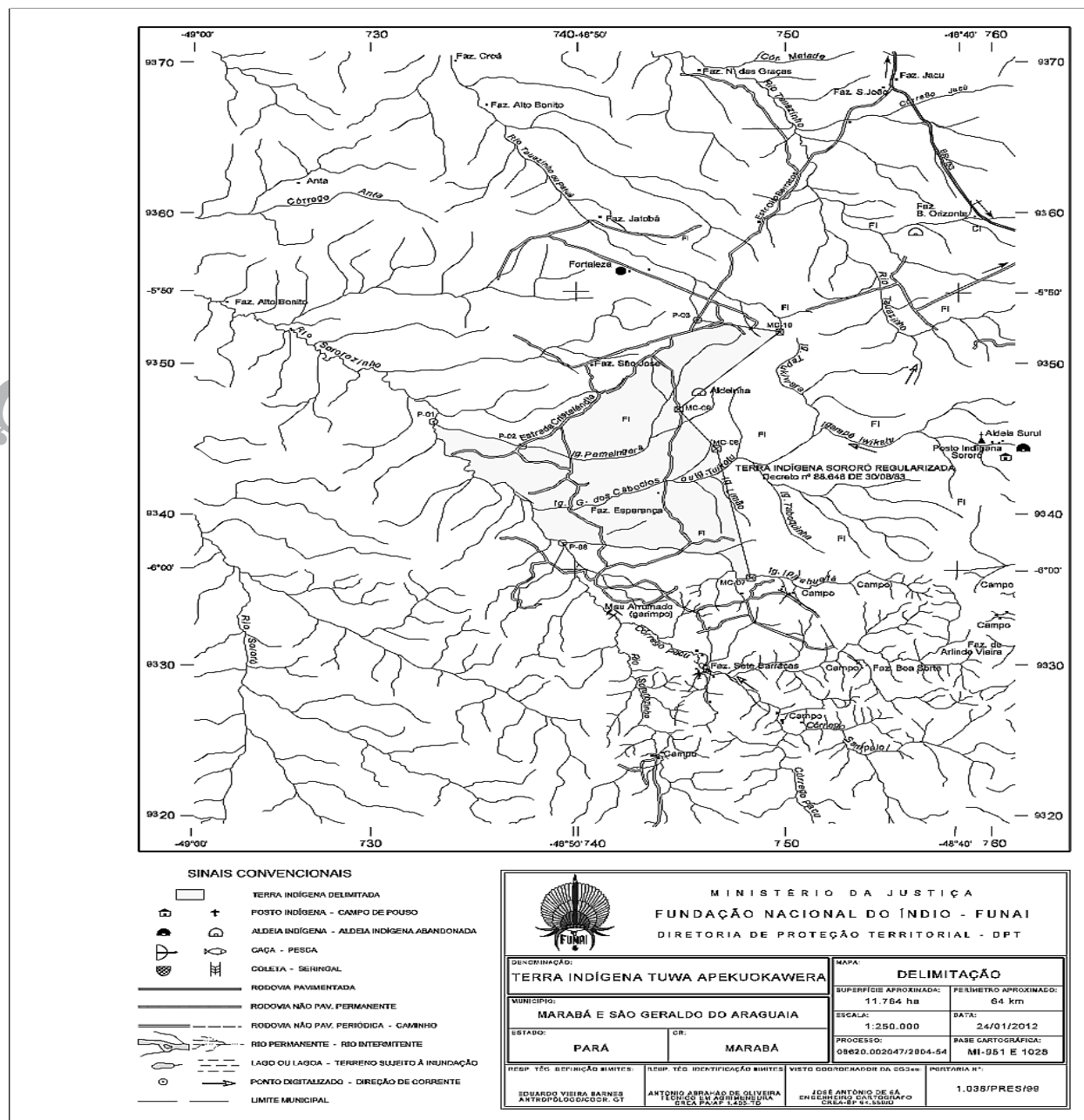
VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO: Conduzido de acordo com o disposto no Decreto 1775/96, o GT 1.038/99 realizou os trabalhos de identificação e delimitação da TI Tuwa Apekuokawera contando com a participação do INCRÁ e com a anuência do grupo Surui/Aikewar. A presente proposta de limites, com superfície aproximada 11.764 ha e perímetro aproximado de 64 Km, resulta da reunião de elementos objetivos de natureza etno-histórica, antropológica, ambiental, documental, cartográfica e fundiária, obtidos por meio de trabalhos de campo e de gabinete realizado por equipe técnica qualificada, autorizados por Portarias expedidas pela Presidência da Funai. A TI Tuwa Apekuokawera compõe uma unidade ecológica e sociocultural indissolúvel com a TI Sororó, tendo o rio Sororózinho como referência geográfica principal. A área que abrange o Grotão dos Caboclos e os grotões formados pelos igarapés Ipirahueté (Caracol) e Pamengara agrega valor histórico, simbólico, ambiental, econômico e afetivo para o povo, com destaque para capoeiras de aldeias antigas, locais de batalhas entre índios e "kamarará", pontos de pesca (especialmente do traíão) e de coleta de argila para fabricação da cerâmica tradicional. Neste sentido, a terra indígena ora delimitada, ocupada de forma permanente e tradicional pelo povo Surui/Aikewar, apesar do esbulho renitente, apresenta as condições ambientais necessárias às suas atividades produtivas e tem importância crucial do ponto de vista de seu bem-estar e de suas

necessidades de reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, amparando-se plenamente no artigo 231 da Constituição Federal vigente.

Eduardo Vieira Barnes
Antropólogo-coordenador do GT
MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo do ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 05°54'42,8" S e 48°53'42,1" WGr., localizado na confluência do Rio Sororózinho com o Igarapé Pameingara, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 05°55'34,1" S e 48°51'22,7" WGr., localizado na faixa de domínio direita da Estrada Vicinal Cristalândia, próximo a ponte sobre o Igarapé Pameingara; daí, segue por esta faixa de domínio até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 05°51'01,3" S e 48°46'48,4" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Tauazinho ou Patuá; daí, segue por uma linha reta até o marco MC-10, de coordenadas geográficas 05° 51' 26,0" S e 48°44'40,0" WGr., localizado próximo da margem direita do Igarapé Patuá, daí, segue por

uma linha reta até o marco MC-09, de coordenadas geográficas 05°54'14,0" S e 48°47'18,0" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco MC-08, de coordenadas geográficas 05°55'39," S e 48°46'18,0" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco MC-07, de coordenadas geográficas 06°00'25,0" S e 48°45'23,0" WGr., localizado na margem direita do Igarapé Ipirahueté, daí, segue pela margem direita do Igarapé Ipirahueté, a jusante, até o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 05°59'02,5" S e 48°50'19,0" WGr., localizado na confluência com o Rio Sororózinho; daí, segue pela margem direita deste até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1- Do Marco MC-07 ao Marco MC-10, confronta com a Terra Indígena Sororó (Homologada através do Decreto nº 88.648, de 30/08/1983). 2- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB.22-X-D-V e SB.22-Z-B-II - Escala 1:100.000 - IBGE - 1984. Datum horizontal utilizado: SAD - 69. Responsável técnico pela identificação dos limites: Antônio Abrahão de Oliveira, Técnico em Agrimensura, CREA-PA/AP 1.403/TD.



SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de janeiro de 2012

Nº 90 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003151/2009-39. Representante: SDE ex officio. Representados: Consita Ltda.; Construrban Engenharia e Construção Ltda.; Construtora Gomes Lourenço Ltda.; Fernando José Moraes Fisher; José Eduardo da Costa Freitas; Leão & Leão Ltda; Luiz Claudio Ferreira Leão; Marcelo Franzine; MB Engenharia e Meio Ambiente S/C Ltda.; Múcio de Castro Maia; Stenag Engenharia e Construções Ltda.; Roberto Wagner Murari; Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental S/A; Wilney Marcio Barquete. Advs.: Adriene Maria de Miranda Veras, Otávio Junqueira Caetano, Mariana Pereira Cunha, Luciano Costa, Sabrina Liguori Soranz, Rodrigo Pereira Silva, Daniela Carolina Pereira Castro, Juliana Romani Cagnacci, Eduardo Gomes de Abreu Neto, Caroline Oliveira de Souza, Rodrigo Otávio Bretas Marzagão, Dalila

Amorim de Araújo, Juliana Sanches Simões Amaro, Mucio Zauith, João Marcelo Bueno Zauith, Paulo Cardoso Pires Parente, Jocelândia Souza, Nelson da Silva Carvalho Filho, José Fernando Magioni, Matheus de Freitas Melo Galhardo, Gustavo Ziviani Martins, Ivanete Cristina Xavier de Oliveira e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Dado que as interceptações telefônicas - e as provas delas decorrentes - utilizadas nesses autos para fundamentar a instauração de Processo Administrativo, e que apontam indícios robustos de infração à ordem econômica pelos Representados, foram declaradas nulas pelo Superior Tribunal de Justiça e, ausentes outras provas que constituam indícios robustos de infração à ordem econômica e que justifiquem a continuidade do presente feito, sugere-se, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94, e do art. 49 da Portaria MJ nº 456/2010, a remessa dos presentes autos ao CADE para julgamento, com su-



gestão de arquivamento.

Nº 91 - Ref.: Processo Administrativo 08012.008821/2008-22. Representante: SDE ex officio. Representadas: AB Farmo Química Ltda.; Aurobindo Farmacêutica do Brasil Ltda.; Brasvit Indústria e Comércio Ltda.; Pharamanstra Comercial Ltda.; Xiamen Mchem Laboratórios Ltda.; César Augusto Alves Lucas; Daniela Bosso Fujiki; Flávio Garcia da Silva; Francisco Sampaio Vieira de Faria; José Augusto Alves Lucas; Premanadam Modapohala; Ronaldo Alexandre Fonseca; Vittorio Tedeschi. Advogados: André Luiz Pinheiro Teixeira, André Marques Gilberto, Andréa Fabrino Hoffmann Formiga, Antonio Celso Fonseca Pugliese, Antonio Velloso Carneiro, Arthur Rossi Simões Carvalho, Carla Maria Dunley Sanseverino, Emílio Carlos Afonso Botelho, Fábio Henrique Andrade dos Santos, Fernando Tissi Ribeiro, José Roberto Figueiredo Santoro, Lucivalter Expedito da Silva, Maurício González Nardelli, Natália Oliveira Félix, Paulo Henrique de Souza Almeida, Pedro Raphael Campos Fonseca, Priscila Broli Gonçalves, Regina Maria de Freitas Castro, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Rogério de Casto Pinheiro Rocha.

Acolho a Nota Técnica da CGCP de fls., e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido, pois, (a) em relação ao desmembramento do Processo Administrativo: a.1) que seja procedido o desmembramento do presente Processo Administrativo, retirando de seu pólo passivo o Representado Xiamen Mchem Laboratórios Ltd., que possui sede no exterior, de forma a permitir o regular prosseguimento da instrução do feito; a.2) que seja realizada cópia integral dos autos do Processo Administrativo nº 08012.008821/2008-22 e, com fundamento nos indícios coligidos na Nota Técnica de fls.17125-17144, seja instaurado Processo Administrativo em face da Xiamen Mchem Laboratórios Ltd., para fins de apuração de suposta formação de cartel para fraudar licitações públicas de aquisição de insumos para medicamentos re-trovirais realizadas por laboratórios públicos, a qual caracterizaria conduta passível de enquadramento no art. 20, incisos I e II c/c art. 21, incisos I, II, III e VIII, ambos da Lei nº 8.884/94; (b) em relação à Citação por Edital do Representado Premanandam Modapohala: b.1) que seja procedida a publicação do Edital de Citação de Premanandam Modapohala, nos termos abaixo, no Diário Oficial da União e, por duas vezes, em jornal de grande circulação do Estado de São Paulo (artigo 232, III, do CPC), tendo em vista que o último endereço do qual esta Secretaria tomou conhecimento, era situado em tal Estado; b.2) que seja afixado o Edital de Citação no Setor Processual deste DPDE e (c) em relação à intimação dos Representados e à contagem do prazo de defesa: c.1) que seja procedida a intimação dos Representados para que tomem ciência do exposto na presente nota técnica, e para que sejam certificados de que a notificação por edital rege-se-á pelas regras previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria MJ nº 456/2010 e pelo disposto na legislação processual civil, c.c. o artigo 83 da Lei nº 8.884/94, e de que o prazo de defesa será comum de 15 (quinze) dias, contado em dobro, nos termos do art. 191 do CPC, a partir da formalização da última das notificações, e a partir do fim do prazo de validade do edital, 20 (vinte) dias, sendo que este último prazo é contado a partir da primeira publicação do edital de citação do Representado Premanandam Modapohala em jornal de grande circulação do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 92 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000146/2012-70 em que são Requerentes: Empreendedor Brasil - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes e SASCAR - Tecnologia e Segurança Automotiva S/A. Advs.: Fábola C. L. Cammarota de Abreu e Joyce Midori Honda.

Nº 93 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011018/2011-71 em que são Requerentes: Seadrill Limited e Sevan Drilling ASA. Advs.: Rogério Sobral de Miranda e Marcos Gleich.

Nº 94 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000101/2012-03 em que são Requerentes: Basf S/A e Cheminova Brasil Ltda. Advs.: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros.

Nº 95 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.009401/2009-44. Requerentes: Polimix Concreto Ltda. e Centralbeton Ltda. Advs.: Gianni Nunes de Araujo e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08375.002389/2010-61, com base na Resolução Nor-

mativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2011, Seção I, página 142, DEFIRO a permanência no País ao nacional português JOSÉ FERNANDO DA SILVA. Processo Nº 08375.002389/2010-61 - JOSÉ FERNANDO DA SILVA.

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido. Processo Nº 080180176232009-81 - ANDRZEJ MIROSLAW MAZUR.

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido. Processo Nº 08420.024881/2010-03 - CARLOS RODRIGUEZ SANCHEZ.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 06/09/2011, Seção 1, pág. 31, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08260.004973/2011-20 - JOSE ANTONIO CALO DOMINGUEZ.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 14/11/2011, Seção 1, pág. 57, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08000.013978/2011-12 - RUI EDUARDO PEDROSO DE ARAUJO REGALLO.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 06/01/2012, Seção 1, pág. 72, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08000.015241/2011-26 - JONATHAN NATURAL SARONDO.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 14/07/2011, Seção 1, pág. 44, considerando o disposto no art. 38 da Lei 6.815/80, tendo em vista que o estrangeiro requereu a prorrogação fora do prazo de estada legal no País. Processo Nº 08364.001303/2010-11 - RENATO SOREGAROLI.

Tendo em vista que a estada do interessado foi autorizada nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004, CNig, que não admite prorrogação, e considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o Recurso e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 16/12/2011, seção I, pág. 74. Processo Nº 08000.018471/2011-47 - SANDOR PASZTOR.

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço do Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 05/10/2011, Seção 1, pág. 45. Processo Nº 08504.003650/2011-17 - JIRI HORACEK.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08420.004673/2011-61 - MARIA DE LOS ANGELES ZANZI

Processo Nº 08420.017555/2011-12 - VITOR DIAS JAQUES

Processo Nº 08485.010551/2011-59 - SHIRLEY JULIANA MELVILLE

Processo Nº 08321.003599/2008-88 - MARIELA ARANCIBIA ESCALERA DE MONTERO

Processo Nº 08505.071243/2011-14 - GUOFU ZHOU e JUFEN CUN

Processo Nº 08220.006218/2011-56 - ESTEBAN VALVERDE ESPINOZA

Processo Nº 08505.006591/2011-11 - ANDY JIM HERREIRA MAMANI e REBECA MAGARINO MACHI

Processo Nº 08280.042120/2011-58 - MIRTA SUSANA QUIROGA

Processo Nº 08702.003644/2011-15 - DOLORES MARIELA POTOSI TABI e LAUIS RODRIGO RAMOS IPIALES

Processo Nº 08505.005080/2011-81 - JIANFENG MEI e SUYING ZHONG

Processo Nº 08420.013292/2011-72 - JUMIR TASEI MENA ILLESCAS

Processo Nº 08220.012410/2010-09 - LUZ MARINA REYES CÁCERES

Processo Nº 08506.010825/2010-33 - AMIN MAHOMED

Processo Nº 08505.047380/2011-38 - VIVIANA ALEGRE GOMEZ

Processo Nº 08505.047394/2011-51 - MOHAMMAD HAGH PARAST

Processo Nº 08505.063732/2010-11 - LUIS ALBERTO LOPEZ VENEGAS

Processo Nº 08505.006436/2011-02 - MARCUS PETER MARCEL GLOWASZ

Processo Nº 08505.003548/2010-12 - YOHNNY QUENTA GUTIERREZ e LUISA CHIPANA CORTEZ

Processo Nº 08505.026754/2011-81 - FABIAN ORTIZ OSORIO e MARIA ELENA GOMEZ SALAZAR

Processo Nº 08505.017991/2010-71 - DAVID RONALD ORELLANA BENITES

Processo Nº 08505.068535/2010-99 - STEVEN JOHNSON

Processo Nº 08505.023440/2011-27 - XIAOXIA GUAN.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.023253/2011-66 - PETER BAL

Processo Nº 08505.042965/2011-61 - SEBASTIAN AHRENS

Processo Nº 08420.005409/2011-44 - DAVID MARTIN LLORENTE

Processo Nº 08420.015509/2011-89 - MICHELE VASSALLO

Processo Nº 08506.010936/2010-40 - AXEL KREUELS

Processo Nº 08506.010324/2010-57 - ROBERT HAJZOK

Processo Nº 08460.006484/2011-56 - LORENZO PANARELLI

Processo Nº 08702.006739/2011-91 - JUAN ANTONIO GARCIA NAVARRO

Processo Nº 08495.004857/2011-57 - WOLFGANG HERBERT BUNJES

Processo Nº 08125.002286/2011-24 - FADI MKHIBR

Processo Nº 08505.021265/2011-33 - WAI MEI CHAN

Processo Nº 08102.000603/2010-55 - FABIO MASSIMO ALESSANDRINI

Processo Nº 08270.009735/2010-19 - GHISLAIN FRANCOIS FREDERIC FAVE

Processo Nº 08460.053887/2010-11 - PARIDE VALLARELLI

Processo Nº 08705.006477/2011-34 - MARIO JORGE VIEIRA RAPOSO

Processo Nº 08505.016249/2011-29 - MATTHIAS HUSCH

Processo Nº 08504.015435/2011-51 - DENNIS RAY VANDYKE

Processo Nº 08420.016945/2010-94 - NELSON JORGE PACHECO MEDEIROS

Processo Nº 08505.009444/2011-01 - ABDELHAMID MOHAMED ABDELHAMID TORKI

Processo Nº 08505.023445/2011-50 - GERARDO ARTURO BUSTOS ROJAS

Processo Nº 08420.002222/2011-99 - JONATHAN HURST

Processo Nº 08505.035691/2011-54 - TERESA SOFIA SANDOVAL FRAGA DE ALMEIDA

Processo Nº 08420.021327/2009-22 - EDWARD STEWARD JONES

Processo Nº 08505.030145/2011-27 - ENRIC SANCHEZ CASADO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.003884/2011-11 - ROMELIA ISABEL OCON

Processo Nº 08495.004568/2011-58 - JORGE DANIEL ÂNGULO

Processo Nº 08280.033792/2011-72 - GUILLERMO ALEJANDRO PAGOLA.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pelos nacionais Chilenos LUIS ANTONIO FUENTEALBA MUNOZ e IRMA JACQUELINE YANEZ ARENAS, com fundamento no art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, medida extensiva a seus filhos menores com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99, também Chilenos NINOSKA JAVIERA FUENTEALBA YANEZ e CATALINA NICOLE FUENTEALBA YANEZ, por questão de economia processual. Processo Nº 08505.016281/2011-12 - LUIS ANTONIO FUENTEALBA MUNOZ, CATALINA NICOLE FUENTEALBA YANEZ, IRMA JACQUELINE YANEZ ARENAS e NINOSKA JAVIERA FUENTEALBA YANEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.064988/2011-27 - JUAN PABLO GOMEZ RIVERO

Processo Nº 08441.004209/2011-26 - WILLAM ADRIAN SILVA MENDEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.042790/2011-92 - SILVIA FABIANA CORRAL.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.001966/2011-12 - TYTUS LEW SZCZESNIAK

Processo Nº 08505.047264/2011-19 - HARUKO ISHIDA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.005442/2011-13 - BIENVENU MBOTANZINGA.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. JEAN FRANÇOIS ANTOINE HENRI TEREYGEOL e para Srª LAETITIA MARIE FAVARD TEREYGEOL, e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para sua filha menor ADELE ELISE TEREYGEOL. Processo Nº 08505.006459/2011-17 - JEAN FRANÇOIS ANTOINE HENRI TEREYGEOL, LAETITIA MARIE FAVARD TEREYGEOL e ADELE ELISE TEREYGEOL.

Tomo insubsistente o ato publicado no DOU de 31/08/2010, página 59, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista que o Estrangeiro se enquadra nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80 salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08270.001543/2009-12 - MAURIZIO DOTTORÉ.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente. Processo Nº 08505.085306/2011-10 - PASESA PAS-CUALA QUISPE TORREZ.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975 de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente. Processo Nº 08390.006785/2011-51 - JUAN SE-BASTIAN ABARCA BONHOMME.

Determino a REPUBLICAÇÃO DO Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/08/2011, nos termos da Portaria nº 03/2009. Processo Nº 08280.026574/2011-81 - CLEMENT BERNARD HENRI WETZEL.

Considerando o requerimento de desistência do pedido de permanência apresentado pela Requerente, determino o ARQUIVAMENTO do processo nos termos do art. 51 da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.037709/2010-71 - KOTOMI TAKI SHIMODA.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional peruano, ROBERT WILLIAM CUBAS DE LA CRUZ, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08505.061356/2011-10 - ROBERT WILLIAM CUBAS DE LA CRUZ.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08461.003530/2011-55 - GRAÇA MARIA DA SILVA FREITAS GONÇALVES e CARLOS ALBERTO GONÇALVES DA SILVA

Processo Nº 08352.006372/2009-16 - EDMUNDO LUCERO

Processo Nº 08438.000669/2009-10 - WALTER ANIBAL PORTO DE LABEGA.

INDEFIRO a transformação da residência provisória em permanente do nacional português SEBASTIÃO FERNANDES HEALY PEREIRA DA COSTA, tendo em vista a intempestividade do pedido, contrariando o disposto no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08495.005415/2011-28 - SEBASTIÃO FERNANDES HEALY PEREIRA DA COSTA.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08506.017545/2011-37 - ALEXANDROS PAPADIMITRIOU, até 30/11/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08286.002007/2011-80 - ROMEU DA SILVA, até 25/10/2012

Processo Nº 08295.023858/2011-57 - AUDREY PASCALE SANDRINE MUSSET, até 11/11/2012

Processo Nº 08295.023877/2011-83 - JOSE LUIS LOYAGA NUNEZ, até 23/01/2013

Processo Nº 08444.006662/2011-47 - MOHAMED AMINE EL JOUDANI, até 28/02/2012

Processo Nº 08458.010785/2011-23 - KEILA ANDREA RODRIGUES GONÇALVES TAVARES, até 09/03/2013

Processo Nº 08458.010849/2011-96 - LUIS RUBEN NOVO CUBA, até 18/01/2013

Processo Nº 08458.010885/2011-50 - EDWIN COLOS CALLME, até 31/12/2012

Processo Nº 08506.017436/2011-10 - ROBERT ALVIN BERNEDO NAVARRO, até 06/02/2013

Processo Nº 08506.017491/2011-18 - SIMAO ANASTACIO NANGOMUA, até 02/02/2013

Processo Nº 08506.017494/2011-43 - PORFIRIO SUNAGUA SALGADO, até 15/02/2013

Processo Nº 08506.017542/2011-01 - ZULQARNAIN, até 03/03/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08501.016177/2011-50 - MARIA ISABEL CARRASCO CHILCON, até 10/12/2012

Processo Nº 08353.002773/2011-01 - MARJORIE ALVARINA RECARE, até 20/11/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Conjunto de Episódios: OS VINGADORES - OS SUPER HERÓIS MAIS PODEROSOS DA TERRA - VOLUME 1 (THE AVENGERS - EARTH'S MIGHTIEST HEROES - VOL. 1, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es):

Diretor(es): Vinton Heuck/Ciro Nieli/Frank Paur

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Contém: Violência Fantasiada

Tema: Super Heróis

Processo: 08017.000021/2012-08

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: OS VINGADORES - OS SUPER HERÓIS MAIS PODEROSOS DA TERRA - VOLUME 2 (THE AVENGERS - EARTH'S MIGHTIEST HEROES - VOL. 2, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es):

Diretor(es): Vinton Heuck/Ciro Nieli/Frank Paur

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Contém: Violência Fantasiada

Tema: Super Heróis

Processo: 08017.000022/2012-44

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódio: OS VINGADORES - OS SUPER HERÓIS MAIS PODEROSOS DA TERRA - VOLUME 3 (THE AVENGERS - EARTH'S MIGHTIEST HEROES - VOL. 3, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es):

Diretor(es): Vinton Heuck/Ciro Nieli/Frank Paur

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Contém: Violência Fantasiada

Tema: Super Heróis

Processo: 08017.000023/2012-99

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: OS VINGADORES - OS SUPER HERÓIS MAIS PODEROSOS DA TERRA - VOLUME 4 (THE AVENGERS - EARTH'S MIGHTIEST HEROES - VOL. 4, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es):

Diretor(es): Vinton Heuck/Ciro Nieli/Frank Paur

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Contém: Violência Fantasiada

Tema: Super Heróis

Processo: 08017.000024/2012-33

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MEUS DIAS NO CAIRO (CAIRO TIME, Canadá - 2009)

Produtor(es): David Collins

Diretor(es): Ruba Nadda

Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08017.000049/2012-37

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: W.E. O ROMANCE DO SÉCULO (W.E., Inglaterra - 2011)

Produtor(es): Madonna/Kris Thykier

Diretor(es): Madonna

Distribuidor(es): Playarte Pictures

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Romance

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Tema: Realiza

Processo: 08017.000051/2012-14

Requerente: Playarte Pictures

Filme: CADA UM TEM A GÊMEA QUE MERECE (JACK AND JILL, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es):

Diretor(es): Dennis Dugan

Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: 35mm

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Tema: Relacionamento

Processo: 08017.000056/2012-39

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MEU PRIMEIRO CASAMENTO (MI PRIMERA BODA, Argentina - 2011)

Produtor(es): Natalie Cabiron

Diretor(es): Ariel Winograd

Distribuidor(es): Serendip Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação: Livre

Processo: 08017.000057/2012-83

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DE CABO A RABO (SOUP TO NUTS, Estados Unidos da América - 1930)

Produtor(es): Ai Rockett

Diretor(es): Benjamin Stoloff

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Relacionamento

Processo: 08017.000060/2012-05

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CANÇÃO DE BAAL (Brasil - 2008)

Produtor(es): Mércurio Produções/Sinal Sganzerla

Diretor(es): Helena Ignez

Distribuidor(es): MERCÚRIO PRODUÇÕES

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência, Nudez e Drogas Ilícitas

Tema: Comédia Romântica Musical

Processo: 08017.000064/2012-85

Requerente: MERCÚRIO PRODUÇÕES LTDA.

Trailer: PROCURANDO NEMO 3D (FINDING NEMO 3D, Estados Unidos da América - 2003)

Produtor(es):

Diretor(es): Andrew Stanton/Lee Unkrich

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação/Aventura

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Livre

Processo: 08017.000069/2012-16

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CORAÇÃO DO SAMBA (Brasil - 2011)

Produtor(es): Thereza Jessouroun

Diretor(es): Thereza Jessouroun

Distribuidor(es): KINOFILMES

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Ritmo da bateria da Mangueira, sua tradição e características

Processo: 08017.000075/2012-65

Requerente: KINOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA



Trailer: PROJETO X - UMA FESTA FORA DE CONTROLE (PROJECT X, Estados Unidos da América - 2011/2012)
Produtor(es): Joel Silver
Diretor(es): Nima Nourizadeh
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000077/2012-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FÚRIA DE TITÃS 2 (WRATH OF THE TITANS, Estados Unidos da América - 2011/2012)
Produtor(es): Lois Leterrier
Diretor(es): Jonathan Liebesman
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000078/2012-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O PRÍNCIPE DO DESERTO (BLACK GOLD, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Xavier Castano
Diretor(es): Jean-Jacques Annaud
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000079/2012-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ROCK OF AGES - O FILME (ROCK OF AGES, Estados Unidos da América - 2011/2012)
Produtor(es): Tobey Maguire
Diretor(es): Adam Shankman
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000080/2012-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PROMETHEUS (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Tony Scott
Diretor(es): Ridley Scott
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000081/2012-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HENRIQUE DE OLIVEIRA JR. - MEMÓRIAS DE UM CELULÓIDE (Brasil - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Marcos Augusto Craveiro
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cinema
Processo: 08017.000090/2012-11
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: MONIQUE AO SOL (Brasil - 2011)
Produtor(es): Alexandre Rafael Garcia/Juliana Rodrigues
Diretor(es): Wellington Sari
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento

Processo: 08017.000091/2012-58
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: A POEIRA E O VENTO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Luana Melgaço
Diretor(es): Marcos Pimentel
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.000092/2012-01
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Programa: VÍDEO GAME VERÃO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Alexandre Lannes
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Competição
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Competição
Processo: 08017.008810/2011-06
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.146, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Confiança Assistência Médico Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 21 de novembro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.120694/2010-76, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Confiança Assistência Médico Hospitalar Ltda., registro ANS nº 41.062-4, inscrita no CNPJ sob o nº 03.613.857/0001-75.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.147, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora ADMÉDICO Administração de Serviços Médicos à Empresa Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 21 de novembro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.217148/2008-32, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora ADMÉDICO - Administração de Serviços Médicos à Empresa Ltda., registro ANS nº 38.400-3, inscrita no CNPJ sob o nº 42.780.759/0001-84.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.148, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora ADMÉDICO - Administração de Serviços Médicos à Empresa Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 21 de novembro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.217148/2008-32, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora ADMÉDICO Administração de Serviços Médicos à Empresa Ltda., registro ANS nº 38.400-3, inscrita no CNPJ nº 42.780.759/0001-84, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 17 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3034, de 07 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.179297/2004-62
Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana
Registro ANS: 304701
Beneficiário: A.F.N
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3392, de 14 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.041719/2005-17
Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana
Registro ANS: 304701
Beneficiário: A.A.C
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1553, de 04 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.132142/2007-13
Operadora: Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico
Registro: 350371
Auto de Infração n.º: 27.091 de 06/05/2008
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, que fixou multa no valor de R\$ 302.883,16 (trezentos e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos) por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 59 c/c artigo 10, inciso III c/c artigo 9º, inciso III, todos da RN nº 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2335, de 04 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.149559/2004-64

Operadora: Medial Saúde S/A

Registro: 355097

Beneficiário: N.A.O.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância que considerou improcedente a alegação da operadora de conhecimento prévio de doença e lesão preexistente por parte do beneficiário.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2646, de 13 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.155348/2005-41

Operadora: Santa Helena Assistência Médica S/A

Registro: 355097

Beneficiário: A.A

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância que considerou procedente a alegação da operadora de conhecimento prévio de doença e lesão preexistente por parte do beneficiário.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2746, de 02 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.043080/2005-04

Operadora: Medial Saúde S/A

Registro: 302872

Beneficiário: H.P

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância que considerou improcedente a alegação da operadora de conhecimento prévio de doença e lesão preexistente por parte do beneficiário.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3197, de 10 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.110754/2004-02

Operadora: Medial Saúde S/A

Registro: 302872

Beneficiário: M.S.A

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância que considerou improcedente a alegação da operadora de conhecimento prévio de doença e lesão preexistente por parte do beneficiário.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 18 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através do Circuito Deliberativo nº 2468, de 10 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.202213/2005-82

Operadora: UNIMED Viçosa

Registro ANS: 314587

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 19 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961,

de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 319ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos n.ºs: 33902.199625/2005-28

Operadora: UNIMED CURITIBA

Registro: 304701

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 319ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos n.ºs 33902.037719/2005-12, 33902.153775/2005-95 e 33902.257742/2005-13

Operadora: UNIMED CURITIBA

Registro na ANS nº: 304701

Decisão: Aprovado à unanimidade a recomendação da área técnica de negar provimento aos recursos administrativos interpostos pela Operadora, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com posterior arquivamento.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 319ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.200156/2005-05

Operadora: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELORMITTAL BRASIL - ABEB

Registro ANS: 314668

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 319ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos n.ºs: 33902.162982/2005-31

Operadora: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL

Registro: 326305

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 319ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.266039/2006-87

Operadora: UNIMED CENTRO SUL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 310964

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 319ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos n.ºs: 33902.033084/2006-57

Operadora: UNIMED CURITIBA

Registro: 304701

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 319ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos n.ºs: 33902.273349/2006-58

Operadora: UNIMED SALVADOR

Registro: 301311

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 319ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos n.ºs 33902.124802/2010-80 e 33902.300623/2005-98

Operadora: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 349534

Decisão: Aprovado à unanimidade a recomendação da área técnica de negar provimento aos recursos administrativos interpostos pela Operadora, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com posterior arquivamento.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 23 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 321ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 18/01/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.005871/2005-43

Operadora: AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Registro ANS: 394009

Auto de Infração nº 17235 de 31/5/2005 16:48:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pela anulação do Auto de Infração nº 17235 de 31/05/2005, com retorno do autos à DIFIS para intimação da operadora da extinção, baixa e arquivamento do processo administrativo..

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 321ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 18 de janeiro de 2012 julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33903.000450/2004-10

Operadora: BRADESCO SAÚDE S/A

Registro ANS: 005711

Auto de Infração nº 15738 de 17/11/2004

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIDES em relatoria, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do que determina o artigo 1º, inciso I e II c/c o artigo 34, ambos da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 1º da RN nº 40, de 2003 c/c artigo 21 c/c artigo 10, inciso V, ambos da RN nº 124, de 2006

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 321ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 18/01/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.012318/2005-67

Operadora: MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A

Registro ANS: 382574

Auto de Infração nº 16998 de 18/10/2005 16:32:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) por infração ao artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c inciso VI do artigo 2º, da Resolução CONSU 8/1998 c/c artigo 77 c/c artigo 10, inciso II, ambos da RN 124/2006..

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 321ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 18/01/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.164663/2005-60
Operadora: PLANO RIO SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Registro ANS: 411531
Auto de Infração nº 19832 de 22/6/2006 10:00:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao artigo 17, § 4º da Lei 9656/98 c/c artigo 7º c/c artigo 8º c/c inciso II do artigo 10, todos da RN 124/2006..

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 321ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 18/01/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.187485/2006-26
Operadora: PLANO RIO SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Registro ANS: 411531
Auto de Infração nº 20386 de 6/10/2006 09:13:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por infração ao § 4º do artigo 17 c/c § 3º do artigo 19 ambos da Lei 9656/98 c/c artigo 88 c/c artigo 7º c/c artigo 8º c/c artigo 10, inciso II, todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 321ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 18/01/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.061993/2004-13
Operadora: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA

Registro ANS: 357685
Auto de Infração nº 12553 de 16/4/2004 10:15:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 108.710,53 (cento e oito mil, setecentos e dez reais e cinquenta e três centavos) nos termos do artigo 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 c/c artigo 59 c/c inciso III do artigo 10 c/c inciso II do artigo 9º todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 24 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 321ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 18/01/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.242104/2003-36
Operadora: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.
Registro ANS: 326305
Auto de Infração nº 19617 de 27/6/2006 09:32:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98 c/c artigo 7º, inciso I da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 321ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 18/01/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.138511/2005-10
Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC
Registro ANS: 321869
Auto de Infração nº 19132 de 31/3/2006 08:33:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) por infração ao artigo 9º, inciso II da Lei 9656/98 c/c artigo 5º, inciso XII da RDC 24/2000

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3581/2011 de 22 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.112154/2004-71
Operadora: ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A
Registro ANS: 304662
Auto de Infração nº 11666 de 26/5/2004 11:28:00
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIDES em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária para R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98 c/c artigo 5º, inciso V c/c artigo 15, inciso IV, ambos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3590/2011 de 03 de outubro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.000348/2004-40
Operadora: UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE CO-OPERATIVA TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 301337
Auto de Infração nº 17172 de 22/4/2005 10:32:00
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIDES em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98 c/c artigo 7º, inciso IV e parágrafo único da RDC 24/2000

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 20 de dezembro de 2011, processo n.º 33902.236279/2005-76, publicada no DOU nº 244, em 21 de dezembro de 2011, seção 1, página 77: onde se lê: "			
33902.236279/2005-76	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	342084	184/2008 185/2008
". leia-se: "			
33902.236279/2005-76	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE	316873	184/2008 185/2008
Na Decisão de 16 de janeiro de 2012, processo n.º 33902.191004/2006-87, publicada no DOU nº 12, em 17 de janeiro de 2012, seção 1, página 43: onde se lê: "Circuito Deliberativo nº 3625.... ". leia-se: "Circuito Deliberativo nº 3647 ".			
Na Decisão de 16 de Agosto de 2011, processo n.º 33902.182260/2004-11, publicada no DOU nº 163, em 24 de Agosto de 2011, seção 1, página 43: onde se lê: " através da 285ª Reunião de Diretoria Colegiada..... ". leia-se: "através da 303ª Reunião de Diretoria Colegiada			
Na Decisão de 19 de Outubro de 2011, processo n.º 33902.052228/2005-93, publicada no DOU nº 203, em 21 de Outubro de 2012, seção 1, página 149: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.052228/2005-03..... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.052228/2005-93 ".			
Na Decisão de 23 de Maio de 2011, processo n.º 33902.083353/2004-64, publicada no DOU nº 100, em 26 de Maio de 2011, seção 1, página 67: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.083353/2004-54.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902. 33902.083353/2004-64 ".			
Na Decisão de 13 de Dezembro de 2011, processo n.º 33902.147874/2004-57, publicada no DOU nº 240, em 15 de Dezembro de 2011, seção 1, página 93: onde se lê: " Registro ANS nº 30701.... ". leia-se: Registro ANS nº 370070			
Na Decisão de 29 de Novembro de 2011, processo n.º 33902.113976/2004-79, publicada no DOU nº 230, em 01 de Dezembro de 2011, seção 1, página 93: onde se lê: " Registro ANS nº 403521.... ". leia-se: " Registro ANS nº 393321			
Na Decisão de 29 de Dezembro de 2011, processo n.º 33902.098484/2005-27, publicada no DOU nº 004, em 05 de Janeiro de 2012, seção 1, página 53: onde se lê: " Registro ANS nº 303111.... ". leia-se: Registro ANS nº 301311			
Na Decisão de 29 de Dezembro de 2011, processo n.º 33902.032481/2006-10, publicada no DOU nº 004, em 05 de Janeiro de 2012, seção 1, página 54: onde se lê: " Registo ANS nº 304701.... ". leia-se: Registo ANS nº 335100			
Na Decisão de 05 de Maio de 2011, processo n.º 33902.134938/2004-50, publicada no DOU nº 87, em 09 de Maio de 2011, seção 1, página 31: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.139938/2004-50.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.134938/2004-50 ".			
Na Decisão de 30 de agosto de 2011, processo n.º 33902.205131/2005-90, publicada no DOU nº 169, em 01 de setembro de 2011, seção 1, página 64: onde se lê: "multa diária no valor de R\$ 15.000,00.... ". leia-se: penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 ".			
Na Decisão de 16 de Janeiro de 2012, processo n.º 33902.188976/2004-22, publicada no DOU nº 12, em 17 de Janeiro de 2012, seção 1, página 43: onde se lê: " Registro ANS nº 303111.... ". leia-se: Registro ANS nº 301311 ".			

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 18 DE JANEIRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provi- sório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.002755/2011-90	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar por mudança de faixa etária aos 73 anos, s/ previsão contratual, e por variação anual, acima do contratado, em fev. de 2007 e 2010, o plano de saúde da Sra. A.M.C. Infr. ao Art.25, Lei 9656/98.	R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais)
	25773.000427/2006-91	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Redimensionar, por redução, sua rede hosp. cred., sem prévia autorização da ANS, ao descredenciar, em mar/06, o Hosp. Monte Klinikum, CNPJ 41.295.288/0001-56, referente ao produto nº 38 (REG MOD22 A + H + OB).	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

DECISÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.003263/2014-11	ATEMDE - ATENDIMENTOS MEDICOS DE EMPRESAS LTDA.	387495.	07.001.142/0001-12	Comercializar produto em condição diversa da registrada na ANS, ao credenciar o UDI Hospital, em 1º/4/09, s/ comunicação à ANS e reduzir capacidade da rede hospitalar, s/ autorização da ANS, pela suspensão do atend. no UDI Hospital, em 25/11/10. Infrações Art's. §3º, IX, e 17, §4º, Lei 9656/98.	ADVERTÊNCIA. e R\$ 61.621,05 (Sessenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais, e cinco centavos)
	25773.006632/2010-47	UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAUDE LTDA.	412538.	04.083.773/0001-30	Redimensionar a rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS, Hospital Aliança, em julho/2010, e maternidade do Hospital São Domingos Ltda., em março de 2010. Infração Art.17, §4º, Lei 9656/98.	R\$ 385.044,38 (Trezentos e oitenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)
	25773.005891/2011-31	SOMAC - SERVICO ODONTO-MEDICO HOSPITALAR E DE ANALISES CLINICAS	402222.	41.007.378/0001-02	Comercializar produto em condição diversa da registrada na ANS, ao credenciar o Hospital do Coração de Natal, em 4/2/2009, sem comunicação à ANS. Infração Art.19, §3º, IX, Lei 9656/98.	ADVERTÊNCIA

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O(A) Chefe - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.011316/2011-69	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deix. de gar. as cobs. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	Improcedência

TATIANA NOZAKI GRAVE

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.427394/2011-04	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	000027.	04.518.814/0001-73	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	33902.424512/2011-14	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.003536/2011-99	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAUDE LTDA.	369373.	73.717.639/0001-66	Deix. de gar. as cobs. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE



NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.001903/2010-07	MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	303364.	59.018.945/0001-83	Op. negou cob. obrig. p/ o proc. tomografia de coluna lombar, p/ o benef. H.F. Art.12, I, Lei 9.656/98.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
81	25789.036851/2010-07	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Restringir, p/ qualqr. meio, a liberdade do exercício de atividade profissional do prestador de serviço. Art.18, III Lei 9.656/98	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
77	25789.039083/2011-77	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de gar. cob. p/ trat. cirúrg. de estrabismo p/ benef. M.M.H.. Art. 12, inc. II, alin. a Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
31	25789.024191/2011-31	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)N encam. comun. dos reajs., na mensal. dos benef. do contr. colet. RN 171/08. 2)Encam. inform. sobre reaj. aplic. na mensal. dos benef. cont. incor. RN 171/08. 3)Apl. reaj. na mensal. do contr. em desac. c/ a regul. vigen. RN 195/09. 4)Exig. val. de mens. c/ cond. de evol. por mud. de faixa et. diver. da prev. no contr. RN 112/05.	1 e 2 Advertência3 e4 multa 80.210,00 (oitenta mil, duzentos e dez reais)
12	25789.040409/2011-12	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de enc. comun. var. nas contrapr. pec. ocorridas em 06/09 e 11/09 na mens. dos benef. do contrato col. p/ emp. A-AB de CE. Art. 20 Lei 9.656/98.	Advertência
72	25789.030186/2010-72	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Exig. val. de mens. c/ cond. de evol. por mud. de faixa et. diver. da prev. no contr. RN 112/05. 2) Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09.	1 e 2 Multa 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais)
40	25789.046580/2010-40	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Exig. val. de mens. c/ cond. de evol. por mud. de faixa et. diver. da prev. no contr. RN 112/05. 2) Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09.	1 e 2 multa 126.330,00 (cento e vinte e seis mil, trezentos e trinta reais)
89	25789.053280/2010-89	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. ao proc. Prova d Função Pulmonar, ao benef. FPF. Art.12, inc.I, alin.b Lei 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
21	25789.025387/2011-21	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Deix. d enc. comun. var. contr. pec. na mensal. dos benef. RN171/08, pass. d pun. art.34 RN124/06. 2)Enc. inf. sobr. var. na contr. pec. apl. na mensal. dos benef. RN171/08 c/c §2º do art.4º IN13/06, art. 37 RN124/06. 3)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09. 4)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. Art.69 RN124/08.	1/2 Advertência3/4 Multa 80.105,00 (oitenta mil, cento e cinco reais)
04	25789.024137/2011-04	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Exig. val. de mens. c/ cond. de evol. p/ mud. de faixa et. diver. da prev. no contr. RN 112/05.2)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09.3)Encam. inf. sobre reaj. aplic. na mensal. dos benef. cont. incor. RN 171/08. 4)N encam. comun. dos reajs., na mensal. dos benef. do contr. colet. RN 171/08.	1 e 2 multa 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) 3 e 4 Advertência
78	25789.032902/2010-78	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1) Exig. val. de mens. c/ cond. de evol. por mud. de faixa et. diver. da prev. no contr. Art. 4º, inc. XXIV, XXXV e XXXVII Lei 9.961/00. 2)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. Art. 4º, inc. II, XIII e XVII Lei 9.961/00.3)Encam. inform. sobre reaj. aplic. na mensal. dos benef. cont. incor. RN 171/08.	1 / 2 multa 80.490,00 (oitenta mil, quatrocentos e noventa reais)3 Advertência
45	25789.030851/2010-45	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Exig. val. de mens. c/ cond. de evol. por mud. de faixa et. diver. da prev. no contr. RN 112/05. 2)Apl. reaj. na mensal. do contr. em desac. c/ a regul. vigen. RN 195/09. 3)Encam. inf. sobre reaj. aplic. na mensal. dos benef. cont. incor. RN 171/08.	1 e 2 multa 125.385,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais). 3 Advertência
11	25789.054643/2011-11	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)N enc. comun. dos reajs., na mensal. dos benef. do contr. colet. RN 171/08. 2)Encam. inf. sobre reaj. aplic. na mensal. dos benef. cont. incor. RN 171/08.3)Apl. reaj. na mensal. do contr. em desac. c/ a regul. vigen. RN 195/09.4)Exig. val. de mens. c/ cond. de evol. por mud. de faixa et. diver. da prev. no contr. RN 112/05. 5)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09.	1 e 2 Advertência3, 4 e 5 multa 125.320,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e vinte reais)
48	25789.034245/2011-48	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)N encam. comun. dos reajs., na mensal. dos benef. do contr. colet. RN 171/08.2)Encam. inform. sobre reaj. aplic. na mensal. dos benef. cont. incor. RN 171/08.3)Apl. reaj. na mensal. do contr. em desac. c/ a regul. vigen. RN 195/09.4)Exig. val. de mens. c/ cond. de evol. por mud. de faixa et. diver. da prev. no contr. RN 112/05.	AI nº50.280 anulado por improcedência - Arquivamento.
67	25789.025345/2011-67	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Exig. val. de mens. c/ cond. de evol. por mud. de faixa et. diver. da prev. no contr. RN 112/05.2)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09, c/ o art.61-A RN124/08.3)Encam. inf. sobre reaj. aplic. na mensal. dos benef. cont. incor. RN 171/08.4)N encam. comun. dos reajs., na mensal. dos benef. do contr. colet. RN 171/08.	1 e 2 multa 80.105,00 (oitenta mil, cento e cinco reais)3 e 4 Advertência
81	25789.034290/2011-81	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Exig. val. de mens. c/ cond. de evol. por mud. de faixa et. diver. da prev. no contr. RN 112/05.2)Apl. reaj. na mensal. do contr. em desac. c/ a regul. vigen. RN 195/09.3)Encam. inf. sobre reaj. aplic. na mensal. dos benef. cont. incor. RN 171/08. 4)N encam. comun. dos reajs., na mensal. dos benef. do contr. colet. RN 171/08.	1 e 2 multa 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais)3 e 4 Advertência
63	25789.074212/2009-63	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Operadora. imp. a part. do benef. G.L. em plano privado de assist. à saúde. Art. 14 Lei 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
73	25789.062609/2010-73	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	379697.	02.929.110/0001-68	Susp. ou den. de man. unil. contr. com o benef. J.C.M. Art. 13, § único, Lei 9.656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
05	25789.021469/2010-05	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Atrasar p/ prazo sup. a 30 dias , ou encam. de forma inc., as inf. de natureza cad. q perm. a identif. dos consu., titúl. ou dep., conf. estab. Art. 20. Lei 9565/98.	AI 50.268 anulado por improcedência - Arquivamento
12	25789.070620/2010-12	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Suspender de maneira unilat. contr. indiv. da benef. VSO. Art. 13, § único, alin II Lei 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
	25789.044053/2011-12	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Exig. val. de mens. c/ cond. de evol. por mud. de faixa et. diver. da prev. no contr. RN 112/05. 2)Apl. reaj. na mensal. do contr. em desac. c/ a regul. vigen. RN 195/09. 3)Enc. inf. sobre reaj. aplic. na mensal. dos benef. cont. incor. RN 171/08. 4)N encam. comun. dos reajs., na mensal. dos benef. do contr. colet. RN 171/08.	1 e 2 multa 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais)3 e 4 Advertência

09	25789.034889/2011-	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Exig. val. de mens. c/ cond. de evol. p/ mud. de faixa et. diver. da prev. no contr. RN 112/05. 2)N encam. comun. dos reajs., na mensal. dos benef. do contr. colet. RN 171/08. 3)Encam. inform. sobre reaj. aplic. na mensal. dos benef. cont. incor. RN 171/08. 4)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09, c/ o art.61-A RN124/08, alt. p/ RN195/09.	1 / 4 Multa 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais)2 / 3 Advertência.
13	25789.021813/2011-	HOSPITAL NOVO ATIBAIA S/A	329525.	52.956.901/0001-55	Deixar de garantir a cob. p/ o proc. Angioplastia, ao benef. J.C.B. Art. 25 da Lei 9.656/98.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
17	25789.033881/2011-	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	4)N encam. comun. dos reajs., na mensal. dos benef. do contr. colet. RN 171/08. 3)Encam. inf. sobre reaj. aplic. na mensal. dos benef. cont. incor. RN 171/08. 2)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09. 1)Exig. val. de mens. c/ cond. de evol. por mud. de faixa et. diver. da prev. no contr. RN 112/05.	1 e 2 multa 80.105,00 (oitenta mil, cento e cinco reais)3 e 4 Advertência
21	25789.000397/2010-	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Operadora rescindiu o contrato familiar do benef. RSC. Art.13, § único, alin. II, Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
09	25789.025267/2010-	UNIVERSAL SAUDE ASSIS-TENCIA MEDICA S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	Deixar de garantir cobert. obrigat. a benef. MCO, previstas no art. 12 Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
32	25789.043008/2011-	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)N encam. comun. dos reajs., na mensal. dos benef. do contr. colet. RN 171/08. 2)Encam. inf. sobre reaj. aplic. na mensal. dos benef. cont. incor. RN 171/08.	1 e 2 Advertência

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.074764/2010-22	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHOS MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir cob. p/ proc. "Cirurgia Bariátrica", ao benef. LGS. Art. 12, inc.II, alin a Lei 9.656/98	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto no. 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria no. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 10 de janeiro de 2012,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre os critérios de indicação de medicamento de referência.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no sítio <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm> e que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência Geral de Medicamentos, SAI Trecho 5, Área Especial 57, CEP 71.205-050, Brasília, DF, CEP 70.770-502; ou para o Fax: (061) 3462-5602; ou para o e-mail: cp10.2012@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da ANVISA na internet

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidas e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação de texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da ANVISA, no endereço eletrônico: www.anvisa.gov.br, após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
PORTARIA Nº 66, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.994 de 13 de dezembro 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, inclui e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de adequar a operacionalização dos procedimentos referentes à Cardiologia no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), resolve:

Art. 1º - Estabelecer as compatibilidades e quantidades dos seguintes procedimentos especiais com os Procedimentos Principais da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS, conforme descrito a seguir:

Procedimento Principal	Procedimento Especial	Quantidade
03.03.06.019-0 - TRATAMENTO DE INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO	06.03.05.007-7 - TENECTE-PLASE- TNK 30 MG INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA)	01
	06.03.05.008-5 - TENECTE-PLASE - TNK 40 MG INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA)	01
	06.03.05.009-3 - TENECTE-PLASE-TNK 50 MG INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA)	01
	06.03.05.004-2 - ALTEPLASE 10MG INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA)	01
	06.03.05.005-0 - ALTEPLASE 20MG INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA)	02
	06.03.05.006-9 - ALTEPLASE 50MG INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA)	01
	06.03.05.010-7 - CLOPIDO-GREL 75MG (COMPRIMIDO)	40
	02.02.03.120-9 - DOSAGEM DE TROPONINA	02
	03.03.06.028-0 - TRATAMENTO DE SÍNDROME CORONARIANA AGUDA	40
	02.02.03.120-9 - DOSAGEM DE TROPONINA	02
04.06.03.004-9- ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA	06.03.05.010-7 - CLOPIDO-GREL 75MG (COMPRIMIDO)	40
	02.02.03.120-9 - DOSAGEM DE TROPONINA	02

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir da competência janeiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 67, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº. 2172, de 30 de dezembro de 2011 e resoluções da Comissão de Intergestores Bipartite - CIB nºs 346, 347,348, 349,350, 351, 352,353, 354, 355, 356, 357, 358 e 359, do ano de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§1º O total de recurso financeiro anual do estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.118.570.535,40, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.103.730.568,22	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	926.087.535,65	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	88.752.431,53	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.497.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 49.194.000,00.

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - JANEIRO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		252.171.847,83
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		835.184.835,28
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		16.373.885,11
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		1.103.730.568,22

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA -JANEIRO/2012

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEP-com transferên-ciasrealizadas ao FES	Valores de Estabeleci-mentosob gestãoesta-dual	Valores retidos-no FundoNa-cional de Sau-de	Valores recebi-dosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	0,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	0,00
290030	ACAJUTIBA	111.828,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	154.045,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	0,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	0,00
290070	ALAGOINHAS	6.423.191,53	6.313.650,21	1.069.200,00	4.251.875,89	6.979.715,60	0,00	0,00	0,00	11.078.202,03
290080	ALCOBACA	612.244,09	17.008,03	79.200,00	281.240,58	0,00	910.492,70	0,00	0,00	79.200,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.548.552,13	306.944,87	79.200,00	767.191,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.701.888,95
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	840.915,23	0,00	1.454.218,92	0,00	0,00	0,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	0,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	0,00
290120	ANAGE	521.131,00	42.853,93	0,00	423.183,23	0,00	987.168,16	0,00	0,00	0,00
290130	ANDARAÍ	351.905,02	0,00	0,00	261.701,58	0,00	613.606,60	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	150.000,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	150.000,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	150.000,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	150.000,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.041,17	1.800.701,55	414.909,42	1.809.625,63	0,00	4.313.277,77	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	34.286,33	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	185.045,21	0,00	0,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	0,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	0,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	0,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	417.692,41	0,00	888.803,91	0,00	0,00	0,00
290205	ARACAS	247.362,75	5.788,73	0,00	212.948,01	0,00	466.099,49	0,00	0,00	0,00
290210	ARACI	1.670.977,20	106.229,25	0,00	1.055.595,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.832.802,34
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	0,00	22.987,50	0,00	57.171,88	0,00	0,00	0,00
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	0,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	0,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	555.914,08	0,00	1.042.221,43	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	292.741,13	33.788,86	0,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	0,00
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.509,16	0,00	727.451,22	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	69.189,83	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	2.028.585,52	1.414.036,16	0,00	404.114,98	0,00	3.846.736,66	0,00	0,00	0,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	0,00	950.605,62	0,00	1.871.279,19	0,00	0,00	0,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.150.992,36	42.928,76	105.600,00	1.640.586,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.940.107,23
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	0,00	185.698,15	0,00	510.427,38	0,00	0,00	0,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	0,00	156.856,71	0,00	183.883,77	0,00	0,00	0,00
290320	BARREIRAS	7.936.965,39	19.581.761,01	1.218.000,00	36.942.645,88	0,00	18.673.465,44	0,00	0,00	47.005.906,84
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	0,00	220.583,00	0,00	410.001,24	0,00	0,00	0,00
290327	BARROCAS	295.482,35	9.664,67	0,00	183.569,24	0,00	488.716,26	0,00	0,00	0,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	0,00	742.873,22	0,00	1.568.301,41	0,00	0,00	0,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	0,00	1.532.184,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.933.373,56
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	144.875,85	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	154.836,92	259.208,52	0,00	714.950,71	0,00	0,00	79.200,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	566.399,75	945.600,00	3.283.875,02	0,00	0,00	0,00	0,00	7.516.469,88
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.521,54	0,00	533.258,22	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	183.340,77	0,00	481.488,57	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	173.830,11	0,00	562.871,21	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	0,00	583.189,17	0,00	1.201.163,06	0,00	0,00	0,00
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	0,00	949.515,68	0,00	1.345.250,16	0,00	0,00	0,00
290430	BREJOES	239.824,23	38.023,59	0,00	239.726,09	0,00	517.573,91	0,00	0,00	0,00
290440	BREJOLANDIA	25.255,78	0,00	0,00	30.003,14	0,00	55.258,92	0,00	0,00	0,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	0,00	121.791,75	0,00	159.207,45	0,00	0,00	0,00
290460	BRUMADO	3.150.285,49	2.654.535,43	1.173.600,00	820.007,48	0,00	0,00	0,00	0,00	7.798.428,40
290470	BUERAREMA	172.285,09	9.240,00	0,00	401.036,47	0,00	582.561,56	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	0,00	63.616,96	0,00	67.825,05	0,00	0,00	0,00
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	107.969,08	0,00	357.178,71	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	6.466,61	62,80	0,00	50.722,07	0,00	57.251,48	0,00	0,00	0,00
290490	CACHOEIRA	805.956,88	407.711,30	457.257,64	1.299.530,93	0,00	2.970.456,75	0,00	0,00	0,00
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	79.200,00	747.020,08	0,00	1.674.815,31	0,00	0,00	79.200,00
290510	CAEM	354.480,26	47.225,02	0,00	291.239,05	0,00	692.944,33	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	32.899,69	0,00	93.890,99	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	2.218.342,24	441.520,70	150.000,00	3.686.967,68	0,00	6.346.830,62	0,00	0,00	150.000,00
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	140.022,21	0,00	833.650,46	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	42.027,57	0,00	79.923,20	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.210.525,42	1.360.670,22	0,00	1.424.190,77	0,00	3.995.386,41	0,00	0,00	0,00
290570	CAMACARI	11.297.064,02	3.060.873,90	1.338.000,00	3.116.244,90	0,00	8.077.167,13	0,00	0,00	10.735.015,69
290580	CAMAMU	318.053,41	55.976,41	0,00	88.825,08	0,00	462.854,90	0,00	0,00	0,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	597.681,99	72.696,24	150.000,00	687.741,29	0,00	1.358.119,52	0,00	0,00	150.000,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.495.164,46	355.285,66	717.961,50	1.137.269,29	0,00	4.555.680,91	0,00	0,00	150.000,00
290610	CANAPOLIS	384.333,74	1.250,61	105.600,00	191.952,67	0,00	577.537,02	0,00	0,00	



290689	CARAIBAS	49.285,21	0,00	0,00	28.547,00	0,00	77.832,21	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	536.721,58	6.100,24	150.000,00	867.568,58	0,00	1.410.390,40	0,00	0,00	150.000,00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.178,81	0,00	69.494,55	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	0,00	454.570,83	0,00	1.523.495,72	0,00	0,00	0,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	150.000,00	646.198,73	0,00	1.814.801,19	0,00	0,00	150.000,00
290730	CASTRO ALVES	781.279,56	166.119,16	243.206,10	491.598,16	0,00	1.532.202,98	0,00	0,00	150.000,00
290740	CATOLANDIA	11.142,09	0,00	0,00	10.956,24	0,00	22.098,33	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.598.158,63	13.190,37	105.600,00	2.199.738,61	0,00	0,00	0,00	0,00	3.916.687,61
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.235,35	0,00	276.441,65	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	612.048,10	554,69	0,00	232.193,16	0,00	844.795,95	0,00	0,00	0,00
290770	CHORROCHO	2.901,35	0,00	480.000,00	36.428,65	0,00	39.330,00	0,00	0,00	480.000,00
290780	CICERO DANTAS	773.338,73	808.873,63	0,00	745.498,30	0,00	2.327.710,66	0,00	0,00	0,00
290790	CIPO	341.904,43	11.519,45	0,00	797.835,22	0,00	1.151.259,10	0,00	0,00	0,00
290800	COARACI	368.449,06	34.589,62	0,00	1.877.266,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.305,09
290810	COCOS	526.314,22	116.379,72	0,00	96.749,73	0,00	739.443,67	0,00	0,00	0,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	94.467,31	0,00	150.246,00	643.494,92	0,00	888.208,23	0,00	0,00	0,00
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	552.209,24	118.448,84	0,00	654.258,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.324.916,52
290840	CONCEICAO DO COITE	2.309.280,82	253.343,21	240.769,10	736.754,25	0,00	3.460.947,38	0,00	0,00	79.200,00
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	697.809,34	6.175,46	0,00	946.387,94	0,00	1.650.372,74	0,00	0,00	0,00
290860	CONDE	526.431,27	2.600,87	326.760,00	269.948,66	0,00	975.740,80	0,00	0,00	150.000,00
290870	CONDEUBA	115.967,91	0,00	150.000,00	46.404,40	0,00	162.372,31	0,00	0,00	150.000,00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	1.798,56	0,00	0,00	11.210,14	0,00	13.008,70	0,00	0,00	0,00
290890	CORACAO DE MARIA	319.588,61	2.781,85	0,00	930.415,18	0,00	1.252.785,64	0,00	0,00	0,00
290900	CORDEIROS	39.566,42	0,00	0,00	220.365,82	0,00	259.932,24	0,00	0,00	0,00
290910	CORIBE	359.921,19	27.015,01	0,00	280.016,59	0,00	666.952,79	0,00	0,00	0,00
290920	CORONEL JOAO SA	101.695,71	270,40	0,00	412.721,91	0,00	514.688,02	0,00	0,00	0,00
290930	CORRENTINA	1.004.892,56	43.034,19	105.600,00	106.939,69	0,00	1.154.866,44	0,00	0,00	105.600,00
290940	COTEGIPE	3.916,67	0,00	0,00	43.974,08	0,00	47.890,75	0,00	0,00	0,00
290950	CRAVOLANDIA	139.668,04	554,69	0,00	183.385,45	0,00	323.608,18	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	388.629,97	0,00	0,00	464.129,48	0,00	0,00	0,00	0,00	852.759,45
290970	CRISTOPOLIS	4.938,94	0,00	150.000,00	43.760,87	0,00	48.699,81	0,00	0,00	150.000,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	3.012.081,10	2.107.676,31	361.164,64	1.891.662,39	0,00	0,00	0,00	0,00	7.372.584,44
290990	CURACA	578.669,81	441,91	0,00	489.358,69	0,00	1.068.470,41	0,00	0,00	0,00
291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	0,00	45.504,20	0,00	93.259,29	0,00	0,00	0,00
291005	DIAS D'AVILA	2.227.767,25	9.005,39	229.200,00	2.485.110,19	0,00	0,00	0,00	0,00	4.951.082,83
291010	DOM BASILIO	115.735,76	0,00	27.947,87	213.868,00	0,00	357.551,63	0,00	0,00	0,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.412,85	0,00	0,00	9.955,21	0,00	12.368,06	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	233.095,42	0,00	0,00	118.105,94	0,00	351.201,36	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	529.102,23	37.993,42	0,00	1.377.560,62	0,00	1.944.656,27	0,00	0,00	0,00
291050	ENTRE RIOS	937.371,18	110.322,22	0,00	94.171,15	0,00	1.141.864,55	0,00	0,00	0,00
291060	ESPLANADA	807.053,97	418.031,45	385.662,67	926.101,61	0,00	2.536.849,70	0,00	0,00	0,00
291070	EUCLEDES DA CUNHA	2.152.964,22	239.530,11	0,00	1.373.450,03	0,00	0,00	0,00	0,00	3.765.944,36
291072	EUNAPOLIS	4.901.942,80	2.401.692,27	813.600,00	5.273.382,57	0,00	565.305,84	0,00	0,00	12.825.311,80
291075	FATIMA	80.011,48	2.993,88	150.246,00	501.407,12	0,00	734.658,48	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	8.655,56	0,00	0,00	22.248,49	0,00	30.904,05	0,00	0,00	0,00
291080	FEIRA DE SANTANA	35.381.008,53	35.939.129,59	2.292.874,70	13.587.716,21	0,00	22.256.842,53	0,00	0,00	64.943.886,50
291085	FILADELFIA	488.043,17	21.898,30	0,00	182.398,93	0,00	692.340,40	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	2.793,53	0,00	0,00	17.116,35	0,00	19.909,88	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	40.707,77	2,96	0,00	350.508,19	0,00	391.218,92	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	544.753,14	15.931,19	0,00	226.570,22	0,00	787.254,55	0,00	0,00	0,00
291120	GANDU	1.445.043,62	801.447,87	0,00	899.179,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.145.671,01
291125	GAVIAO	957,46	0,00	0,00	12.050,52	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	214.742,52	3.327,03	0,00	164.560,34	0,00	382.629,89	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	14.799,39	0,00	150.000,00	68.654,16	0,00	83.453,55	0,00	0,00	150.000,00
291150	GONGOI	71.101,89	1.024,69	88.380,00	58.784,22	0,00	219.290,80	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	46.188,82	0,00	150.000,00	579.357,26	0,00	625.546,08	0,00	0,00	150.000,00
291165	GUAJERU	3.692,36	0,00	150.000,00	21.612,10	0,00	25.304,46	0,00	0,00	150.000,00
291170	GUANAMBI	4.459.969,02	8.182.981,44	813.600,00	962.217,99	0,00	4.525.883,56	0,00	0,00	9.892.884,89
291180	GUARATINGA	747.796,85	28.694,85	0,00	272.478,90	0,00	1.048.970,60	0,00	0,00	0,00
291185	HELIOPOLIS	43.919,77	0,00	0,00	47.155,07	0,00	91.074,84	0,00	0,00	0,00
291190	IACU	1.269.736,65	17.358,96	79.200,00	438.834,72	0,00	1.725.930,33	0,00	0,00	79.200,00
291200	IBIASUCE	370.914,52	720.383,60	0,00	161.894,88	0,00	1.253.193,00	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	794.226,85	95.420,55	0,00	959.788,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.849.436,31
291220	IBICOARA	12.024,87	0,00	150.000,00	46.188,92	0,00	58.213,79	0,00	0,00	150.000,00
291230	IBICUI	468.345,23	55.338,95	0,00	158.121,03	0,00	681.805,21	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	188.577,98	8.642,28	0,00	429.320,81	0,00	626.541,07	0,00	0,00	0,00
291250	IBIPITANGA	132.021,05	0,00	150.000,00	46.543,23	0,00	178.564,28	0,00	0,00	150.000,00
291260	IBIOQUERA	12.163,99	0,00	0,00	17.660,56	0,00	29.824,55	0,00	0,00	0,00
291270	IBIRAPITANGA	396.526,10	22.625,93	0,00	889.945,43	0,00	1.309.097,46	0,00	0,00	0,00
291280	IBIRAPUA	25.098,02	0,00	150.000,00	21.571,72	0,00	46.669,74	0,00	0,00	150.000,00
291290	IBIRATAIA	666.505,16	100.285,62	0,00	2.246.718,03	0,00	3.013.508,81	0,00	0,00	0,00
291300	IBITIARA	392.334,76	331.296,86	0,00	385.680,31	0,00	1.109.311,93	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITA	433.447,27	735,11	0,00	206.919,92	0,00	641.102,30	0,00	0,00	0,00
291320	IBOTIRAMA	821.954,09	1.040.531,94	559.200,00	1.769.720,08	0,00	3.632.206,11	0,00	0,00	559.200,00
291330	ICHU	113.989,27	13.409,25	0,00	143.227,47	0,00	270.625,99	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	536.970,23	32.152,23	0,00	569.671,92	0,00	1.138.794,38	0,00	0,00	0,00
291345	IGRAPIUNA	8.909,39	0,00	0,00	330.585,75	0,00	339.495,14	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	884.437,33	29.495,63	190.751,40	1.234.693,39	0,00	2.339.377,75	0,00	0,00	0,00
291360	ILHEUS	14.454.435,71	8.081.789,06	2.321.414,48	8.118.495,79	0,00	9.355.941,32	0,00	0,00	23.620.193,72
291370	INHAMBUPE	1.152.657,27	75.799,78	107.739,16	663.026,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999.222,99
291380	IPECAETA	6.318,59	0,00	0,00	506.068,96	0,00	512.387,55	0,00	0,00	0,00
291390	IPAU	1.632.743,83	947.237,03	105.600,00	723.600,29	0,00	3.303.581,15	0,00	0,00	105.600,00
291400	IPIRA	2.226.913,96	370.379,96	105.600,00	1.848.738,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.551.632,48
291410	IPUPIARA	137.012,66	32.109,10	480.000,00	149.760,24	0,00	318.882,00	0,00	0,00	480.000,00
291420	IRAJUBA	146.189,09	18.146,85	0,00	864.133,28	0,00	1.028.469,22	0,00	0,00	0,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	0,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	0,00
291440	IRAMAQUARA	841.881,75	568.074,50	79.200,00	471.329,90	0,00	1.881.286,15	0,00	0,00	79.200,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.028.747,70	0,00	1.466.536,95	0,00	0,00	0,00
291460	IRECE	3.800.011,24	8.992.254,13	105.600,00	19.500.002,86	0,00	71.411,35	0,00	0,00	32.326.456,88
291465	ITABELA	869.293,50	60.048,98	79.200,00	1.266.541,05	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275.083,53
291470	ITABERABA	2.972.559,51	2.400.773,50	105.600,00	4.369.098,56	0,00	480.000,00	0,00	0,00	9.368.031,57
291480	ITABUNA	15.346.851,39	36.407.214,92	3.977.064,20	21.473.170,65	0,00	76.240.701,16	0,00	0,00	963.600,00
291490	ITACARE	69								



291735	JABORANDI	295.166,43	62.863,67	0,00	104.437,27	0,00	462.467,37	0,00	0,00	0,00
291740	JACARACI	297.952,93	33.495,00	0,00	346.048,53	0,00	677.496,46	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.842.122,39	3.026.821,19	79.200,00	3.301.600,10	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249.743,68
291760	JAGUAQUARA	1.909.435,14	201.291,27	370.255,71	1.037.866,34	0,00	3.413.248,46	0,00	0,00	105.600,00
291770	JAGUARARI	659.952,71	5.555,43	150.000,00	793.885,06	0,00	1.459.393,20	0,00	0,00	150.000,00
291780	JAGUARIBE	6.595,96	0,00	0,00	47.348,09	0,00	53.944,05	0,00	0,00	0,00
291790	JANDAIRA	64.182,07	0,00	0,00	28.496,25	0,00	92.678,32	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	9.024.790,92	8.773.594,88	892.800,00	3.634.610,67	0,00	6.765.968,44	0,00	0,00	15.559.828,03
291810	JEREMOABO	828.026,50	112.141,96	0,00	3.609.036,43	0,00	0,00	0,00	0,00	4.549.204,89
291820	JIQUEIRICA	401.306,03	0,00	0,00	195.032,64	0,00	596.338,67	0,00	0,00	0,00
291830	JITAUNA	120.239,34	0,00	0,00	42.463,05	0,00	162.702,39	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	475.281,41	913,92	0,00	259.320,42	0,00	735.515,75	0,00	0,00	0,00
291840	JUAZEIRO	13.337.749,13	17.955.119,83	2.372.400,00	30.035.960,24	0,00	20.411.450,79	0,00	0,00	43.289.778,41
291845	JUCURUCU	32.410,81	0,00	0,00	253.346,80	0,00	285.757,61	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	387.687,58	3.982,65	0,00	197.574,17	0,00	589.244,40	0,00	0,00	0,00
291855	JUSSARI	112.376,71	2.692,65	0,00	103.481,35	0,00	218.550,71	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	226.959,20	657,28	27.491,80	262.393,61	0,00	517.501,89	0,00	0,00	0,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	1.625,33	0,00	0,00	8.850,26	0,00	10.475,59	0,00	0,00	0,00
291875	LAGOA REAL	62.213,95	0,00	0,00	42.282,68	0,00	104.496,63	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	998.781,32	317.142,19	150.000,00	1.278.522,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.744.445,62
291890	LAJEDAO	1.710,36	0,00	0,00	9.574,44	0,00	11.284,80	0,00	0,00	0,00
291900	LAJEDINHO	5.669,07	0,00	0,00	13.279,10	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	222.979,81	940,65	0,00	280.659,80	0,00	504.580,26	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	4.983,08	0,00	0,00	38.219,78	0,00	43.202,86	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	702.465,05	4.332,36	0,00	225.963,78	0,00	932.761,19	0,00	0,00	0,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.604.539,51	2.095.113,41	585.600,00	3.248.716,49	0,00	2.975.456,64	0,00	0,00	8.558.512,77
291930	LENCOIS	223.399,03	0,00	0,00	172.492,39	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	395.658,20	6.156,58	0,00	102.625,83	0,00	504.440,61	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2.106.782,18	588.656,79	585.600,00	564.093,16	0,00	0,00	0,00	0,00	3.845.132,13
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	1.370.590,46	14.152,00	559.200,00	333.305,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.277.248,24
291960	MACAJUBA	333.443,16	5.736,37	0,00	147.603,41	0,00	486.782,94	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	600.923,67	9.409,49	0,00	579.114,37	0,00	1.189.447,53	0,00	0,00	0,00
291980	MACAUBAS	1.766.519,68	350.594,11	0,00	3.602.205,96	0,00	0,00	0,00	0,00	5.719.319,75
291990	MACURURE	6.837,36	0,00	0,00	25.666,51	0,00	32.503,87	0,00	0,00	0,00
291992	MADRE DE DEUS	624.952,61	758.231,74	559.200,00	1.181.251,31	0,00	0,00	0,00	0,00	3.123.635,66
291995	MAETINGA	170.397,71	20.176,48	330.000,00	113.135,70	0,00	0,00	0,00	0,00	633.709,89
292000	MAIQUINIQUE	181.342,07	0,00	0,00	96.861,92	0,00	278.203,99	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	855.888,07	400.279,97	79.200,00	425.110,83	0,00	1.681.278,87	0,00	0,00	79.200,00
292020	MALHADA	355.212,27	9.001,61	150.000,00	275.480,25	0,00	639.694,13	0,00	0,00	150.000,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.358,07	0,00	150.000,00	19.901,79	0,00	30.259,86	0,00	0,00	150.000,00
292040	MANOEL VITORINO	5.928,02	0,00	0,00	37.134,62	0,00	43.062,64	0,00	0,00	0,00
292045	MANSIDAO	31.919,94	0,00	0,00	41.121,98	0,00	73.041,92	0,00	0,00	0,00
292050	MARACAS	1.223.577,19	173.725,32	0,00	584.531,28	0,00	1.981.833,79	0,00	0,00	0,00
292060	MARAGOGIPE	365.454,80	0,00	0,00	448.930,31	0,00	814.385,11	0,00	0,00	0,00
292070	MARAU	65.933,38	0,00	0,00	46.205,17	0,00	112.138,55	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONILIO SOUZA	239.535,90	5.421,40	0,00	142.834,39	0,00	387.791,69	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	17.217,71	0,00	0,00	42.148,70	0,00	59.366,41	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.530.259,35	78.018,67	150.000,00	572.527,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.330.805,13
292105	MATINA	296.024,07	1.937,68	150.000,00	157.669,40	0,00	455.631,15	0,00	0,00	150.000,00
292110	MEDEIROS NETO	1.053.531,03	201.066,34	229.200,00	877.652,91	0,00	0,00	0,00	0,00	2.361.450,28
292120	MIGUEL CALMON	999.327,36	141.447,87	0,00	1.072.451,63	0,00	2.213.226,86	0,00	0,00	0,00
292130	MILAGRES	447.598,45	57.731,88	0,00	80.100,48	0,00	585.430,81	0,00	0,00	0,00
292140	MIRANGABA	112.213,96	0,00	0,00	50.925,65	0,00	163.139,61	0,00	0,00	0,00
292145	MIRANTE	29.351,92	0,00	0,00	24.820,44	0,00	54.172,36	0,00	0,00	0,00
292150	MONTESANTO	1.966.588,72	229.514,94	0,00	442.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.638.258,43
292160	MORPARA	29.185,19	0,00	0,00	227.427,70	0,00	256.612,89	0,00	0,00	0,00
292170	MORRO DO CHAPEU	1.332.455,89	394.188,05	105.600,00	2.452.792,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.285.036,17
292180	MORTUGABA	370.941,15	50.127,12	0,00	212.920,96	0,00	633.989,23	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGE	584.869,10	348.439,32	0,00	130.078,90	0,00	1.063.387,32	0,00	0,00	0,00
292200	MUCURI	1.038.547,48	1.499,15	150.000,00	650.127,13	0,00	1.690.173,76	0,00	0,00	150.000,00
292205	MULUNGU DO MORRO	374.273,93	1.109,38	0,00	242.925,83	0,00	618.309,14	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	665.860,55	34.896,53	0,00	318.053,69	0,00	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	9.734,52	0,00	0,00	18.284,27	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	24.288,41	0,00	150.000,00	36.121,06	0,00	60.409,47	0,00	0,00	150.000,00
292230	MURITIBA	635.697,43	616.378,03	0,00	1.173.948,93	0,00	2.426.024,39	0,00	0,00	0,00
292240	MUTUIPE	721.686,56	57.906,90	0,00	877.216,16	0,00	1.656.809,62	0,00	0,00	0,00
292250	NAZARE	1.152.263,30	692.295,75	608.791,50	1.547.107,49	0,00	4.000.458,04	0,00	0,00	0,00
292260	NILIO PECANHA	26.251,39	0,00	0,00	38.398,79	0,00	64.650,18	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	154.219,02	0,00	106.056,00	121.651,97	0,00	381.926,99	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	569.839,18	12.253,08	105.600,00	198.719,09	0,00	780.811,35	0,00	0,00	105.600,00
292273	NOVA FATIMA	3.411,29	8.683,59	0,00	20.792,64	0,00	32.887,52	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	17.880,24	0,00	0,00	64.519,27	0,00	82.399,51	0,00	0,00	0,00
292280	NOVA ITARANA	2.753,04	0,00	0,00	23.870,13	0,00	26.623,17	0,00	0,00	0,00
292285	NOVA REDENCAO	5.702,41	0,00	0,00	31.142,80	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	426.298,84	0,00	0,00	407.036,07	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.255.616,88	6.760,79	150.000,00	476.752,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.889.130,62
292303	NOVO HORIZONTE	42.517,87	0,00	0,00	35.907,66	0,00	78.425,53	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	6.205,21	0,00	0,00	47.597,18	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	393.597,50	11.293,22	0,00	1.033.187,78	0,00	1.438.078,50	0,00	0,00	0,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	188.696,25	0,00	150.000,00	603.457,33	0,00	792.153,58	0,00	0,00	150.000,00
292330	OURICANGAS	164.346,50	0,00	4.593,15	138.764,88	0,00	307.704,53	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	82.127,73	1.895,90	0,00	50.972,17	0,00	134.995,80	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	579.416,80	35.626,71	150.000,00	280.414,92	0,00	895.458,43	0,00	0,00	150.000,00
292350	PALMEIRAS	17.636,92	0,00	0,00	28.247,46	0,00	45.884,38	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	1.031.884,14	1.311.612,59	480.000,00	4.256.776,62	0,00	1.554.667,40	0,00	0,00	5.525.605,95
292370	PARATINGA	920.829,03	64.134,53	0,00	888.531,01	0,00	1.873.494,57	0,00	0,00	0,00
292380	PARIPIRANGA	363.357,54	0,00	0,00	435.002,08	0,00	798.359,62	0,00	0,00	0,00
292390	PAU BRASIL	169.448,81	8.968,44	0,00	234.446,54	0,00	412.863,79	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	4.918.952,26	4.040.009,21	1.095.600,00	6.820.796,84	0,00	0,00	0,00	0,00	16.875.358,31
292405	PE DE SERRA	66.033,61	4.676,20	0,00	307.087,60	0,00	377.797,41	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRAO	108.333,05	0,00	0,00	17.459,59	0,00	125.792,64	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	9.503,18	0,00	150.000,00	54.986,82	0,00	64.490,00	0,00	0,00	150.000,00
292430	PIATA	694.372,46	123.083,13	0,00	175.728,85	0,00	993.184,44	0,00	0,00	0,00
292440	PILAO ARCADEO	437.901,31	0,00	150.000,00	92.584,96	0,00				



292550	PRADO	1.042.995,69	17.756,39	229.200,00	691.340,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.981.292,39
292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,22	534,99	0,00	157.193,68	0,00	623.482,89	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	98.905,02	0,00	0,00	40.032,52	0,00	0,00	0,00	0,00	138.937,54
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	536.844,72	490,47	174.058,88	376.542,60	0,00	937.936,67	0,00	0,00	150.000,00
292580	QUEIMADAS	770.339,18	79.650,96	0,00	754.868,80	0,00	1.604.858,94	0,00	0,00	0,00
292590	QUIJINGUE	374.061,04	0,00	67.110,88	970.174,12	0,00	1.411.346,04	0,00	0,00	0,00
292593	QUIXABEIRA	53.016,28	0,00	0,00	26.267,88	0,00	79.284,16	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	341.467,22	0,00	46.346,43	835.903,79	0,00	1.223.717,44	0,00	0,00	0,00
292600	REMANSO	1.103.600,29	803.497,18	229.200,00	1.233.847,88	0,00	3.140.945,35	0,00	0,00	229.200,00
292610	RETIROLANDIA	414.825,72	12.677,84	0,00	157.989,67	0,00	585.493,23	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHAO DAS NEVES	274.362,82	0,00	0,00	384.085,41	0,00	658.448,23	0,00	0,00	0,00
292630	RIACHAO DO JACUIPE	1.166.553,79	559.376,46	137.009,53	1.060.959,90	0,00	2.923.899,68	0,00	0,00	0,00
292640	RIACHO DE SANTANA	1.102.441,12	3.590,00	0,00	563.415,68	0,00	1.669.446,80	0,00	0,00	0,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	80.050,14	1.424,80	106.056,00	189.762,19	0,00	377.293,13	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.729.023,34	4.153.517,31	0,00	163.494,80	0,00	6.046.035,45	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRAO DO LARGO	56.884,27	0,00	0,00	38.769,57	0,00	95.653,84	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	104.611,18	0,00	256.056,00	191.666,89	0,00	402.334,07	0,00	0,00	150.000,00
292680	RIO DO ANTONIO	3.512,01	0,00	0,00	46.259,68	0,00	49.771,69	0,00	0,00	0,00
292690	RIO DO PIRES	274.838,37	69.315,50	150.000,00	250.828,52	0,00	594.982,39	0,00	0,00	150.000,00
292700	RIO REAL	1.428.416,88	280.671,39	0,00	644.243,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.353.331,61
292710	RODELAS	3.073,36	0,00	150.000,00	36.667,51	0,00	39.740,87	0,00	0,00	150.000,00
292720	RUY BARBOSA	1.295.332,92	1.105.559,20	842.902,40	1.593.923,47	0,00	4.758.517,99	0,00	0,00	79.200,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	156.847,43	3.722,58	88.380,00	191.705,16	0,00	440.655,17	0,00	0,00	0,00
292740	SALVADOR	243.366.521,83	195.435.831,02	46.272.758,84	183.903.442,66	0,00	301.678.298,79	88.752.431,53	0,00	278.547.824,03
292750	SANTA BARBARA	395.595,34	33.965,16	0,00	277.540,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	0,00
292760	SANTA BRIGIDA	22.018,71	1.275,12	150.000,00	49.784,63	0,00	73.078,46	0,00	0,00	150.000,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	922.739,16	23.241,66	0,00	1.033.352,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.333,42
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.823,87	0,00	0,00	17.313,86	0,00	22.137,73	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	269.502,78	4.070,39	0,00	264.136,03	0,00	537.709,20	0,00	0,00	0,00
292800	SANTALUZ	1.157.400,66	76.617,79	0,00	1.359.317,27	0,00	2.593.335,72	0,00	0,00	0,00
292805	SANTA LUZIA	51.186,96	0,00	0,00	42.457,35	0,00	93.644,31	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	1.616.982,19	774.551,29	585.600,00	2.659.737,21	0,00	0,00	0,00	0,00	5.636.870,69
292820	SANTANA	864.173,99	15.267,61	0,00	606.228,30	0,00	1.485.669,90	0,00	0,00	0,00
292830	SANTANOPOLIS	159.441,94	0,00	0,00	159.175,40	0,00	318.617,34	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	648.635,97	105.901,57	559.200,00	719.731,50	0,00	1.474.269,04	0,00	0,00	559.200,00
292850	SANTA TERESINHA	259.820,21	0,00	0,00	205.554,21	0,00	465.374,42	0,00	0,00	0,00
292860	SANTO AMARO	1.771.739,66	420.601,56	638.859,06	1.835.975,89	0,00	4.667.176,17	0,00	0,00	0,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.453.207,19	4.582.668,54	2.311.063,95	31.488.533,96	0,00	30.206.225,85	0,00	0,00	12.629.247,79
292880	SANTO ESTEVAO	1.238.175,58	314.180,77	0,00	851.312,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.403.668,36
292890	SAO DESIDERIO	423.474,51	3.122,64	79.200,00	326.326,58	0,00	752.923,73	0,00	0,00	79.200,00
292895	SAO DOMINGOS	169.296,86	7.494,93	0,00	757.371,34	0,00	934.163,13	0,00	0,00	0,00
292900	SAO FELIX	946.996,02	6.077.867,73	927.845,37	327.656,10	0,00	0,00	0,00	0,00	8.280.365,22
292905	SAO FELIX DO CORIBE	300.919,81	62.121,14	105.600,00	324.864,86	0,00	687.905,81	0,00	0,00	105.600,00
292910	SAO FELIPE	495.517,52	26.968,14	239.097,91	807.725,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.569.308,77
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	384.027,91	7.466,08	480.000,00	654.552,52	0,00	1.046.046,51	0,00	0,00	480.000,00
292925	SAO GABRIEL	713.796,21	8.514,53	0,00	250.331,06	0,00	972.641,80	0,00	0,00	0,00
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	968.104,92	265.386,37	0,00	996.282,43	0,00	2.229.773,72	0,00	0,00	0,00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	1.086,66	0,00	0,00	6.155,95	0,00	7.242,61	0,00	0,00	0,00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	23.853,03	2.574,10	0,00	258.824,81	0,00	285.251,94	0,00	0,00	0,00
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	179.378,38	61.584,73	0,00	343.865,33	0,00	584.828,44	0,00	0,00	0,00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1.574.528,74	25.134,39	229.200,00	1.729.293,39	0,00	0,00	0,00	0,00	3.558.156,52
292960	SAPEACU	413.235,94	237.843,56	0,00	1.364.209,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.015.288,93
292970	SATIRO DIAS	561.954,14	68.749,01	0,00	303.613,83	0,00	0,00	0,00	0,00	934.316,98
292975	SAUBARA	126.606,85	0,00	0,00	253.860,59	0,00	380.467,44	0,00	0,00	0,00
292980	SAUDE	393.651,68	97.992,34	0,00	389.351,00	0,00	880.995,02	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.767.311,09	1.262.457,64	0,00	1.969.376,30	0,00	4.999.145,03	0,00	0,00	0,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	286.883,80	519,67	0,00	167.184,78	0,00	454.588,25	0,00	0,00	0,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.749.851,49	2.989.567,57	1.627.200,00	2.010.527,18	0,00	0,00	0,00	0,00	10.377.146,24
293015	SERRA DO RAMALHO	1.022.786,44	12.977,72	150.000,00	759.609,51	0,00	1.795.373,67	0,00	0,00	150.000,00
293020	SENTO SE	1.327.805,78	0,00	150.000,00	457.125,42	0,00	1.784.931,20	0,00	0,00	150.000,00
293030	SERRA DOURADA	425.203,24	77.444,42	0,00	893.634,52	0,00	1.396.282,18	0,00	0,00	0,00
293040	SERRA PRETA	184.963,32	0,00	114.894,00	228.564,33	0,00	528.421,65	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.071.763,82	1.358.483,64	484.056,55	3.421.397,44	0,00	0,00	0,00	0,00	8.335.701,45
293060	SERROLANDIA	386.572,43	22.234,76	0,00	126.022,80	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMÕES FILHO	3.809.015,00	39.948,37	630.000,00	40.999,07	0,00	3.889.962,44	0,00	0,00	630.000,00
293075	SITIO DO MATO	104.476,65	1.712,08	205.397,15	180.222,60	0,00	341.808,48	0,00	0,00	150.000,00
293076	SITIO DO QUINTO	10.499,72	0,00	0,00	47.281,69	0,00	57.781,41	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	106.301,84	0,00	150.000,00	889.821,81	0,00	996.123,65	0,00	0,00	150.000,00
293080	SOUTO SOARES	724.077,84	81.344,35	0,00	189.849,65	0,00	995.271,84	0,00	0,00	0,00
293090	TABOCCAS DO BREJO VELHO	243.085,55	52.884,49	150.000,00	107.018,87	0,00	402.988,91	0,00	0,00	150.000,00
293100	TANHACU	196.949,43	0,00	0,00	1.027.445,31	0,00	1.224.394,74	0,00	0,00	0,00
293105	TANQUE NOVO	478.982,06	10.943,10	0,00	244.607,81	0,00	734.532,97	0,00	0,00	0,00
293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.758,22	0,00	339.083,29	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.098.086,60	9.183.572,67	1.173.600,00	17.697.042,79	0,00	192.955,96	0,00	0,00	35.959.346,10
293140	TEODORO SAMPAIO	19.900,80	0,00	0,00	35.026,80	0,00	54.927,60	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	141.472,57	241,60	0,00	391.265,15	0,00	532.979,32	0,00	0,00	0,00
293160	TEOLANDIA	286.569,78	26.921,12	0,00	216.239,82	0,00	529.730,72	0,00	0,00	0,00
293170	TERRA NOVA	33.728,24	0,00	0,00	33.423,88	0,00	67.152,12	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	450.982,46	43.582,67	0,00	840.423,00	0,00	1.334.988,13	0,00	0,00	0,00
293190	TUCANO	1.463.476,77	119.043,25	0,00	784.793,48	0,00	2.367.313,50	0,00	0,00	0,00
293200	UAUA	795.793,66	27.654,51	150.000,00	562.193,37	0,00	1.385.641,54	0,00	0,00	150.000,00
293210	UBAIRA	951.621,09	276.107,74	419.462,61	626.028,74	0,00	2.273.220,18	0,00	0,00	0,00
293220	UBAITABA	466.177,14	539.516,78	0,00	1.317.699,72	0,00	2.323.393,64	0,00	0,00	0,00
293230	UBATA	503.764,75	82.057,73	0,00	854.050,07	0,00	1.439.872,55	0,00	0,00	0,00
293240	UIBAI	425.367,90	1.420,30	0,00	178.500,05	0,00	605.288,25	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	79.200,00	769.572,03	0,00	1.641.409,72	0,00	0,00	79.200,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	150.000,00	162.441,38	0,00	619.909,61	0,00	0,00	150.000,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	0,00	372.734,94	0,00	703.907,24	0,00	0,00	0,00
293280	UTINGA	5								



ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA -JANEIRO/2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRES-TADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser des-tinado ao Fundo de Saúde
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	31.240.508,38
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	0000000	01-11-2007	52.661.727,89
Municipal	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	4.850.195,26
TOTAL						88.752.431,53

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - JANEIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual-serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
290070 - ALAGOINHAS	HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	2487438	02/2010	30-09-2011	FES	6.979.715,60	
292530 - PORTO SEGURO	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES	2802090	10/2010	30-09-2011	FES	9.394.169,51	
TOTAL						16.373.885,11	

PORTARIA Nº 68, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando a deliberação nº CIB/RN nº 724, de 20 de outubro de 2011, e as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício nºs 265, de 07 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III. §1º O total de recurso financeiro anual do estado do Rio Grande do Norte, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 447.693.688,45, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	139.522.057,76	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	278.248.539,77	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.923.090,92	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 2.376.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 6.114.000,00. §3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria. Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado. Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0024 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Rio Grande do Norte. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - JANEIRO/2012.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		25.371.282,31
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		55.928.351,27
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		61.799.241,38
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		4.838.365,20
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		138.260.509,76

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - JANEIRO/2012.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospi-talar		Incentivosper-manentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom trans-ferênciasrealiza-das ao FES	Valores de Estabele-cimentossob ges-tãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores rece-bidosde ou-tras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
240010	ACARI	531.252,04	43.409,53	0,00	704.498,26	660.000,00	0,00	0,00	0,00	619.159,83
240020	ACU	2.165.739,40	1.278.959,53	105.600,00	796.421,07	1.884.000,00	0,00	0,00	0,00	2.462.720,00
240030	AFONSO BEZERRA	294.000,76	0,00	0,00	47.008,41	0,00	0,00	0,00	0,00	341.009,17
240040	AGUA NOVA	31.307,44	0,00	0,00	60.960,19	0,00	0,00	0,00	0,00	92.267,63
240050	ALEXANDRIA	785.243,09	1.219.605,14	0,00	2.400.028,36	0,00	0,00	0,00	0,00	4.404.876,59
240060	ALMINO AFONSO	174.683,80	756.883,27	0,00	1.781,89	0,00	0,00	0,00	0,00	933.348,96
240070	ALTO DO RODRIGUES	194.575,66	279,35	0,00	82.448,20	0,00	0,00	0,00	0,00	277.303,21
240080	ANGICOS	379.546,34	47.093,44	0,00	664.871,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	491.510,78
240090	ANTONIO MARTINS	238.932,95	17.380,64	0,00	3.046,88	0,00	0,00	0,00	0,00	259.360,47
240100	APODI	1.672.395,39	317.693,99	0,00	1.116.636,76	600.000,00	125.939,25	0,00	0,00	2.380.786,89
240110	AREIA BRANCA	1.038.524,51	82.905,66	0,00	94.802,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.216.232,82
240120	ARES	278.998,18	0,00	49.956,55	2.164,99	0,00	0,00	0,00	0,00	331.119,72
240130	CAMPO GRANDE	152.820,13	0,00	0,00	1.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.740,13
240140	BAIA FORMOSA	84.203,64	0,00	0,00	1.920,43	0,00	0,00	0,00	0,00	86.124,07
240145	BARAUNA	1.014.996,75	0,00	5.635,51	88.175,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.108.807,99
240150	BARCELONA	47.740,40	0,00	0,00	960,64	0,00	0,00	0,00	0,00	48.701,04
240160	BENTO FERNANDES	124.782,76	0,00	0,00	1.440,96	0,00	0,00	0,00	0,00	126.223,72
240165	BODO	14.639,63	0,00	0,00	960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.599,63
240170	BOM JESUS	105.031,40	0,00	0,00	1.920,01	0,00	0,00	0,00	0,00	106.951,41



240180	BREJINHO	341.943,75	17.957,91	0,00	51.712,94	0,00	0,00	0,00	0,00	411.614,60
240185	CAICARA DO NORTE	97.055,47	0,00	0,00	1.504,80	0,00	0,00	0,00	0,00	98.560,27
240190	CAICARA DO RIO DO VENTO	60.937,93	0,00	0,00	960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.897,93
240200	CAICO	3.734.088,53	3.565.202,98	0,00	169.302,14	0,00	616.075,10	0,00	0,00	6.852.518,55
240210	CAMPO REDONDO	234.509,84	0,00	0,00	34.916,80	0,00	0,00	0,00	0,00	269.426,64
240220	CANGUARETAMA	1.145.969,11	224.578,63	105.600,00	2.442.382,45	2.831.171,42	0,00	0,00	0,00	1.087.358,77
240230	CARAUBAS	812.330,06	1.610.032,36	105.600,00	1.788.318,86	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	2.516.281,28
240240	CARNAUBA DOS DANTAS	199.371,36	1.666,75	0,00	64.514,46	0,00	0,00	0,00	0,00	265.552,57
240250	CARNAUBAIS	296.196,65	0,00	0,00	62.940,85	0,00	0,00	0,00	0,00	359.137,50
240260	CEARA-MIRIM	2.704.704,49	695.604,27	441.600,00	279.764,67	0,00	336.000,00	0,00	0,00	3.785.673,43
240270	CERRO CORA	506.970,37	23.372,46	0,00	4.006,29	0,00	0,00	0,00	0,00	534.349,12
240280	CORONEL EZEQUIEL	105.936,89	0,00	0,00	18.429,84	0,00	0,00	0,00	0,00	124.366,73
240290	CORONEL JOAO PESSOA	93.056,94	0,00	44.248,05	38.735,14	0,00	0,00	0,00	0,00	176.040,13
240300	CRUZETA	193.236,95	0,00	0,00	48.314,40	0,00	0,00	0,00	0,00	241.551,35
240310	CURRAIS NOVOS	2.663.041,95	2.375.251,47	105.600,00	116.165,92	0,00	84.101,60	0,00	0,00	5.175.957,74
240320	DOUTOR SEVERIANO	137.108,56	0,00	39.860,02	37.440,44	0,00	0,00	0,00	0,00	214.409,02
240325	PARNAMIRIM	12.124.699,34	2.554.747,38	441.600,00	1.468.913,26	3.688.842,24	393.172,50	0,00	0,00	12.507.945,24
240330	ENCANTO	133.313,51	0,00	0,00	19.948,78	0,00	0,00	0,00	0,00	153.262,29
240340	EQUADOR	157.355,31	0,00	0,00	9.049,40	0,00	0,00	0,00	0,00	166.404,71
240350	ESPIRITO SANTO	85.815,56	0,00	0,00	2.160,25	0,00	0,00	0,00	0,00	87.975,81
240360	EXTREMOZ	513.912,37	2,73	336.000,00	8.105,89	0,00	336.000,00	0,00	0,00	522.020,99
240370	FELIPE GUERRA	115.157,07	0,00	0,00	19.241,39	0,00	0,00	0,00	0,00	134.398,46
240375	FERNANDO PEDROZA	43.198,87	0,00	0,00	960,32	0,00	0,00	0,00	0,00	44.159,19
240380	FLORANIA	231.088,27	30.975,05	0,00	39.869,44	0,00	0,00	0,00	0,00	301.932,76
240390	FRANCISCO DANTAS	25.465,85	0,00	0,00	49.926,10	0,00	0,00	0,00	0,00	75.391,95
240400	FRUTUOSO GOMES	158.697,89	5.366,89	0,00	6.977,48	0,00	0,00	0,00	0,00	171.042,26
240410	GALINHOS	30.969,56	0,00	0,00	960,71	0,00	0,00	0,00	0,00	31.930,27
240420	GOIANINHA	802.427,89	0,00	0,00	135.434,78	0,00	0,00	0,00	0,00	937.862,67
240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	232.172,43	0,00	0,00	35.057,91	0,00	0,00	0,00	0,00	267.230,34
240440	GROSSOS	215.029,97	33,72	32.036,08	21.745,90	0,00	0,00	0,00	0,00	268.845,67
240450	GUAMARE	361.556,35	46.651,94	0,00	139.256,39	0,00	0,00	0,00	0,00	547.464,68
240460	IELMO MARINHO	182.405,24	0,00	0,00	31.349,93	0,00	0,00	0,00	0,00	213.755,17
240470	IPANGUACU	211.301,89	0,00	0,00	45.400,25	0,00	0,00	0,00	0,00	256.702,14
240480	IPUEIRA	19.240,79	0,00	0,00	960,77	0,00	0,00	0,00	0,00	20.201,56
240485	ITAJA	90.078,63	0,00	0,00	61.440,12	0,00	0,00	0,00	0,00	151.518,75
240490	ITAU	126.030,44	0,00	43.184,82	1.440,49	0,00	0,00	0,00	0,00	170.655,75
240500	JACANA	156.310,39	0,00	0,00	9.829,45	0,00	0,00	0,00	0,00	166.139,84
240510	JANDAIRA	18.572,85	0,00	0,00	9.865,49	0,00	0,00	0,00	0,00	28.438,34
240520	JANDUIS	103.413,95	0,00	42.399,30	1.441,65	0,00	0,00	0,00	0,00	147.254,90
240530	JANUARIO CICCO	160.932,56	5.188,20	0,00	36.637,46	0,00	0,00	0,00	0,00	202.758,22
240540	JAPI	60.048,63	0,00	0,00	1.440,15	0,00	0,00	0,00	0,00	61.488,78
240550	JARDIM DE ANGICOS	6.407,34	0,00	0,00	7.857,56	0,00	0,00	0,00	0,00	14.264,90
240560	JARDIM DE PIRANHAS	410.770,79	0,00	0,00	6.276,79	0,00	0,00	0,00	0,00	417.047,58
240570	JARDIM DO SERIDO	357.064,49	11.759,84	0,00	41.880,69	0,00	0,00	0,00	0,00	410.705,02
240580	JOAO CAMARA	1.215.429,21	1.170.215,23	105.600,00	1.389.435,16	2.160.000,00	0,00	0,00	0,00	1.720.679,60
240590	JOAO DIAS	31.508,32	0,00	0,00	963,97	0,00	0,00	0,00	0,00	32.472,29
240600	JOSE DA PENHA	147.641,96	0,00	33.987,23	45.138,31	0,00	0,00	0,00	0,00	226.767,50
240610	JUCURUTU	1.090.369,30	71.241,64	0,00	178.466,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.340.077,27
240615	JUNDIA	14.492,92	0,00	0,00	995,56	0,00	0,00	0,00	0,00	15.488,48
240620	LAGOA D'ANTA	124.200,00	0,00	0,00	49.856,46	0,00	0,00	0,00	0,00	174.056,46
240630	LAGOA DE PEDRAS	103.885,35	0,00	0,00	1.440,78	0,00	0,00	0,00	0,00	105.326,13
240640	LAGOA DE VELHOS	37.980,04	0,00	0,00	960,05	0,00	0,00	0,00	0,00	38.940,09
240650	LAGOA NOVA	566.731,76	0,00	0,00	106.597,43	0,00	0,00	0,00	0,00	673.329,19
240660	LAGOA SALGADA	99.350,22	0,00	0,00	1.440,22	0,00	0,00	0,00	0,00	100.790,44
240670	LAJES	361.295,37	215.779,01	0,00	183.642,71	0,00	0,00	0,00	0,00	760.717,09
240680	LAJES PINTADAS	40.075,77	0,00	0,00	960,19	0,00	0,00	0,00	0,00	41.035,96
240690	LUCRECIA	73.560,80	0,00	0,00	16.711,59	0,00	0,00	0,00	0,00	90.272,39
240700	LUIS GOMES	270.704,92	0,00	35.045,19	6.076,44	0,00	0,00	0,00	0,00	311.826,55
240710	MACAIBA	3.171.804,49	365.741,86	441.600,00	738.085,17	1.020.000,00	336.000,00	0,00	0,00	3.361.231,52
240720	MACAU	1.645.343,37	125.194,38	105.600,00	166.035,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.042.173,24
240725	MAJOR SALES	52.570,25	0,00	51.050,65	960,28	0,00	0,00	0,00	0,00	104.581,18
240730	MARCELINO VIEIRA	158.501,52	0,00	43.330,70	4.246,54	0,00	0,00	0,00	0,00	206.078,76
240740	MARTINS	233.148,36	0,00	0,00	6.521,06	0,00	0,00	0,00	0,00	239.669,42
240750	MAXARANGUAPE	63.044,69	0,00	0,00	82.789,83	0,00	0,00	0,00	0,00	145.834,52
240760	MESSIAS TARGINO	82.432,17	0,00	46.304,33	3.349,70	0,00	0,00	0,00	0,00	132.086,20
240770	MONTANHAS	203.103,40	0,00	0,00	62.160,09	0,00	0,00	0,00	0,00	265.263,49
240780	MONTE ALEGRE	615.096,50	25.380,82	336.000,00	28.206,27	0,00	336.000,00	0,00	0,00	668.683,59
240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	53.790,92	1.320,00	0,00	47.247,93	0,00	0,00	0,00	0,00	102.358,85
240800	MOSSORO	21.502.601,30	19.815.210,63	3.053.677,51	8.239.374,59	0,00	7.131.208,33	0,00	0,00	45.479.655,70
240810	NATAL	88.686.626,93	106.078.735,21	9.649.645,11	28.338.386,72	40.915.227,72	42.552.496,72	52.692.547,44	0,00	96.593.122,09
240820	NISIA FLORESTA	300.293,93	0,00	336.000,00	3.000,15	0,00	336.000,00	0,00	0,00	303.294,08
240830	NOVA CRUZ	2.107.315,82	52.759,84	105.600,00	122.917,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.388.593,64
240840	OLHO-D'AGUA DO BORGES	98.811,15	680,63	0,00	16.215,30	0,00	0,00	0,00	0,00	115.707,08
240850	OURO BRANCO	70.321,35	0,00	0,00	29.610,22	0,00	0,00	0,00	0,00	99.931,57
240860	PARANA	54.230,96	0,00	47.536,79	43.611,03	0,00	0,00	0,00	0,00	145.378,78
240870	PARAU	29.751,94	0,00	0,00	961,10	0,00	0,00	0,00	0,00	30.713,04
240880	PARAZINHO	105.325,86	0,00	0,00	42.415,52	0,00	0,00	0,00	0,00	147.741,38
240890	PARELHAS	1.174.439,21	142.974,67	0,00	70.932,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.388.346,51
240895	RIO DO FOGO	186.924,37	0,00	0,00	2.160,01	0,00	0,00	0,00	0,00	189.084,38
240910	PASSA E FICA	477.646,48	67.774,81	0,00	19.557,54	0,00	0,00	0,00	0,00	564.978,83
240920	PASSAGEM	29.757,36	0,00	0,00	960,16	0,00	0,00	0,00	0,00	30.717,52
240930	PATU	345.748,38	4.522,30	0,00	350.792,59	0,00	0,00	0,00	0,00	701.063,27
240933	SANTA MARIA	36.636,96	0,00	0,00	960,48	0,00	0,00	0,00	0,00	37.597,44
240940	PAU DOS FERROS	1.707.487,73	4.351.316,34	0,00	3.191.126,43	1.080.000,00	358.088,57	0,00	0,00	7.811.841,93
240950	PEDRA GRANDE	53.293,49	0,00	0,00	960,03	0,00	0,00	0,00	0,00	54.253,52
240960	PEDRA PRETA	36.239,47	0,00	0,00	4.797,72	0,00	0,00	0,00	0,00	41.037,19
240970	PEDRO AVELINO	76.896,20	0,00	0,00	61.441,17	0,00	0,00	0,00	0,00	138.337,37
240980	PEDRO VELHO	290.706,38	0,00	0,00	2.160,31	0,00	0,00	0,00	0,00	292.866,69
240990	PENDENCIAS	196.392,36	16.683,72	0,00	122.160,10	0,00	0,00	0,00	0,00	335.236,18
241000	PILOES	71.255,01	0,00	49.628,32	5.777,26	0,00	0,00	0,00	0,00	126.660,59
241010	POCO BRANCO	280.832,73	0,00	0,00	52.349,81	0,00	0,00	0,00	0,00	333.182,54
241020	PORTALEGRE	109.687,58	0,00	42.736,40	3.052,68	0,00	0,00	0,00	0,00	155.476,66
241025	PORTO DO MANGUE	66.842,36	0,00	0,00	960,83	0,00	0,00	0,00	0,00	67.803,19
241030	PRESIDENTE JUSCELINO	162.945,83	32.214,46	0,00	13.984,42	0,00	0,00	0,00	0,00	209.144,71
241040	PUREZA	149.733,85	0,00	0,00	61.920,77	0,00	0,00	0,00	0,00	211.654,62
241050	RAFAEL FERNANDES	80.598,58	0,00	51.002,04	36.961,79	0,00				



241120	SANTA CRUZ	1.709.299,55	1.406.990,71	788.843,16	1.033.232,96	0,00	2.315.269,20	0,00	0,00	2.623.097,18
241140	SANTANA DO MATOS	509.374,54	0,00	0,00	6.152,55	0,00	0,00	0,00	0,00	515.527,09
241142	SANTANA DO SERIDO	49.204,89	0,00	0,00	120.960,21	0,00	0,00	0,00	0,00	170.165,10
241150	SANTO ANTONIO	948.672,69	952.319,09	105.600,00	1.464.457,20	2.280.000,00	0,00	0,00	0,00	1.191.048,98
241160	SAO BENTO DO NORTE	79.877,35	0,00	0,00	960,21	0,00	0,00	0,00	0,00	80.837,56
241170	SAO BENTO DO TRAIRI	57.151,22	130,00	0,00	43.648,06	0,00	0,00	0,00	0,00	100.929,28
241180	SAO FERNANDO	52.161,51	0,00	0,00	41.524,66	0,00	0,00	0,00	0,00	93.686,17
241190	SAO FRANCISCO DO OESTE	17.420,02	0,00	0,00	960,92	0,00	0,00	0,00	0,00	18.380,94
241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	4.798.924,11	78.512,13	441.600,00	312.215,68	0,00	336.000,00	0,00	0,00	5.295.251,92
241210	SAO JOAO DO SABUGI	89.456,72	2.664,70	0,00	37.441,04	0,00	0,00	0,00	0,00	129.562,46
241220	SAO JOSE DE MIPIBU	1.933.932,99	1.164.560,16	441.600,00	1.114.775,74	1.080.000,00	336.000,00	0,00	0,00	3.238.868,89
241230	SAO JOSE DO CAMPESTRE	392.826,85	81.039,53	105.600,00	123.135,45	0,00	0,00	0,00	0,00	702.601,83
241240	SAO JOSE DO SERIDO	117.577,50	0,00	0,00	37.761,18	0,00	0,00	0,00	0,00	155.338,68
241250	SAO MIGUEL	1.354.504,89	146.275,39	105.600,00	89.465,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.695.846,16
241255	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	155.879,73	0,00	0,00	54.924,05	0,00	0,00	0,00	0,00	210.803,78
241260	SAO PAULO DO POTENGI	514.330,05	1.027.090,06	105.600,00	566.416,72	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.013.436,83
241270	SAO PEDRO	34.019,98	0,00	0,00	15.899,58	0,00	0,00	0,00	0,00	49.919,56
241280	SAO RAFAEL	313.177,30	0,00	0,00	112.468,02	0,00	0,00	0,00	0,00	425.645,32
241290	SAO TOME	303.376,65	25.553,88	0,00	51.441,83	0,00	0,00	0,00	0,00	380.372,36
241300	SAO VICENTE	155.602,95	0,00	0,00	14.654,32	0,00	0,00	0,00	0,00	170.257,27
241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	83.796,91	0,00	0,00	1.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.236,91
241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	74.490,53	0,00	0,00	963,66	0,00	0,00	0,00	0,00	75.454,19
241330	SERRA DE SAO BENTO	149.180,99	124,70	0,00	90.653,82	0,00	0,00	0,00	0,00	239.959,51
241335	SERRA DO MEL	301.765,68	0,00	0,00	66.841,65	0,00	0,00	0,00	0,00	368.607,33
241340	SERRA NEGRA DO NORTE	155.320,94	0,00	37.018,18	49.814,73	0,00	0,00	0,00	0,00	242.153,85
241350	SERRINHA	67.619,62	0,00	0,00	1.440,89	0,00	0,00	0,00	0,00	69.060,51
241355	SERRINHA DOS PINTOS	75.738,10	0,00	0,00	60.960,07	0,00	0,00	0,00	0,00	136.698,17
241360	SEVERIANO MELO	196.950,10	0,00	62.304,30	12.735,89	0,00	0,00	0,00	0,00	271.990,29
241370	SITIO NOVO	91.787,21	0,00	0,00	43.566,24	0,00	0,00	0,00	0,00	135.353,45
241380	TABOLEIRO GRANDE	40.088,21	0,00	51.735,49	6.939,57	0,00	0,00	0,00	0,00	98.763,27
241390	TAIPU	326.830,72	0,00	0,00	36.787,06	0,00	0,00	0,00	0,00	363.617,78
241400	TANGARA	250.643,63	0,00	0,00	2.160,07	0,00	0,00	0,00	0,00	252.803,70
241410	TENENTE ANANIAS	348.723,50	8.198,00	0,00	32.207,74	0,00	0,00	0,00	0,00	389.129,24
241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	57.570,80	0,00	0,00	61.440,28	0,00	0,00	0,00	0,00	119.011,08
241420	TIBAU DO SUL	236.384,93	0,00	0,00	62.162,58	0,00	0,00	0,00	0,00	298.547,51
241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	28.499,26	0,00	0,00	1.103,06	0,00	0,00	0,00	0,00	29.602,32
241440	TOUROS	1.103.551,06	149.535,30	0,00	15.174,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.268.260,71
241445	TRIUNFO POTIGUAR	100.382,62	0,00	0,00	20.239,30	0,00	0,00	0,00	0,00	120.621,92
241450	UMARIZAL	133.018,35	0,00	66.080,94	5.843,69	0,00	0,00	0,00	0,00	204.942,98
241460	UPANEMA	359.413,60	0,00	0,00	43.234,14	0,00	0,00	0,00	0,00	402.647,74
241470	VARZEA	46.935,89	0,00	0,00	1.440,48	0,00	0,00	0,00	0,00	48.376,37
241475	VENHA-VER	50.906,12	0,00	0,00	60.960,35	0,00	0,00	0,00	0,00	111.866,47
241480	VERA CRUZ	144.943,10	0,00	0,00	27.920,91	0,00	0,00	0,00	0,00	172.864,01
241490	VICOSA	25.964,84	0,00	0,00	960,94	0,00	0,00	0,00	0,00	26.925,78
241500	VILA FLOR	45.714,13	0,00	0,00	54.836,28	0,00	0,00	0,00	0,00	100.550,41
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										251.902.266,05

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - JANEIRO-2012.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	240810 - NATAL	HUOL - NUCLEO DE HEMA/HEMO (UFRN)	2653982	9999999	01-12-2004	1.261.548,00
Municipal	240810 - NATAL	DEPARTAMENTO DE ONDONTOLOGIA - UFRN	2409011	9999999	01-12-2003	60.909,36
Estadual	240810 - NATAL	HUOL - NUCLEO DE HEMA/HEMO (UFRN)	2653982	9999999	01-12-2004	1.261.548,00
Municipal	240810 - NATAL	DEPARTAMENTO DE ONDONTOLOGIA - UFRN	2409011	9999999	01-12-2003	60.909,36
Municipal	240810 - NATAL	HUOL/UFRN	2653982	9999999	01-12-2004	12.669.563,52
Municipal	240810 - NATAL	MEJC/UFRN	2409208	9999999	01-12-2003	13.561.304,04
Municipal	240810 - NATAL	HUOL/UFRN	2653982	9999999	01-12-2004	12.669.563,52
Municipal	240810 - NATAL	NUCELO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA - UFRN	2380447	9999999	01-12-2003	54.496,80
Municipal	240810 - NATAL	MEJC/UFRN	2409208	9999999	01-12-2003	13.561.304,04
Municipal	240810 - NATAL	NUCELO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA - UFRN	2380447	9999999	01-12-2003	54.496,80
Estadual	241120 - SANTA CRUZ	HOSPITAL ANA BEZERRA UFRN	4014111	9999	01-12-2004	2.315.269,20
TOTAL						57.530.912,64

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ -JANEIRO/2012.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
240010 - ACARI	HOSPITAL REGIONAL DR ODILON GUEDES DA SILVA	2474964	008/2011	16-03-2011	FES	660.000,00
240020 - ACU	HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS	2410486	003/2011	16-03-2011	FES	1.884.000,00
240080 - ANGICOS	HOSPITAL REGIONAL DE ANGICOS	2408023	009/2011	16-03-2011	FES	600.000,00
240100 - APODI	HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO	2410443	010/2011	16-03-2011	FES	600.000,00
240220 - CANGUARETAMA	HOSPITAL REGIONAL GETULIO DE OLIVEIRA SALES	4012526	011/2011	16-03-2011	FES	2.831.171,42
240230 - CARAUBAS	HOSPITAL REGIONAL DR AGUINALDO PEREIRA	2410141	012/2011	16-03-2011	FES	1.800.000,00
240580 - JOAO CAMARA	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA	2474751	006/2011	16-03-2011	FES	2.160.000,00
240710 - MACAIBA	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA	2473577	005/2011	16-03-2011	FES	1.020.000,00
240810 - NATAL	HOSPITAL DR JOÃO MACHADO	2408260	001/2011	16-03-2011	FES	2.620.840,68
240810 - NATAL	HOSPITAL DR JOSE PEDRO BEZERRA	2408570	001/2011	16-03-2011	FES	10.607.378,24
240810 - NATAL	HMWG	2653923	001/2011	16-03-2011	FES	15.355.817,00
240810 - NATAL	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	2654261	001/2011	16-03-2011	FES	3.030.587,28
240810 - NATAL	LABORATÓRIO DE ANATOHISTOPATOLOGIA	2693593	001/2011	16-03-2011	FES	25.044,00
240810 - NATAL	CENTRO DE SAUDE REPRODUTIVA LEIDE MORAIS	4013441	001/2011	16-03-2011	FES	510.252,72
240810 - NATAL	CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL E ADULTO	4013476	001/2011	16-03-2011	FES	4.227.361,88
240810 - NATAL	HOSPITAL DRA GISELDA TRIGUEIRO	4013484	001/2011	16-03-2011	FES	4.429.713,96
240810 - NATAL	CENTRO INTEGRADO DE CITOPATOLOGIA	4013549	001/2011	16-03-2011	FES	108.231,96
240325 - PARNAMIRIM	HOSPITAL DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA	3515168	013/2011	16-03-2011	FES	3.688.842,24
240940 - PAU DOS FERROS	HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CARLOS DE ANDRADE	2409275	007/2011	16-03-2011	FES	1.080.000,00
241150 - SANTO ANTONIO	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	2375265	014/2011	16-03-2011	FES	2.280.000,00
241220 - SAO JOSE DE MIPIBU	HOSPITAL REGIONAL MONS. ANTONIO BARROS	2560089	002/2011	16-03-2011	FES	1.080.000,00
241260 - SAO PAULO DO POTENGI	UMII DE SAO PAULO DO POTENGI	2475227	015/2011	16-03-2011	FES	1.200.000,00
TOTAL						61.799.241,38



PORTARIA Nº 69, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº. 1.441, de 15 de dezembro de 2011 e Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS nº 434, de 10/11/2011, nº 514, nº 515, nº 516 e nº 520, de 14/12/2011, resolve: Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme detalhado nos Anexos II e III. Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado. Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Rio Grande do Sul. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2012.

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	768.008.837,10	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	997.993.511,94	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.768.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 38.070.000,00. §3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria. Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado. Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Rio Grande do Sul. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JANEIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	3.870.364,59
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	799.680.126,02
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	768.008.837,10

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JANEIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	494.922,06	124.993,59	0,00	0,00	0,00	619.915,64	0,00	0,00	0,00
430005	AGUA SANTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430010	AGUDO	1.029.182,71	266.933,08	150.000,00	0,00	0,00	1.296.115,81	0,00	0,00	150.000,00
430020	AJURICABA	286.383,88	74.411,13	0,00	0,00	0,00	360.795,01	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	9.877.280,63	845.255,85	1.247.497,14	346.436,85	0,00	8.493.887,74	0,00	0,00	3.822.582,73
430045	ALEGRIA	262.319,68	66.959,40	0,00	0,00	0,00	329.279,08	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	12,42	0,00	0,00	0,00	0,00	12,42	0,00	0,00	0,00
430050	ALPESTRE	607.026,00	154.380,97	0,00	0,00	0,00	761.406,96	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	7.741.727,81	5.390.415,19	1.323.104,18	746.256,75	0,00	14.642.303,93	0,00	0,00	559.200,00
430063	AMARAL FERRADOR	156.779,72	40.427,09	26.814,49	0,00	0,00	224.021,29	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	403.711,89	102.958,07	0,00	60.000,00	0,00	566.669,96	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRE DA ROCHA	1.606,94	442,60	0,00	0,00	0,00	2.049,54	0,00	0,00	0,00
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	561.821,36	271.829,68	150.000,00	0,00	0,00	533.791,20	0,00	0,00	449.859,84
430085	ARAMBARE	12.135,12	3.328,61	0,00	0,00	0,00	15.463,73	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	24.457,38	6.666,59	0,00	0,00	0,00	31.123,97	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	770.719,64	201.075,20	0,00	0,00	0,00	971.794,83	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	613.582,64	157.589,68	0,00	0,00	0,00	771.172,32	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	516.221,14	139.915,08	150.000,00	0,00	0,00	656.136,22	0,00	0,00	150.000,00
430107	ARROIO DO PADRE	1.961,49	528,94	0,00	0,00	0,00	2.490,43	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	1.086.409,01	278.617,22	0,00	0,00	0,00	1.365.026,22	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	837.003,04	216.323,10	150.000,00	0,00	0,00	1.053.326,15	0,00	0,00	150.000,00
430130	ARROIO GRANDE	1.390.147,33	356.577,02	150.000,00	78.012,00	0,00	1.824.736,34	0,00	0,00	150.000,00
430140	ARVOREZINHA	440.179,11	112.799,46	150.000,00	0,00	0,00	552.978,58	0,00	0,00	150.000,00
430150	AUGUSTO PESTANA	252.643,66	66.560,82	0,00	101.356,20	0,00	420.560,69	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	17.382.041,65	7.722.464,82	3.024.220,91	1.252.825,56	0,00	28.444.352,94	0,00	0,00	937.200,00
430163	BALNEARIO PINHAL	319.246,39	87.099,40	480.000,00	0,00	0,00	406.345,79	0,00	0,00	480.000,00
430165	BARAO	167.862,56	42.396,39	0,00	0,00	0,00	210.258,96	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	836.338,41	208.597,14	0,00	0,00	0,00	1.044.935,55	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	184,64	0,00	0,00	0,00	0,00	184,64	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	162.755,93	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	121,01	31,03	0,00	0,00	0,00	152,04	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	146.806,53	40.257,39	0,00	0,00	0,00	187.063,92	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	851,98	234,19	0,00	0,00	0,00	1.086,17	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	804,02	204,46	0,00	0,00	0,00	1.008,48	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	270.407,84	69.626,35	150.000,00	0,00	0,00	340.034,18	0,00	0,00	150.000,00
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.169,43	1.419,68	0,00	0,00	0,00	6.589,11	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	12.089.196,01	6.511.509,83	1.352.536,79	448.350,02	0,00	0,00	0,00	0,00	20.401.592,65
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	6,65	1,72	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	540.160,18	136.284,53	150.000,00	0,00	0,00	676.444,71	0,00	0,00	150.000,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	159.153,75	93.471,25	0,00	78.012,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.637,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26



430230	BOM JESUS	475.960,92	11.629,70	0,00	0,00	0,00	401.078,76	0,00	0,00	86.511,86
430235	BOM PRINCIPIO	456.332,24	111.377,91	150.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.117.710,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	616.580,09	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRAO DO LEAO	321.321,97	80.113,82	0,00	0,00	0,00	401.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	45.223,41	12.265,91	0,00	0,00	0,00	57.489,32	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	133.243,58	33.648,67	0,00	0,00	0,00	166.892,25	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	1.008.684,13	260.964,18	0,00	0,00	0,00	1.269.648,31	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.700.476,57	424.987,93	150.000,00	78.012,00	0,00	2.203.476,50	0,00	0,00	150.000,00
430290	CACEQUI	1.014.959,01	254.399,44	0,00	0,00	0,00	1.269.358,44	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	7.296.142,03	3.477.230,72	1.555.098,34	419.072,25	0,00	0,00	0,00	0,00	12.747.543,34
430310	CACHOEIRINHA	7.929.533,15	3.541.633,70	1.221.135,93	397.035,00	0,00	12.860.137,78	0,00	0,00	229.200,00
430320	CACIQUE DOBLE	202.224,00	52.043,07	30.420,00	0,00	0,00	284.687,07	0,00	0,00	0,00
430330	CAIBATE	385.433,20	96.380,50	150.000,00	0,00	0,00	481.813,70	0,00	0,00	150.000,00
430340	CAICARA	261.879,15	66.918,09	0,00	60.000,00	0,00	388.797,24	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	6.767.034,45	3.009.853,40	150.000,00	0,00	0,00	9.776.887,86	0,00	0,00	150.000,00
430355	CAMARGO	10.880,00	2.758,10	0,00	0,00	0,00	13.638,10	0,00	0,00	0,00
430360	CAMBARA DO SUL	514.759,34	130.917,55	0,00	0,00	0,00	645.676,89	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	516.851,27	132.062,45	0,00	0,00	0,00	648.913,73	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	330.060,24	82.689,21	150.000,00	0,00	0,00	412.749,45	0,00	0,00	150.000,00
430390	CAMPO BOM	4.165.798,47	598.028,24	861.376,60	318.519,30	0,00	481.017,32	0,00	0,00	5.462.705,29
430400	CAMPO NOVO	277.508,62	71.426,93	0,00	0,00	0,00	348.935,55	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	79.304,76	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	138.967,14	0,00	0,00	0,00
430420	CANDELARIA	2.400.289,60	722.835,08	150.000,00	239.860,80	0,00	2.877.835,08	0,00	0,00	635.150,40
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	150.000,00	0,00	0,00	384.561,25	0,00	0,00	150.000,00
430435	CANDIOTA	43.161,05	11.796,44	150.000,00	0,00	0,00	54.957,49	0,00	0,00	150.000,00
430440	CANELA	3.700.031,83	925.007,95	447.916,01	271.366,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.344.322,29
430450	CANGUCU	6.272.582,04	2.773.182,30	255.600,00	123.829,20	0,00	9.169.593,53	0,00	0,00	255.600,00
430460	CANOAS	44.605.896,92	31.201.323,25	3.911.336,82	434.669,40	0,00	0,00	0,00	0,00	80.153.226,40
430461	CANUDOS DO VALE	48.000,19	11.999,81	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	133,14	34,87	0,00	0,00	0,00	168,01	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	6.118.384,44	1.835.367,24	1.162.525,11	233.343,30	0,00	8.869.620,09	0,00	0,00	480.000,00
430465	CAPAO DO CIPO	2.275,30	608,44	0,00	0,00	0,00	2.883,73	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEAO	216.487,18	59.377,85	0,00	0,00	0,00	275.865,03	0,00	0,00	0,00
430467	CAPIVARI DO SUL	36.482,91	9.999,38	0,00	0,00	0,00	46.482,29	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	31.370,66	8.621,70	0,00	0,00	0,00	39.992,36	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	104,79	29,58	0,00	0,00	0,00	134,37	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.299.772,05	1.963.789,93	969.923,73	342.121,80	0,00	0,00	0,00	0,00	8.575.607,50
430471	CARAA	6.771,37	1.836,56	0,00	0,00	0,00	8.607,93	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	815.231,61	251.508,12	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.216.739,73
430485	CARLOS GOMES	2.161,55	594,14	0,00	0,00	0,00	2.755,69	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	782.428,81	203.215,25	0,00	0,00	0,00	985.644,06	0,00	0,00	0,00
430495	CASEIROS	19.182,77	5.210,19	0,00	0,00	0,00	24.392,96	0,00	0,00	0,00
430500	CATUIPE	19.878,03	5.420,90	79.542,00	60.000,00	0,00	164.840,92	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	45.121.528,34	20.686.226,90	5.609.274,23	1.437.724,67	0,00	905.509,35	0,00	0,00	71.949.244,79
430511	CENTENARIO	27.486,85	7.553,98	0,00	0,00	0,00	35.040,82	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	359,99	98,94	0,00	0,00	0,00	458,93	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	93.406,42	23.886,22	31.781,62	0,00	0,00	149.074,26	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	1.248,31	321,29	0,00	0,00	0,00	1.569,60	0,00	0,00	0,00
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	903.167,09	227.069,61	150.000,00	0,00	0,00	1.130.236,70	0,00	0,00	150.000,00
430530	CHAPADA	257.528,86	65.035,32	150.000,00	0,00	0,00	322.564,17	0,00	0,00	150.000,00
430535	CHARQUEADAS	1.329.290,53	347.553,61	150.000,00	0,00	0,00	1.676.844,15	0,00	0,00	150.000,00
430537	CHARRUA	1.646,50	458,85	0,00	0,00	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	217.457,86	55.634,38	0,00	60.000,00	0,00	333.092,23	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	6.455,89	1.776,98	0,00	0,00	0,00	8.232,87	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.785,41	483,35	0,00	0,00	0,00	2.268,76	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	589.605,78	159.341,09	0,00	0,00	0,00	748.946,87	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	444.291,32	116.023,48	0,00	0,00	0,00	560.314,79	0,00	0,00	0,00
430558	COLINAS	3.069,63	858,74	0,00	0,00	0,00	3.928,37	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	43.812,23	11.975,05	0,00	0,00	0,00	55.787,28	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	191.220,18	49.529,57	0,00	0,00	0,00	240.749,75	0,00	0,00	0,00
430580	CONSTANTINA	428.289,70	107.893,49	150.000,00	0,00	0,00	536.183,20	0,00	0,00	150.000,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	4.518,23	1.222,54	0,00	0,00	0,00	5.740,77	0,00	0,00	0,00
430587	CORONEL BARROS	2.343,61	644,05	0,00	60.000,00	0,00	62.987,65	0,00	0,00	0,00
430590	CORONEL BICACO	288.581,16	72.557,70	0,00	0,00	0,00	361.138,87	0,00	0,00	0,00
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52
430595	COTIPORA	9.011,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.011,72
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISIIUMAL	619.721,39	158.448,40	0,00	0,00	0,00	778.169,79	0,00	0,00	0,00
430605	CRISTAL	102.239,85	28.062,89	150.000,00	60.000,00	0,00	190.302,74	0,00	0,00	150.000,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	8.304.087,44	3.569.620,13	932.359,82	274.978,50	0,00	12.931.045,88	0,00	0,00	150.000,00
430613	CRUZALTENSE	29.217,81	8.025,98	0,00	0,00	0,00	37.243,79	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	454.985,33	113.689,90	0,00	60.000,00	0,00	628.675,22	0,00	0,00	0,00
430630	DAVID CANABARRO	326.346,96	85.041,62	150.000,00	0,00	0,00	411.388,59	0,00	0,00	150.000,00
430632	DERRUBADAS	11,61	3,18	0,00	0,00	0,00	14,79	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	5.453,15	1.465,48	0,00	0,00	0,00	6.918,62	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.634.644,46	420.511,24	299.194,28	78.012,00	0,00	2.282.361,99	0,00	0,00	150.000,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	178.927,52	46.248,37	0,00	0,00	0,00	225.175,89	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	845.031,54	216.753,03	150.000,00	0,00	0,00	1.061.784,56	0,00	0,00	150.000,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.798,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.798,76
430660	DOM PEDRITO	2.884.124,41	741.867,29	495.521,31	339.660,00	0,00	4.311.173,00	0,00	0,00	150.000,00
430670	DONA FRANCISCA	66.875,67	16.610,07	150.000,00	0,00	0,00	83.485,74	0,00	0,00	150.000,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	140.372,13	35.080,46	26.452,01	60.000,00	0,00	261.904,60	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	159,83	45,11	0,00	0,00	0,00	204,95	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	107.547,18	29.432,43	0,00	0,00	0,00	136.979,61	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	1.662.209,42	440.207,39	150.000,00	78.012,00	0,00	2.180.428,82	0,00	0,00	150.000,00
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.086.272,40	278.933,33	150.000,00	271.641,60	0,00	1.636.847,32	0,00	0,00	150.000,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	43.836,08	0,00	0,00	124.285,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	44.306,18	11.919,08	150.000,00	6					



430760	ESTANCIA VELHA	2.064.161,20	533.774,27	0,00	263.480,55	0,00	2.861.416,01	0,00	0,00	0,00
430770	ESTEIO	4.480.733,48	2.003.906,61	150.000,00	347.856,00	0,00	6.832.496,09	0,00	0,00	150.000,00
430780	ESTRELA	3.263.763,87	842.086,52	902.022,03	44.355,45	0,00	4.902.227,86	0,00	0,00	150.000,00
430781	ESTRELA VELHA	17.462,71	4.925,61	0,00	0,00	0,00	22.388,32	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	621,78	170,91	0,00	60.000,00	0,00	60.792,69	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01
430790	FARROUPILHA	4.758.589,35	487.293,17	590.135,59	363.928,05	0,00	4.390.213,99	0,00	0,00	1.809.732,17
430800	FAXINAL DO SOTURNO	2.897.931,09	771.488,43	150.000,00	0,00	0,00	3.669.419,51	0,00	0,00	150.000,00
430805	FAXINALZINHO	656,95	180,57	0,00	0,00	0,00	837,52	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	819,60	227,46	0,00	0,00	0,00	1.047,06	0,00	0,00	0,00
430810	FELIZ	514.554,05	343.520,34	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.074,39
430820	FLORES DA CUNHA	643.315,44	32.660,32	150.000,00	0,00	0,00	435.199,20	0,00	0,00	390.776,56
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	387.558,84	99.501,21	0,00	0,00	0,00	487.060,05	0,00	0,00	0,00
430840	FORMIGUEIRO	237.042,20	59.117,08	0,00	0,00	0,00	296.159,28	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	317,43	89,60	0,00	0,00	0,00	407,03	0,00	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	140.069,57	36.972,50	34.053,59	0,00	0,00	211.095,66	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.302.298,18	596.603,66	150.000,00	79.608,00	0,00	2.978.509,84	0,00	0,00	150.000,00
430860	GARIBALDI	1.578.451,26	178.223,31	154.469,80	0,00	0,00	56.879,66	0,00	0,00	1.854.264,71
430865	GARRUCHOS	48.000,19	11.999,81	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	297.208,65	75.597,99	0,00	0,00	0,00	372.806,65	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	4.043,65	1.064,79	0,00	0,00	0,00	5.108,44	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	7.472,04	1.993,05	0,00	0,00	0,00	9.465,09	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	2.049.339,08	532.688,58	362.805,18	0,00	0,00	2.794.832,85	0,00	0,00	150.000,00
430900	GIRUA	3.439.535,64	807.667,15	150.000,00	90.775,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.487.978,30
430905	GLORINHA	8.485,75	2.326,57	0,00	0,00	0,00	10.812,33	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	2.414.427,30	942.014,03	291.707,85	0,00	0,00	3.108.264,21	0,00	0,00	539.884,97
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	404,94	103,86	0,00	0,00	0,00	508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	17.130.527,52	2.018.317,60	1.929.174,86	513.126,90	0,00	0,00	0,00	0,00	21.591.146,87
430925	GUABIJU	77.405,61	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.487,96
430930	GUAIBA	4.957.262,30	2.231.226,51	480.000,00	315.505,65	0,00	7.503.994,46	0,00	0,00	480.000,00
430940	GUAPORE	1.653.479,73	195.167,43	312.632,71	280.027,95	0,00	1.130.683,51	0,00	0,00	1.310.624,31
430950	GUARANI DAS MISSOES	648.706,43	164.998,75	150.000,00	60.000,00	0,00	873.705,19	0,00	0,00	150.000,00
430955	HARMONIA	3.344,07	911,06	0,00	0,00	0,00	4.255,13	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	914.147,84	228.392,64	150.000,00	0,00	0,00	1.142.540,48	0,00	0,00	150.000,00
430965	HULHA NEGRA	230.121,26	62.365,99	0,00	0,00	0,00	292.487,25	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	218.524,08	55.836,04	0,00	0,00	0,00	274.360,12	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	7.212,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	9.257,49	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	286.059,27	73.235,51	0,00	0,00	0,00	359.294,78	0,00	0,00	0,00
430990	IBIRAIARAS	224.849,99	58.216,48	0,00	0,00	0,00	283.066,47	0,00	0,00	0,00
430995	IBIRAPUITA	13.068,54	3.677,60	0,00	0,00	0,00	16.746,14	0,00	0,00	0,00
431000	IBIRUBA	635.817,67	164.466,69	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	0,00	0,00
431010	IGREJINHA	1.181.606,02	305.871,24	0,00	222.293,85	0,00	1.709.771,12	0,00	0,00	0,00
431020	IJUI	19.835.425,61	8.989.006,29	3.679.771,29	461.645,10	0,00	32.327.448,28	0,00	0,00	638.400,00
431030	ILOPOLIS	159.869,74	41.016,80	0,00	0,00	0,00	200.886,54	0,00	0,00	0,00
431033	IMBE	876.875,57	238.255,80	0,00	0,00	0,00	1.115.131,37	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	4.038,20	1.124,65	0,00	0,00	0,00	5.162,85	0,00	0,00	0,00
431040	INDEPENDENCIA	98.438,51	24.611,86	0,00	60.000,00	0,00	183.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	461,24	126,12	0,00	60.000,00	0,00	60.587,36	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.158,89	315,33	0,00	0,00	0,00	1.474,22	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	1.546.909,85	393.077,85	228.476,25	0,00	0,00	2.168.463,95	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	869,06	233,73	0,00	0,00	0,00	1.102,79	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	32,09	9,06	0,00	0,00	0,00	41,15	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.351.750,65	337.749,34	451.410,35	93.882,30	0,00	2.084.792,63	0,00	0,00	150.000,00
431065	ITATI	49.096,83	12.301,23	0,00	0,00	0,00	61.398,07	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	114.425,72	30.528,08	40.687,26	0,00	0,00	185.641,07	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	114.205,79	28.641,35	37.230,23	0,00	0,00	180.077,36	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	1.066.616,70	273.181,87	0,00	0,00	0,00	1.339.798,57	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	233.173,63	58.758,30	0,00	0,00	0,00	291.931,93	0,00	0,00	0,00
431087	JACUIZINHO	2.182,79	589,88	0,00	0,00	0,00	2.772,67	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	386.975,14	101.144,19	28.198,92	146.135,55	0,00	662.453,80	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	2.856.211,44	750.573,84	364.153,21	62.384,70	0,00	3.883.323,18	0,00	0,00	150.000,00
431110	JAGUARI	972.893,29	243.590,68	150.000,00	0,00	0,00	1.216.483,98	0,00	0,00	150.000,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	143,25	37,63	0,00	0,00	0,00	180,88	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	1.429.444,55	365.533,95	150.000,00	153.132,30	0,00	1.948.110,80	0,00	0,00	150.000,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,48	2,96	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	157.110,84	0,00	0,00	0,00
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.157,25	1.152,99	0,00	0,00	0,00	5.310,25	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.218.610,66	326.162,84	150.000,00	0,00	0,00	1.544.773,50	0,00	0,00	150.000,00
431140	LAJEADO	14.342.220,00	6.225.955,25	2.208.078,99	48.439,65	0,00	22.265.493,89	0,00	0,00	559.200,00
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	445.821,80	114.393,08	150.000,00	60.000,00	0,00	620.214,89	0,00	0,00	150.000,00
431160	LIBERATO SALZANO	23.794,92	6.521,20	60.000,00	0,00	0,00	90.316,12	0,00	0,00	0,00
431162	LINDOLFO COLLOR	23.855,92	6.528,04	0,00	0,00	0,00	30.383,97	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	3.194,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.194,63
431170	MACHADINHO	286.526,98	73.622,76	0,00	0,00	0,00	360.149,74	0,00	0,00	0,00
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	667,77	183,56	0,00	60.000,00	0,00	60.851,32	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	71.762,62	19.439,54	0,00	0,00	0,00	91.202,16	0,00	0,00	0,00
431177	MAQUINE	365,08	0,00	0,00	0,00	0,00	365,08	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	12.376,17	3.324,81	0,00	0,00	0,00	15.700,98	0,00	0,00	0,00
431180	MARAU	2.673.937,24	683.129,22	327.565,51	0,00	0,00	3.534.631,97	0,00	0,00	150.000,00
431190	MARCELINO RAMOS	446.447,52	112.054,69	150.000,00	0,00	0,00	558.502,21	0,00	0,00	150.000,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.697,68	460,90	0,00	0,00	0,00	2.158,59	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	91.604,34	23.292,99	0,00	0,00	0,00	114.897,33	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	566.586,10	145.360,17	0,00	0,00	0,00	711.946,28	0,00	0,00	0,00
431210	MATA	463.111,39	115.140,40	0,00	0,00	0,00	578.251,80	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	5.692,69	1.568,51	0,00	0,00	0,00	7.261,21	0,00	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	506,68	145,69	0,00	0,00	0,00	652,37	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	48.815,25	12.220,21	0,00	0,00	0,00	61.035,46	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	352.809,55	89.294,59	0,00	0,00	0,00	442.104,15	0,00	0,00	0,00
431225	MINAS DO LEAO	63.744,38	17							



431260	MUCUM	292.737,51	75.375,27	0,00	0,00	0,00	368.112,78	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULITERNO	6.954,67	1.889,40	0,00	0,00	0,00	8.844,07	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-ME-TOQUE	560.650,72	146.441,12	0,00	0,00	0,00	707.091,84	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	282,52	73,60	0,00	0,00	0,00	356,12	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	2.416.145,13	620.794,06	474.860,26	0,00	0,00	3.361.799,44	0,00	0,00	150.000,00
431275	NOVA ALVORADA	60.411,78	15.630,52	60.000,00	0,00	0,00	136.042,30	0,00	0,00	0,00
431280	NOVA ARACA	10.303,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.303,47
431290	NOVA BASSANO	365.993,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.993,26
431295	NOVA BOA VISTA	2.445,67	623,92	0,00	0,00	0,00	3.069,59	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	264.413,30	67.730,16	0,00	0,00	0,00	332.143,46	0,00	0,00	0,00
431301	NOVA CANDELARIA	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	110.995,80	29.626,24	0,00	60.000,00	0,00	200.622,04	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	80.625,38	22.146,85	0,00	0,00	0,00	102.772,22	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686,58
431310	NOVA PALMA	813.269,21	206.255,61	117.013,43	269.947,95	0,00	1.406.486,20	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	1.307.458,29	201.528,33	150.000,00	117.078,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.776.064,92
431330	NOVA PRATA	679.833,57	259.172,93	150.000,00	0,00	0,00	602.031,65	0,00	0,00	486.974,85
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	196.222,99	53.857,70	0,00	0,00	0,00	250.080,70	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	500,09	141,16	0,00	0,00	0,00	641,25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	30.319.011,57	7.833.736,27	630.000,00	696.126,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.478.873,84
431342	NOVO MACHADO	48.423,63	12.107,93	0,00	0,00	0,00	60.531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	240,65	62,00	0,00	0,00	0,00	302,64	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	4.947.052,29	1.299.461,55	620.787,29	112.770,75	0,00	6.830.071,88	0,00	0,00	150.000,00
431360	PAIM FILHO	492.779,23	127.067,80	0,00	0,00	0,00	619.847,03	0,00	0,00	0,00
431365	PALMARES DO SUL	957.609,88	251.153,10	150.000,00	0,00	0,00	1.208.762,98	0,00	0,00	150.000,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	676.370,82	799.247,31	0,00	0,00	3.998.147,51	0,00	0,00	150.000,00
431380	PALMITINHO	890.701,93	226.466,25	150.000,00	0,00	0,00	1.117.168,18	0,00	0,00	150.000,00
431390	PANAMBI	2.743.625,58	685.906,39	229.200,00	260.056,80	0,00	0,00	0,00	0,00	3.918.788,76
431395	PANTANO GRANDE	67.089,81	19.257,36	0,00	0,00	0,00	86.347,17	0,00	0,00	0,00
431400	PARAI	312.652,47	142.815,84	0,00	0,00	0,00	400.320,60	0,00	0,00	55.147,71
431402	PARAISO DO SUL	437.197,74	108.672,56	0,00	0,00	0,00	545.870,29	0,00	0,00	0,00
431403	PERECI NOVO	1.984,37	517,82	0,00	0,00	0,00	2.502,19	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	908.031,46	400.300,61	0,00	285.612,00	0,00	1.593.944,08	0,00	0,00	0,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	40.603,74	11.632,92	0,00	0,00	0,00	52.236,66	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	56.897.468,47	39.779.748,90	14.891.490,69	164.832,60	0,00	111.583.540,65	0,00	0,00	150.000,00
431413	PAULO BENTO	713,73	204,57	0,00	0,00	0,00	918,30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	216.941,04	55.447,80	0,00	0,00	0,00	272.388,84	0,00	0,00	0,00
431417	PEDRAS ALTAS	11.724,29	3.017,74	0,00	0,00	0,00	14.742,03	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	982.618,36	253.206,59	0,00	0,00	0,00	1.235.824,95	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	107.297,45	27.747,82	0,00	0,00	0,00	135.045,26	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	39.992.164,96	26.482.229,69	14.244.185,14	1.734.751,35	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	71.234.410,48
431442	PICADA CAFE	63.850,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.850,72
431445	PINHAL	10,32	2,85	0,00	0,00	0,00	13,18	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	271.441,37	67.530,83	18.471,49	0,00	0,00	357.443,68	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	1.211.599,43	315.394,46	0,00	0,00	0,00	1.526.993,89	0,00	0,00	0,00
431455	PIRAPO	92.898,80	23.581,58	0,00	0,00	0,00	116.480,38	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	3.116.478,47	818.549,23	150.000,00	78.012,00	0,00	4.013.039,70	0,00	0,00	150.000,00
431470	PLANALTO	857.041,08	219.087,01	150.000,00	0,00	0,00	1.076.128,09	0,00	0,00	150.000,00
431475	POCO DAS ANTAS	5.727,21	1.530,23	0,00	0,00	0,00	7.257,44	0,00	0,00	0,00
431477	PONTAO	67.168,40	18.388,84	0,00	0,00	0,00	85.557,23	0,00	0,00	0,00
431478	PONTE PRETA	275,27	75,50	0,00	0,00	0,00	350,77	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	1.578.561,22	405.578,66	314.896,24	0,00	0,00	2.299.036,12	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	317.899.485,91	211.752.405,10	92.201.325,02	11.377.029,12	0,00	1.593.600,00	129.785.514,06	0,00	501.851.131,09
431500	PORTO LUCENA	414.340,41	105.477,12	0,00	0,00	0,00	519.817,53	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	122,46	33,67	0,00	0,00	0,00	156,13	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	767.315,48	91.984,56	150.000,00	137.606,85	0,00	424.881,00	0,00	0,00	722.025,89
431513	POUSO NOVO	264,29	73,70	0,00	0,00	0,00	337,99	0,00	0,00	0,00
431514	PRESIDENTE LUCENA	647,04	174,45	0,00	0,00	0,00	821,49	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	554.351,72	142.121,88	0,00	0,00	0,00	696.473,60	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	12.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,73
431520	PUTINGA	153.143,06	38.160,67	0,00	0,00	0,00	191.303,73	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	878.510,04	219.238,94	150.000,00	64.489,35	0,00	1.162.238,33	0,00	0,00	150.000,00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	6.630,73	1.778,21	0,00	0,00	0,00	8.408,94	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	154.605,91	39.883,04	43.388,84	0,00	0,00	237.877,78	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	150.000,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	150.000,00
431545	RELVADO	13.988,45	3.599,00	0,00	0,00	0,00	17.587,44	0,00	0,00	0,00
431550	RESTINGA SECA	827.447,72	206.812,51	150.000,00	0,00	0,00	1.034.260,23	0,00	0,00	150.000,00
431555	RIO DOS INDIOS	10,73	2,94	0,00	0,00	0,00	13,67	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	20.893.032,06	14.735.036,09	10.722.199,59	1.154.224,05	0,00	47.024.491,79	0,00	0,00	480.000,00
431570	RIO PARDO	1.012.941,11	38.400,00	485.873,06	438.069,00	0,00	335.873,06	0,00	0,00	1.639.410,11
431575	RIOZINHO	131.160,76	33.558,52	40.623,46	0,00	0,00	205.342,75	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	354.060,99	90.520,61	0,00	0,00	0,00	444.581,59	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.922.999,08	491.840,51	150.000,00	0,00	0,00	2.414.839,60	0,00	0,00	150.000,00
431595	ROLADOR	37,99	10,44	0,00	0,00	0,00	48,43	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	595.616,72	153.679,97	0,00	199.889,70	0,00	949.186,38	0,00	0,00	0,00
431610	RONDA ALTA	984.040,12	247.331,46	328.546,82	0,00	0,00	1.409.918,39	0,00	0,00	150.000,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	362.612,01	91.819,10	0,00	0,00	0,00	454.431,11	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	3.621.248,92	907.224,48	600.435,99	78.012,00	0,00	5.206.921,39	0,00	0,00	0,00
431642	SAGRADA FAMILIA	186,63	48,13	0,00	0,00	0,00	234,76	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	157.679,48	40.059,70	40.373,71	0,00	0,00	238.112,89	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	325.494,23	82.636,26	0,00	0,00	0,00	408.130,50	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	3.295,77	885,14	0,00	0,00	0,00	4.180,92	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	325.541,11	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	1.077.846,97	275.807,43	253.110,97	0,00	0,00	1.456.765,37	0,00	0,00	150.000,00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	415.147,63	103.822,11	0,00	0,00	0,00	518.969,74	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	180,34	48,00	0,00	0,00	0,00	228,34	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	79.232,99	20.355,96	0,00	0,0					



431750	SANTO ANGELO	8.487.156,27	3.642.140,78	2.004.504,15	94.920,00	0,00	13.669.521,19	0,00	0,00	559.200,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.215,23	594,41	0,00	0,00	0,00	2.809,64	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4.046.322,55	1.058.265,89	150.000,00	262.795,05	0,00	5.367.383,48	0,00	0,00	150.000,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	437.097,01	111.110,81	150.000,00	0,00	0,00	548.207,83	0,00	0,00	150.000,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	9.222,59	2.617,00	0,00	0,00	0,00	11.839,59	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.384.216,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.742.150,89	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	1.302.450,94	335.085,62	311.639,70	0,00	0,00	1.799.176,26	0,00	0,00	150.000,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	29.968,20	8.209,79	0,00	0,00	0,00	38.177,99	0,00	0,00	0,00
431800	SÃO BORJA	7.568.213,76	1.032.029,15	1.277.373,03	130.739,10	0,00	0,00	0,00	0,00	10.008.355,04
431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	199.582,00	0,00	0,00	0,00
431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1.721.726,96	434.647,05	150.000,00	0,00	0,00	2.156.374,01	0,00	0,00	150.000,00
431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	801.571,57	206.166,59	150.000,00	99.660,00	0,00	1.107.398,17	0,00	0,00	150.000,00
431830	SÃO GABRIEL	4.608.750,34	1.974.327,50	934.040,36	219.871,80	0,00	7.586.990,00	0,00	0,00	150.000,00
431840	SÃO JERONIMO	2.482.044,12	637.277,55	406.812,46	176.706,60	0,00	3.702.840,72	0,00	0,00	0,00
431842	SÃO JOAO DA URTIGA	48,01	13,62	0,00	60.000,00	0,00	60.061,63	0,00	0,00	0,00
431843	SÃO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SÃO JORGE	6.286,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.286,07
431845	SÃO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	0,00	0,00	0,00	1.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SÃO JOSE DO HERVAL	88.673,74	22.683,63	19.826,06	60.000,00	0,00	191.183,44	0,00	0,00	0,00
431848	SÃO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SÃO JOSE DO INHACORA	40.262,09	10.486,54	39.216,95	0,00	0,00	89.965,59	0,00	0,00	0,00
431850	SÃO JOSE DO NORTE	3.112.617,52	827.347,75	150.000,00	74.171,40	0,00	4.014.136,67	0,00	0,00	150.000,00
431860	SÃO JOSE DO OURO	452.071,55	120.471,39	150.000,00	0,00	0,00	572.542,94	0,00	0,00	150.000,00
431861	SÃO JOSE DO SUL	6.287,94	1.712,33	0,00	0,00	0,00	8.000,27	0,00	0,00	0,00
431862	SÃO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SÃO LEOPOLDO	13.877.108,11	9.251.405,42	630.000,00	635.572,31	0,00	0,00	0,00	0,00	24.394.085,84
431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	4.636.915,65	1.206.168,06	485.294,79	892.877,70	0,00	7.071.256,20	0,00	0,00	150.000,00
431890	SÃO LUIZ GONZAGA	3.703.882,01	945.754,98	746.964,74	189.762,90	0,00	5.436.364,63	0,00	0,00	150.000,00
431900	SÃO MARCOS	1.078.277,03	57.377,59	150.000,00	60.000,00	0,00	764.769,60	0,00	0,00	580.885,02
431910	SÃO MARTINHO	303.962,06	78.107,58	0,00	0,00	0,00	382.069,64	0,00	0,00	0,00
431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	1.466,06	393,03	0,00	0,00	0,00	1.859,09	0,00	0,00	0,00
431915	SÃO MIGUEL DAS MISSOES	666.175,74	169.778,86	0,00	0,00	0,00	835.954,60	0,00	0,00	0,00
431920	SÃO NICOLAU	12.436,95	3.418,55	150.000,00	0,00	0,00	15.855,50	0,00	0,00	150.000,00
431930	SÃO PAULO DAS MISSOES	309.071,82	77.863,32	0,00	0,00	0,00	386.935,14	0,00	0,00	0,00
431935	SÃO PEDRO DA SERRA	9.856,56	2.641,31	0,00	0,00	0,00	12.497,87	0,00	0,00	0,00
431936	SÃO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SÃO PEDRO DO BUTIA	9.095,62	2.498,95	0,00	0,00	0,00	11.594,57	0,00	0,00	0,00
431940	SÃO PEDRO DO SUL	1.672.947,89	428.818,39	0,00	60.000,00	0,00	2.161.766,29	0,00	0,00	0,00
431950	SÃO SEBASTIAO DO CAI	1.557.065,75	396.804,55	150.000,00	78.012,00	0,00	2.031.882,30	0,00	0,00	150.000,00
431960	SÃO SEPE	1.801.139,37	449.317,89	350.818,73	173.428,35	0,00	2.624.704,33	0,00	0,00	150.000,00
431970	SÃO VALENTIM	57.783,45	15.863,98	0,00	0,00	0,00	73.647,44	0,00	0,00	0,00
431971	SÃO VALENTIM DO SUL	551,52	151,99	0,00	0,00	0,00	703,51	0,00	0,00	0,00
431973	SÃO VALERIO DO SUL	13,17	3,73	0,00	0,00	0,00	16,89	0,00	0,00	0,00
431975	SÃO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SÃO VICENTE DO SUL	479.189,17	121.723,37	0,00	0,00	0,00	600.912,55	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	6.980.487,74	3.070.473,31	1.347.359,40	204.855,00	0,00	11.453.175,45	0,00	0,00	150.000,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	8.260.449,45	3.667.120,67	480.000,00	0,00	0,00	11.927.570,12	0,00	0,00	480.000,00
432010	SARANDI	971.073,28	244.618,47	414.354,51	0,00	0,00	1.480.046,27	0,00	0,00	150.000,00
432020	SEBERI	860.191,90	219.892,76	150.000,00	0,00	0,00	1.080.084,67	0,00	0,00	150.000,00
432023	SEDE NOVA	1.559,18	396,16	0,00	0,00	0,00	1.955,34	0,00	0,00	0,00
432026	SEGredo	285.168,57	73.490,10	0,00	0,00	0,00	358.658,67	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	364.935,63	94.573,07	0,00	0,00	0,00	459.508,70	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	1.033,50	284,07	0,00	0,00	0,00	1.317,57	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	954.329,86	238.582,48	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.912,33
432045	SERIO	66.486,66	16.994,17	51.600,57	60.000,00	0,00	195.081,41	0,00	0,00	0,00
432050	SERTAO	657.647,15	166.844,72	0,00	0,00	0,00	824.491,88	0,00	0,00	0,00
432055	SERTAO SANTANA	42.484,04	11.667,31	0,00	0,00	0,00	54.151,35	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	614,25	168,85	0,00	60.000,00	0,00	60.783,10	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	394.364,45	100.914,03	0,00	60.000,00	0,00	555.278,49	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318,44	329,57	0,00	0,00	0,00	1.648,01	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	340.698,38	87.909,98	0,00	0,00	0,00	428.608,36	0,00	0,00	0,00
432070	SOBRADINHO	1.502.520,04	390.534,74	0,00	0,00	0,00	1.893.054,78	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	3.426.584,90	891.683,91	572.800,47	0,00	0,00	4.741.069,28	0,00	0,00	150.000,00
432085	TABAI	153,05	43,41	0,00	0,00	0,00	196,46	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	1.422.238,71	369.733,76	353.584,79	0,00	0,00	1.995.557,26	0,00	0,00	150.000,00
432100	TAPERA	461.906,48	123.248,91	0,00	0,00	0,00	585.155,38	0,00	0,00	0,00
432110	TAPES	746.404,07	191.515,28	150.000,00	0,00	0,00	937.919,35	0,00	0,00	150.000,00
432120	TAQUARA	2.624.965,74	1.158.580,83	480.000,00	137.750,40	0,00	3.921.296,96	0,00	0,00	480.000,00
432130	TAQUARI	906.798,78	235.914,49	150.000,00	199.760,55	0,00	1.342.473,82	0,00	0,00	150.000,00
432132	TAQUARUCU DO SUL	114.617,12	29.329,10	32.765,71	0,00	0,00	176.711,93	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	169.383,17	46.040,56	150.000,00	0,00	0,00	215.423,72	0,00	0,00	150.000,00
432140	TENENTE PORTELA	2.232.697,66	570.963,03	367.497,02	78.012,00	0,00	3.099.169,71	0,00	0,00	150.000,00
432143	TERRA DE AREIA	190.389,80	52.280,26	150.000,00	0,00	0,00	242.670,06	0,00	0,00	150.000,00
432145	TEUTONIA	1.227.774,11	315.461,40	150.000,00	60.000,00	0,00	1.603.235,52	0,00	0,00	150.000,00
432146	TIO HUGO	7.070,17	1.924,43	0,00	0,00	0,00	8.994,60	0,00	0,00	0,00
432147	TIRADENTES DO SUL	74,85	20,63	0,00	0,00	0,00	95,47	0,00	0,00	0,00
432149	TOROPI	7.875,90	2.108,61	0,00	0,00	0,00	9.984,51	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	6.296.368,31	1.636.419,72	1.518.002,52	52.288,65	0,00	9.023.079,20	0,00	0,00	480.000,00
432160	TRAMANDAI	7.870.771,59	2.040.621,30	1.386.009,45	0,00	0,00	10.817.402,34	0,00	0,00	480.000,00
432162	TRAVESEIRO	207,70	58,63	0,00	0,00	0,00	266,32	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	177.019,94	45.277,67	30.508,55	0,00	0,00	252.806,16	0,00	0,00	0,00
432166	TRES CACHOEIRAS	106.541,73	29.230,55	150.000,00	0,00	0,00	135.772,28	0,00	0,00	150.000,00
432170	TRES COROAS	625.950,22	161.131,12	0,00	306.577,20	0,00	1.093.658,54	0,00	0,00	0,00
432180	TRES DE MAIO	3.610.939,24	908.384,63	358.761,84	0,00	0,00	4.728.085,71	0,00	0,00	150.000,00
432183	TRES FORQUILHAS	6.864,90	1.843,45	0,00	0,00	0,00	8.708,34	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	9.543,39	2.456,36	0,00	0,00	0,00	11.999,74	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	4.627.760,59	1.192.067,97	634.557,00	78.012,00	0,00	6.382.397,56	0,00	0,00	150.000,00
432195	TRINIDADE DO SUL	269.445,82	67.836,81	150.000,00	0,00	0,00	337.282,64	0,00	0,00	150.000,00
432200	TRIUNFO	1.528.189,52	390.539,36	150.000,00	292.668,90	0,00	2.211.397,78	0,00	0,00	150.000,00
432210	TUCUNDUVA	312.293,93	77.854,85	0,00	0,00	0,00	390.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	96,79	26,07	0,00	0,00	0,00	122,86	0,00	0,00	0,00
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	1.085.735,72	279.691,75	275.585,22	203.981,10	0,00	1.694.993,78	0,00	0,00	150.000,00
432225	TUPANDI	12.91								



432280	VERANOPOLIS	1.566.622,96	599.386,88	0,00	78.012,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244.021,84
432285	VESPASIANO CORREA	664,60	180,74	0,00	0,00	0,00	845,34	0,00	0,00	0,00
432290	VIADUTOS	519.461,90	135.118,46	0,00	0,00	0,00	654.580,36	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	14.627.919,55	10.339.952,99	500.778,96	586.955,70	0,00	25.905.607,20	0,00	0,00	150.000,00
432310	VICENTE DUTRA	203.145,69	51.548,65	29.023,35	0,00	0,00	283.717,69	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	66.447,90	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	974,55	271,76	0,00	0,00	0,00	1.246,31	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	186.778,34	47.942,67	28.572,79	0,00	0,00	263.293,80	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	8.883,60	2.379,00	0,00	0,00	0,00	11.262,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	234.907,98	59.346,29	11.722,01	0,00	0,00	305.976,28	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	3.598,74	962,94	0,00	0,00	0,00	4.561,68	0,00	0,00	0,00
432380	XANGRI-LA	374.444,11	102.000,52	150.000,00	0,00	0,00	476.444,63	0,00	0,00	150.000,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										997.993.511,94

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JANEIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Universitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
TOTAL						176.546.088,23

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 67, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.058801/2011-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SILVA & BATISTA VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 14.476.052/0001-43, situada no Município de Pindamonhangaba - SP, na Rua Euclides Figueiredo, 64 - Alto do Cardoso, CEP 12.420-060, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pindamonhangaba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 68, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.059549/2011-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTO CAR VISTORIA DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ - 11.429.673/0003-40, situada no Município de Camaçari - BA, na Av. 28 de setembro, 425, Lote 2 - Centro, CEP 42.800-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Camaçari e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Dias D'Ávila, São Sebastião do Passe, Candeias, Simões Filho, Catu, São Francisco do Conde, Pojuca, Lamarão, Amélia Rodrigues, Paulo Afonso, Cícero Dantas, Geremoabo, Antas, Caldas do Jorro, Cipó, Rio Real, Jandaíra, Entre Rios, Sobradinho, Remanso, Capim Grosso, Miguel Calmon, Irecê e Bom Jesus da Lapa no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 69, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.059548/2011-66, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTO CAR VISTORIA DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ - 11.429.673/0004-20, situada no Município de Jequié - BA, na Av. Governador Lomanto Júnior, 1064 - Joaquim Romão, CEP 45.201-330, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jequié e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ipiatã, Jitaúna, Cândido Sales, Itapetinga, Ubatã, Ubaitaba, Gandú, Aquarema e Nova Itarana no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.059550/2011-35, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTO CAR VISTORIA DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ - 11.429.673/0002-69, situada no Município de Santo Antônio de Jesus - BA, na Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N - São Paulo, CEP 44.570-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santo Antônio de Jesus e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Itapetinga, Ubaitaba, Ubatã, Una, Eunápolis, Porto Seguro, Camacan, Canavieiras, Gandú, Cruz das Almas, Cachoeira, São Felix, Maragogipe, Itagimirim e Itamaraju no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 71, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041135/2010-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTOCERTO VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.999.359/0001-30, situada no Município de Santo Amaro da Imperatriz - SC, na Rua Pedro Neri Schwinden, S/N - Centro, CEP 88.140-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santo Amaro da Imperatriz e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Águas Mornas, Angelina, Rancho Queimado e São Pedro de Alcântara no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 72, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018240/2010-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PESTANA & POLATTO VISTORIAS E PERÍCIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.516.841/0001-72, situada no Município de Piracicaba - SP, na Av. Professor Alberto Vollet Sachs, 2935 - Vila Monteiro, CEP 13.417-820, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Piracicaba e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Saltinho, Mombuca, Águas de São Pedro e Charqueada no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 73, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.011846/2010-94, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MASTER VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA. - ME, CNPJ - 11.422.310/0001-10, situada no Município de Fernandópolis - SP, na Avenida Afonso Cáfaro, 2.161 - Vila Santana, CEP 15.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Fernandópolis e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvares Florence, Sud Menuci, Riolandia, Paulo de Faria, Orindiúva, Mira Estrela, Macedônia, Guarani D'Oeste, Indaporã, Turmalina, Populina, São João das Duas Pontes, Parisi, Magda, Floreal e Meridiano, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 74, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.009593/2009-45, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SANDMARC PERÍCIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 08.851.547/0001-02, situada no Município de Sorocaba - SP, na Rua Capitão Bento Mascarenhas Jequitinhonha, 2157 - Jardim São Carlos, CEP 18.046-495, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sorocaba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 75, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.057366/2011-51, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica FENIX INSPEÇÕES VEICULARES LTDA-ME, CNPJ: 08.316.394/0001-01, situada no Município de Contagem - MG, na Avenida João Cesar de Oliveira, nº 6.161 B, Bairro Beatriz, CEP 32.040-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 513, de 7 de junho de 2011, publicada no DOU de 8 de junho de 2011, Seção 1, página 51, onde se lê: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rio Claro e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Corumbataí, Charqueada, Ferraz de Vasconcelos, Itapeúna e Jacutinga no Estado de São Paulo.' Leia-se: 'para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rio Claro e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Corumbataí, Charqueada e Ipeúna no Estado de São Paulo.'

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 513, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005916/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de junho de 2011, a permissão outorgada à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA., pela Portaria nº 260, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 18, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 09 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000613/2000, Concorrência nº 014/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Arari FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Itamogi, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 22, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.027954/2010, Concorrência nº 025/2010-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à GR Sistema de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Prata, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000326/2002, Concorrência nº 105/2001-SSR/MC, resolve:

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 23 de janeiro de 2012

Apresentada pela licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA na Concorrência nº 002/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1267/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
002/2001	AM	BORBA, HUMAITÁ JUTAI, LABREA, MANICORÉ, SANTO ANTÔNIO DO IÇAA, SÃO PAULO DE OLIVENÇA E TABATINGA	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

Tendo em vista o recurso interposto em face da habilitação da entidade SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME., na Concorrência nº 008/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de concessão para a exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, para a localidade de Curionópolis, no Estado do Pará, acolho o PARECER Nº 1507/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR o recurso, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
008/2010	PA	CURIONÓPOLIS	TV	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME.

Tendo em vista o recurso interposto em face da habilitação da entidade EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO CONQUISTA LTDA., na Concorrência nº 008/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de concessão para a exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, para a localidade de Curionópolis, no Estado do Pará, acolho o PARECER Nº 1504/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR o recurso, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Outorgar permissão à Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Pocrane, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003089/2010, Concorrência nº 017/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio e Televisão Rio Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.026910/2010, Concorrência nº 022/2010-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Ola FM Sociedade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Cambuquira, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045699/2010, Concorrência nº 060/2010-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Canaã FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Treviso, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA



ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO(*)

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
008/2010	PA	CURIONÓPOLIS	TV	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO CONQUISTA LT-DA.

(*) O não provimento do presente recurso não implica necessariamente na permanência da recorrida no certame, visto que pende de análise questão outra, conforme exposto no Parecer que fundamenta esta decisão.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RCC - REDE CRISTALINO DE COMUNICAÇÃO LTDA. em face da própria inabilitação, na Concorrência nº 008/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de concessão para a exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, para a localidade de Curionópolis, no Estado do Pará, acolho o PARECER Nº 1510/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR o recurso, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
008/2010	PA	CURIONÓPOLIS	TV	RCC - REDE CRISTALINO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos em face da habilitação da entidade EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., na Concorrência nº 042/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Sengés, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1648/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR os recursos, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS(*)

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
042/2010	PR	SENGÉS	FM	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA. E SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO CONQUISTA LT-DA.

(*) O não provimento do presente recurso não implica necessariamente na permanência da recorrida no certame, visto que pende de análise questão outra, conforme exposto no Parecer que fundamenta esta decisão.

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA na Concorrência nº 039/2010-SSR/MC, para a localidade de Itapejara D'Oeste, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1140/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
039/2010	PR	ITAJEJARA D'OESTE	FM	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RJ LTDA na Concorrência nº 039/2010-SSR/MC, para a localidade de Itapejara D'Oeste, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1077/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
039/2010	PR	ITAJEJARA D'OESTE	FM	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RJ LTDA
039/2010	PR	ITAJEJARA D'OESTE	FM	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RJ LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou SISTEMA TECCHIO DE RÁDIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 039/2010-SSR/MC, para a localidade de Itapejara D'Oeste, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1081/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
039/2010	PR	ITAJEJARA D'OESTE	FM	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA	SISTEMA TECCHIO DE RÁDIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA na Concorrência nº 039/2010-SSR/MC, para a localidade de Itapejara D'Oeste, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1095/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
039/2010	PR	ITAJEJARA D'OESTE	FM	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou RÁDIO CANAÃ FM LTDA na Concorrência nº 039/2010-SSR/MC, para a localidade de Itapejara D'Oeste, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1098/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
039/2010	PR	ITAJEJARA D'OESTE	FM	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA	RÁDIO CANAÃ FM LTDA



Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou RÁDIO SEARA LTDA na Concorrência nº 039/2010-SSR/MC, para a localidade de Itapejara D'Oeste, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1122/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
039/2010	PR	ITAPEJARA D'OESTE	FM	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA	RÁDIO SEARA LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou RÁDIO RIO MAXI LTDA na Concorrência nº 039/2010-SSR/MC, para a localidade de Itapejara D'Oeste, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1128/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGA-LOS conforme Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
039/2010	PR	ITAPEJARA D'OESTE	FM	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA	RÁDIO RIO MAXI LTDA

ANEXO II

RECURSO - NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
039/2010	PR	ITAPEJARA D'OESTE	FM	SISTEMA TECCHIO DE RADIODIFUSÃO LTDA	RÁDIO RIO MAXI LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou RÁDIO JOVEM PRATA LTDA-ME na Concorrência nº 039/2010-SSR/MC, para a localidade de Itapejara D'Oeste, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1136/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
039/2010	PR	ITAPEJARA D'OESTE	FM	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA	RÁDIO JOVEM PRATA LTDA-ME

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 039/2010-SSR/MC, para a localidade de Itapejara D'Oeste, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1139/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS- CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
039/2010	PR	ITAPEJARA D'OESTE	FM	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA
039/2010	PR	ITAPEJARA D'OESTE	FM	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 039/2010-SSR/MC, para a localidade de Itapejara D'Oeste, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1145/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
039/2010	PR	ITAPEJARA D'OESTE	FM	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou DALMOLIN & FABIANI COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 039/2010-SSR/MC, para a localidade de Itapejara D'Oeste, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1146/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS- CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
039/2010	PR	ITAPEJARA D'OESTE	FM	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA	DALMOLIN & FABIANI COMUNICAÇÕES LTDA
039/2010	PR	ITAPEJARA D'OESTE	FM	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	DALMOLIN & FABIANI COMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos em face da habilitação da entidade MP COMUNICAÇÕES LTDA., na Concorrência nº 042/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Sengés, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1643/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR os recursos, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS(*)

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
042/2010	PR	SENGÉS	FM	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA. E SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	MP COMUNICAÇÕES LTDA.

(*) O não provimento do presente recurso não implica necessariamente na permanência da recorrida no certame, visto que pende de análise questão outra, conforme exposto no Parecer que fundamenta esta decisão.

Tendo em vista o recurso interposto em face da habilitação da entidade SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA., na Concorrência nº 042/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Sengés, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1635/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR o recurso, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
042/2010	PR	SENGÉS	FM	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LT-DA.



Tendo em vista os recursos interpostos em face da habilitação da entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RJ LTDA., na Concorrência nº 042/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Sengés, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1636/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR os recursos, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
042/2010	PR	SENGÉS	FM	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA. E SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RJ LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos em face da habilitação da entidade MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA., na Concorrência nº 042/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Sengés, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1640/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR os recursos, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
042/2010	PR	SENGÉS	FM	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA. E SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto em face da habilitação da entidade RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA., na Concorrência nº 042/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Sengés, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1641/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR o recurso, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
042/2010	PR	SENGÉS	FM	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto em face da habilitação da entidade RÁDIO CANAÃ FM LTDA., na Concorrência nº 042/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Sengés, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1649/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR o recurso, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
042/2010	PR	SENGÉS	FM	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO CANAÃ FM LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos em face da habilitação da entidade E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., na Concorrência nº 042/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Sengés, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1659/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR os recursos, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
042/2010	PR	SENGÉS	FM	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA. E SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto em face da habilitação da entidade RÁDIO RIO MAXI LTDA., na Concorrência nº 042/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Sengés, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1663/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR o recurso, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
042/2010	PR	SENGÉS	FM	RÁDIO E TELEVISÃO MRC LTDA.	RÁDIO RIO MAXI LTDA.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Proposta de Edital de Licitação para a expedição de autorizações de uso de Radio-frequências na subfaixa 2500 MHz a 2690 MHz e/ou na subfaixa de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, associadas a autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, do Serviço Telefônico Fixo Comutado Desti-nado ao Uso do Público em Geral - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, apro-

vado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 634, de 19 de janeiro de 2012, submeter à Consulta Pública, para comentários do público em geral, nos termos do art. 42, do inciso II do art. 89 e do art. 164 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Anatel, Proposta de Edital de Licitação para a expedição de autorizações de uso de Radio-frequências na subfaixa 2500 MHz a 2690 MHz e/ou na subfaixa de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, associadas a autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP, nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo, e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h do dia da publicação da Consulta Pública no Diário Oficial da União - D.O.U.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário ele-

trônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 26 de fevereiro de 2012, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até às 17h do dia 24 de fevereiro de 2012, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE

2012

Proposta de Edital de Licitação para a expedição de autorizações de uso de Radiofrequências na subfaixa 2500 MHz a 2690 MHz e/ou na subfaixa de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, associadas a autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

SAUS, Quadra 6, Anatel Sede - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 Brasília - DF
Fax.: (061) 2312-2002
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 83, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.019197/2009. Expede autorização à DISK TAXI SERVIÇOS LIMITADA, CNPJ/MF nº 06.299.627/0001-71, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Itabuna/BA. Outorga autorização de uso da radio-frequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 274, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.007592/2011. Expede autorização à ALIANÇA TELECOM INTERNET E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 13.126.124/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 275, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.010647/2011. Expede autorização à VIR-TUAL SLICE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 12.029.589/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 276, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.013217/2011. Expede autorização à I. DOS SANTOS QUEIROZ E CIA LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 11.518.014/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 279, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.018209/2011. Expede autorização à MARIA APARECIDA DA SILVA INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF nº 11.454.917/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 283, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.021942/2011. Expede autorização à CONECTA NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 05.548.429/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 285, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.020428/2011. Expede autorização à J & J INFORMÁTICA FERNANDÓPOLIS LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 12.871.423/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 286, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.022025/2011. Expede autorização à LO-CALL TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 13.527.048/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 287, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.022629/2011. Expede autorização à NET GLÓRIA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 07.321.475/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 288, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.022628/2011. Expede autorização à SIP-VOICE TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 13.335.841/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 290, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.013214/2011. Expede autorização à ADN-LINK TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF nº 10.221.215/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 292, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.020992/2011. Expede autorização à CO-NEXÃO BR MAIS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 11.453.143/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 297, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.022626/2011. Expede autorização à JOSE RIBAMAR MENDES REGO, CNPJ/MF nº 09.087.366/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 298, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.022771/2011. Expede autorização à LUCAS NETWORK INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.028.260/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 299, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.010136/2011. Expede autorização à MGN ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 11.368.942/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 300, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.021154/2011. Expede autorização à POS-SE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 11.407.336/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 301, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.014073/2011. Expede autorização à SOMA INVESTIMENTOS - SERVIÇO DE VOZ DIGITAL LTDA., CNPJ/MF nº 13.612.744/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 302, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.023489/2011. Expede autorização à WIL-LIAN JOHN LEMES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 13.438.330/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 303, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.016598/2011. Expede autorização à WIL-TEC INFORMÁTICA LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 05.339.522/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 304, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.022623/2011. Expede autorização à ZAP ON-LINE LTDA., CNPJ/MF nº 03.649.590/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 305, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.023494/2011. Expede autorização à CARLOS ALVES DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 09.122.442/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 306, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.024266/2011. Expede autorização à TALLESGOMES COSTA - ME, CNPJ/MF nº 07.979.287/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 308, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.025058/2011. Expede autorização à BRAUN OTTO INFORMÁTICA LTDA.- EPP, CNPJ/MF nº 08.584.873/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



ATO Nº 313, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.019789/2011. Expede autorização à CO-NEXÃO TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 13.686.821/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 314, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.015079/2011. Expede autorização à DV-NET-SOLUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 12.729.337/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 316, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.029258/2010. Expede autorização à PAU-LO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO, CNPJ/MF nº 11.509.434/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Mul-

timídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 372, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.010158/2011. Expede autorização à DI-GITAL WAVE DE MERITI PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 12.303.171/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 375, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.017140/2011. Expede autorização à JANSYS-TEMS TELEINFORMÁTICA LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 14.557.227/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 377, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.018999/2011. Expede autorização à JOÃO CHARLES MARTINS ARAÚJO, CNPJ/MF nº 09.175.648/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Mul-timídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 379, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.022279/2011. Expede autorização à LINE FREE TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF nº 09.461.079/0001-22, pa-ra explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo in-determinado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 486, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que, a cada intervalo não inferior a doze meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, as tarifas constantes dos Planos Básicos podem ser reajustadas, em consonância com o disposto na cláusula 12.1 dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que o artigo 25 do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, permite às prestadoras de STFC a cobrança de valores de comunicação VC-1 diferentes para chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de prestadoras distintas, em função dos VU-M por elas aplicados;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do STFC envolvendo acessos do SMP ou do SME;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.024162/2011;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 1.891, de 24 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC, modalidade de Serviço Local das Concessionárias do STFC, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional das Concessionárias do STFC, para chamadas que envolvem acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Estabelecer que a nova data-base para futuros reajustes tarifários passa a ser xx de janeiro de 2011, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de junho de 2011 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL
(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)			
Área de Concessão	Prestadora Destino	Tarifa normal	Tarifa reduzida
TelemarNorteLeste-RJ Setor 1	Vivo S.A.	0,51082	0,35757
	TNL PCS S.A.	0,48056	0,33639
	TIM Celular S.A.	0,48056	0,33639
	Claro S.A.	0,44975	0,31482
TelemarNorteLeste-MG Setor 2	Vivo S.A.	0,51082	0,35757
	TNL PCS S.A.	0,47737	0,33415
	TIM Celular S.A.	0,51082	0,35757
	CTBC Celular S.A.	0,50589	0,35412
TelemarNorteLeste-ES Setor 4	Claro S.A.	0,48210	0,33747
	Vivo S.A.	0,51082	0,35757
	TNL PCS S.A.	0,48530	0,33971
	TIM Celular S.A.	0,48530	0,33971
TelemarNorteLeste-BA Setor 5	Claro S.A.	0,45447	0,31812
	Vivo S.A.	0,49080	0,34356
	TNL PCS S.A.	0,48210	0,33747
	TIM Celular S.A.	0,48365	0,33855
TelemarNorteLeste-SE Setor 6	Claro S.A.	0,48210	0,33747
	Vivo S.A.	0,49113	0,34379
	TNL PCS S.A.	0,48089	0,33662
	TIM Celular S.A.	0,48255	0,33778
TelemarNorteLeste-AL Setor 7	Claro S.A.	0,48089	0,33662
	Vivo S.A.	0,48243	0,33770
	TNL PCS S.A.	0,48595	0,34016
	TIM Celular S.A.	0,49212	0,34448
	Claro S.A.	0,49212	0,34448

TelemarNorteLeste-PE Setor 8	Vivo S.A.	0,48243	0,33770
	TNL PCS S.A.	0,47892	0,33524
	TIM Celular S.A.	0,49212	0,34448
	Claro S.A.	0,49212	0,34448
TelemarNorteLeste-PB Setor 9	Vivo S.A.	0,48243	0,33770
	TNL PCS S.A.	0,48474	0,33931
	TIM Celular S.A.	0,49212	0,34448
	Claro S.A.	0,49212	0,34448
TelemarNorteLeste-RN Setor 10	Vivo S.A.	0,48243	0,33770
	TNL PCS S.A.	0,48474	0,33931
	TIM Celular S.A.	0,49212	0,34448
	Claro S.A.	0,49212	0,34448
TelemarNorteLeste-CE Setor 11	Vivo S.A.	0,48243	0,33770
	TNL PCS S.A.	0,47627	0,33338
	TIM Celular S.A.	0,49212	0,34448
	Claro S.A.	0,49212	0,34448
TelemarNorteLeste-PI Setor 12	Vivo S.A.	0,48243	0,33770
	TNL PCS S.A.	0,48078	0,33654
	TIM Celular S.A.	0,49212	0,34448
	Claro S.A.	0,49212	0,34448
TelemarNorteLeste-MA Setor 13	Vivo S. A.	0,49762	0,34833
	TNL PCS S.A.	0,47892	0,33524
	TIM Celular S.A.	0,47892	0,33524
	Claro S.A.	0,48057	0,33639
TelemarNorteLeste-PA Setor 14	Vivo S.A.	0,49762	0,34833
	TNL PCS S.A.	0,47704	0,33392
	TIM Celular S.A.	0,47704	0,33392
	Claro S.A.	0,48057	0,33639
TelemarNorteLeste-AP Setor 15	Vivo S.A.	0,49762	0,34833
	TNL PCS S.A.	0,48078	0,33654
	TIM Celular S.A.	0,48078	0,33654
	Claro S.A.	0,48057	0,33639
TelemarNorteLeste-AM Setor 16	Vivo S.A.	0,49762	0,34833
	TNL PCS S.A.	0,48595	0,34016
	TIM Celular S.A.	0,48595	0,34016
	Claro S.A.	0,48057	0,33639
TelemarNorteLeste-RR Setor 17	Vivo S.A.	0,49762	0,34833
	TNL PCS S.A.	0,48078	0,33654
	TIM Celular S.A.	0,48078	0,33654
	Claro S.A.	0,48057	0,33639
BrasilTelecom-Filial SC Setor 18	Vivo S.A.	0,46403	0,32482
	TIM Celular S.A.	0,47711	0,33397
	Claro S.A.	0,48038	0,33626
	14 Brasil Telecom Celu-lar S.A.	0,47932	0,33552
BrasilTelecom-PR Setor 19	Vivo S.A.	0,46514	0,32559
	TIM Celular S.A.	0,47833	0,33483
	Sercomtel Celular S.A.	0,47833	0,33483
	Claro S.A.	0,47925	0,33547
BrasilTelecom-MS Setor 21	14 Brasil Telecom Celu-lar S.A.	0,48042	0,33629
	Vivo S.A.	0,50081	0,35056
	TIM Celular S.A.	0,48618	0,34032
	CTBC Celular S.A.	0,52171	0,36519
BrasilTelecom-MT Setor 23	14 Brasil Telecom Celu-lar S.A.	0,48618	0,34032
	Americel S.A.	0,49316	0,34521
	Vivo S.A.	0,50081	0,35056
	TIM Celular S.A.	0,48785	0,34149
BrasilTelecom-GO Setor 24	14 Brasil Telecom Celu-lar S.A.	0,48785	0,34149
	Americel S.A.	0,49494	0,34645
	Vivo S.A.	0,49782	0,34847
	TIM Celular S.A.	0,48097	0,33667
BrasilTelecom-DF Setor 26	CTBC Celular S.A.	0,49597	0,34717
	14 Brasil Telecom Celu-lar S.A.	0,48097	0,33667
	Americel S.A.	0,48795	0,34156
	Vivo S.A.	0,50081	0,35056
	TIM Celular S.A.	0,48785	0,34149
	14 Brasil Telecom Celu-lar S.A.	0,48785	0,34149
	Americel S.A.	0,49494	0,34645

BrasilTelecom-RO Setor 27	Vivo S.A.	0,50081	0,35056
	TIM Celular S.A.	0,48907	0,34234
	14 Brasil Telecom Celular S.A.	0,48907	0,34234
	Americel S.A.	0,49605	0,34723
BrasilTelecom-AC Setor 28	Vivo S.A.	0,50081	0,35056
	TIM Celular S.A.	0,48907	0,34234
	14 Brasil Telecom Celular S.A.	0,48907	0,34234
	Americel S.A.	0,49605	0,34723
BrasilTelecom-CRT Setor 29	Vivo S.A.	0,48310	0,33817
	TIM Celular S.A. - Região II	0,48531	0,33971
	TIM Celular S.A. - Região II - RS	0,48310	0,33817
	Claro S.A.	0,47267	0,33086
Telefônica S.A. Setor 31	14 Brasil Telecom Celular S.A.	0,48531	0,33971
	Vivo S.A. - SP	0,46227	0,32358
	Vivo S.A. - SP - Interior ex-Ceterp	0,45830	0,32081
	Unicel	0,48565	0,33995
CTBCTelecom Setor 3	TNLPCS S.A.	0,47172	0,33020
	TIM Celular S.A.	0,48132	0,33692
	CTBC Celular S.A.	0,49772	0,34840
	Claro S.A. - SP - Capital(AR11)	0,50257	0,35179
CTBCTelecom Setor 22	Claro S.A. - SP - Interior	0,44958	0,31470
	Vivo Participações S.A.	0,50941	0,35658
	TNL PCS S.A.	0,50941	0,35658
	TIM Celular S.A.	0,50941	0,35658
CTBCTelecom Setor 25	CTBC Celular S.A.	0,50941	0,35658
	Claro S.A.	0,50941	0,35658
	Vivo S.A.	0,50095	0,35066
	TIM Celular S.A.	0,49063	0,34344
CTBCTelecom Setor 33	CTBC Celular S.A.	0,50941	0,35658
	14 Brasil Telecom Celular S.A.	0,49063	0,34344
	Americel S.A.	0,49117	0,34381
	Vivo S.A.	0,50095	0,35066
Sercomtel Setor 20	TIM Celular S.A.	0,49063	0,34344
	CTBC Celular S.A.	0,50941	0,35658
	Claro S.A.	0,45343	0,31740
	Vivo S.A.	0,47433	0,33203
CTBCTelecom Setor 3	TIM Celular S.A.	0,48962	0,34273
	Sercomtel Celular S.A.	0,48740	0,34118
	14 Brasil Telecom Celular S.A.	0,48962	0,34273
	Claro S.A.	0,48962	0,34273

ANEXO II

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL
(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

CONCESSIO- NÁRIA DO STFC	Área de Con- cessão	VC-2		VC-3	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Telemar Norte Leste S.A.	Setores 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	0,99339	0,69537	1,13030	0,79121
Brasil Telecom S.A.	Setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29	0,99977	0,69983	1,13755	0,79628
Telefônica Brasil S.A.	Setor 31	0,99977	0,69983	1,13755	0,79628
CTBC Telecom S.A.	Setores 3, 22, 25 e 33	0,99061	0,69342	1,12713	0,78899
Sercomtel S.A. Telecomunicações	Setor 20	1,00090	0,70063	1,13882	0,79717

Área de Con- cessão	Prestadora Des- tino	VC-2		VC-3	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Embratel S.A. Setores 1 a 33	CTBC Celular S.A.	0,98710	0,69097	1,12313	0,78619
	TIM Nordeste S.A.	0,98710	0,69097	1,12313	0,78619
	TIM Celular S.A.	0,98710	0,69097	1,12313	0,78619
	Demais Operadoras	0,99674	0,69771	1,13410	0,79387

ATO Nº 487, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que, a cada intervalo não inferior a doze meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, as tarifas constantes dos Planos Básicos podem ser reajustadas, em consonância com o disposto na cláusula 12.1 dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que o artigo 25 do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Ao Uso do Público em Geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, permite às prestadoras de STFC a cobrança de valores de comunicação VC-1 diferentes para chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Especializado (SME) de prestadoras distintas, em função dos VU-T por elas aplicados;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do STFC envolvendo acessos do SMP ou do SME;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.024162/2011;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 1891, de 24 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC, modalidade de Serviço Local das Concessionárias do STFC, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Especializado (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional das Concessionárias do STFC, para chamadas que envolvem acessos do Serviço Móvel Especializado (VC-2 e VC-3), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Estabelecer que a nova data-base para futuros reajustes tarifários passa a ser xx de janeiro de 2011, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de junho de 2011 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL
(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

CONCESSIO- NÁRIA DO STFC	Área de Con- cessão	VC-1	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Telemar Norte Leste S.A.	Setores 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	0,42203	0,29542
Brasil Telecom S.A.	Setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29	0,42203	0,29542
Telefônica Brasil S.A.	Setor 31	0,42203	0,29542
CTBC Telecom S.A.	Setores 3, 22, 25 e 33	0,42203	0,29542
Sercomtel S.A. Telecomunicações	Setor 20	0,45682	0,31977

ANEXO II

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL
(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

CONCESSIO- NÁRIA DO STFC	Área de Con- cessão	VC-2		VC-3	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Telemar Norte Leste S.A.	Setores 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	0,80711	0,56497	0,91833	0,64283
Brasil Telecom S.A.	Setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29	0,80711	0,56497	0,91833	0,64283
Telefônica Brasil S.A.	Setor 31	0,80711	0,56497	0,91833	0,64283
CTBC Telecom S.A.	Setores 3, 22, 25 e 33	0,80711	0,56497	0,91833	0,64283
Sercomtel S.A. Telecomunicações	Setor 20	0,99122	0,69385	1,12781	0,78946
Embratel S.A.	Setores 1 a 33	0,7474	0,52318	0,85039	0,59527

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 27 de setembro de 2010

Nº 8.776 -

Processo nº 53560.000442/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/CE, CNPJ/MF nº 07.072.812/0001-91, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 11 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão de aplicação de sanção proferida pela Superintendente de Universalização por meio do Despacho nº 059/2006/UNACO/UNAC/SUN, de 24 de novembro de 2006, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento da meta estabelecida no art. 12, inciso III, do Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 579, realizada em 16 e 21 de setembro de 2010, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 449/2010-GCAB, de 2 de setembro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 455, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Autorizar TELEVISAO BAHIA LTDA, CNPJ nº 13.425.269/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 25/01/2012 a 29/01/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.002900/2008	Associação Comunitária da Mulher de Boa Vista do Tupim	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT.	Boa Vista do Tupim/BA	Multa: R\$1.752,93	8796	19/10/2011
53554.004415/2008	Brinquedos Estrela Indústria e Comércio LTDA	Fabricação e/ou comercialização de produtos não homologados.	Art. 55, IV, "c" do RCHPT.	Salvador/BA	Multa: R\$550,00	9363	07/11/2011
53557.000884/2009	JR Segurança Eletrônica e Informática LTDA.	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c art. 131 da LGT.	Aracaju/SE	Multa: R\$3.010,08	8401	04/10/2011
53557.000436/2010	JF Soluções Informática LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT.	Estância/SE	Multa: R\$3.040,18	5873	01/08/2011
53557.000505/2011	Marp Solution Provider LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 27 do RSCM.	Nossa Senhora do Socorro/SE	Multa: R\$3.030,00	7061	30/08/2011
53554.002444/2011	Rádio FM Presidutrense LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 53 do RUER c/c art. 3º da Portaria nº006/03 e ao art. 18 do RLEC.	Irecê/BA	Multa: R\$4.800,00	8423	04/10/2011
53557.000325/2011	Centro Comunitário José Batalha de Góis	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Arts. 78 e 82 do RUER.	São Cristóvão/SE	Multa: R\$1.200,00	9362	07/11/2011
53000.045719/2009	Rádio Alternativa e Comunicação de Passos LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 3.2.9, f do RTFM.	Passos/MG	Multa: R\$4.800,00	9376	07/11/2011
53000.031979/2010	FM Castro Alves LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Art. 18 do RLEC.	Castro Alves/BA	Multa: R\$2.400,00	9881	21/11/2011
53557.001056/2010	Elizandro Rodrigues de Jesus Dantas	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT.	Aracaju/SE	Multa: R\$3.010,08	10004	24/11/2011
53554.001215/2011	Clubenet - Serviços de Internet LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT.	Vitória da Conquista/BA	Multa: R\$3.010,08	10005	24/11/2011
53554.000286/2011	BGS - Comércio de Derivados de Petróleo	Serviço Limitado Privado	Art. 131 da LGT c/c art. 52 do RST.	Jequié/BA	Multa: R\$969,11	9528	20/06/2011
53557.000271/2011	Cícero dos Anjos Júnior	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c art. 131 da LGT.	Aracaju/SE	Multa: R\$3.010,08	10006	24/11/2011
53554.001422/2011	Ricardo Luiz Carneiro de Almeida	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c art. 52 do RST c/c art. 131 da LGT.	Conceição do Coité/BA	Multa: R\$3.010,08	9372	07/11/2011
53554.005673/2010	Associação Comunitária Rádio Caeté-Açu (Rádio Caeté-Açu)	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT e art. 4º e art. 55, V, "b", do RCHPT.	Palmeiras/BA	Multa: R\$3.850,00	5878	01/08/2011
1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;							
2 - RTFM - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, anexo à Resolução Anatel nº67, de 12/11/98;							
3 - RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001;							
4 - RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002;							
5 - RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000;							
6 - RSCM - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001;							
7 - RST - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº73/98.							

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à entidade abaixo listada, no respectivo processo em que figura, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53557.000288/2011	Vivo S/A	Serviço Móvel Pessoal	Arts. 99 e 103 do Anexo à Resolução nº477/2007.	Propriá/SE	Multa: R\$10.206,00	10690	15/12/2011

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53557.000226/2011	Link Brasil LTDA-ME	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT.	Aracaju/SE	Multa: R\$ 3.000,00	9126/2011	27/10/2011
53554.003062/2011	Ulisses Costa Almeida-ME (WANAX)	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 27 do RSCM.	Retirolândia/BA	Multa: R\$ 3.622,50	9019/2011	25/10/2011
53554.003592/2011	A.A.G. Informática Comércio Representações e Serviços LTDA.	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM, c/c art. 52 da Resolução nº73/1998 e c/c art. 131 da LGT.	Porto Seguro/BA	Multa: R\$ 3.612,10	9596/2011	11/11/2011
53554.003347/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amar e Servir	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Itens 18.1.3 e 18.3.2.2 da Norma Complementar nº01/2004, aprovada pela Portaria nº103/2004 e art. 18 do RLEC.	Itajuípe/BA	Multa: R\$1.200,00	9763/2011	17/11/2011
53557.000615/2011	Pedro Luiz Brandão Pereira	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT.	Aracaju/SE	Multa: R\$ 3.010,08	9127/2011	27/10/2011
53557.000820/2011	José Wanderson dos Santos	Fornecimento de produtos de telecomunicações sem homologação.	Art. 55, IV, alínea "c" do RCHPT.	Própria/SE	Advertência	9227/2011	28/10/2011
53000.034652/2009	Rima Comunicações LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias	Art. 53 do REUR, item 6.1.3 do Regulamento Técnico aprovado pela Resolução nº116/99 e ao art. 18 do RLEC.	Várzea da Palma/MG	Multa: R\$4.800,00	9128/2011	27/10/2011
53000.003638/2010	Associação dos Produtores Rurais de Chácara	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 53 do REUR, item 18.3.2.2 do RSRadCom e ao art. 18 do RLEC.	Chácara/MG	Multa: R\$1.000,00	9228/2011	28/10/2011
53000.044324/2009	Rádio Bandeirantes de Araguari LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 6.4.1 do RTFM e ao art. 18 do RLEC.	Araguari/MG	Multa: R\$4.800,00	8991/2011	25/10/2011
53554.003763/2011	Ivan da Silva Santos	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT c/c art. 17 do RUER e art. 162 § 2º da LGT c/c art. 55, V, "b" do RCHPT.	Paramirim/BA	Multa: R\$4.393,50	9594	11/11/2011
53554.003606/2011	Alailson Purificação de Santana	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c art. 52 da Res. Nº73/1998 e c/c o art. 131 da LGT.	Ipecaetá e Santo Estevão/BA	Multa: R\$3.612,10	9597	11/11/2011
53000.018753/2009	Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro Assembléia de Incentivo a Cultura, Arte, Esporte e Lazer.	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 5º do RSRadCom.	Cruz das Almas/BA	Multa: R\$400,00	10149	28/11/2011
53000.014783/2010	Associação Comunitária Araças FM	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 53 do RUER, ao item 18.3.2.2 da Norma Complementar nº01/04 e ao art. 18 do RLEC.	Araças/BA	Multa: R\$1.200,00	10188	29/11/2011



53554.001088/2011	Associação Comunitária São Domin- guense de Comunicação de Lazer	Serviço de Radiodifusão So- nora em Frequência Modula- da	Art. 163 da LGT c/c art. 17 do RUER.	São Domingos/BA	Multa: R\$3.049,50	10139	28/11/2011
53554.003612/2011	Associação Queimadense de Comuni- cação Cultural e Ação Social (Rádio Queimadas FM)	Serviço de Radiodifusão So- nora em Frequência Modula- da	Art. 163 da LGT.	Queimadas/BA	Multa: R\$3.277,50	10305	02/12/2011
53554.000393/2009	MMDS Bahia LTDA	Serviço Especial de Distri- buição de Sinais Multiponto Multicanal.	Art. 127, X, da LGT e art. 28, I, III e IV, da Resolução nº441/2006.	Estado da Bahia	Multa: R\$22.000,00	8540	10/10/2011
53554.002396/2011	Marp Solution Provider LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT c/c art. 10 do RSCM.	Nossa Senhora do So- corro/SE	Multa: R\$3.160,58	10661	14/12/2011
53554.003280/2011	Luciano Afonso Oliveira Bicalho (Fa- zenda Rochedo)	Serviço Limitado Privado	Art. 131 da LGT c/c art. 52 do RST e art. 55, V, do RCHPT.	Jequié/BA	Multa: R\$1.169,11	8572	10/10/2011
53554.003591/2011	Isaque Santos de Souza	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM, c/c art. 52 do RST e art. 131 da LGT.	Porto Seguro/BA	Multa: R\$3.311,09	10325	05/12/2011
53554.004984/2011	Uoshington Luis dos Santos Barbosa	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT c/c art. 10 do RSCM.	Salvador/BA	Multa: R\$3.010,08	10870	20/12/2011
1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;							
2 - RSRadCom - Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615, de 03 de junho de 1998;							
3 - RST - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº73, de 25 de novembro de 1998;							
4 - RTFM - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequências Modulada, anexo à Resolução Anatel nº67, de 12 de novembro de 1998;							
5 - RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000;							
6 - RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001;							
7 - RSCM - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001;							
8 - RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002.							

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

O GERENTE SUBSTITUTO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, e pelo disposto na Portaria nº 508, de 05/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2006, seção 2, p. 36, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53000.050473/2009	Associação Beneficente de Desenvolvi- mento Cultural em Goaraci	Serviço de Radiodifusão Co- munitária	Art. 53 do RUER, itens 14.2 c/c 17.2 e art. 18 do RLEC.	Coaraci/BA	Multa: R\$ 1.000,00	9388	07/11/2011
53000.031982/2010 53000.042045/2009	Rádio Cruzeiro da Bahia LTDA	Serviço de Radiodifusão So- nora em Ondas Médias	Itens 3.2.3 e 5.4.2 do ROMOT.	Salvador/BA	Multa: R\$4.800,00	9389	07/11/2011
53554.000496/2011	Fundação Bailon Lopes Carneiro	Serviço de Retransmissão de TV	Art. 28, I e III, da Resolução nº441/2006.	Conceição do Coi- té/BA	Multa: R\$ 4.000,00	8354	30/09/2011
53554.001563/2011	CM Construções e Serviços LTDA	Serviço Limitado Privado	Item 9.4 e 10.1 da Norma nº13/97.	Juazeiro/BA	Multa: R\$800,00	8780	18/10/2011
53554.002445/2011	Rádio Independência LTDA	Serviço de Radiodifusão So- nora em Ondas Médias	Art. 3º da Portaria nº006/03; aos itens 3.2.3, 5.4.1, 4.1.8.3 e 6.1.2 do ROMOT.	Santo Amaro/BA	Multa: R\$13.200,00	8025	21/09/2011
53554.003249/2011	Associação Comunitária de Medeiros Ne- to - ACOMENE.	Serviço de Radiodifusão Co- munitária	Art. 163 da LGT c/c o art. 80 do RUER.	Medeiros Neto/BA	Multa: R\$420,00	8285	29/09/2011
53554.003439/2011	ENASHOPP - Empresa Nacional de Ad- ministração de Shopping Centers LTDA	Serviço Limitado Privado	Arts. 131 e 163 da LGT.	Salvador/BA	Multa: R\$1.757,61	9453	09/11/2011
53554.003588/2011	Maximiano Cadete de Souza	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT.	Porto Seguro/BA	Multa: R\$3.010,08	9442	09/11/2011
53554.003765/2011	Ilda Teixeira Lima Oliveira (Rádio Nova Mensagem FM)	Serviço de Radiodifusão So- nora em Frequência Modula- da	Art. 163 da LGT e art. 55, V, "b", do RCHPT.	Tanhaçu/BA	Multa: R\$4.350,00	9448	09/11/2011
53000.058528/2009	Rádio Regional de Conquista LTDA	Serviço de Radiodifusão So- nora em Ondas Médias	Art. 53 do RUER c/c item 4.1 do RO- MOT e art. 18 do RLEC.	Vitória da Conquis- ta/BA	Multa: R\$4.400,00	8040	22/09/2011
53554.002247/2011	Nilton dos Santos Cruz (Rádio Águia FM)	Serviço de Radiodifusão So- nora em Frequência Modula- da	Art. 163 da LGT.	Medeiros Neto/BA	Multa: R\$2.850,00	8126	23/09/2011
53554.004497/2011	Clipnet Informática LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT.	Juazeiro/BA	Multa: R\$3.311,09	10087	28/11/2011
53554.003358/2011	Valtércio de Jesus Santos (Associação Comunitária de Difusão Cultural Itapicu- ru)	Serviço de Radiodifusão So- nora em Frequência Modula- da	Art. 163 da LGT e art. 55, V, "b", do RCHPT.	Queimadas/BA	Multa: R\$4.567,50	10454	06/12/2011
53554.003564/2011	Telemar Norte Leste S/A	Serviço Radiotelefônico Es- tações Terrestres	Art. 53 do RUER c/c item 2.6 da Ins- trução Normativa nº03/1985.	Salvador/BA	Multa: R\$20.160,00	10085	24/11/2011
1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;							
2 - RTFM - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado Resolução Anatel nº67, de 12 de novembro de 1998;							
3 - ROMOT - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical 120 metros, aprovado pela Resolução Anatel nº116, de 25 de março de 1999;							
4 - RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000;							
5 - RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001;							
6 - RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002.							

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 8.392, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53545.000153/2008. Aplica à MULTICABO TE-
LEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.785/0001-09, concessionária
do Serviço de TV a Cabo na Área de Várzea Grande, no Estado de
Mato Grosso, a sanção de multa no valor de R\$ 1.425,01 (um mil,
quatrocentos e vinte e cinco reais e um centavo), por ter sido apurado
o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e con-
substanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obri-
gações Contratuais - TVC nº 0003/MT20070056, de 31 de dezembro
de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 89, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Processo no 53500.002623/1998. Outorga autorização para
uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ no 40.432.544/0001-47,
associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal,
referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 188, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53770.004225/1997. Extinguir, por cassação, a
autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de
Radiotaxi Privado, expedida à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS
AUTONOMOS TELE URCA, CNPJ nº 68.630.979/0001-15, a partir
de 12 de abril de 2011, tendo em vista o advento do termo final da
outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com
fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de
Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de
2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho
de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, de-
correntes da autorização anteriormente expedida.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 254, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.000277/1998. Outorga autorização para
uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47,
associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal,
referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 384, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.024926/2011. Expede autorização à CO-
OPERATIVA DE TAXI METROPOLITANA COOTAM, CNPJ nº
12.824.008/0001-51, para executar o Serviço Limitado Privado, sub-
modalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por
prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área
de prestação do serviço a Região Metropolitana Belém, no Estado do
Pará. Outorga autorização de uso da radiofrequência 152.130 MHz à
autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Li-
mitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem
exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma
única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 386, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Processo no 53500.002736/1999. Outorga autorização de uso
de radiofrequências à TNL PCS S.A., CNPJ no 04.164.616/0001-59,
associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação
Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente



ATO Nº 387, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.023785/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 06.089.278/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 388, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Processo no 53760.000029/1996. Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) W. MIRANDA & CIA LTDA - ME, CNPJ no 00.902.796/0001-78, associada à autorização para exploração do Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras estações de outras autorizadas, com direito à proteção contra interferências prejudiciais de radiofrequências oriundas dessas estações, a partir de 13 de maio de 2011 até 13 de maio de 2021, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 409, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.010805/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 05.262.383/0001-90, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 433, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53780.000064/1997. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado, expedida à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TÁXI DE PARNAMIRIM, CNPJ n.º 00.997.044/0001-38, a partir de 21 de fevereiro de 2010, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 434, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53790.000237/1998. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado, expedida à COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DE TÁXI LTDA, CNPJ n.º 02.375.540/0001-85, a partir de 23 de dezembro de 2008, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 402, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ANCELMO ASSUNCAO PINTO, CPF nº 018.717.388-57 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 458, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0132-70 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 459, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à INTER MARITIMA TERMINAIS LTDA, CNPJ nº 96.825.575/0001-12 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 460, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DOESPIRITO SANTO, CNPJ nº 02.133.636/0001-37 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 461, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JUAREZ ORLETTI, CPF nº 395.516.367-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 462, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MA-SAYUKI HORIGUCHI, CPF nº 931.064.088-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 463, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA SA, CNPJ nº 19.394.808/0014-43 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 464, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à WD AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 01.105.558/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 465, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGRISUL AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 04.773.159/0008-76 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 466, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LIANA ALBINA GIACOMONI, CPF nº 707.265.151-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 467, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NEIDE KIYOMI ODASHIRO, CPF nº 073.617.808-22 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 468, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SIMISA SIMIONI METALURGICA LTDA, CNPJ nº 55.820.583/0001-99 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 469, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 53.730.495/0001-70 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 470, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à ARTHUR TRALDI CHIARI, CPF nº 021.852.331-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 471, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à DU PONT DO BRASIL S A, CNPJ nº 61.064.929/0032-75 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 472, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à CARLOS EDUARDO FERREIRA, CPF nº 698.321.371-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 474, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à DELCIO VIEIRA TANNUS, CPF nº 094.280.466-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 475, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à CIARAMA MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 04.410.878/0001-56 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 476, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à CIARAMA INSUMOS LTDA, CNPJ nº 12.902.385/0001-61 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 477, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à ESPINHACO AGROPECUARIA LTDA., CNPJ nº 04.866.750/0002-82 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 478, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à LUIZ CARLOS DALLA LIBERA, CPF nº 555.135.149-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 479, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à PEDRO CORREA NETO, CPF nº 698.535.841-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 480, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à ROBERTO CARLOS DALLA LIBERA, CPF nº 737.532.039-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 481, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à RAFAEL ALEXANDRE AQUINO, CPF nº 974.436.031-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 482, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à EVANDRO DALMASO, CPF nº 914.190.857-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 483, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à N. C. VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 14.531.173/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 484, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à ODAIL DOTTO, CPF nº 286.786.728-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 485, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.089.509/0001-83 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de dezembro de 2008

Nº 5.617/2008/PBCPA/PBCP/SPB - Ref.: PADO nº 53545.002107/2004 - Resolve REVER a decisão por meio do Despacho nº 101/2008/PBCPA/PBCP, de 14/01/2008, especificamente no que tange ao valor da multa aplicada anteriormente, para fixá-la no valor total de R\$ 554.999,64, a BRASIL TELECOM S.A. - Filial MT, por irregularidades no processo de tarifação do STFC (Classe 04).

GILBERTO ALVES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011;

e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.038599/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à Prefeitura Municipal de São Pedro, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Pedro, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 61, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017550/2009, resolve:

Art. 1º Consignar ao Canal Brasileiro da Informação - CBI Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 77, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017856/2009, resolve:

Art. 1º Consignar ao Sistema TV Paulista Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 78, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017851/2009, resolve:

Art. 1º Consignar ao Sistema TV Paulista Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Serviços de Comunicação eletrônica, substituta eventual PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA, designada pela Portaria nº 281, de 5 de dezembro de 2011, publicada no DOU subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve::

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040399/2011, apenso ao 53000.007517/2008e, em especial, da Nota Técnica nº 25, a modificação da Diretoria Executiva - mandato de 4 anos, que vencerá em 10/06/2012-, CONFORME A Ata de Reunião Extraordinária do conselho Curador, de 10/06/2008, registrada no 6º Ofício de Notas de Fortaleza, Estado do Ceará, em 01/09/2011, efetuada pela Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, que alterou o seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, substituta eventual, PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA, designada pela Portaria nº 281, de 5 de dezembro de 2011, publicada no DOU subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portaria nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047475/2004, e, em especial, da Nota Técnica nº 27/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Fundação Nossa Senhora Aparecida, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Localidade de Anápolis, Estado de Goiás, a efetuar a modificação do seu quadro diretivo, de acordo com a Ata de Assembléia Geral Extraordinária, de 08/01/2011, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado dessa data, a formalização do documento que originou a presente autorização.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 137, de 27 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 10 - Processo nº 53000.006538/2011. Art. 1º Aplicar à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Nova Esperança, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, que opera no canal 285, no Município de Cipó, Estado da Bahia, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.197,28, com fundamento no caput do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do citado Regulamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 11 - Processo n.º 53000.010066/2011. Art. 1º Aplicar à Associação Cultural Comunitária Nova Missão, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, que opera no canal 200, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.959,18, com fundamento no caput do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto nos incisos XV e XVI do artigo 40 do citado Regulamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 12 - Processo n.º 53000.018166/2011. Art. 1º Aplicar à Associação de Radiodifusão Comunitária de Jaguaruna, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, que opera no canal 285, no Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, a penalidade de multa no valor de R\$ 979,59, com fundamento no caput do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do citado Regulamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 13 - Processo n.º 53000.018225/2011. Art. 1º Aplicar à Associação Comunitária Paineira, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, que opera no canal 198, no Município de Araçariguama, Estado de São Paulo, a penalidade de multa no valor de R\$ 979,59, com fundamento no caput do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do citado Regulamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 14 - Processo n.º 53000.019709/2011. Art. 1º Aplicar à Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, que opera no canal 200, no Município de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, a penalidade de multa no valor de R\$ 979,59, com fundamento no caput do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do citado Regulamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 15 - Processo n.º 53000.018226/2011. Art. 1º Aplicar à Associação Beneficente e Cultural de Ilha Comprida, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, que opera no canal 200, no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, a penalidade de multa no valor de R\$ 979,59, com fundamento no caput do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do citado Regulamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.295, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a utilizar a Curva de Aversão a Risco das Regiões Sudeste/Centro-Oeste, Sul e Nordeste, atualizada para o período compreendido entre de fevereiro e 2012 a dezembro de 2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 13, parágrafo único, alínea "f", da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 11 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 4º, IV, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 3º, III, da Resolução ANEEL nº 351, de 11 de novembro de 1998, o que consta do Processo nº 48500.006107/2011-18, e considerando que:

a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GCE instituiu, por intermédio do art. 7º da Resolução nº 109, de 24 de janeiro de 2002, o mecanismo de representação de aversão a risco de racionamento, adotando como referência, por submercado, a curva

bianual de segurança de armazenamento do reservatório equivalente das usinas hidrelétricas, a ser revisada anualmente; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública no 071/2011, realizada no período de 8 a 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a utilizar as Curvas de Aversão a Risco das Regiões Sudeste/Centro-Oeste, Sul e Nordeste, atualizadas para o período compreendido entre fevereiro de 2012 e dezembro de 2013, com os seguintes valores:

Subsistema SE/CO

	31/jan	28/fev	31/mar	30/abr	31/mai	30/jun	31/jul	31/ago	30/set	31/out	30/nov	31/dez
2012	-	30%	35%	39%	40%	38%	34%	28%	22%	18%	15%	19%
2013	27%	32%	36%	37%	36%	33%	29%	24%	19%	14%	10%	10%

Subsistema Sul

	31/jan	28/fev	31/mar	30/abr	31/mai	30/jun	31/jul	31/ago	30/set	31/out	30/nov	31/dez
2012	-	19%	17%	15%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	22%
2013	18%	19%	17%	15%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	13%

Subsistema NE

	31/jan	28/fev	31/mar	30/abr	31/mai	30/jun	31/jul	31/ago	30/set	31/out	30/nov	31/dez
2012	-	10%	15%	25%	26%	25%	22%	19%	15%	11%	11%	24%
2013	35%	36%	38%	37%	34%	30%	25%	20%	15%	11%	10%	10%

Art. 2º Indeferir a utilização da Curva de Aversão a Risco da Região Norte, tendo em vista a incoerência entre os objetivos pretendidos com uma Curva de Aversão ao Risco e a curva de operação atualmente adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.298, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Anui à transferência do controle societário direto de Centrais Eólicas Ventos do Nordeste Ltda., Centrais Eólicas da Prata Ltda., Centrais Eólicas dos Araçás Ltda., Centrais Elétricas Morrão Ltda., Centrais létricas Tanque Ltda. e Centrais Elétricas Seraíma Ltda., atualmente detidos por Renova Energia S.A. para Renova Eólica Participações S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2003, de 10 de setembro de 1996, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Portarias nºs 161, de 18 de março de 2011, 177, de 25 de março de 2011, 241, de 07 de abril de 2011, 268, de 20 de abril de 2011, 330, de 26 de maio de 2011 e 332, de 27 de maio de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.005593/2011-57, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência do controle societário direto de Centrais Eólicas Ventos do Nordeste Ltda., Centrais Eólicas da Prata Ltda., Centrais Eólicas dos Araçás Ltda., Centrais Elétricas Morrão Ltda., Centrais Elétricas Tanque Ltda. e Centrais Elétricas Seraíma Ltda., atualmente detidos por Renova Energia S.A. para Renova Eólica Participações S.A.

Parágrafo único. O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação dessa Resolução.

Art. 2º Estabelecer que a Renova Eólica Participações S.A. envie à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o Art.1º, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Nº 3.307 - Processo nº 48500.004145/2009-11. Interessado: J. Malucelli Energia S.A.. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da empresa J. Malucelli Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04407406/0001-44, com sede na rodovia BR 277, km 0,8, no Bairro Santo Inácio, Município de Curitiba, Estado do Paraná, as áreas que perfazem uma superfície total de 522,63ha (quinhentos e vinte e dois hectares e sessenta e três ares), para fins de desapropriação, de propriedades distribuídas nos Municípios de São José do Cerrito e Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, necessárias à implantação da PCH Portão. A empresa fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. Anexo desta Resolução, encontra-se no

Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.308 - Processo nº: 48500.005854/2011-39. Interessada: Rio Grande Energia S.A. - RGE. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Grande Energia S.A. - RGE, as áreas de terra situadas numa faixa variável de vinte a oito metros de largura, excluídas as áreas de domínio público, necessárias à passagem da linha de transmissão, em 69kV, com 16,90 km de extensão, interligando as subestações Nova Petrópolis II, de propriedade da Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul - RS Energia à Subestação Gramado, de propriedade da Rio Grande Energia S.A. - RGE, localizada nos Municípios de Nova Petrópolis e Gramado, ambos no Estado do Rio Grande do Sul. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.309 - Processo nº: 48500.004917/2011-30. Interessada: Linha de Transmissão Corumbá Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da empresa Linha de Transmissão Corumbá Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.227.009/0001-81, as áreas de terra situadas numa faixa de quarenta e cinco metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Anastácio - Corumbá, em circuito duplo, na tensão nominal de 230 kV, com 279 quilômetros de extensão, atingindo os Municípios de Anastácio, Miranda, Corumbá e Ladário, no Estado do Mato Grosso do Sul. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.310 - Processo nº: 48500.005794/2011-54. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Celesc Distribuição S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90, as áreas de terra situadas numa faixa de 25 metros de largura na área rural e de dois metros e setenta e sete centímetros na área urbana, excluídas as áreas de domínio público, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Aérea Palhoça (ESUL) - Circuito simples, 138 kV, 6,41 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Palhoça, de propriedade da Eletrosul à Subestação São José do Sertão, de propriedade da Celesc Distribuição S.A., localizada nos municípios de Palhoça e São José, Estado de Santa Catarina, excluídos os terrenos de domínio público. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.311 - Processo nº: 48500.006447/2011-49. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. as áreas de terra situadas numa faixa de 30 metros de largura, sendo que entre o vértice V03 e o vértice V06 ocorre uma redução da largura da faixa de servidão no lado leste de 15 metros para 6,5 metros, necessárias à implantação do remanejamento da Linha de Transmissão Ilhota - Joinville, circuito simples, 138 kV, 1,04 quilômetros de extensão, com origem na torre 192 e término na torre 195 da Linha de Transmissão 138 kV Ilhota - Joinville, de propriedade da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., localizado no município de Joinville, Estado de Santa Catarina. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.312 - Processo nº: 48500.005411/2011-48. Interessada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da empresa Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.413.826/0001-50, as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e cinco metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Chapadão - Chapadão do Sul, com origem na subestação Chapadão, pertencente à ICG da concessionária Linhas de Transmissão do Itatim Ltda., e término na subestação Chapadão do Sul, da concessionária ENERSUL, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com 28,35 quilômetros de extensão, atingindo os Municípios de Chapadão do Sul e Cassilândia, no Estado do Mato Grosso do Sul. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra destas Resoluções está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/biblioteca>.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 17 de janeiro de 2012

Nº 132 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003040/2010-89, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, no sentido de reduzir penalidade de multa de R\$ 7.704.364,64 para R\$ 2.646.316,31, valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente; (ii) cancelar as penalidades relacionadas às Não-conformidades N. 25 e N.27, mantendo as demais penalidades de advertência; (iii) estabelecer prazo de 60 dias para que a ESCELSA cumpra a Determinação D.8 descrita no relatório de fiscalização RF-ESCELSA-03/2010-SFE. O não cumprimento desse prazo acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 2.076.706,94.

Nº 133 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.005199/2005-17, resolve conhecer o recurso administrativo e no mérito extinguir o processo e arquivar os autos, devido à prescrição.

Nº 159 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do nº 48500.000678/2010-68, resolve: (i) conhecer e negar provimento à reclamação da HBA Hutchinson Brasil Automotiva Ltda.; e (ii) manter a decisão da ARSESP, considerando que não há valores a devolver ao consumidor referentes às cobranças de energia reativa excedente.

Nº 160 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do nº 48500.002957/2011-47, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE-D; (ii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 391 kWh do Sr. Delmar Freitas Gafanha, correspondente ao período de 14/12/2006 a 27/03/2007, já deduzidos os valores de consumo e demanda faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 161 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do nº 48500.000401/2011-16, resolve por reformar, de ofício, a decisão da ARCE, no sentido de que a concessionária efetue a devolução da seguinte forma: (i) em dobro dos valores pagos a maior pelo Município de Milagres, oriundos do erro de enquadramento das UC's, no período de junho de 2000 a novembro de 2002, para as lâmpadas de iluminação pública pertencentes ao Município; (ii) de forma simples, para o período de dezembro de 2002 a julho de 2004, o consumo das lâmpadas de iluminação pública faturado a maior; (iii) determinar que no cálculo dos valores a devolver seja utilizada a média dos três ciclos de faturamento posteriores a dezembro de 2001, para a inclusão de consumos nos meses não colocados à disposição no cadastro da concessionária; (iv) a empresa pode compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o município possua relativamente à prestação do serviço de energia elétrica; e (vi) deve ser observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

Nº 162 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do nº 48500.001543/2011-18, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; (ii) reformar, de ofício, a decisão da ARCE, no sentido de estabelecer que a concessionária efetue a devolução em dobro dos 158.270 kWh pagos a maior, aplicando a tarifa B4a, e dos 563.794 kWh, aplicando a tarifa B4b, correspondentes ao período de fevereiro de 2005 a março de 2006; (iii) devolver de forma simples os 308.861 kWh com aplicação da tarifa B4a e de 337.753 kWh com aplicação da tarifa B4b, correspondentes ao período de março de 2001 a janeiro de 2005, em consonância com o art. 76 da REN ANEEL nº. 456/2000; (iv) determinar que a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do consumidor, até o primeiro faturamento posterior a cientificação pela COELCE da determinação da ANEEL, em consonância com o inciso III do art. 76 da REN ANEEL nº. 456/2000; e (v) que os valores a devolver devem ser atualizados utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do art. 77 da REN ANEEL nº. 456/2000, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 24 de janeiro de 2012

Nº 208 - Processo nº 48500.003649/2001-69. Interessado: Basf S.A..

Enquadrar a UTE Basf Guaratinguetá, na modalidade de cogeração qualificada; II - O agente deverá encaminhar à ANEEL, até nove meses após o início da operação, a apuração e a demonstração do atendimento aos requisitos de racionalidade a que se refere o inciso II do art. 4º da Resolução Normativa nº 235, de 14 de novembro de 2006, em base mensal, como também o acumulado dos seis primeiros meses de operação.

Nº 209 - Processo nº 48500.003649/2001-69. Interessado: Basf S.A..

Registrar as quatro unidades geradoras de contingência da UTE Basf Guaratinguetá, sendo uma de 360 kW, uma de 725 kW, uma de 800 kW e uma de 1.250 kW, totalizando 3.135 kW, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Nº 212 - Processo nº 48500.000842/2008-12. Interessado: Usina Colombo S/A - Açúcar e Alcool.

Registrar uma unidade geradora de contingência da UTE Colombo Santa Albertina, de 350 kW.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 24 de janeiro de 2012

Nº 218 - Processo nº 48500.006549/2009-40. Interessados: Cooperativa de Eletificação e Desenvolvimento da Região de São José de Rio Preto - CERRP e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Registrar, sob o nº 8.033/2009, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE nº 347222, bem como o 1º e o 2º Termo Aditivo a este CCE, e sob o nº 8.029/2011, o CCE nº 29030561. A íntegra deste Despacho e seu Anexo estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 24 de janeiro de 2012

Nº 207 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição regimental e em conformidade com o que estabelece o Parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 63/2004, tendo em vista o que dispõe o Artigo 14 da Resolução nº. 223/2003, e considerando o não atendimento das metas acumuladas dos Programas Anuais, conforme o respectivo Plano de Universalização, que consta do Processo nº 48500.000384/2011-17, resolve: pela aplicação da penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - EMG, a ser calculada pela Superintendência de Regulação Econômica e Financeira - SRE a partir do total de 7.064 (sete mil e sessenta e quatro) pedidos de fornecimento não atendidos, para uma meta de 23.333 (vinte e três mil e trezentos e trinta e três) ligações, relativa ao período de 2007 a 2010. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da cientificação oficial da Exposição de Motivos da Redução Tarifária.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 24 de janeiro de 2012

Nº 210 - Processo nº 48500.002398/2007-99.

i - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego Água Fria, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, Estado de Goiás, apresentados pela empresa RC Administração e Participações S.A., inscrita no CNPJ nº 03.932.129/0001-26. ii - Informar que na etapa subsequente de estudo, a empresa deverá atender, obrigatoriamente, as recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiaram a aprovação desta revisão de inventário hidrelétrico.

Nº 211 - Processo nº 48500.005190/2010-27.

I - Aceitar os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica da UHE Apertados, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná no Estado Paraná,

apresentados pelas empresas BE - Empresa de Estudos Energéticos S/A e Desenvix Energias Renováveis S.A., inscritas no CNPJ sob os nos. 09.144.378/0001-33 e 00.622.416/0001-41, respectivamente.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 220 - Processo nº 48500.003856/2008-98.

i - Devolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Mato, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela empresa Usina Rio do Mato Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.517.838/0001-21, visto que carece de conteúdo técnico mínimo para caracterização da potencialidade hidroenergética do rio em questão, conforme disposto no Art. 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998. ii - Revogar o Despacho nº 3.914, de 15 de outubro de 2009, que anuiu com aceite os estudos supracitados. iii - Revogar o Despacho nº 3.415, de 12 de setembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 221. Processo nº 48500.001372/2008-12, resolve:

i - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Arroio da Glória, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentados pela empresa Cooperativa Regional de Eletificação Rural do Alto Uruguai Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 89.435.598/0001-55.

Nº 222 - Processo nº 48500.000185/2008-11.

i - Devolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do ri-beirão Santa Juliana, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentados pela empresa WPB - EPARQ Tecnologia Aplicada e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.765.827/0001-73, visto que carece de conteúdo técnico mínimo para caracterização da potencialidade hidroenergética do rio em questão, conforme disposto no Art. 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998. ii - Revogar o Despacho nº 3.445/2009-SGH/ANEEL, de 14 de setembro de 2009, que anuiu com aceite os estudos supracitados. iii - Revogar o Despacho nº 2.045, de 26 de maio de 2008, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**
SECRETARIA EXECUTIVA**RETIFICAÇÃO**

No DOU de 24/1/2012, Seção 1, págs. 41 e 42, onde se lê: RESOLUÇÃO Nº 42, DE 18 DE JANEIRO DE 2012, RESOLUÇÃO Nº 43, DE 18 DE JANEIRO DE 2012, RESOLUÇÃO Nº 44, DE 18 DE JANEIRO DE 2012, RESOLUÇÃO Nº 45, DE 18 DE JANEIRO DE 2012 e RESOLUÇÃO Nº 46, DE 18 DE JANEIRO DE 2012, leia-se: RESOLUÇÃO-RD Nº 42, DE 18 DE JANEIRO DE 2012, RESOLUÇÃO-RD Nº 43, DE 18 DE JANEIRO DE 2012, RESOLUÇÃO-RD Nº 44, DE 18 DE JANEIRO DE 2012, RESOLUÇÃO-RD Nº 45, DE 18 DE JANEIRO DE 2012 e RESOLUÇÃO-RD Nº 46, DE 18 DE JANEIRO DE 2012. (p/Coejo)

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 24 de janeiro de 2012

Nº 73 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso III, do art. 19, da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao CHAMAS GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 41.133.711/0001-11, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48611.001163/2009-94.

Nº 74 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0168074	ALVANEI ALEANDRO BUGS	04.745.815/0001-50	SEGREDO	RS	48610.001313/2004-65
PR/SC0107067	ANA PAULA CARDOSO KJILLIM ME	14.278.854/0001-49	PASSO DE TORRES	SC	48610.000587/2012-47
PR/SC0106993	AUTO POSTO AVIZ III LTDA	14.397.810/0001-38	BARRA VELHA	SC	48610.000705/2012-17
PR/AM0095142	AUTO POSTO NETAO LTDA	03.380.051/0003-46	MANAUS	AM	48610.006062/2011-34
PR/MG0106997	BELCHIOR R DE SOUZA & CIA LTDA. - ME	14.168.799/0001-34	RIACHINHO	MG	48610.000674/2012-02
PR/CE0107066	DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO AMONTADA LTDA.	13.783.012/0001-81	ITAPIPOCA	CE	48610.000580/2012-25
PR/PR0106985	FORMULA 1 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	11.283.755/0001-67	MARINGÁ	PR	48610.000666/2012-58
PR/SC0104365	MARVI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.375.176/0001-32	SAO JOAO DO SUL	SC	48610.014426/2011-50
PR/AM0106966	NOVO CEU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	13.668.020/0001-87	AUTAZES	AM	48610.000700/2012-94
PR/PE0107069	PETRO MIX LTDA	05.684.913/0002-79	RECIFE	PE	48610.000581/2012-70
PR/PA0107065	POSTO DAVI LTDA.	13.700.050/0001-23	ALENQUER	PA	48610.000577/2012-10
PR/TO0106302	POSTO DE COMBUSTÍVEIS CANARINHO LTDA.	14.136.594/0001-77	TALISMA	TO	48610.016337/2011-48
PR/SP0106988	POSTO DE SERVIÇOS ATLANTA UTINGA LTDA	11.996.583/0001-79	SANTO ANDRE	SP	48610.000589/2012-36
PR/MG0107046	POSTO SALES GOULART LTDA.	14.534.413/0001-60	ITAJUBA	MG	48610.016641/2011-95
PR/PE0106987	POSTO SÃO PEDRO LTDA	13.645.559/0001-10	BELO JARDIM	PE	48610.000586/2012-01
PR/ES0106582	RENOVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA.	04.960.337/0001-00	VITORIA	ES	48610.000067/2012-34
PR/RJ0107064	S.J. POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.637.692/0001-98	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.000582/2012-14
PR/MG0106984	SW COMERCIAL LTDA - ME	13.924.727/0001-07	JACUTINGA	MG	48610.000707/2012-14
PR/PB0106983	VIA CENTRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	13.972.778/0001-04	JOAO PESSOA	PB	48610.000584/2012-11
PR/SP0103564	ZAMBONE & ALBERICO LTDA	11.043.631/0001-04	BAURU	SP	48610.013464/2011-95

Nº 75 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0212993	AGROCOMERCIAL B.S. LTDA ME.	05.559.645/0001-82	ALTO BELA VISTA	SC	48610.000311/2012-69
GLP/AL0212994	ANTONIO CARLOS DE ANDRADE NEVES	12.787.879/0001-42	ARAPIRACA	AL	48610.000287/2012-68
GLP/MG0212995	ANTONIO VIEIRA NUNES - ME	06.070.803/0001-07	MONTES CLAROS	MG	48610.016702/2011-14
GLP/BA0212996	ARRUDA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	13.689.682/0001-33	TUCANO	BA	48610.015713/2011-87
GLP/SP0212997	AUTO POSTO SAO FRANCISCO BOFETE LTDA	74.271.602/0001-10	BOFETE	SP	48610.000361/2012-46
GLP/PR0212998	AVANÇO & CAMARGO LTDA ME	14.403.975/0001-75	ALTO PARANA	PR	48610.000317/2012-36
GLP/CE0212999	BARBALHA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	41.290.495/0001-18	BARBALHA	CE	48610.000332/2012-84
GLP/MG0213000	BELLA GAS LTDA ME	14.083.861/0001-95	SARZEDO	MG	48610.015716/2011-11
GLP/MG0213001	CACILDA BOMFIM DE SOUZA GONTIJO	10.841.381/0001-95	LUZ	MG	48610.000360/2012-00
GLP/SC0213002	CAPILLA & CAPILLA LTDA ME	05.262.066/0001-73	ITAPOA	SC	48610.000346/2012-06
GLP/SP0213003	CAVALLIERI & CAVALLIERI EMPREENDIMENTOS LTDA	13.180.531/0001-55	BARIRI	SP	48610.016128/2011-02
GLP/SC0213004	CELSO PEREIRA DA SILVA 01638933812	13.127.192/0001-43	JAGUARUNA	SC	48610.000572/2012-89
GLP/MG0213005	CEREALISTA MELO LTDA	08.140.251/0001-83	CORACAO DE JESUS	MG	48610.000359/2012-77
GLP/SP0213006	CHARLES PEREIRA DA SILVA COMERCIO DE GAS	13.540.025/0001-20	GUARULHOS	SP	48610.000312/2012-11
GLP/MS0213007	COMERCIAL JULIFRAN LTDA	37.570.181/0001-00	FATIMA DO SUL	MS	48610.013130/2011-11
GLP/MA0213008	D. DIAS COSTA - ME	05.565.087/0001-68	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.000337/2012-15
GLP/MG0213009	FABIO VICENTE MENDES - ME.	13.251.420/0001-92	SAO GERALDO DO BAIXIO	MG	48610.000347/2012-42
GLP/MG0213010	FERNANDO DE MATOS SOARES 01234585600	14.066.709/0001-02	SETE LAGOAS	MG	48610.013806/2011-77
GLP/RS0213011	GLENIO DOS SANTOS SIMAS - ME	14.120.838/0001-23	DOM PEDRITO	RS	48610.000354/2012-44
GLP/MT0213012	GOLDEN COMERCIO DE GAS GLP LTDA	12.123.952/0001-81	PEDRA PRETA	MT	48610.000334/2012-73
GLP/MS0213013	GONÇALVES CONVENIENCIA E GAS LTDA EPP.	09.009.378/0002-01	TRES LAGOAS	MS	48610.000283/2012-80
GLP/MG0213014	GUILHERME DURAES FREITAS	13.802.237/0001-38	MONTES CLAROS	MG	48610.000338/2012-51
GLP/SC0213015	HELIO OKOPNIK	10.577.465/0001-63	SANTA TEREZINHA	SC	48610.000310/2012-14
GLP/SP0213016	HELIO VICENTIN - ME	97.537.347/0001-00	NOVAIS	SP	48610.000570/2012-90
GLP/CE0213017	J. M. CAMPOS - ME	09.543.460/0001-30	LIMOEIRO DO NORTE	CE	48610.000323/2012-93
GLP/MS0213018	JACKSON RONALDO ALMEIDA	07.110.680/0002-26	RIBAS DO RIO PARDO	MS	48610.015853/2011-55
GLP/MG0213019	JAIMES GERALDO SANTOS ME	66.406.497/0001-50	MORADA NOVA DE MINAS	MG	48610.000343/2012-64
GLP/SP0213020	JATAI COMÉRCIO DE GAS LTDA	09.409.778/0001-23	CARAPICUIBA	SP	48610.011210/2011-32
GLP/RS0213021	JEFERSON DARTORA	13.484.204/0001-97	PALMARES DO SUL	RS	48610.016574/2011-17
GLP/RS0213022	JEFERSON RICARDO SCHUSTER LIMA	12.825.353/0001-00	CANOAS	RS	48610.013247/2011-03
GLP/RN0213023	JMI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	14.378.801/0001-08	GUAMARE	RN	48610.016390/2011-49
GLP/MG0213024	JOSE BRITO DE SOUZA ME	00.066.173/0001-02	RIO ESPERA	MG	48610.000331/2012-30
GLP/MG0213025	JOSE JAIR COSTA	21.534.110/0002-94	BOCAIUVA	MG	48610.000342/2012-10
GLP/CE0213026	JOSÉ RENAN GOMES MAIA - ME	04.683.021/0002-90	MARANGUAPE	CE	48610.000355/2012-99
GLP/PE0213027	JOSENILDO FERREIRA DE SALES GÁS	13.984.713/0001-89	GARANHUNS	PE	48610.000318/2012-81
GLP/SC0213028	LGM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	09.558.618/0001-46	JAGUARUNA	SC	48610.000765/2012-30
GLP/PR0213029	LUIZ BUDZINSKI & CIA LTDA	04.278.218/0001-63	PRANCHITA	PR	48610.013577/2011-91
GLP/CE0213030	M D PETROLEO LTDA	86.956.182/0001-94	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.000333/2012-29
GLP/AL0213031	MARIZA FREIRE MONTEIRO ME	14.269.077/0001-76	MACEIO	AL	48610.000336/2012-62
GLP/SC0213032	MARIZA PIRES DA SILVA	13.803.464/0001-88	MAFRA	SC	48610.000352/2012-55
GLP/SC0213033	MERCADAO DONEDA LTDA	85.077.030/0001-59	LAURO MULLER	SC	48610.000763/2012-41
GLP/SC0213034	MERCADO LUCIANO LTDA - EPP	85.311.314/0001-68	LAURO MULLER	SC	48610.000764/2012-95
GLP/MG0213035	MERCEARIA BRYTH CENTER LTDA	05.652.010/0001-25	MARTINHO CAMPOS	MG	48610.000567/2012-76
GLP/RS0213036	NATHALIA REINHHEIMER MEURER	13.018.509/0001-03	SANTA MARIA	RS	48610.015841/2011-21
GLP/PE0213037	NILTON VICENTE DE AGUIAR-GAS	14.083.652/0001-41	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.000282/2012-35
GLP/SP0213038	NOGUEIRA & MOREIRA COMÉRCIO DE GLP LTDA - ME	14.512.282/0001-10	OLIMPIA	SP	48610.000319/2012-25
GLP/RS0213039	PATRICIA DE VARGAS PADILHA	14.185.202/0001-60	XANGRI-LA	RS	48610.000279/2012-11
GLP/PE0213040	PATRICIA M.BRAZ DA SILVA - ME	14.476.757/0001-60	ABREU E LIMA	PE	48610.000353/2012-08
GLP/MS0213041	PAULO ALVAREZ VICTOL - ME	13.692.335/0001-60	DOURADOS	MS	48610.015754/2011-73
GLP/SP0213042	PEDRO HENRIQUE FERNANDES T. ROSA COMÉRCIO DE GÁS - ME	14.257.352/0001-31	CARAPICUIBA	SP	48610.000322/2012-49
GLP/PR0213043	RENI LIMA ANZILEIRO	02.390.514/0001-26	CLEVELANDIA	PR	48610.000321/2012-02
GLP/GO0213044	REVENDEDORA DE GAS E RACOES LIMA LTDA ME.	13.219.875/0001-20	LUZIANIA	GO	48610.000362/2012-91
GLP/GO0213045	RFD COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.059.165/0001-80	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.016605/2011-21
GLP/BA0213046	ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA	14.698.332/0001-04	MAIRI	BA	48610.000289/2012-57
GLP/SE0213047	SANTA MARIA REVENDEDORA DE GAS LTDA - ME	13.920.620/0001-90	ARACAJU	SE	48610.014289/2011-53
GLP/MG0213048	ST GAS LTDA ME	13.785.540/0001-70	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.000350/2012-66
GLP/PE0213049	VALDEMAR C. PEREIRA GÁS ME	14.591.867/0001-73	CATENDE	PE	48610.000278/2012-77
GLP/MG0213050	VAREJAO DOS COCAIS LTDA	00.675.315/0001-39	LUZ	MG	48610.000568/2012-11
GLP/RS0213051	VERIAN PRESTES CALDAS	14.346.836/0001-57	PORTO ALEGRE	RS	48610.000357/2012-88

Nº 76 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0013352	ADEMAR ANTONIO MENDES & CIA LTDA - ME.	08.305.291/0001-38	FERNANDOPOLIS	SP	48610.004466/2007-15
GLP/MG0178870	CASA AUREA LTDA	20.067.104/0002-01	ITABIRITO	MG	48610.009109/2009-05
GLP/MG0204545	CLAUDINEI RODRIGUES - ME	04.280.813/0001-33	SANTA RITA DO SAPUCAI	MG	48610.000126/2011-93
001/GLP/RS0006101	CLAUDIO BOCK CIA. LTDA.	93.810.950/0001-62	TORRES	RS	48610.001129/2006-87
001/GLP/RS0012470	COMERCIAL R. M. DE GAS LTDA.	94.526.076/0002-80	PORTO ALEGRE	RS	48610.003029/2007-76
001/GLP/SP0017954	EDNALIA FERREIRA DA SILVA - ME	03.607.047/0001-06	CARAPICUIBA	SP	48610.012237/2007-66
GLP/RN0208114	J M BEZERRA & CIA LTDA.	08.510.133/0003-81	GUAMARE	RN	48610.007451/2011-87
001/GLP/RS0006072	J.L. ALVES CIA LTDA	02.514.163/0001-18	PASSO FUNDO	RS	48610.000844/2006-19
GLP/SP0173401	JOSE F. DA SILVA GÁS - ME	08.820.306/0001-04	SUMARE	SP	48610.010771/2008-19
GLP/SP0173739	LUCAS BENTO CAVALLIERI	09.363.487/0001-41	BARIRI	SP	48610.011717/2008-91
GLP/MG0185438	PATRICIA CRISTINA BENTO DE SOUZA	04.324.405/0003-06	ESTIVA	MG	48610.004850/2010-13
GLP/PE0201882	PEDRO INACIO DA SILVA & CIA LTDA	11.209.686/0002-22	CATENDE	PE	48610.013750/2010-70
GLP/SP0182570	ROGERIO PILON DENARDI	05.030.865/0001-14	CERQUILHO	SP	48610.016166/2009-32
001/GLP/MS0004614	VANESSA GARCIA - ME.	06.973.276/0001-32	RIBAS DO RIO PARDO	MS	48610.004785/2005-51

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 32, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008684/2008-00, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.891.441/0001-93, autorizada a operar o Ponto de Entrega de Gás Natural de Ibitinga, localizado no km 1.039,45 do trecho norte do Gasoduto Bolívia-Brasil (GASBOL), no município de Ibitinga, Estado de São Paulo, com vazão máxima de 990.000 Nm³/dia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que a fundamentaram.

Art. 3º A Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG deverá enviar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização nº 54, de 02 de fevereiro de 2010, publicada no DOU nº 23, de 03 de fevereiro de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS**

AUTORIZAÇÃO Nº 33, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 303, de 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000922/2012-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa Camera Agroalimentos S.A., CNPJ nº 98.248.644/0026-56, localizada na RS 342 Km 122,3, s/nº, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, com capacidade de produção autorizada de 650 m³/d, utilizando rota metilica ou etilica.

Art. 2º Fica revogada a autorização para comercialização nº 675, de 16/11/2010, publicada no DOU de 17/11/2010.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel, produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 24 de janeiro de 2012

Nº 77 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 46, de 09 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011 no D.O.U., concede a alteração no cadastro do laboratório da Fiagril Agromercantil Ltda., localizado em Lucas do Rio Verde-MT, CNPJ 02.734.023/0008-21, e que consiste em: i) Alteração da Razão Social para FIAGRIL LTDA. ii) Alteração do nome fantasia do laboratório supracitado para LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE - FIAGRIL LTDA. Cadastro: 09 Processo ANP: 48600.001819/2009-06

Nº 78 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 46, de 09 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011 no D.O.U., concede a alteração no cadastro da ASG DO BRASIL LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., localizada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 08.281.627/0001-70, e que consiste em: i) EXCLUSÃO do ensaio de NÚMERO DE CETANO - EN ISO 5165 e; ii) INCLUSÃO do ensaio de NÚMERO DE CETANO - ASTM D 6890. Cadastro: 005 Processo ANP: 48600.002398/2009-22

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2012**

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
896.364/1999-CERÂMICA SÃO ROQUE LTDA EPP-OF.
Nº4.501/2011 e 4.465/2011-DOU de 18/01/2012 - RELAÇÃO 05/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
896.279/2000-GRANITOS CALEDÔNIA DO BRASIL LTDA.-OF. Nº4.349/2011 DNPM/ES-DOU de 06/01/2012 - Relação 287/2011

SAMANTA AUGUSTO SOUZA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2012**

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.800/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL

LTDA. 861.026/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL

LTDA. 860.199/2005-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA

860.201/2005-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA

860.202/2005-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA

860.203/2005-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA

861.783/2007-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

862.072/2007-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

862.073/2007-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

862.074/2007-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

862.075/2007-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

860.181/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-

RAL S A 860.184/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-

RAL S A 860.390/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-

RAL S A 860.391/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-

RAL S A 860.393/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-

RAL S A 860.394/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-

RAL S A 860.788/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A

861.122/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-

RAL S A 862.656/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA

860.349/2010-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO

LTDA-ME 860.352/2010-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO

LTDA-ME 860.353/2010-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO

LTDA-ME 860.354/2010-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO

LTDA-ME

RELAÇÃO Nº 32/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.027/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL

LTDA. 860.197/2005-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E

COMERCIO SA 860.667/2005-COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS.

860.336/2006-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA

E COMERCIO LTDA 861.518/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-

RAL S A 860.065/2008-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR

860.179/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-

RAL S A 860.392/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-

RAL S A 860.400/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-

RAL S A 860.468/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

860.585/2008-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR

860.733/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-

RAL S A 860.785/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A

860.786/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A

860.787/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A

860.805/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

860.820/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL

861.155/2008-GUILHERME MORETTI
862.096/2008-MARCELO LOBO FONSECA
862.158/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.

862.478/2008-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E

COMERCIO SA 862.479/2008-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E

COMERCIO SA 862.480/2008-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E

COMERCIO SA 860.679/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

860.709/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E

COMERCIO SA 860.720/2009-PEDRO ROBERTO ROCHA

861.691/2009-MAGNUS CRISTAL MINERACAO LTDA

860.350/2010-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO

LTDA-ME 860.351/2010-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO

LTDA-ME

RELAÇÃO Nº 33/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.254/2010-MINERAÇÃO HP LTDA EPP- Área de 121,53 para 47,25-AREIA E CASCALHO

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
862.236/2008-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-MANGANÊS

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

860.242/2008-MATRA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ

Nº5.490/2008 860.475/2008-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-

PLENAGEM LTDA-ALVARÁ Nº9.180/2008

860.771/2008-MATRA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ

Nº9.252/2008 860.926/2008-MATRA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ

Nº11.409/2008 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da

autorização de pesquisa(326) 860.512/2006-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA

E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº8.084/2008

860.195/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL

LTDA.-ALVARÁ Nº2.497/2007

860.197/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL

LTDA.-ALVARÁ Nº2.498/2007

860.253/2008-ELIAS ANTONIO CUBA-ALVARÁ

Nº8.163/2008 860.254/2008-ELIAS ANTONIO CUBA-ALVARÁ

Nº5.491/2008 860.377/2008-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRA-

MINI-ALVARÁ Nº8.169/2008

860.388/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-

RAL S A-ALVARÁ Nº12.909/2008

860.614/2008-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVA-

RÁ Nº9.129/2008

860.917/2008-ITAMIX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LT-

DA-ALVARÁ Nº10.896/2008

861.121/2008-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME-AL-

VARÁ Nº1.708/2009

861.230/2008-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR-

TICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº367/2009

861.232/2008-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PAR-

TICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº368/2009

861.589/2008-MINERAX MINERAÇÕES S A-ALVARÁ

Nº15.159/2008

861.943/2008-MARCIO RIVETTI-ALVARÁ

Nº13.741/2008

862.860/2008-BRITACAL IND E COM DE BRITA E

CALCARIO BRASILIA LTDA-ALVARÁ Nº1.726/2009

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2012**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Adeildo Alves Porto - 850769/11 - A.I. 562/12, 850768/11 - A.I. 550/12

Albano Bortoncello - 850639/06 - A.I. 582/12

Amayr Freitas Cardoso - 850603/10 - A.I. 569/12

Calmit Mineração e Participação Ltda - 850598/11 - A.I. 563/12, 850596/11 - A.I. 564/12, 850590/11 - A.I. 580/12, 850591/11 - A.I. 581/12

Carlos Eduardo Silva da Silva - 850628/04 - A.I. 583/12

Cidines da Silva Batista - 850415/04 - A.I. 584/12

Cleonice de Oliveira Danin - 850007/11 - A.I. 575/12

Companhia Brasileira de Alumínio - 850454/11 - A.I. 578/12, 850455/11 - A.I. 579/12

Florest Vale Agroindustrial Imp & Exp Ltda Epp - 850777/10 - A.I. 573/12

Frederico Rocha Pereira - 850493/10 - A.I. 572/12, 850573/11 - A.I. 566/12

Gesso Integral - Exploração e Comercialização de Gipsita Grajaú Ltda - 850318/11 - A.I. 577/12

21°19'03,661"S/45°00'19,783"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°19'03,661"S e Long. 45°00'19,783"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 575,0m-E;860,0m-S;575,0m-W;860,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 43,45 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°19'03,661"S/45°00'15,619"W; 21°19'03,661"S/44°59'54,800"W; 21°19'30,648"S/45°00'04,515"W; 21°19'25,121"S/45°00'11,108"W; 21°19'22,845"S/45°00'11,108"W; 21°19'22,845"S/45°00'15,619"W; 21°19'03,661"S/45°00'15,619"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1846,5m, no rumo verdadeiro de 32°27'06"992 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°18'13,000"S e Long. 45°00'50,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-E;830,0m-S;280,0m-W;170,0m-N;190,0m-W;70,0m-N;130,0m-W;590,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.314/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO VEIGA LTDA., concessão para lavrar SAIBRO, no Município de ARAQUARI/SC, numa área de 49,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°28'07,909"S/48°45'50,920"W; 26°27'55,887"S/48°45'32,870"W; 26°28'11,155"S/48°45'32,869"W; 26°28'11,154"S/48°45'23,844"W; 26°28'20,903"S/48°45'54,531"W; 26°28'07,909"S/48°45'54,531"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°28'07,909"S e Long. 48°45'54,531"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-E; 370,0m-N; 500,0m-E; 469,9m-S; 250,0m-E; 300,0m-S; 850,0m-W; 399,9m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.026/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à ELOGRAN MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA., concessão para lavrar GRANITO, no Município de BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°39'33,079"S/40°45'36,813"W; 18°39'49,341"S/40°45'36,813"W; 18°39'49,340"S/40°46'10,936"W; 18°39'33,078"S/40°46'10,935"W; 18°39'33,079"S/40°45'36,813"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3742,0m, no rumo verdadeiro de 22°49'00"001 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°37'40,900"S e Long. 40°44'47,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-S; 1000,0m-W; 500,0m-N; 1000,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, do Regimento Interno do INCRA, regulamentado pelo Decreto nº 6.812, de 04 de 04 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda Ramal 30 de Maio, com área de 111,0038 ha, localizado no Município de Montanha, no Estado do Espírito Santo, adquirida por meio da Escritura Pública de Doação lavrada no Livro 512, fls. 155, do Cartório do 4º Ofício de Notas da Comarca da Capital, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Montanha sob o Registro R-1-18.352, Livro 1-B, Folhas v/53, tendo como outorgante o Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Licença Prévia (LP-GCA/SL / Nº 312/2011 / CLASSE III), expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do estado do Espírito Santo; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do Processo Administrativo de obtenção INCRA/SR-20/Nº 54340.000531/2011-31 e do Processo Administrativo de criação INCRA/SR-20/Nº 54340.000050/2012-15 decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para o assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Ramal 30 de Maio, com área de 111,0038 (cento e onze hectares vírgula trinta e oito centesimas), localizado no Município de Montanha, no estado do Espírito Santo que prevê a criação de 11 (onze) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o PA VERINO SOSSAI, Código SIPRA ES0095000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

JOSÉ CÂNDIDO COSTA REZENDE

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2012**

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de janeiro de 2012; e

Considerando a Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU do dia 23 do mesmo mês e ano;

Considerando a fundamentação legal constante nos incisos I, II e III da Norma de Execução supramencionada.

Considerando as análises técnicas e jurídicas constantes no processo administrativo 54340.001100/2010-10; resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de uso de uma área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados) da área comunitária que integra o PA Santa Clara, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)/Nº 02, de 20 de fevereiro de 2003, localizado no município de Viana/ES à Paróquia Nossa Senhora da Conceição, vinculada à Arquidiocese de Vitória do Espírito Santo para a construção de uma Igreja Católica.

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto desta concessão de uso seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa da destinação estabelecida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO COSTA REZENDE

Coordenador
Substituto**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2012**

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de janeiro de 2012, objeto do processo administrativo SR(20)ES nº 54340.000197/2001-44; e

Considerando a audiência de conciliação realizada dia 8 de abril de 2010 junto à Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Espírito Santo, Vara Federal de São Mateus, resultando na Assentada acostada às fls. 302/303 dos autos do processo supramencionado, referente a Audiência de Instrução e Julgamento, nos autos da Ação Ordinária nº 2003.50.03.000599-9, do imóvel rural denominado Fazenda Rodeio, ajuizada pelo Espólio de Américo Inácio Rodor;

Considerando que a proposta apresentada, têm, meramente, caráter provisório, uma vez que a sua aprovação final fica a cargo do Conselho Diretor da Autarquia, consignada na conformidade da Ata da Décima Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de maio de 2010;

Considerando a INFORMAÇÃO/AGU/PGF/PFE/INCRA/SR(20)/Nº 202/2011 de fls. 550/552, em que sugere o encerramento da proposta do acordo em decorrência da sua intempestividade; resolve:

Art. 1º - Desistir da proposta do acordo aprovada mediante a Décima Reunião Extraordinária do Comitê de Decisão Regional (CDR/ES), realizada no dia 18 de maio de 2010, consubstanciada com a Resolução/INCRA/SR(20)ES/CDR/Nº 09, de 19 de maio de 2010.

Art. 2º - Autorizar a Procuradoria Federal Especializada Regional, neste Estado, a serviço do INCRA, na pessoa de qualquer um de seus procuradores, a apresentar ao Juízo da Vara Federal de São Mateus/ES, o devido esclarecimento sobre a desistência da proposta desse acordo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JOSÉ CÂNDIDO COSTA REZENDE

Coordenador
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 121, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.001756/2006-47, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 32 do Projeto de Assentamento NOVO PROGRESSO, localizado no município de DOM BOSCO, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG042000000041, de 18 de outubro de 2006, relativo a beneficiária Maria Aparecida Inácio Siqueira - Carteira de Identidade nº MG-15.391.143 - SSP/MG e CPF nº 059.918.856-13.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS**PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 132, inciso XVI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano, e Portaria INCRA/P/Nº 422, de 17 de Agosto de 2011, publicado no Diário Oficial do dia 18 do mesmo mês e ano;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa nº 36, de 20 de novembro de 2006 e da Instrução Normativa nº 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando a proposta de acordo extrajudicial celebrada entre o INCRA/SR-26/TO e Geórgia Oliveira Adriano e Garibaldi Adriano Neto, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Volta Grande, com área registrada de 2.927,5213 ha (dois mil, novecentos e vinte e sete hectares, cinquenta e dois ares e treze centesimas), localizada nos municípios de Araguaína e Muricilândia/TO, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto datado de 12 de Maio de 2010, D.O.U de 13 de Maio de 2010, apresentada pela desapropriada;

Considerando que o valor da proposta inicial foi de R\$ 9.980.897,77 (nove milhões, novecentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 8.397.799,78 (oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), destinados à indenização da terra nua e R\$ 1.583.097,99 (um milhão, quinhentos e oitenta três mil e noventa e sete reais e noventa e nove centavos) pelas benfeitorias indenizáveis;

Considerando que o valor proposto para o acordo entre as partes não implicou em majoração do valor proposto para indenização, mas tão somente na redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e no aumento de sua taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º, § 4º, da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, §4º, da Lei nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001;

Considerando que o valor acordado se encontra contido nos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais, estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que já foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 90.424 em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, destinados a indenização da terra nua;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;



Considerando que foram atendidas as exigências estabelecidas na Resolução do Comitê de Decisão Regional-CDR/nº 07 de 6 de Dezembro de 2011;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional, que aprovou o acordo extrajudicial celebrado nos autos do processo administrativo nº 54400.000.483/2010-49.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro e considerando a Resolução Mercosul GMC n.º 15/2001.

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201, de 02 de dezembro de 2004, resolve:

Aprovar o modelo DT-1050 de cronotacógrafo, marca Seva, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário do Desenvolvimento da Produção Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna pública a proposta de fixação/alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB, que será definida pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei n.º 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2027-7097 e e-mail: cgi-ce@mdic.gov.br.

NILTON SACENCO KORNIEZUK

ANEXO

PROPOSTA Nº 032/10 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 507, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE ESTABELECE O PPB PARA OS PRODUTOS DISCO DE LEITURA A LASER GRAVÁVEL (CD-R), DISCO DE LEITURA A LASER REGRAVÁVEL (CD-RW), DIGITAL VERSÁTIL DISC GRAVÁVEL (DVD-R) E DIGITAL VERSÁTIL DISC REGRAVÁVEL (DVD-RW), INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1) Alterar o caput do Artigo 1º com a seguinte redação, com a inclusão do produto DISCO ÓPTICO PROFISSIONAL BLU-RAY REGRAVÁVEL :

"Art. 1º Estabelecer para os produtos DISCO DE LEITURA A LASER GRAVÁVEL (CD-R), DISCO DE LEITURA A LASER REGRAVÁVEL (CD-RW), DIGITAL VERSÁTIL DISC GRAVÁVEL (DVD-R), DIGITAL VERSÁTIL DISC REGRAVÁVEL (DVD-RW) e DISCO ÓPTICO PROFISSIONAL BLU-RAY REGRAVÁVEL, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - moldagem dos discos por injeção;
II - deposição da resina orgânica;
III - metalização do disco;
IV - impressão gráfica no disco, quando aplicável;
V - fabricação da unidade de acondicionamento, quando aplicável; e

VI - colocação do disco e do material gráfico, quando aplicável, na unidade de acondicionamento e embalagem final."

2) Acrescentar o § 2º ao Art. 1º com a seguinte redação:
§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações descritas nos incisos "I" a "V" poderão ser realizados por terceiros.

3) Acrescentar o Art. 2º, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas com projetos aprovados para quaisquer dos produtos constantes do caput do art.1º, até a data de publicação desta Portaria, ficam temporariamente dispensadas do cumprimento das etapas de que tratam os incisos "I" a "IV" do artigo anterior para produção do DISCO OPTICO PROFISSIONAL BLU-RAY REGRAVÁVEL até o limite de 100.000 (cem mil) unidades anuais, considerando o ano-calendário, desde que:

I - para as unidades acima, sejam obrigatoriamente realizadas as operações constantes nos incisos "V" e "VI" do art. 1º; e

II - que haja compromisso de realização de investimentos para o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos "I" a "IV" do art. 1º, por meio de relatório e apresentação de cronograma, no caso de a empresa ultrapassar o limite estabelecido no caput deste artigo, sendo que a implementação dos investimentos não deverá ultrapassar 12 (doze) meses da data em que a produção atingir o limite citado.

Parágrafo único. Entendem-se como DISCO ÓPTICO PROFISSIONAL BLU-RAY REGRAVÁVEL os discos utilizados por estúdios de gravação, emissoras de TV, produtoras de propaganda e marketing, bancos comerciais e empresas de processamento de dados.

PROPOSTA Nº 044/10 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 150, DE 26 DE AGOSTO DE 2002 - BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, EXCETO DE INFORMÁTICA

1) Alterar a redação do inciso II da Portaria citada:

DE:

"II - injeção das partes plásticas, quando aplicável;"

PARA:

"II - injeção das partes plásticas, quando aplicável, exceto quando sobremoldadas em partes metálicas;"

2) Alterar a redação do inciso III da Portaria citada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DE:

"III - estampagem das partes metálicas;"

PARA:

"III - estampagem dos terminais e pinos, exceto quando enfitados ou sobremoldados;"

3) Incluir o inciso IV, ao art. 1º, renumerando os demais incisos, com a seguinte redação:

"IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável, exceto quando a placa de circuito impresso for de filme flexível;"

4) Alterar a redação do art. 2º, conforme segue:

DE:

"Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I, pelo prazo de trinta e seis meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

PARA:

"Art. 2º Fica dispensado o cumprimento constante do inciso I do art. 1º até que haja efetiva produção no País."

5) Excluir o art. 3º, substituindo-o com a seguinte redação:

DE:

"Art. 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso III, pelo prazo de doze meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria."

PARA:

"Art. 3º Fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso II (injeção das partes plásticas) do art. 1º no percentual de 15% (quinze por cento) tendo-se como base o volume de produção da empresa, obtido no ano calendário."

6) Incluir o art. 4º, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes dos incisos III (estampagem) do art. 1º, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) em termos de quantidade, tendo-se como base o volume de produção da empresa, obtido no ano calendário."

PROPOSTA Nº 045/10 - BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, USO EM INFORMÁTICA

I - fabricação das células acumuladoras de carga;

II - injeção das partes plásticas, quando aplicável;

III - estampagem dos terminais e pinos, exceto quando enfitados ou sobremoldados;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável;

V - montagem e soldagem das células acumuladoras de carga; e

VI - integração do conjunto de células acumuladoras de carga e das partes mecânicas na formação do produto final.

CONDICIONANTES:

A) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso VI, que não poderá ser objeto de terceirização.

B) Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I, até que haja efetiva produção no País.

C) Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes dos incisos II e III, no percentual de 25% (vinte e cinco), em termos de quantidade, tendo-se como base o volume de produção da empresa, obtido no ano calendário.

PROPOSTA Nº 046/10 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 182/04 - PARTES E PEÇAS PARA CILINDROS, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS - INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS NO ANEXO VI: PARTES E PEÇAS FUNDIDAS.

1) Alterar o inciso "LI" do artigo 1º referente ao Processo Produtivo Básico para MOTOR DE PARTIDA, conforme abaixo:

DE:

LI - MOTOR DE PARTIDA:

a) montagem do suporte plástico das escovas, compreendendo as seguintes etapas:

1 - fixação das molas; e

2 - fixação das escovas.

b) montagem das tampas, compreendendo a seguinte etapa:

1 - prensagem de rolamento e/ou bucha nas tampas, quando aplicável;

c) montagem do parafuso terminal, suporte das escovas e rotor (induzido) na tampa traseira;

d) montagem dos anéis de vedação na tampa dianteira;

e) fixação da tampa dianteira no corpo do motor (fechamento); e

f) conexão do cabo elétrico no motor, quando aplicável.

PARA:

LI - MOTOR DE PARTIDA:

a) montagem do suporte plástico das escovas, compreendendo as seguintes etapas:

1 - fixação das molas; e

2 - fixação das escovas.

b) montagem das tampas, compreendendo a seguinte etapa:

1 - prensagem de rolamento e/ou bucha nas tampas, quando aplicável;

c) montagem do induzido, compreendendo as seguintes etapas:

1 - prensagem do núcleo no eixo do induzido;

2 - prensagem do comutador no eixo;

3 - bobinamento do fio;

4 - encapsulamento da bobina; e

5 - cura.

d) montagem do parafuso terminal, suporte das escovas e rotor (induzido) na tampa traseira;

e) montagem dos anéis de vedação na tampa dianteira;

f) fixação da tampa dianteira no corpo do motor (fechamento); e

g) conexão do cabo elétrico no motor, quando aplicável.

PROPOSTA Nº 011/11 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 221 E 222, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR

1) Incluir ao Anexo I das Portarias Interministeriais n.º 221 e 222, de 09.11.2010 o §4º com a seguinte redação:

"§4º O percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido no art.3º do Anexo I será reduzido para 45% (quarenta e cinco por cento), excepcionalmente no ano de 2011, quando se tratar de cabos de dados"

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 312, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/12/2011 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos na reunião ordinária realizada em 06/12/2011 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002526/2011-78
Proponente: Associação Atlético Esportiva Cultural dos Moradores do Bairro Universitário
Título: Projeto Esporte e Lazer no Universitário
Registro: 02RS091952011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.570.260/0001-28
Cidade: Bento Gonçalves - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 800.028,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0181 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 67276-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

2 - Processo: 58701.003421/2011-36
Proponente: Associação Brasileira de Surf Universitário
Título: Copa Brasil de Surf Universitário
Registro: 02CE037342009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.631.711/0001-76
Cidade: Fortaleza - UF: CE
Valor aprovado para captação: R\$ 94.104,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3515 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12724-8
Período de Captação: da data de publicação até 10/05/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004361/2010-98
Proponente: Prefeitura Municipal de Guaramirim
Título: Urbano - Esporte e Lazer pertinho de você
Valor aprovado para captação: R\$ 1.336.974,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2095 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20730-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/01/2013.

2 - Processo: 58701.001372/2009-82
Proponente: Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville
Título: Programa de Iniciação Desportiva - PID
Valor aprovado para captação: R\$ 2.401.286,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2981 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28501-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

3 - Processo: 58701.004725/2010-30
Proponente: Federação Paulista de Golfe
Título: Golfe Nota 11
Valor aprovado para captação: R\$ 525.231,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3559 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43771-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

4 - Processo: 58701.004980/2010-82
Proponente: Federação Paulista de Golfe
Título: Golfe Nota 10
Valor aprovado para captação: R\$ 831.179,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3559 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43780-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

5 - Processo: 58701.004321/2010-46
Proponente: Universidade Estadual de Maringá
Título: Laboratório de Fisiologia do Exercício
Valor aprovado para captação: R\$ 312.770,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0352 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 90020-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

6 - Processo: 58701.004689/2010-12
Proponente: CIEDS Centro de Integração e Desenvolvimento Sustentável
Título: Craque do Amanhã
Valor aprovado para captação: R\$ 1.436.414,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0435 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31892-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Cria a RPPN NENÉM BARROS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340,

de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.002405/2011-45, resolve:

Art. 1º - Criar a RPPN NENÉM BARROS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 63,16 ha (sessenta e três hectares e dezesseis ares), localizada no município de Crateús, Estado do Ceará, de propriedade de José Wilmar Bezerra de Saboia e Maria do Carmo Mota de Saboia, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Monte Nebo, matriculado sob o nº 5.409, R 12, livro 2, folhas 13, em 26 de dezembro de 1998; registradas no Registro de Imóveis da Comarca de Crateús/CE.

Art. 2º - A RPPN Neném Barros tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se no vértice R-01, de coordenadas E: 292.834,11 m e N: 9.399.880,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 189°17'36,2" e distância de 605,84 m até o vértice R-02 de coordenadas E: 292.736,27 m e N: 9.399.282,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 106°24'06,9" e distância de 83,79 m até o vértice R-03 de coordenadas E: 292.816,65 m e N: 9.399.259,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 187°49'01,9" e distância de 294,32 m até o vértice R-04 de coordenadas E: 292.776,62 m e N: 9.398.967,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 277°15'39,0" e distância de 439,88 m até o vértice R-05 de coordenadas E: 292.340,27 m e N: 9.399.023,06 m; deste segue, com

azimute verdadeiro de 277°14'41,9" e distância de 296,80 m até o vértice R-06 de coordenadas E: 292.045,84 m e N: 9.399.060,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 359°56'15,2" e distância de 660,70 m até o vértice R-07 de coordenadas E: 292.045,12 m e N: 9.399.721,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 1°32'10,7" e distância de 7,83 m até o vértice R-08 de coordenadas E: 292.045,33 m e N: 9.399.729,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 89°02'06,6" e distância de 250,62 m até o vértice R-09 de coordenadas E: 292.295,91 m e N: 9.399.733,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 356°54'04,9" e distância de 230,09 m até o vértice R-10 de coordenadas E: 292.283,47 m e N: 9.399.962,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 98°30'34,7" e distância de 556,77 m até o vértice R-01 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - A RPPN NENÉM BARROS será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN NENÉM BARROS sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

VOCÊ SABIA QUE...



**Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?**

**...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?**







Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 1º, inciso I, e 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005, no art 40 do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 67 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nos arts. 18 e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 18, inciso IV, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º O caput do art. 19 da Portaria nº 24, de 26 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2011, Seção 1, pp. 99-101, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 As estruturas náuticas irregulares, existentes ou em instalação, terão até 30 de julho de 2012 para requererem sua regularização".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso a título oneroso e precário, à Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação de João Pessoa, CNPJ 08.778.326.0001-56, de uma área de 22.500 m² de uso comum do povo, localizada em frente à Academia Corpo Livre, na Praia de Tambai, em João Pessoa/PB, para instalação de estruturas para realização do evento intitulado 'Jogos Escolares de Verão'. A presente autorização é válida para o período de 17 a 22 de novembro de 2011, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.002639/2011-31, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto no 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso a Secretaria da Juventude Esporte e Recreação do Município de João Pessoa de uma área de 6000 m² de uso comum do povo, localizada na Praia do Cabo Branco em João Pessoa-PB para instalação de estruturas para realização do Projeto Garoto Cidadão-Estação Bola Mar. O evento acontecerá no período de 16/01/2012 a 14/04/2012 sendo a presente autorização válida para o mesmo período, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000143/2012-11. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º A presente permissão se restringe a competência da União sobre o uso da área. Ao proponente cabe a obtenção do licenciamento ambiental e concessão de autorização do evento pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso a título gratuito e precário a Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação de João Pessoa, CNPJ nº 08.778.326.0001-56, das seguintes áreas de uso comum do povo para instalação de estruturas com o objetivo de realização de evento denominado Projeto Esporte Total Verão de João Pessoa, localizado no seguinte município: em João Pessoa, área de 875,00 m², na Av. Cabo Branco, nas proximidades do Hotel Netuanah. O evento acontecerá no período de 18/01/2012 à 12/02/2012 sendo a presente autorização válida para o mesmo período, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000113/2012-05. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto no 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 746, de 07 de novembro de 2007, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso a título oneroso e precário a PAN-DORA - Marketing e Eventos de uma área de 60 m² de uso comum do povo, localizada na Praia de Cabo Branco em João Pessoa-PB para instalação de material de divulgação. O evento acontecerá nos dias 14, 21, 22 e 28 de Janeiro 2012 sendo a presente autorização válida para essas datas, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000001/2012-46. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui ao permissionário, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 492,56 (quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º A presente permissão se restringe a competência da União sobre o uso da área. Ao proponente cabe a obtenção do licenciamento ambiental e concessão de autorização do evento pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à Televisão Cabo Branco LTDA, CNPJ 08.843.575/0001-88 de uma área de 60m² de uso comum do povo, localizada na praia de Camboinha I, avenida Beira Mar, próxima a Palhoça Bar, em Cabedelo/PB, para instalação do estruturas para realização do evento intitulado 'VERÃO JPB'. A presente autorização é válida para o período de 21 de janeiro de 2012, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000121/2012-43, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui à Empresa de Televisão Cabo Branco LTDA, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 490,48 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, inciso III, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob o Regime de Utilização Gratuita do terreno Acrescido de Marinha à Prefeitura da Cidade do Recife, localizado na Rua Passarela, s/n, bairro de Peixinhos, Recife, Estado de Pernambuco, com área total de 440,01 m², regularmente registrado em nome da União sob a matrícula nº 13.050, AV-1, Livro nº 02, em 19/12/2011, no 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Recife. Elementos que integram o Processo Administrativo nº 04962.116202/2010-35.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à revitalização das áreas verdes e parques dentro do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, na Bacia do Rio Beberibe.

Art. 3º A Cessão Gratuita será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 474, de 12.06.2003, publicada no DOU nº 113 de 13.06.2003, homologada pela Portaria nº 123, de 12.03.2010, publicada no DOU de 15.03.2010, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo artigo 14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e Portaria nº 06/SPU de 31.01.2001, alterada pela Portaria nº 370 de 13 de Dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Declara regularizada, sob regime de Permissão de Uso, a título oneroso e precário, à pessoa jurídica Associação de Kit e Surf do Rio Grande do Norte, CNPJ Nº 10.872.982/0001-65, da área de uso comum do povo com 7.962,82m², na praia de Barra do Cunhaú, Canguaretama, realizado no período de 08 a 18 de setembro de 2011, conforme o Processo nº 04916.002057/2011-42.

Art. 2º - Foi cobrado da Permissionária R\$ 1.027,21 (hum mil vinte e sete reais e vinte e hum centavos), equivalente a 1% (um por cento) do domínio pleno da área ocupada, e os custos administrativos da União de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), recolhidos mediante o pagamento DARF no valor total de R\$ 1.347,21 (hum mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e hum centavos), nos termos do disposto do parágrafo 6º, art. 14 do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, artigo 1º da Portaria SPU nº 370, de 13 de Dezembro de 2010, publicada no DOU de 15 de Dezembro de 2010.

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, a Permissionária afixou na área a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 16 de janeiro a 12 de fevereiro de 2012, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, de área de uso comum do povo com 4.743,10 m², na faixa de areia da praia oceânica, junto ao encontro da Av. Pres. Getúlio Vargas e da Av. Emb. Pedro de Toledo, Praia do Gonzaguinha, São Vicente/SP. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento cultural denominado "ENCENAÇÃO DA FUNDAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.012938/2011-57, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além do valor de R\$ 4.743,10 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SÃO VICENTE/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 20 e 22 de janeiro de 2012, à NETZA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, de área de uso comum do povo situada na faixa de areia da praia marítima em frente à Av. Presidente Castelo Branco, entre os alinhamentos das ruas Honduras e Estados Unidos, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, perfazendo 800,00m² de superfície. Tal área será destinada à realização de evento recreativo denominado "Verão 2012 Ultragás", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.014403/2011-11, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R\$ 6.088,00 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "PRAIA GRANDE/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 26 e 30 de janeiro de 2012, à BRAVO CONSULTORIA EM MARKETING ESPORTIVO LTDA, de área de uso comum do povo na faixa de areia da praia marítima com 234,00m², em frente à Av. Pres. Castelo Branco, próximo ao alinhamento da Rua Michel Alca, Vila Mirim, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento esportivo denominado "Circuito Paulista de Beach Tennis", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.000816/2012-07, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R\$ 2.225,93 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "PRAIA GRANDE/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 155, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FI-NATEL, de nº REP122-011, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo MINIPRINT BM, sob número de registro 00143, fabricado por DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00003, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.004296/2011-11, protocolizado no dia 01 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA Nº 156, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FI-NATEL, de nº REP124-011, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo MINIPRINT MG, sob número de registro 00145, fabricado por DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00003, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.004295/2011-76, protocolizado no dia 01 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA Nº 157, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FI-NATEL, de nº REP121-011, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MADIS, modelo MD0705 PA, sob número de registro 00146, fabricado por MADIS ROBBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.092.565/0001-30, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00005, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.004294/2011-21, protocolizado no dia 01 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA Nº 158, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FI-NATEL, de nº REP119-011, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MADIS, modelo MD0705 BR, sob número de registro 00147, fabricado por MADIS ROBBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.092.565/0001-30, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00005, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.004293/2011-87, protocolizado no dia 01 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA Nº 159, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FI-NATEL, de nº REP125-011, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo MINIPRINT PS, sob número de registro 00144, fabricado por DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00003, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.004292/2011-32, protocolizado no dia 01 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA Nº 160, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FI-NATEL, de nº REP118-011, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo MINIPRINT BR, sob número de registro 00141, fabricado por DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00003, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.004291/2011-98, protocolizado no dia 01 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA Nº 161, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FI-NATEL, de nº REP123-011, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MADIS, modelo MD0705 BM, sob número de registro 00148, fabricado por MADIS ROBBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.092.565/0001-30, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00005, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.004615/2011-98, protocolizado no dia 03 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA Nº 162, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FI-NATEL, de nº REP120-011, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca DIMEP, modelo MINIPRINT PA, sob número de registro 00142, fabricado por DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA., CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00003, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.004286/2011-85, protocolizado no dia 01 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 26 de dezembro de 2011

Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 1312/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Processo nº 46219.011401/2010-11, CNPJ: 62.773.049/0001-34, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras nas indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos, e acessórios de brinquedos, partes e peças, brinquedos cartonados, brinquedos de madeira, brinquedos artesanais, montagem de brinquedos, costura de roupas de brinquedos, bonecas e bonecos, costura de brinquedos, bichos de pelúcia, metalização de peças de brinquedos e brinquedos para animais de estimação com abrangência Estadual e base territorial no estado de São Paulo. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Costura de roupas de brinquedos da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas para Crianças, Adultos, Masculinas, Femininas, Unissex, Profissionais, Roupas Íntimas, Esportivas, para Brinquedos e Similares; Confeções de Acessórios em Geral, Meias, Fraldas Descartáveis ou não, Absorventes Higiênicos, Chapéus, Guarda-Chuvas, Botões, Embalagens Plásticas; Roupas de Cama, Mesa, Banho, Cortinas, Capas para Bancos e Similares; Oficiais Alfaiates, Empregados em Domicílio e Costureiras de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires - SP, Processo nº 46000.003232/98-99, CNPJ: 58.159.138/0001-18, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.



Em 23 de janeiro de 2012

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato.:

Processo	46000.009695/2004-28
Entidade	Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Mato Grosso do Sul
CNPJ	06.258.163/0001-55
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso do Sul
Categoria	Profissional dos Nutricionistas
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 0014 /2012/ CGRS/SRT

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 0015/2012/DICNES/CGRS/SRT resolve conceder o registro sindical ao Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos do Litoral do Estado do Paraná - SINDOMÉSTICAS, Processo nº 46212.002623/2011-93, CNPJ: 13.235.897/0001-84, para representar a categoria profissional das Empregadas e empregados domésticos, bem como as trabalhadoras e trabalhadores domésticos cuja atividade é exercida no âmbito residencial do empregador (a), ou seja, os seguintes trabalhadores e trabalhadoras: cozinheiro(a), governanta, babá, lavadeira, faxineiro(a), vigia, motorista particular, jardineiro(a), acompanhante de idosos(as), caseiro(a), com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Antonina, Guaratuba, Guaraqueçaba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná - PR. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional das Empregadas e empregados domésticos, bem como as trabalhadoras e trabalhadores domésticos cuja atividade é exercida no âmbito residencial do empregador (a), ou seja, os seguintes trabalhadores e trabalhadoras: cozinheiro(a), governanta, babá, lavadeira, faxineiro(a), vigia, motorista particular, jardineiro(a), acompanhante de idosos(as), caseiro(a).", no municípios de Antonina, Guaratuba, Guaraqueçaba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná - PR da representação do Sindicato dos Empregados Domésticos de Araucária e Região - SINDIDOM - PR, processo nº 46000.008234/00-98, CNPJ: 03.924.120/0001-73, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 23 de janeiro de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094014541201002 Empresa: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. Estrangeiro: CARLOS MIGUEL DELGADO RAFFO Passaporte: 4209688, Processo: 46094013073201121 Empresa: VELCAN DESENVOLVIMENTO ENERGETICO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: NICOLAS PAUL ANTOINE THOUVEREZ Passaporte: 02XB60200, Processo: 46094021296201162 Empresa: CARGILL AGRICOLA S A Estrangeiro: MARCIAL ARMANDO DE JESU MENDOZA GARCIA Passaporte: 033803027, Processo: 46094007945201031 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MARTIN JOHN GARRETT Passaporte: 099179832, Processo: 46094010504201017 Empresa: BP BRASIL LTDA Estrangeiro: PABLO SAIN MAGANA CAMPOS Passaporte: 10848018933, Processo: 46094005562201118 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DAVID ALLEN SIMMONS Passaporte: 134169762, Processo: 46094016176201143 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Estrangeiro: VICTOR ANTONIO NOGUERA BORGES Passaporte: 034660032, Processo: 46094015706201136 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ARMANDO TAGLIANI Passaporte: YA 0975267, Processo: 46094018415201108 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Estrangeiro: FABRIZIO DI FONZO Passaporte: YA1225202, Processo: 46094010551201061 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: BOGUSLAW ZBIGNIEW PIOTROWSKI Passaporte: EA0030199, Processo: 46094010889201012 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Estrangeiro: RODOLFO PAREDES DELA CRUZ Passaporte: XX0006276, Processo: 46094003440201189 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ARTHUR JUMANAN TOLEDO Passaporte: EB0070688, Processo: 46094007314201101 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: SPYRIDON PETSIS Passaporte: AH2070876, Processo: 46094012761201174 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ELEFTherios BALAVOURIS Passaporte: AB2615595, Processo: 46094024935201141 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: STEVEN RUSSELL STEWART Passaporte: 460922087, Processo: 46094005980201105 Empresa: SK NETWORKS BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Estrangeiro: HYEONG SOON PARK Passaporte: M36716690, Processo: 46094010890201047 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITI-

MA S.A Estrangeiro: JEOFFREY ENRIQUEZ MACARAIG Passaporte: WW0113483, Processo: 46094010104201010 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CI-TEPE Estrangeiro: SEUNGHO KIM Passaporte: M10465519, Processo: 46094029503201127 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: MANOL DIMITROV DJO UGLARSKI Passaporte: 380747929, Processo: 46094007299201193 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PHILIP JEROME BEAULIEU Passaporte: BA749013, Processo: 46094009849201117 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: WILLARD BRETT TEMATA Passaporte: EA358080, Processo: 46094012753201128 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DARREN ANTHONY HOLT Passaporte: 085091701, Processo: 46094015824201144 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ROBERT ARGODS KUSKIS Passaporte: 212407242, Processo: 46094026341201175 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: LEE WILLIAM BELL Passaporte: 085114810, Processo: 46880000085201120 Empresa: ESPORTE CLUBE CRUZEIRO Estrangeiro: HENRY CHIDOZIE UGWUNNA Passaporte: A00841939, Processo: 46094029310201176 Empresa: CINCAO ESPORTE CLUBE Estrangeiro: YHAIR RODRIGUEZ BOLIVAR Passaporte: 8936521, Processo: 46094015982201013 Empresa: BANDEIRANTE QUIMICA LIMITADA Estrangeiro: GERARDO VICTAL GARCIA Passaporte: G05153506, Processo: 46094016847201095 Empresa: SANGARI DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ARLITA CHRISTINA MC NAMEE Passaporte: 104655670, Processo: 46094002270201115 Empresa: TAKATA-PETRI S.A. Estrangeiro: JOSE ENRIQUE ALONSO OLME-DO Passaporte: G05462855, Processo: 46094009225201191 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Estrangeiro: Zhiyong Ai Passaporte: G28824799, Processo: 46094009227201181 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Estrangeiro: Lifeng Wei Passaporte: G35183903, Processo: 46094031360201113 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Estrangeiro: KLAUS PICHL Passaporte: CG8G0858F, Processo: 46094015236201119 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Estrangeiro: CHEN QINGXI Passaporte: G41966642, Processo: 46094015235201166 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Estrangeiro: XING LIFA Passaporte: G41078178, Processo: 46094020749201133 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Estrangeiro: JOSÉ MANUEL SANTOS SERRAS CHAVES Passaporte: H068469, Processo: 46094030244201187 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Estrangeiro: SARA MILUSKA NEUMANN Passaporte: 453009888, Processo: 46094030279201116 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Estrangeiro: HOEGON KIM Passaporte: M62361636, Processo: 46094031033201161 Empresa: PUIG BRASIL COMERCIALIZADORA DE PERFUMES LTDA. Estrangeiro: PABLO LARA GARCIA Passaporte: BB421931, Processo: 46094032846201179 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: Bram Vande Walle Passaporte: EJ093296, Processo: 46094002053201125 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SERAPIO GONZALEZ Passaporte: 135745301, Processo: 46094007778201118 Empresa: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: JAMIE MATTHEW ANDERSON Passaporte: 453752355, Processo: 46094013465201191 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHE JEAN JACQUES ROUE Passaporte: 10CX38284, Processo: 46094016795201138 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Estrangeiro: CHEN YONG Passaporte: G42006749, Processo: 46094017503201184 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Estrangeiro: JIANG TIAN Passaporte: G42821937, Processo: 46094017501201195 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Estrangeiro: YUTING XU Passaporte: G40810644, Processo: 46094017500201141 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Estrangeiro: HUABIN ZENG Passaporte: G42821939, Processo: 46094035149201170 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: CEDRIC CHRISTOPHE JEAN-CLAUDE BELLAMOLI Passaporte: 06AZ09014, Processo: 46094005146201110 Empresa: ABB LTDA Estrangeiro: JACINTO RODEGUNDO MARTINEZ BAYLON Passaporte: 3682507, Processo: 46094023097201199 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Estrangeiro: HELMUT ERNST VAN ROIJEN Passaporte: BL40RP453, Processo: 46094032636201181 Empresa: TECNOLIT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Estrangeiro: XUESONG WANG Passaporte: G20088570, Processo: 46094003871201064 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: IGNACY JAN WLODARCZYK Passaporte: AH8448236, Processo: 46094003869201095 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: ZBIGNIEW JAN KJOWSKI Passaporte: AV2212950, Processo: 46094006729201079 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: JONATHAN LEE BRIDGES Passaporte: 047854201, Processo: 46094000118201106 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ARVIN SESE ARTILLERO Passaporte: EB0761162, Processo: 46094002864201126 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Estrangeiro: KIM ANNELINE SAVAGE Passaporte: 099179825, Processo: 46094002862201137 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Estrangeiro: ALISTAIR MURRAY Passaporte: 402656758, Processo: 46094013053201151 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: MILES COLIN BENEDICT Passaporte: 403560547, Processo: 46094019236201180 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: STEPHEN RUSSELL SMITH Passaporte: 213331681, Processo: 46094036128201171 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: STEPHEN JENNER POWELL Passaporte:

406487750, Processo: 46094015445201154 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Estrangeiro: LUKAS SVRCEK Passaporte: BI9835641, Processo: 46094012034201115 Empresa: M&O PARTNERS REPRESENTACOES LTDA Estrangeiro: PAUL WHITTAKER Passaporte: 27457408, Processo: 46094034882201177 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: TADZIO CAPOBIANCHI Passaporte: AA3284810, Processo: 46094041481201173 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: GARIKAI NYAMUPANEMUNDA Passaporte: CN401957, Processo: 46094015678201157 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: ROBERTO VILLAS ALDAVE Passaporte: XX3941679, Processo: 46094016341201167 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PEDRITO TUMANENG PLACIDO Passaporte: XX0938113, Processo: 46094031488201187 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Estrangeiro: DANIEL ADAM STEVISON Passaporte: 407685450, Processo: 46094032014201152 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: VLADIMIR BRATKOV Passaporte: 63Nº9652970, Estrangeiro: YAKUB DZHILYAEV Passaporte: 71 0502641, Processo: 46094037861201111 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Estrangeiro: HENRIK DR SCHLUTER Passaporte: 147916841, Processo: 46094006073201175 Empresa: INFIBRA LTDA Estrangeiro: Luis Orlando Calderon Passaporte: 025549243, Processo: 46094013402201053 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: MARGARET ANN MACHIBRODA Passaporte: WM400125, Processo: 46094013403201006 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: CARLOS M P MORAO Passaporte: BA376960, Processo: 46094017097201079 Empresa: PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA Estrangeiro: GARY LYNN DELISLE Passaporte: 134541354, Processo: 46094015906201016 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Estrangeiro: EDUART RAFAEL PERNALETE NOGUERA Passaporte: 001428414, Processo: 46094017852201104 Empresa: MAUVE CORPORATE SYSTEMS BRASIL LTDA. Estrangeiro: DANIEL CARMELO ESTRADA GOMERO Passaporte: 5371485, Processo: 46094024605201156 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: HENRI-PHILIPPE PARENT Passaporte: BA291190, Processo: 46094013862201081 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Estrangeiro: JUNSHU ZHANG Passaporte: P01062982, Processo: 46094004144201103 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: NELSON EVERETT MORGAN Passaporte: 465871135, Processo: 46094001999201174 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: ROBERT STANISLAW FELINSKI Passaporte: EA3370388, Processo: 46094006329201144 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Estrangeiro: HANS JACOB GONLAG Passaporte: BVF7J2D59, Processo: 46094019434201143 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: FRANCIS EDWARD CLARKE Passaporte: A00753552, Processo: 46094032617201154 Empresa: NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA Estrangeiro: RALPH BERNARD CURD III Passaporte: 017688210, Processo: 46094033654201180 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: MATTHEW LAWLOR Passaporte: WJ209243, Processo: 46094036132201130 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: DOUGLAS GLENN CREEL Passaporte: 402425326, Processo: 46094005648201132 Empresa: VIVO PARTICIPACOES S.A. Estrangeiro: LUIS MIGUEL GILPEREZ LOPEZ Passaporte: AAC542521, Processo: 46094005681201162 Empresa: VIVO S.A. Estrangeiro: LUIS MIGUEL GILPEREZ LOPEZ Passaporte: AAC542521, Processo: 46000029144200723 Empresa: SANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DA AMÉRICA DO SUL LTDA Passaporte: G25261803 Estrangeiro: JIANG YONG, Processo: 46000024917200947 Empresa: COMPANHIA DE ALUMINA DO PARÁ Passaporte: 27393794 Estrangeiro: TOR OVE HORSTAD, Processo: 46000021084200962 Empresa: O NIQUE BRASIL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA Passaporte: BE940164 Estrangeiro: ALEJANDRO GARCIA ECHEVARRIETA, Processo: 46000019663200945 Empresa: CHIYODA DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA Passaporte: TH9392054 Estrangeiro: KOJI HAMANO, Processo: 46000008928200980 Empresa: XL RESSEGUROS BRASIL S.A. Passaporte: CC79309677 Estrangeiro: TULIO HERNAN MORENO TORRES, Processo: 46000003755201047 Empresa: PUIG BRASIL COMERCIALIZADORA DE PERFUMES S.A. Passaporte: AA2181025 Estrangeiro: PAOLO ROSELLINI, Processo: 46000001502200903 Empresa: NORSK HYDRO BRASIL LTDA. Passaporte: 27393794 Estrangeiro: TOR OVE HORSTAD, Processo: 46000001478201038 Empresa: SANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DA AMÉRICA DO SUL LTDA Passaporte: 445532435 Estrangeiro: ZHENG LI, Processo: 46000024919200936 Empresa: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A Passaporte: 27393794 Estrangeiro: TOR OVE HORSTAD, Processo: 46000001503200940 Empresa: ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: 27393794 Estrangeiro: TOR OVE HORSTAD, Processo: 46094001942201094 Empresa: ADECCO RECURSOS HUMANOS S/A Passaporte: 015215301 Estrangeiro: JONATHAN ALEJANDRO RAMOS VELASQUEZ, Processo: 46000034539200918 Empresa: BULL LTDA. Passaporte: 04FE12177 Estrangeiro: PASCAL RENE LUCIEN BOURGAIN, Processo: 46000034462200978 Empresa: PUIG BRASIL COMERCIALIZADORA DE PERFUMES S.A. Passaporte: CC72357600 Estrangeiro: DORIAN ALFONSO MEJIA ZUÑIGA, Processo: 46000031830200926 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA. Passaporte: 761041060 Estrangeiro: JAMES CHARLES GILLESPIE TAYLOR, Processo: 46000031510200976 Empresa: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA. Passaporte: CC94490515 Es-

trangeiro: HERNAN HERRERA SILVA, Processo: 46000026582200900 Empresa: AUDI BRASIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Passaporte: CCZ8K3X24 Estrangeiro: CELINA REUM, Processo: 46000019200201017 Empresa: INTEGRATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Passaporte: 39558074 Estrangeiro: PETR KLYMEC, Processo: 46000015510201062 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G27097134 Estrangeiro: WENJUAN ZHANG, Processo: 4600001131201001 Empresa: LADICHO GLOBAL SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA Passaporte: 445969363 Estrangeiro: JEDEDIAH NEIL ADLER, Processo: 46000004521201017 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Passaporte: J803616 Estrangeiro: SERGIO TRINDADE LOPES, Processo: 46000018051201079 Empresa: SCORPION SERVIÇOS OFFSHORE LTDA. Passaporte: 209488203 Estrangeiro: MICHAEL ALTON TIDWELL, Processo: 46000012833201002 Empresa: SCORPION SERVIÇOS OFFSHORE LTDA. Passaporte: 402625517 Estrangeiro: JEFFREY LOUIS SULLIVAN, Processo: 46000007466201017 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PEREIRAÇÃO LTDA. Passaporte: 25099234 Estrangeiro: KRISTIAN SKAGEMO, Processo: 46000007353201011 Empresa: SCORPION SERVIÇOS OFFSHORE LTDA. Passaporte: 466000676 Estrangeiro: DANIEL GERARD DWORACZYK, Processo: 46000007189201042 Empresa: SCORPION SERVIÇOS OFFSHORE LTDA. Passaporte: 40438488 Estrangeiro: MARTY LEWIS GRIFFIN, Processo: 46000006594201043 Empresa: SCORPION SERVIÇOS OFFSHORE LTDA. Passaporte: 450467257 Estrangeiro: GUY ALBERT PIERCE DAVIES.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094039401 201110 Empresa: CALZEDONIA BRASIL COMERCIO DE MODA E ACESSÓRIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIORGIA CALCIOLARI Passaporte: AA3979177, Processo: 46094041764201115 Empresa: AGILESOLUTION LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ANDRES MARTINEZ LORENZANA Passaporte: C667297, Processo: 46094028983201117 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DRAGOS RASCHITOR Passaporte: 104090757, Processo: 46094032559201169 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM BARNEY GLOVER Passaporte: 018023054, Processo: 46094040451201140 Empresa: CONSTRU SOFTWARE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARSTEN DEUTSCH Passaporte: C3KV3X7R8, Processo: 46094042072201194 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIA JOHANSEN Passaporte: 102420006, Processo: 46094038277201175 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS DITTLOF Passaporte: C7NJRKC19.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0024/2012 de 17/01/2012, 0025/2012 de 18/01/2012, 0026/2012 de 19/01/2012 e 0027/2012 de 20/01/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094039304201127 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RAYMOND PIGGOTT Passaporte: 800257403, Processo: 47758000301201113 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Rosaria Barbatto Passaporte: AA2309013.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094000877201241 Empresa: ESPORTE CLUBE AGUIA NEGRA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHO SHIMOJI Passaporte: TK0941948.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094041942201116 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KUNO DIDIER VAN DER POST Passaporte: 099243333, Processo: 46094042389201121 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS MARIA MARTINEZ ROMERO Passaporte: 044361019, Processo: 46094042390201155 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EBERTO CASTAÑO MENDIETA Passaporte: AM 851046, Processo: 46094042388201186 Empresa: GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL SALAS BARRERO Passaporte: CC 80041545, Processo: 46094041986201138 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAAN DE VRIES Passaporte: NR3248342, Processo: 46094042485201179 Empresa: ESCOLA DAS NACOES CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dorothy Rae Payne Passaporte: 462463187, Processo: 46094042227201192 Empresa: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOLIANA VALESCA ANZOLA ALVARADO Passaporte: 041007961, Processo: 46094042452201129 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESTEBAN FELIPE CIRO BERMUDEZ Passaporte: CC8162982, Processo: 46094042234201194 Empresa: LLX ACU OPERACOES PORTUARIAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO GARCIA GONZALEZ Passaporte: AAE541578, Processo: 46094041909201188 Empresa: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS BERNARDO LEMA BOTERO Passaporte: CC70558901, Processo: 46094042099201187 Empresa:

VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCOS AUGUSTO MARTINS DE SOUSA Passaporte: L874768, Processo: 46094042450201130 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIESBETH MARIE LIEVE TRACEY BRACKE Passaporte: E1048673, Processo: 46094042358201170 Empresa: SINOPEC EXPLORATION AND PRODUCTION (BRAZIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIXIAN WU Passaporte: P01358936, Processo: 46094042246201119 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brian Thomas Colby Passaporte: 422283876, Processo: 46094041800201141 Empresa: A.N.O BRASIL - COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MANUEL BASTOS VERÍSSIMO Passaporte: J347969, Processo: 46094042149201126 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JASON CHRISTOPHER GEIJSKES Passaporte: M 6112439, Processo: 46094042558201122 Empresa: BRASFELS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NITESH MANHADEO JADHAV Passaporte: F4755080, Processo: 46094041834201135 Empresa: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAISUKE INOUE Passaporte: TZ0620958, Processo: 46094041859201139 Empresa: CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO CADENAS SANTIAGO Passaporte: BC777651, Processo: 46094042481201191 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hiroshi Ogawa Passaporte: TG6928113, Processo: 46094042244201120 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL OVIEDO LOPEZ Passaporte: AC236862, Processo: 46094042291201173 Empresa: CORREA E CORREA TECNOLOGIA E SUPRIMENTOS LTDA ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI PAOLO FLORES FUENTES Passaporte: 3612213, Processo: 46094042513201158 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNG IL KIM Passaporte: M62806438, Processo: 46094042134201168 Empresa: BOLLHOFF SERVICE CENTER LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN AURELIEN SALERIO Passaporte: 10CY96680, Processo: 46094041944201105 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG EDWARD WENZEL Passaporte: 485051856, Processo: 46094041943201152 Empresa: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MIGUEL LOPES DO ROSARIO APPLETON Passaporte: H601901, Processo: 46094041917201124 Empresa: MINERVA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMAD CHEHAB Passaporte: RL0494089, Processo: 46094041947201131 Empresa: NEXTEER INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LESZEK FRYDERYK SZWEDA Passaporte: EB3474629, Processo: 46094042435201191 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE JOHN HERR Passaporte: 486560279, Processo: 46094042135201111 Empresa: ACENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS HENRY PEACH Passaporte: 302366536, Processo: 46094042482201135 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yoshihiko Sato Passaporte: TK5628729, Processo: 46094042233201140 Empresa: SINOPEC EXPLORATION AND PRODUCTION (BRAZIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIU RENJING Passaporte: P01397157, Processo: 46094042542201110 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD BLAINE STEPHEN NEUBAUER Passaporte: BA313864, Processo: 46094042660201128 Empresa: INSERVA VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA PAULA MAGALHAES DA SILVA GONÇALVES Passaporte: L924259, Processo: 46094042153201194 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD MAURICE MOORE Passaporte: 651634748, Processo: 46094042150201151 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICCARDO MICHELI CLAVIER Passaporte: B068762, Processo: 46094042321201141 Empresa: PLANSEVI ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JORGE DA SILVA ANDRADE Passaporte: L578113, Processo: 46094042578201101 Empresa: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOHEI SUZUKI Passaporte: TK3240718, Processo: 46094042348201134 Empresa: SPREAD TELEINFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRIQUE JOSÉ DAS NEVES PINHEIRO Passaporte: J605427, Processo: 46094042311201114 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LUIS VICENS JUBES Passaporte: 9882475, Processo: 46094042567201113 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUACHAO LIU Passaporte: G54771662, Processo: 46094042649201168 Empresa: D.N.S. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIRCO FRISON Passaporte: YA0094785, Processo: 46094042566201179 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUN-SHENG YAO Passaporte: LP021851, Processo: 46094042565201124 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHANGCHAO XU Passaporte: G54687100, Processo: 46094042553201108 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAODI YAO Passaporte: G36731507, Processo: 46094042555201199 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JI-NHUI ZHANG Passaporte: G28578906, Processo: 46094042554201144 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANG LIU Passaporte: G55476036, Processo: 46094042436201136 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: BORJA AZOFRA CASTRO Passaporte: AAA946035, Processo: 46094042548201197 Empresa: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT CEDRIC REBILLARD Passaporte: 09PH36769, Processo: 46094042545201153 Empresa: FORMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELDER ANTONIO PINTO FERREIRA Passaporte: H422138, Processo: 46094042614201129 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS PAUL ANTOINE THOUVEREZ Passaporte: 09AF38094, Processo: 46094042617201162 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO FEIO CABRAL Passaporte: H505256, Processo: 46094042619201151 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUZ ADRIANA ARENAS AGUILAR Passaporte: 32298303, Processo: 46094042623201110 Empresa: DEMAG CRANES & COMPONENTS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VERENA TYNIOR Passaporte: C6W9L2PKG, Processo: 46094042616201118 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER SUAREZ TENA Passaporte: AAE464741.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094044524201172 Empresa: ALCANTARA CYCLONE SPACE (EMPRESA BINACIONAL BRASILEIRA-UCRANIANA COM SEDE EM BRASILIA) Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANATOLII GUBA Passaporte: EA004846.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094038279201164 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIRK LANGEN Passaporte: 518125162, Processo: 46094038278201110 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOACHIM HEINRICH LINDEMANN Passaporte: C6XZXPW8, Processo: 46094038280201199 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL NIKOLAUS Passaporte: C71H7NG67, Processo: 46094038281201133 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN PIMPERL Passaporte: C7P84KHYW, Processo: 46094038282201188 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORG MARKUS RAK Passaporte: C7P8PFZR4, Processo: 46094038283201122 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bjorn Andre Schulte Passaporte: C71C7FX7T, Processo: 46094038284201177 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN SCHULTE Passaporte: C7Z20GT57, Processo: 46094038285201111 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIRK SIMANSKI Passaporte: 542511764, Processo: 46094038286201166 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGDA XU Passaporte: C7R8129PR, Processo: 46094040819201170 Empresa: MOBILE SOLUTION TECHNOLOGY LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE HENRY CHARLES ALBERT DUFETEL Passaporte: 08C261179, Processo: 46094040818201125 Empresa: MOBILE SOLUTION TECHNOLOGY LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SYLVAIN MICHEL ANDRÉ ROYER Passaporte: 09PP29187, Processo: 46094038235201134 Empresa: FLUXO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGES CHARLES CORDIER Passaporte: 10CE88147, Processo: 46094040133201189 Empresa: DTEC PMP DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DESMOND MEECHAN Passaporte: 099253506, Processo: 46094037249201131 Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DHAVAL SURENDRA PATEL Passaporte: Z2184327, Processo: 46094037251201118 Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VIJAY SUNIL KUMAR Passaporte: 077981260, Processo: 46094037250201165 Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JACCOB BRANDON KOLOGINCZAK Passaporte: 463532173, Processo: 46094037252201154 Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAVID RICHARD BARNES JR Passaporte: 483663883, Processo: 46094038236201189 Empresa: FLUXO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTOINE SAVOYE Passaporte: 11CK65464, Processo: 46094038514201106 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIHIKO ITAGAKI Passaporte: MZ0494389, Processo: 46094041857201140 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS GEORG KREPPOLD Passaporte: CGNM85WHF, Processo: 46094039669201151 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO ACOSTA MARTINEZ Passaporte: 07863273581, Processo: 46094038348201130 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA COSCO Passaporte: YA1937698, Processo: 46094040295201117 Empresa: VIXSTEEL INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO PAULO DA SILVA MOREIRA Passaporte: L889592, Processo:



46094040809201134 Empresa: DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S. A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHIN VAN NGUYEN Passaporte: 480382783, Processo: 46094041858201194 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS HELMUT BAUMANN Passaporte: CG9KCX98C, Processo: 46094043076201190 Empresa: AERNNOVA AEROSPACE ENGENHARIA DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2012 Estrangeiro: JOSÉ LUIS GARCIA GALLEG0 Passaporte: BA005588, Processo: 46094040134201123 Empresa: DTEC PMP DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER JAMES MURPHY Passaporte: 400603876, Processo: 46094043404201158 Empresa: ECOLOGY AND ENVIRONMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: James Donald Grifis Passaporte: 469664210, Processo: 4609404335201182 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATSUMI HATTORI Passaporte: TH6030116, Processo: 4609404334201138 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HISAO SHIMIZU Passaporte: TK5598282, Processo: 46094043336201127 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEISHI MIYACHI Passaporte: TH5659977, Processo: 46094043371201146 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUJI UKITA Passaporte: TH5659889, Processo: 46094043142201121 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHITAKA IWAMI Passaporte: TK4762137, Processo: 46094040132201134 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH RAUN Passaporte: 203445747, Processo: 46094043139201116 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOJI MORINO Passaporte: TH5052561, Processo: 46094043141201187 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TADANAO MORIGUCHI Passaporte: TH1839059, Processo: 4609404337201171 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIRO KAMIOKA Passaporte: TH6354153, Processo: 46094043340201195 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TSUYOSHI NISHIDA Passaporte: TH2283506, Processo: 46094043138201163 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIDEFUMI SHIINA Passaporte: TK2345110, Processo: 46094043143201176 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIYUKI HIRAO Passaporte: TH3411676, Processo: 46094041763201171 Empresa: AGILESOLUTION LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO ENRIQUE MONTENEGRO RAUDALES Passaporte: C411787, Processo: 46094042275201181 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANG PHEH Passaporte: BA332027, Processo: 46094043162201101 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON BRYAN ROSAMOND Passaporte: 220432930, Processo: 460940442966201113 Empresa: SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stephen Beverly Torry Passaporte: 427740805, Processo: 4609404339201161 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TATSUO KUROYANAGI Passaporte: TK0316030, Processo: 46094043372201191 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUKI KOGE Passaporte: TG4111605, Processo: 46094043338201116 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAMOTSU KIMURA Passaporte: TK3694389, Processo: 46094043377201113 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATHAN DANIEL SHORT Passaporte: 077800075, Processo: 46094042965201130 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EONIO MANUEL APOLINÁRIO TRINDADE Passaporte: L823343, Processo: 46094042966201184 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL GEREZ DUARTE Passaporte: J739390, Processo: 46094043187201104 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXIS RÉMI MICHEL LEFEBVRE Passaporte: 08AC77008, Processo: 46094043074201109 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Juan Antonio Chavez Murga Passaporte: 11837801784, Processo: 46094043068201143 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Juan Manuel Rodriguez Flores Passaporte: 06140196635, Processo: 46094042309201137 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: JAVIER FRIAS FALCON Passaporte: 07030000690, Processo: 46094042310201161 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: HERIBERTO TAPIA RODRIGUEZ Passaporte: CC 80442704, Processo: 46094043314201167 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BON HYUN GU Passaporte: M95845269, Processo: 46094043316201156 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ILL JONG YOU Passaporte: M70658256, Processo: 46094043320201114 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JAE HWAN KIM Passaporte: M27036682, Processo: 46094043317201109 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BYUNG GUK CHOI Passaporte: M60714513, Processo: 46094043312201178 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WOO GAB BYUN Passaporte: UL0434266, Processo: 46094043318201145 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JONGPIL JEONG Passaporte: M11948373, Processo: 46094043319201190 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro:

DOYOUL CHOI Passaporte: M89112127, Processo: 46094043313201112 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YUN SIK JUNG Passaporte: UL0431784, Processo: 46094043315201110 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YEONGHO PARK Passaporte: M91885591, Processo: 46094043311201123 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHEON GEUN SONG Passaporte: M06365546, Processo: 46094043091201138 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN ANDREAS KALMBACH Passaporte: C915JF6F8, Processo: 46094043088201114 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVEN FISCHER Passaporte: C88CP0V9J, Processo: 46094043086201125 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIGURD NESTOR GOTHE Passaporte: 620508882, Processo: 46094043085201181 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK ROMAN ROOS Passaporte: C87XYJ4RR, Processo: 46094043084201136 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARSTEN PAULS Passaporte: 970816125, Processo: 46094043089201169 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORITZ PHILIPP UECKERT Passaporte: C86Y67Z69, Processo: 46094043090201193 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANNA KATHARINA SCHRECK Passaporte: C8GLXMC91, Processo: 46094043092201182 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIKTÓRIA SZOERFY Passaporte: ZJ192333, Processo: 46094043087201170 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER MELANIE KELLEY Passaporte: C86H1Z97J, Processo: 46094043196201197 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL LEE GLASS Passaporte: 467464924, Processo: 46094043238201190 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL DIAZ POLO NIO Passaporte: BA889819, Processo: 46094043295201179 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MISS SUKRUEDEE LUEANGMAI-IAM Passaporte: L703979, Processo: 46094043234201110 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD ALAN SPIVEY Passaporte: 220222085, Processo: 46094043362201155 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ANTHONY BRODEUR Passaporte: 028804363, Processo: 46094043361201119 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JOSEPH BACA Passaporte: 028424333, Processo: 46094043363201108 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WAYNE ALAN TAYLOR Passaporte: 304758005.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094042170201121 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INGE LARSEN Passaporte: 26465959, Processo: 46094043118201192 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE BERNEGGER Passaporte: P1912256, Processo: 46094042161201131 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLF ARTHUR GRONVIGH Passaporte: 27141616, Processo: 46094043116201101 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALTER KELLAUER Passaporte: P1260747, Processo: 46094042162201185 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS DJUPELAND Passaporte: 26938827, Processo: 46094042181201110 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONY EDWIN Passaporte: Z2015580, Processo: 46094042166201163 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MORTEN LUNDE Passaporte: 21106371, Processo: 46094042177201143 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAYMON YCO TALUSAN Passaporte: XX0932935, Processo: 46094042179201132 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN SKAAR Passaporte: 25488709, Processo: 46094042168201152 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERLEND HOLE Passaporte: 25709225, Processo: 46094042167201116 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN STRIDSKLEV Passaporte: 26066961, Processo: 46094042182201156 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEKSANDR BOGATOV Passaporte: 5064003, Processo: 46094043239201134 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERNDT GABLER Passaporte: CGXJGR2ZH, Processo: 46094042590201116 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRIC JAN HOLLENSTEIN Passaporte: P5851186, Processo: 46094042187201189 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHD EDDIE SUHAFFIZUL BIN ALIAS Passaporte: A22543390, Processo: 46094042188201123 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDSON BIN

MARCUS Passaporte: H23304864, Processo: 46094040364201192 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONALD EWEN MCDONALD Passaporte: 461741987, Processo: 46094042817201115 Empresa: LINDE GASES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michael Douglas Marshall Passaporte: 208269490, Processo: 46094042453201173 Empresa: ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THIERRY ROBERT ANDRÉ EVRARD Passaporte: 10AD09210, Processo: 46094042440201102 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLAF DIRK KRUEGER Passaporte: C3PY3NH5K, Processo: 46094042439201170 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL DINGLER Passaporte: 272517426, Processo: 46094042591201152 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE SCHENK Passaporte: 272515382, Processo: 46094042588201139 Empresa: ARCADIS TETRAPLAN SA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT MC KENNEY HALL III Passaporte: 452231103, Processo: 46094042160201196 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAGE LIE KARLSEN Passaporte: 28260178, Processo: 46094042193201136 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNOUD VAN OLSST Passaporte: NV2690J11, Processo: 46094042212201124 Empresa: HAAS FACTORY OUTLET SUL COMERCIO DE MAQUINAS-FERRAMENTAS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN GABRIEL CALVO CALVO Passaporte: AAA909937, Processo: 46094042165201119 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH TØKJE KNUTSON Passaporte: 20891080, Processo: 46094042159201161 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PER ULEBERG Passaporte: 28151340, Processo: 46094042163201120 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOR IVAR SELLEVOLD Passaporte: 26077806, Processo: 46094043137201119 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARUO TANI Passaporte: TH4959298, Processo: 46094041155201166 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERT LEMMENS Passaporte: EH613795, Processo: 46094042171201176 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JON SODAHL Passaporte: 21005332, Processo: 46094041156201119 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRIS ANNA JAN VAN LOON Passaporte: EH208718, Processo: 46094041157201155 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIETER DE SMET Passaporte: EH564427, Processo: 46094041158201108 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DRIES FRANK VAN MUTLERS Passaporte: EI074999, Processo: 46094042173201165 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ØYSTEIN KULSAS Passaporte: 02M026772134, Processo: 46094041159201144 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANNES VAN NEDERVELDE Passaporte: EI031574, Processo: 46094041160201179 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS ARYS Passaporte: EH641520, Processo: 46094041161201113 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LINE RIGO Passaporte: EG621527, Processo: 46094041163201111 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WIM DE PRINS Passaporte: EI025150, Processo: 46094041548201170 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Paul William Bradford Passaporte: 134543821, Processo: 46094042178201198 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID SMITH Passaporte: 400786770, Processo: 46094041162201168 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOM DE BONDT Passaporte: EI123008, Processo: 46094042169201105 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASBJORN NES Passaporte: 26511232, Processo: 46094043021201180 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAN JIANWEN Passaporte: P01241481, Processo: 46094042180201167 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJORN REINERTSEN Passaporte: 27136685, Processo: 46094042175201154 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELGE HELGESEN Passaporte: 27517291, Processo: 46094042164201174 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN HELGE SOLVANG Passaporte: 02-M0279122/34, Processo: 46094042172201111 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAVARD BEITLAND Passaporte: 26985618, Processo: 46094042032201142 Empresa: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEKI YAMAGUCHI Passaporte: MS4784429, Processo: 46094042033201197 Empresa: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHIRO MATSUNAGA Passaporte: TK2822354, Processo: 46094042585201103 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH SCHIEBLE Passaporte: 441569966, Processo: 46094042174201118 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS HAGEN HELLA Passaporte: 28600273, Processo: 46094042176201107 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JARLE STOLEN Passaporte: 28030107, Processo: 46094042028201184 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSIP GRDINIC Passaporte: 003361673, Processo: 46094042027201130 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MI-

NAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAR-KO MASTROVIC Passaporte: 217690778, Processo: 4609404202501141 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAT-KO KINKELA Passaporte: 003613561, Processo: 46094042026201195 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAJ IVANCIC Passaporte: 080043105, Processo: 46094042024201104 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZORAN CERNEKA Passaporte: 066059743, Processo: 46094042023201151 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIRA TANAKA Passaporte: TH5040101, Processo: 46094042030201153 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARL-HEINZ ZIMMERBAUER Passaporte: P1637872, Processo: 46094042509201190 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIEUN BAE Passaporte: M14513910, Processo: 46094042510201114 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHULWOO LEE Passaporte: M90816545, Processo: 46094042512201111 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GI YOUNG KIM Passaporte: M81630727, Processo: 46094042213201179 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMON RICHARD CHERRY Passaporte: 109471754, Processo: 46094042230201114 Empresa: ITAGUAI CONSTRUcoes NAVAIS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMAIN JEAN OLLIER Passaporte: 03X172739, Processo: 46094042511201169 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGBEOM JANG Passaporte: M28139394, Processo: 46094042080201131 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL FORAN Passaporte: 469316687, Processo: 46094042229201181 Empresa: ITAGUAI CONSTRUcoes NAVAIS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENOIT JOEL DANIEL BESSET Passaporte: 05HK69187, Processo: 46094042231201151 Empresa: ITAGUAI CONSTRUcoes NAVAIS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SYLVAIN CEDRIC SAINT-ROCH Passaporte: 07CP15678, Processo: 46094042507201109 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SE JIN NOH Passaporte: M55370509, Processo: 46094042232201103 Empresa: ITAGUAI CONSTRUcoes NAVAIS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-LOUIS ALBERT MICHEL BIJOUX Passaporte: 11AY94102, Processo: 46094042508201145 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAERYONG SUNG Passaporte: DG1726668, Processo: 46094042411201132 Empresa: MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: JIA GAISHI Passaporte: P00726823, Processo: 46094042410201198 Empresa: MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LIANG HUACHENG Passaporte: P00720914, Processo: 46094042397201177 Empresa: MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LU MINGMING Passaporte: P01393339, Processo: 46094042412201187 Empresa: MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: TAO SHUQING Passaporte: P00726821, Processo: 46094042413201121 Empresa: MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: WANG QIONG Passaporte: P01393337, Processo: 46094042417201118 Empresa: MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: SUN JUNYANG Passaporte: P01393340, Processo: 46094042416201165 Empresa: MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: WANG PINGAN Passaporte: P01393338, Processo: 46094042414201176 Empresa: MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: WU DONGYUN Passaporte: P00545624, Processo: 46094042625201117 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LANDON LEE HOLLOWAY Passaporte: QB528333, Processo: 46094042626201153 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSHUA RALPH DOYLE Passaporte: WG990722, Processo: 46094042048201155 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALVIN JOSEPH ROSS SR Passaporte: 211 328 835, Processo: 46094042047201119 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANIL SUBASH BABU PERAVALI Passaporte: E 37 39 580, Processo: 46094042045201111 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES MONTY AYRES Passaporte: 452 471 443, Processo: 46094042050201124 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAMALIER LOZADA SERRANO Passaporte: 436 592 451, Processo: 46094042629201197 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CYRIL JULES BLACKBURN Passaporte: WJ139204, Processo: 46094042051201179 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GREGORY ALAN SHILLING Passaporte: 429 691 360, Processo: 46094042038201110 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON MARK YODER Passaporte: 438 742 726, Processo: 46094042037201175 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESSE PAUL KROMKA Passaporte: 434 200 284, Processo: 46094042401201105 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIHIRO IMAMICHI Passaporte: TK3257277, Processo:

46094042400201152 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAKOTO TANAKA Passaporte: TK0069947, Processo: 46094042609201116 Empresa: HONDA LOCK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUSUKE EGUCHI Passaporte: TK5868857, Processo: 46094041438201116 Empresa: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Rebecca Anne Sawyer Passaporte: 470240845, Processo: 46094042036201121 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL WYATT BOUKER Passaporte: 458 818 856, Processo: 46094042042201188 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD I PENCE Passaporte: 433 677 016, Processo: 46094042627201106 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN ROBERT BERTRAND Passaporte: QD682559, Processo: 46094042053201168 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT ALFRED HAZEL Passaporte: 047 390 826, Processo: 46094042610201141 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIGEO KONDO Passaporte: TH8205863, Processo: 46094042041201133 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN JOHN TURNER Passaporte: 485 294 462, Processo: 46094042040201199 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS DANIEL MC ELFRESH Passaporte: 474 400 940, Processo: 46094042628201142 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENE ADRIEN JOSEPH CYR Passaporte: BA491176, Processo: 46094042049201108 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY LYNN SOUTHERN Passaporte: 401 972 305, Processo: 46094042913201163 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANANDA PAPPANNA SHIVASHANKARA Passaporte: F7449710, Processo: 46094042914201116 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAGESH NAGEGOWDA PALYA PUTTAIAH Passaporte: F7232683, Processo: 46094042912201119 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VENKATESAN VILVARAYANALLUR KRISHNAN Passaporte: F7477597, Processo: 46094042247201163 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jinwon Lee Passaporte: M50538328, Processo: 46094042248201116 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HITESH DAVE Passaporte: LA924296, Processo: 46094043134201185 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stefaan Karel Feys Passaporte: EJ092929, Processo: 46094042293201162 Empresa: DELTA GREENTECH (BRASIL) SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lin Chen Passaporte: G56139845, Processo: 46094043140201132 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUSHI YOSHIOKA Passaporte: TH3617889, Processo: 46094042046201166 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Paul Tyrrell Davis Passaporte: 483 687 062, Processo: 46094042880201151 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI INAYOSHI Passaporte: TG4259317, Processo: 46094042340201178 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLA SACCAVINI Passaporte: YA0149729, Processo: 46094042743201117 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WANWOO LEE Passaporte: M88797636, Processo: 46094042630201111 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATLE BJORNEVOLL Passaporte: 27920107, Processo: 46094042882201141 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACINTO RODEGUNDO MARTINEZ BAYLON Passaporte: 3682507, Processo: 46094042332201121 Empresa: PROMAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIHUI REN Passaporte: G45191242, Processo: 46094042611201195 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS WIESINGER Passaporte: P 59 69 468, Processo: 46094042353201147 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIP HEINER GANSSMANN Passaporte: C4YLKCV2J, Processo: 46094042354201191 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER CHRISTIAN MEIER Passaporte: F3759150, Processo: 46094042999201124 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK MANFRED FRANZ MÜLLER Passaporte: C4YMT63HT, Processo: 46094042909201103 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL EUGENE BARKER Passaporte: 135073446, Processo: 46094042841201154 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gustavo Spatti Passaporte: AA1575911, Processo: 46094042842201107 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANO PELUCCHI Passaporte: YA1087471, Processo: 46094042592201105 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RANA SAWHNEY Passaporte: Z2137129, Processo: 46094042593201141 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SALIL SRIVASTAVA Passaporte: E3456824, Processo: 46094042240201141 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO SANTA ROSA FERNANDEZ Passaporte: G01248778, Processo: 46094043228201154 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HO MYUNG JUNG Passaporte: M24062260, Processo: 46094042112201106 Empresa: EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA Prazo: 90

Dia(s) Estrangeiro: TODD WILLIAM KIRK Passaporte: WS618163, Processo: 46094042689201118 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS FAUSKANGER Passaporte: 28186530, Processo: 46094042688201165 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AASMUND BERGE Passaporte: 26347670, Processo: 46094042241201196 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Frederik Roger Cornelius Vandenbroucke Passaporte: EI095831, Processo: 46094043122201151 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIELE GIOVANNI PANZERI Passaporte: YA1299941, Processo: 46094043304201121 Empresa: USIMINAS MECANICA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PENG FAN Passaporte: G50801848, Processo: 46094043306201111 Empresa: USIMINAS MECANICA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOPING ZHANG Passaporte: G50622061, Processo: 46094043305201176 Empresa: USIMINAS MECANICA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MING ZHANG Passaporte: G50338142, Processo: 46094043307201165 Empresa: USIMINAS MECANICA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHANJIN LU Passaporte: G50803562, Processo: 46094042286201161 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER DAMIAN MCCLUSKEY Passaporte: 099101999, Processo: 46094042690201134 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MORTEN HUSA Passaporte: 28072930, Processo: 46094042249201152 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHOON SEI LEE Passaporte: M10615077, Processo: 46094042074201183 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lasse Juel Andersen Passaporte: 200380214, Processo: 46094043123201103 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAN BORRELLI Passaporte: YA1610335, Processo: 46094042075201128 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mads Nyholm-Ronning Passaporte: 203287166, Processo: 46094043124201140 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN ANIBAL MERLO RAMIREZ Passaporte: 022673198, Processo: 46094043165201136 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIVIU TARNAUCEANU Passaporte: 13532602, Processo: 46094043167201125 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAURENTIU MARIAN ROSU Passaporte: 13925454, Processo: 46094043169201114 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHELE LAMANNA Passaporte: AA4074118, Processo: 46094042443201138 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT EVAN CHAPPELL Passaporte: M9402241, Processo: 46094042437201181 Empresa: LUNENDER INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIUSEPPE MENATO Passaporte: AA2569164, Processo: 46094042123201188 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS KUPSKI Passaporte: C23GLJWMN, Processo: 46094042122201133 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIETER HEIKO MAYER Passaporte: 1493091832, Processo: 46094042483201180 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Pablo Martin Zuazo Joffre Passaporte: 2215856, Processo: 46094042810201101 Empresa: SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Edgar Diaz Narvaez Passaporte: CC 12130443, Processo: 46094042515201147 Empresa: GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Khac Truc Nguyen Passaporte: 431242252, Processo: 46094042514201101 Empresa: GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: William Winfield Walton III Passaporte: 474590686, Processo: 46094042319201172 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL PAGUIA BANQUET Passaporte: EB0280147, Processo: 46094042556201133 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN GSCHWEND Passaporte: P 5981821, Processo: 46094042564201180 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABRIEL GAST Passaporte: CGVC2P2CK, Processo: 46094042563201135 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE JOSEF GUGGEMOS Passaporte: 9340129945, Processo: 46094042606201182 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUSUMU TAKAHASHI Passaporte: TK3189582, Processo: 46094042432201158 Empresa: REMAQ - INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Grant Beagrie Passaporte: 207281489, Processo: 46094042607201127 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUNEHISA TATEYAMA Passaporte: TK5818271, Processo: 46094042605201138 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUKEI GOHARA Passaporte: TH4652909, Processo: 46094042608201171 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHISA YONEDA Passaporte: TH5501817, Processo: 46094042322201196 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABRICE ETIENNE COLLA Passaporte: EH777173, Processo: 46094042425201156 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Shawn Adam Hawk Passaporte: 430111066, Processo: 46094042347201190 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL BENJAMIN PUPEK Passaporte: 209276019, Processo: 46094043075201145 Empresa: ARINC DO BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA



Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA LYNNE FERGUSON Passaporte: 706700565, Processo: 46094042339201143 Empresa: MAN-ROLAND DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN TROMETER Passaporte: CGP96KGJL, Processo: 46094042442201193 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WERNER WALTER RIEMANN Passaporte: C3RXCX1YW, Processo: 46094042337201154 Empresa: MANRO-LAND DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD IVANOVIC Passaporte: 923803468, Processo: 46094042441201149 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARALD FUHRER Passaporte: C9K828K7J, Processo: 46094042308201192 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RODRIGO CAMARGO SANTIAGO Passaporte: CC13740395, Processo: 46094042342201167 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FEDERICO BOLDRIN Passaporte: YA2014233, Processo: 46094042343201110 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCA ROANA Passaporte: Y379382, Processo: 46094042745201114 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GWANGWOO LEE Passaporte: JR3368332, Processo: 46094042744201161 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOYOUN HWANG Passaporte: GK1935675, Processo: 46094042741201128 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KI TAE KIM Passaporte: SC1997043, Processo: 46094042746201151 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUNGHO LEE Passaporte: M64016465, Processo: 46094042747201103 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOSUNG KIM Passaporte: M11718945, Processo: 46094042738201112 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNG CHUL PARK Passaporte: M63040627, Processo: 46094042737201160 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNGHYUN PARK Passaporte: M73862178, Processo: 46094042749201194 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGSHIN KIM Passaporte: M45366778, Processo: 46094042883201195 Empresa: ABP INDUCTION SISTEMAS DE FUNDICAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERD HERMANN ZILLINGER Passaporte: C7WTRK76J, Processo: 46094042748201140 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGWON KIM Passaporte: TJ0857258, Processo: 46094042739201159 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGSIK GU Passaporte: M35804081, Processo: 46094042742201172 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGKIL HAN Passaporte: M41246684, Processo: 46094042575201160 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH MASON MCGUFFEE Passaporte: 434280724, Processo: 46094042740201183 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYEOK LEE Passaporte: M29103200, Processo: 46094042885201184 Empresa: GEO-RESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND LE HIR Passaporte: 09PA42338, Processo: 46094042243201185 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STALE JOHNSEN Passaporte: 21039831, Processo: 46094042943201170 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SABA BUSSJAEGER Passaporte: TRV089393, Processo: 46094042431201111 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Maarten Jan Guelinckx Passaporte: EH232416, Processo: 46094042486201113 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHI ZHONG Passaporte: G22496839, Processo: 46094042487201168 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHISHENG ZHANG Passaporte: G42938357, Processo: 46094042457201151 Empresa: STAR ONE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Desiree Mari Diaz Passaporte: 454336442, Processo: 46094042456201115 Empresa: STAR ONE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Richard Michael Macheske Jr Passaporte: 214141171, Processo: 46094042531201130 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COLIN DAVID SCOTT TELFER Passaporte: 706648340, Processo: 46094042530201195 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERASMO FUENTES FUENTES Passaporte: G03615156, Processo: 46094042529201161 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IBRAHIM ALI-ABDUSSALAM Passaporte: W485705, Processo: 46094042526201127 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAEME BLACK Passaporte: 402299679, Processo: 46094042532201184 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XENOFON ANTONIOU Passaporte: L4038796, Processo: 46094042525201182 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABDULKARIM ALI MOHAMED ELGHADGHAD Passaporte: 328250, Processo: 46094042527201171 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estran-

geiro: KHALED AHSSIN A OREIATH Passaporte: 380517, Processo: 46094042533201129 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AHMED KHALIFA O ELMARIMI Passaporte: 771145, Processo: 46094042524201138 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Mês(es) Estrangeiro: ABDULHAKIM IBRAHIM AHMED EL SHTAWI Passaporte: 482661, Processo: 46094042870201116 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANSHAN ZHOU Passaporte: G54905192, Processo: 46094043003201106 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stephen Heskett Passaporte: 212410093, Processo: 46094042868201147 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUIRONG YUAN Passaporte: P01407520, Processo: 46094042679201174

Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jared Curtis Tillman Passaporte: 305884168, Processo: 46094043004201142 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID WAYNE ELLIS Passaporte: 219947640, Processo: 46094042751201163 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENG DONG XIE Passaporte: P00214073, Processo: 46094042752201116 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONG-CHUN WANG Passaporte: G34219609, Processo: 46094042753201152 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YU GUO Passaporte: G49397391, Processo: 46094042750201119 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAI ZHANG Passaporte: G37325219, Processo: 46094042594201196 Empresa: DAFRA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARTHIKEYAN CHINNAMANI Passaporte: F6680898, Processo: 46094042528201116 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT JOSEPH CALLAIS Passaporte: 405380281, Processo: 46094042595201131 Empresa: DAFRA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAGARETHINAM VISWANATHAN Passaporte: H3196124, Processo: 46094042596201185 Empresa: DAFRA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PRADESH KURUNGHAT BALAKRISHNAN Passaporte: H9183860, Processo: 46094042597201120 Empresa: DAFRA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PREETHAM GEORGE Passaporte: G4316293, Processo: 46094042589201183 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERNOT KENNERKNECHT Passaporte: P4442316, Processo: 46094042869201191 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUNTAO ZHANG Passaporte: P00815802, Processo: 46094042680201107 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEAN MICHAEL SAENZ Passaporte: 136047290, Processo: 46094042599201119 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NITA ANDREI VOICU Passaporte: 14389091, Processo: 46094042601201150 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANA STEFANIA CRACIUN Passaporte: 050536597, Processo: 46094042992201111 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK EUGENE MASON Passaporte: 445866431, Processo: 46094042812201192 Empresa: SKF DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gautam Choudhary Passaporte: G 5906025, Processo: 46094042811201148 Empresa: SKF DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hemant Kumar Sharma Passaporte: J8633607, Processo: 46094042814201181 Empresa: SKF DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Priyank Garg Passaporte: F 3497873, Processo: 46094042815201126 Empresa: SKF DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sanjay Kumar Passaporte: G 5595709, Processo: 46094042813201137 Empresa: SKF DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jitender Kumar Passaporte: E4834972, Processo: 46094043037201192 Empresa: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITSURU IMAIZUMI Passaporte: TH0504085, Processo: 46094042820201139 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN DANIEL ADCOCK Passaporte: 446358100, Processo: 46094043243201101 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CATALIN CONSTANTIN CRAUCIUC Passaporte: 051011880, Processo: 46094043022201124 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REINER JOSEF WOHLFARTH Passaporte: C24TF9N06, Processo: 46094043244201147 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUGO BRAVO RUBIO Passaporte: G05593242, Processo: 46094043242201158 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT PETER NUSSMAYR Passaporte: P5938025, Processo: 46094043071201167 Empresa: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Chen Zuolei Passaporte: G50535083, Processo: 46094043240201169 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIU MIHAI STRUG Passaporte: 051011879, Processo: 46094043241201111 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN PANTEA Passaporte: 051011877, Processo: 46094042993201157 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEAN MICHAEL HUBSTENBERGER Passaporte: 454984777, Processo: 46094043006201131 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS

LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TORMOD STOKKA Passaporte: 25203070, Processo: 46094042991201168 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOE BUCK COKER Passaporte: 017515638, Processo: 46094042777201110 Empresa: ALITALIA COMPAGNIA AEREA ITALIANA S.P.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAZIELLA CRACCHIOLO Passaporte: YA1601342, Processo: 46094043055201174 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMUEL PATRICK FEAGINS Passaporte: 421911369, Processo: 46094042933201134 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN OBSÍVAC Passaporte: 37450495, Processo: 46094043018201166 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS BELTRAN PAREDES Passaporte: 12136876, Processo: 46094042942201125 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERALD VEIT Passaporte: 3150703, Processo: 46094042938201167 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT LIEDL Passaporte: P3287929, Processo: 46094042979201153 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUSHRAF ALI YAQUB BHARDE Passaporte: Z2355414, Processo: 46094042974201121 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MU-BEEN KHAN Passaporte: Z1856546, Processo: 46094042971201197 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN JAMES TAWSE Passaporte: 099053207, Processo: 46094042973201186 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GURPREET SINGH SAWHNEY Passaporte: G8676780, Processo: 46094043458201113 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: URSULA GOUNER Passaporte: 491042983, Processo: 4609404313201141 Empresa: VILLARES METALS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Nicolas Blais Passaporte: WS079100, Processo: 46094043132201196 Empresa: VILLARES METALS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Micael Bedard Houde Passaporte: WF653992, Processo: 46094043452201146 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WINSTON ARROYO BOCOL Passaporte: E1437705L.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094000001201203 Empresa: MODULAR MANAGEMENT CONSULTING LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRUCE KAMAL BRAYBROOKE Passaporte: N3085817 Estrangeiro: CHASE LANG COHEN Passaporte: 444241199 Estrangeiro: DAVID ALEJANDRO BRICENO URBINA Passaporte: C1911089 Estrangeiro: HUGH MICHAEL BARRETT Passaporte: M1546923 Estrangeiro: IAN DAVID PRITCHETT Passaporte: M1754709 Estrangeiro: MATTHEW MARK MCHUGH Passaporte: E4001325 Estrangeiro: PAUL JONATHON BROMLEY Passaporte: L3832458, Processo: 46094044932201124 Empresa: GIRAS PRODUCOES LTDA Prazo: 8 Dia(s) Estrangeiro: Anamaria Merino Tijoux Passaporte: 15831813-K Estrangeiro: Andrés Celis Mujica Passaporte: 158333643 Estrangeiro: Daniel Celso Huerta Riffo Passaporte: 13914697-2 Estrangeiro: Maximiliano Reyes Feris Passaporte: 16657929-5, Processo: 46094001057201277 Empresa: ADVERTISING PLUS DEVELOPMENTS REPRESENTACAO E COMERCIO DE BRINDES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMBROSE KELLY REYNOLDS Passaporte: 040670597 Estrangeiro: JAYNE CASEY Passaporte: 108092062, Processo: 46094000965201243 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARNO DIETER KAMMERMEIER Passaporte: C 3JK32JF9 Estrangeiro: RAINER KAREL HAMM Passaporte: C 8XMRWRNG Estrangeiro: WALTER MANFRED GERHARD MERZIGER Passaporte: C 3JK2F244, Processo: 46094001395201217 Empresa: COQUETEL MOLOTOV PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEIX CLAVERA IBÁÑEZ Passaporte: AAB522939 Estrangeiro: BORJA ROSAL GARAI-ZABAL Passaporte: AAB636515 Estrangeiro: BRIAN LUIS HERNANDEZ ASHLOCK Passaporte: AAA531684 Estrangeiro: PABLO DIAZ REIXA DIAZ Passaporte: BC738599, Processo: 46094001424201232 Empresa: OVERLOAD RECORDS DISCOS & EDITORA LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: GUILHERME VIANNA PIRES Passaporte: 476535572 Estrangeiro: PAUL MICHAEL STEWART Passaporte: 403272624 Estrangeiro: ZACHARY STEPHEN TRUSSELL Passaporte: 207891196, Processo: 46094001397201206 Empresa: AMAURY TREVISANI ARTHURI - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANDER KETELAARS Passaporte: BY4LPC683.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094002127201212 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABEL FERNANDES Passaporte: J3372026 Estrangeiro: ALFRED M MOYER JR Passaporte: 481728458 Estrangeiro: ALLAN MANINANG KABILING Passaporte: XX5235962 Estrangeiro: ANDY RINO RICO Passaporte: XX3942162 Estrangeiro: ARUNPRASATH CHINNAN Passaporte: F2082770 Estrangeiro: CELINO JACOB FURTADO COELHO Passaporte: E3804829 Estrangeiro: CESAR GARLIT VALDEZ Passaporte: XX0756109 Estrangeiro: CHRISTOPHER GEORGE ENNEVOR Passaporte: 047881396 Estrangeiro: CLARA FIGUEIREDO DUMONT Passaporte: L537205 Estrangeiro: DANILO ESPIRITU DAGDAGAN Passaporte: UU0895365 Estrangeiro: DEEPAK KORAGAPPA KOTIAN Passaporte: H2106602 Estrangeiro: DENNIS IGNACIO MANGILIT Passaporte: UU0407932 Estrangeiro: DISSLEYS PEREZ DE CALAMIA Passaporte: D0392410 Estrangeiro: DONALD KENNETH HARRIS Passaporte: 047160006 Estrangeiro: DONNY CARBONELL PANTALLA Passaporte: EB0589993 Estrangeiro: EDISON SAGISI BATARINA Passaporte: XX0511164 Estrangeiro: ELADIO PELONIA

HUALDE Passaporte: XX0477642 Estrangeiro: EVAN MATTHEW JAFFE Passaporte: 437908832 Estrangeiro: FEDERICO DUMAGPI BASCO Passaporte: XX3062569 Estrangeiro: FERDINAND BONGOL ESTOQUIA Passaporte: XX4648051 Estrangeiro: FERDINAND JAVIER CAYABYAB Passaporte: XX5376259 Estrangeiro: GENER DETUBIO MENDOZA Passaporte: XX3709482 Estrangeiro: GERALD TALAL SECULLES Passaporte: EB0740801 Estrangeiro: GIRLIE BATALLA TICMAN Passaporte: EB2839007 Estrangeiro: GLENN JOHN D' SOUZA Passaporte: B0728036 Estrangeiro: GODOFREDO VILLALOBOS RAMOS Passaporte: XX0718773 Estrangeiro: GOSNEL DAVIDSON MALONEY Passaporte: R0087562 Estrangeiro: GREGORY LARA Passaporte: T1013337 Estrangeiro: JASON SHAGG MILLER Passaporte: 444586749 Estrangeiro: JAY GARO DELA CRUZ Passaporte: XX5617750 Estrangeiro: JEFFERSON DELOS REYES DELOS REYES Passaporte: EB1570291 Estrangeiro: JESS ACOSTA GONZALES Passaporte: EB0214821 Estrangeiro: JIM ARIESGADO CAIBARDO Passaporte: UU0841798 Estrangeiro: JOAQUIM MANUEL BARRETTO Passaporte: E2916996 Estrangeiro: JOEBERT ISRAEL PERMELONA Passaporte: XX5085939 Estrangeiro: JOEY SY BARCELONA Passaporte: XX1113232 Estrangeiro: JOHN QUISGAARD NELSON Passaporte: 048395319 Estrangeiro: JOJIE MEDINA CULANAG Passaporte: XX2713281 Estrangeiro: JONAH YNOT DIAZ Passaporte: EB3700416 Estrangeiro: JONATAN APOLINAR ROMERO HERMANDEZ Passaporte: 008015569 Estrangeiro: JONATHAN ROLDAN PLANTILLA Passaporte: XX1901847 Estrangeiro: JONEL CAMPILAN BALLESPIN Passaporte: EB0240724 Estrangeiro: JOSEPH GINGER REYES CAPIRAL Passaporte: XX2608975 Estrangeiro: JOSEPHUS SALENTE MATA Passaporte: VV0030330 Estrangeiro: JOVENCIO G. BALCORTA JR. Passaporte: 1686328 Estrangeiro: JOYCE COLLAMAR MAGTANGOB Passaporte: XX1937648 Estrangeiro: LAARNI PAG-ONG CONFESOR Passaporte: EB1634999 Estrangeiro: LALIT BARAILY Passaporte: EB8310962 Estrangeiro: LUISITO BALAYANTO PAYONGAYONG Passaporte: XX2365139 Estrangeiro: MARIA FATIMA FABRIQUE DEL ROSARIO Passaporte: EB3343743 Estrangeiro: MARK FRANCIS CABUNGAL BOHULANO Passaporte: XX5417568 Estrangeiro: MARLON RONI RELOX Passaporte: XX2092987 Estrangeiro: MICHAEL TUPAS AGUSTIN Passaporte: EB1944446 Estrangeiro: MÁRCIO ANDRÉ RIBEIRO DE SOUZA Passaporte: L970695 Estrangeiro: NEIL MAHAYHAY MANA Passaporte: XX4515665 Estrangeiro: PEDRO SANCHEZ JIMENEZ Passaporte: 06230015070 Estrangeiro: PRASHANT NARAYAN LAD Passaporte: H4566596 Estrangeiro: PRIMITIVO ROSALES RUFINO Passaporte: XX0116966 Estrangeiro: RAJEEV KOLOTHODY Passaporte: E5171566 Estrangeiro: RAJEEV KUMAR PATHAK Passaporte: G8972960 Estrangeiro: RHUEL UNTALASCO RARAS Passaporte: XX4407932 Estrangeiro: RICARDO VILLANUEVA DACION Passaporte: EB1490618 Estrangeiro: RICKY MALZARTE GUILLEMER Passaporte: XX0613390 Estrangeiro: ROGEL VILLAMOR NAVALES Passaporte: EB0669867 Estrangeiro: ROGER LUGASAN ALMANZA Passaporte: XX0354316 Estrangeiro: ROLANDO SOTRINA CASTELLANO Passaporte: XX3807932 Estrangeiro: ROMAN BODIONGAN GUIBONE Passaporte: XX3862695 Estrangeiro: RONY PALARCA FRANDO Passaporte: XX4012191 Estrangeiro: SANJEEV JOSHI Passaporte: J5829196 Estrangeiro: SOMICHON KASAR Passaporte: F9512031 Estrangeiro: SURAMAN Passaporte: V 028749 Estrangeiro: SURESH BABU Passaporte: G6939654 Estrangeiro: VENKATESHWARALU DASARI YERRAKONDIAHA Passaporte: G0847757 Estrangeiro: VICENTE JOHN LEONORA ARNIDO Passaporte: VV0283222, Processo: 46094001643201211 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANBUCHELVAN RAMALINGAM Passaporte: H5801723 Estrangeiro: CRISPIN JARLIDO DAYAG Passaporte: XX5234231 Estrangeiro: GIUSEPPE APREA Passaporte: E528844 Estrangeiro: JOFLO FERNANDES Passaporte: F8032626 Estrangeiro: LESTO RODRIGUES Passaporte: E5198867 Estrangeiro: MAURIZIO MANE Passaporte: YA1366309 Estrangeiro: MYLA ABREU AMIHAN Passaporte: EB1273261 Estrangeiro: NING FANG Passaporte: G24248753 Estrangeiro: PRAVEEN NORMAN BURTPETER GOVEAS Passaporte: Z 1893127 Estrangeiro: RANDY ABRASOSA DE LA CRUZ Passaporte: XX2077671 Estrangeiro: SILVESTER ANTONY RAYAR Passaporte: H 9111371 Estrangeiro: VICENTE DI LUCA Passaporte: AA1363553 Estrangeiro: VINCENZO GENOVESE Passaporte: A 747103, Processo: 46094001488201233 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARBI RAUF Passaporte: S431857 Estrangeiro: CHRISTOPHA FERNANDES Passaporte: F3931484 Estrangeiro: CRISTICIO UTLEG SIMON Passaporte: XX2949689 Estrangeiro: DANIEL DIONISIO PAGUIO Passaporte: XX5460642 Estrangeiro: GILBERT SABIDA DE LA CRUZ Passaporte: EB2938936 Estrangeiro: KIM PAUL LEVETA TANCIO Passaporte: XX1049170 Estrangeiro: MARIO SWARAJ MASCARENHAS Passaporte: H2628341 Estrangeiro: RANDY FERNANDO TIONGSON Passaporte: XX0127427 Estrangeiro: WILFY FERNANDES Passaporte: F5433113, Processo: 46094001364201258 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANTY RAFAEL TRONCOSO BELTRAN Passaporte: SG0857549 Estrangeiro: YUEHUA SHI Passaporte: G55209700 Estrangeiro: YUNKAI HUANG Passaporte: G31312890, Processo: 46094001363201211 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CRISOLOGO JR. ANORE SAN PEDRO Passaporte: EB0236609, Processo: 46094001367201291 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRA-STEFANIA EZEANU Passaporte: 051061123 Estrangeiro: ANNE NERGENAU Passaporte: C7CT45G7X Estrangeiro: BENEDICTO BISMONTE RANADA Passaporte: UU0294844 Estrangeiro: CARINA BAHMANN Passaporte: C73JR0R2N Estrangeiro: HEIKO GROSSMANN Passaporte: 137452664 Estrangeiro: JEE-R BAQUEROSA CABLES Passaporte:

EB0058481 Estrangeiro: OLAF BRANDT-WENDORFF GEB BRANDT Passaporte: C1CK1R345 Estrangeiro: PATRICK MANUEL WITZEL Passaporte: C3FRH820R Estrangeiro: RADU ANDREI SIMON Passaporte: 15108670 Estrangeiro: REDENTOR PACALDA RAGRAGIO Passaporte: EB1457353 Estrangeiro: RENÉ FITZTHUM Passaporte: 030005471 Estrangeiro: RICK DURAN JUGAN Passaporte: EB4022351 Estrangeiro: STEFFEN KREIL Passaporte: C6JPN1RYJ Estrangeiro: WILLY-JUERGEN DR LUECK Passaporte: 583700189, Processo: 46094001645201219 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL MUIN Passaporte: U 323073 Estrangeiro: ALEXIS EVANGELISTA GONZALES Passaporte: EB0817501 Estrangeiro: ALVIN BAYACAL LAGUNDINO Passaporte: XX 1745103 Estrangeiro: AMIT NANDLAL GUPTA Passaporte: F3431113 Estrangeiro: ANGELO GALUT JUAREZ Passaporte: EB4323398 Estrangeiro: ANJEAN AMPO-AN CHUA-SO Passaporte: XX5094622 Estrangeiro: ARIF AHMAD HASIBUAN Passaporte: T 123705 Estrangeiro: BENDIE TIGULO ANTONIO Passaporte: XX5121789 Estrangeiro: CRISPIN JR CASTILLO QUIAMCO Passaporte: XX5345304 Estrangeiro: CRISPIN PELAGIO PLAZA Passaporte: EB1750972 Estrangeiro: DARIO SAYSON LUCANAS Passaporte: XX0966244 Estrangeiro: EDMOND ESPINO GUTIERREZ Passaporte: EB4084873 Estrangeiro: EDUARDO GERNERO YMANA Passaporte: EB1903629 Estrangeiro: FERNANDO ISWARDHANA Passaporte: V 566935 Estrangeiro: FRANCIS THOMAS PARMAR Passaporte: H0454322 Estrangeiro: GIULIANO DE CICCIO Passaporte: AA0257281 Estrangeiro: HELENA HARO PANNERIO Passaporte: EB4187981 Estrangeiro: HENRY JR ENERIA SIO Passaporte: EB1231840 Estrangeiro: HERO NIÑO PACUN LIM Passaporte: EB1186353 Estrangeiro: JEFFREY MESIAS LICUDINE Passaporte: EB1122392 Estrangeiro: JOEBERT TORIANO BALAGA Passaporte: EB1953023 Estrangeiro: JOHN JOHN ANCHETA PALAMING Passaporte: XX4167114 Estrangeiro: JOMEL VALENCIA GILDO Passaporte: EB4249317 Estrangeiro: MARIO OCAMPO YABUT Passaporte: EB1258055 Estrangeiro: MARK IAN ARENAS DE PADUA Passaporte: EB1548749 Estrangeiro: MEENAKSHI SUNDARAM PANCHANATHAN Passaporte: F9112162 Estrangeiro: MICHAEL UNGRIANO MARTINEZ Passaporte: EB1431187 Estrangeiro: MOHANA RAO BOTCHA Passaporte: H0411938 Estrangeiro: NAVEENKUMAR VADIVELU Passaporte: H 0915650 Estrangeiro: NICK JR ROSALES CARDENAS Passaporte: XX5088933 Estrangeiro: RIZALYN IDLISAN VIDALLON Passaporte: EB1185162 Estrangeiro: RODJUN SALAVER LOPEZ Passaporte: EB3604761 Estrangeiro: ROLO IGNACIO EGANA LOBOS Passaporte: XX2028350 Estrangeiro: ROMAN OLIVA MEDINA Passaporte: 4261834 Estrangeiro: RUSSEL OLVENIA CONTI Passaporte: XX0535377 Estrangeiro: TYRONE MICHAEL DSOUZA Passaporte: Z1728842 Estrangeiro: UGO SFORZINI Passaporte: AA2500496, Processo: 46094001563201266 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARVIN GALBO MERENCILLO Passaporte: XX 5112459, Processo: 46094001485201208 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RONALD JOAQUIN ALFRED CUNINGHAM Passaporte: C0930221, Processo: 46094001646201255 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SOLEDAD EUGENIA BESSO Passaporte: 29656373N, Processo: 46094001644201266 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONELLO TIEVOLI Passaporte: YA1252488 Estrangeiro: ELTON FULTON STANTON GONSALVES Passaporte: G1952165 Estrangeiro: ERWIN ALEXANDER GOECKE OLIVARES Passaporte: 16.300.633-2 Estrangeiro: FRANCESCO SCHETTINO Passaporte: F 658488 Estrangeiro: GIOVANNI BATTISTA COZZOLINO Passaporte: YA0145301 Estrangeiro: HILDA ANTONIO ORTEGA HERMANDEZ Passaporte: 16.106.699-0 Estrangeiro: MARCELO RODOLFO CEPEDA AVENDAÑO Passaporte: 16.293.605-0 Estrangeiro: PASCOAL ESTEVAS DCUNHA Passaporte: Z2026772.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094036084201180 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VYLYNH HOANG NGUYEN Passaporte: 467779478, Processo: 46094034918201112 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEOFFREY MAGNUS COULTON Passaporte: 477705663, Processo: 46094037544201197 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ALLEN BODIFORD Passaporte: 436424848, Processo: 46094039652201102 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAYLON AGUSTUS HURLSTON Passaporte: 447636054, Processo: 46094039242201153 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: Gualberto Rapadas Canete Passaporte: XX5408550 Estrangeiro: Tito Odog Castaneda Passaporte: XX4418872, Processo: 46094039911201197 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: FREDERIC CLAUDE LAVIE Passaporte: 11AY40122, Processo: 46094042015201113 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOUIS GERALD SMITH Passaporte: 448099566, Processo: 46094042199201111 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: KONSTANTIN SEMENOV Passaporte: 715923786, Processo: 46094041203201116 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESSE JEROID JAMES Passaporte: 429828003, Processo: 46094041996201173 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OVE NORVALD STAVOE Passaporte: 26226656, Processo: 46094042201201144 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: CHARLES WILLIAM MORRISON Passaporte: EB543646, Proces-

so: 46094042200201108 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: CEDRIC DEBONO Passaporte: 11CR92497, Processo: 46094042196201170 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: GORDON KENNETH MERRIFIELD Passaporte: 099209509, Processo: 46094042197201114 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: FREDERIC PHILIPPE LOUIS Passaporte: 05IH11067, Processo: 46094042209201119 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: GERBRECHT GEERT VORSTELMAN Passaporte: NPH6B2F34 Estrangeiro: GERRIT VELDMAN Passaporte: NV1JBHB50, Processo: 46094042362201138 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMIT ANIL RIVANKAR Passaporte: H9408676, Processo: 46094044131201169 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 11/02/2012 Estrangeiro: ALEXANDER IVANOV Passaporte: 635801210, Processo: 46094043397201194 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/01/2013 Estrangeiro: GEERT JAN DEMAN Passaporte: EL496378, Processo: 46094043582201189 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA CECILIA VILLANO MALATA Passaporte: EB1239093, Processo: 46094042721201157 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIMMY DALE DYESS Passaporte: 430026618, Processo: 46094042711201111 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LONNIE JOSEPH BOUDREAUX Passaporte: 441253174, Processo: 46094042707201153 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS CHRISTIAN FASSINGER Passaporte: C4YM1F0JG, Processo: 46094042705201164 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE C BILBO Passaporte: 471197502, Processo: 46094042709201142 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRADLEY JOSEPH ALEXANDER Passaporte: 446041708, Processo: 46094042712201166 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODNEY CARL DOUGLAS Passaporte: 136079141, Processo: 46094043393201114 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/01/2013 Estrangeiro: ARTHUR VAN GANSEWINKEL Passaporte: NX94JB1D1 Estrangeiro: CHRISTOPHE POL CHRISTIAN VAN DEN BERGHE Passaporte: EH131586 Estrangeiro: ERIK JACOBUS CATHERINUS SMEETS Passaporte: NTH297CP2 Estrangeiro: KEVIN REYGAEPTS Passaporte: EI129241 Estrangeiro: MARIO MARTINE GUSTAAF MICHELIS Passaporte: EH132761 Estrangeiro: MIGUEL WARD MARINUS VERTRIEST Passaporte: EI690970 Estrangeiro: PATRICK POLYDOOR JAN VANTORRE Passaporte: EI654174 Estrangeiro: PIETER G. L. VAN LAER Passaporte: EG168438 Estrangeiro: SEAN VERCNOCKE Passaporte: EG166699 Estrangeiro: WESLEY PIERRE YVONNE PEETERS Passaporte: EH 585244, Processo: 46094042661201172 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: ERWIN FUNTILAR PAULO Passaporte: XX1655668, Processo: 46094042662201117 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: MARCIAL EFA LU Passaporte: XX0615352, Processo: 46094042375201115 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RASMUS YDEGAARD Passaporte: 201348705, Processo: 46094043761201116 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM RALPH OUELLETTE Passaporte: 435183949, Processo: 46094043746201178 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERRY LOUIS LE JEUNE Passaporte: 212354555, Processo: 46094042728201179 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBBY LANE DOYLE Passaporte: 134336690, Processo: 46094042864201169 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 11/02/2012 Estrangeiro: ARNEL KATON ACOSTA Passaporte: XX0767920 Estrangeiro: ARNULFO BERMAS BELLEN Passaporte: WW0529233 Estrangeiro: GENNADY BARANOV Passaporte: 700047923 Estrangeiro: OLEG BATURIN Passaporte: EE110929 Estrangeiro: PAVEL AGEYKOV Passaporte: 701974251, Processo: 46094043750201136 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUY ALBERT PIERCE DAVIES Passaporte: 450467257, Processo: 46094042858201110 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 11/02/2012 Estrangeiro: HARI BUDIAWAN Passaporte: R452022 Estrangeiro: IGOR KARASEV Passaporte: 702288004 Estrangeiro: OLEG BURYACHENKO Passaporte: 703694799 Estrangeiro: ROMAN BOLDYREV Passaporte: EK350289 Estrangeiro: VASYL CHEGLAKOV Passaporte: EK350519, Processo: 46094042865201111 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 11/02/2012 Estrangeiro: ALEKSEJ SANKO Passaporte: 20631405 Estrangeiro: ARTUR TROFYMCHUK Passaporte: AH689718 Estrangeiro: JOSELITO INANDAN REOSA Passaporte: XX1901776 Estrangeiro: KONSTANTIN PETKYAVICHYUS Passaporte: 704241169 Estrangeiro: MAXIM PROKHOROV Passaporte: 700880758 Estrangeiro: WILFRED GALIT RAMOS Passaporte: EB1930389, Processo: 46094043056201119 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 01/03/2012 Estrangeiro: FRANK RUNE NIELSEN Passaporte: 203165084, Processo: 46094043057201163 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 01/03/2012 Estrangeiro: JAKUB KONRAD HACHULSKI Passaporte: AH6428986 Estrangeiro: RADOSLAW PAWLIK Passaporte: AJ8485057, Processo:



46094043919201158 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 28/02/2013 Estrangeiro: JUAN JR. LIBRINGCA EDMA Passaporte: XX1495603, Processo: 46094043695201184 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: MATTHEW JOHN BOIKE Passaporte: 488665829, Processo: 46094043883201111 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN GEORGE BENNETT FARQUHARSON Passaporte: 651589338, Processo: 46094043389201148 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAWEŁ WOJCIECH DREWNIĄK Passaporte: AU2739102, Processo: 46094043395201103 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL MICHAEL COLLIE Passaporte: 400451511, Processo: 46094043469201101 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIM MOELLER Passaporte: 102394341 Estrangeiro: SOEREN MOESGAARD Passaporte: 204211434, Processo: 46094043729201131 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAPAS KUMAR SARKAR Passaporte: Z2201166, Processo: 46094043481201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIRS LISA-KOVŠ Passaporte: LZ2129799, Processo: 46094043929201193 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/04/2012 Estrangeiro: OLEKSII CHETVERYK Passaporte: EA741524, Processo: 46094043889201180 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAAS MARTINUS DEKKER Passaporte: 476370081, Processo: 46094043482201152 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL HUERTAS CAYLAN Passaporte: VV0815565, Processo: 46094043379201111 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLIB STEPANOV Passaporte: EH379018, Processo: 46094043496201176 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 23/05/2012 Estrangeiro: JACEK WAWRZONEK Passaporte: AU5992294 Estrangeiro: ROBERT ADRIANUS VAN DER LINDEN Passaporte: NWJJ01FP0, Processo: 46094043909201112 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: ANDREW JOHN BRICE Passaporte: BA460736 Estrangeiro: ANTONY EDMUNDSON Passaporte: BA491682 Estrangeiro: CHRISTOPHER KRING Passaporte: 445873714 Estrangeiro: DENNIS DUANE TETER JR Passaporte: 454114343 Estrangeiro: DEREK WILLIAM DALE KLEINSCHROTH Passaporte: QD244121 Estrangeiro: JEFFERY BOUCHER Passaporte: BA331858 Estrangeiro: JEFFREY LAWRENCE BRASHEARS Passaporte: 474902036 Estrangeiro: JORDON DAVID JINKS Passaporte: 444835339 Estrangeiro: MICHAEL EASTWOOD Passaporte: WR441051 Estrangeiro: RANDAL ARTHUR AUBREY STREET Passaporte: BA443939 Estrangeiro: RICHARD GEORG FRANKE Passaporte: QC438682, Processo: 46094043467201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL SPONTIS Passaporte: AH2893035, Processo: 46094043878201108 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN LEONARD LONG Passaporte: 506798608, Processo: 46094043912201136 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: AVELINO MANUEL HOMBRE TOME Passaporte: Q475906 Estrangeiro: CELESTINO AGULLEIRO TRILLO Passaporte: AAB753359 Estrangeiro: FERNANDO CARLOS MANIQUE Passaporte: J983826 Estrangeiro: FRANKLIN POUSINAL GOMEZ Passaporte: H3635403 Estrangeiro: JOSE ANTONIO CHANS OSINDE Passaporte: BA029422 Estrangeiro: JOSE CAMPOS MARTINEZ Passaporte: BF465300 Estrangeiro: JOSE DOSIL OTERO Passaporte: BE479008 Estrangeiro: JOSE LUIS YANEZ SANCHEZ Passaporte: Q853993 Estrangeiro: JUAN JOSE COSTAS IGLESIAS Passaporte: AAA797325 Estrangeiro: JUAN JOSE MUÑIZ PAZ Passaporte: X673647 Estrangeiro: JUAN MANUEL MUNIZ FERNANDEZ Passaporte: AB71816 Estrangeiro: JUAN PABLO MUÑIZ REY Passaporte: BE545297 Estrangeiro: MAXIMO GONZALEZ VILLEGAS Passaporte: XC097277 Estrangeiro: ROBERTO GARCIA MARTINEZ Passaporte: BE404944, Processo: 46094043904201190 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: CEFERINO TEGOMA BELTRAN Passaporte: G05911387 Estrangeiro: CLAUDIO ANDRES GUTIERREZ BOJORQUEZ Passaporte: G08302843 Estrangeiro: CRISOFORO CABRERA SOLIS Passaporte: G07114175 Estrangeiro: DEMETRIO CUEVAS SANCHEZ Passaporte: 08150005334 Estrangeiro: EDWIN FIGATILLI OSNAYA Passaporte: G01779862 Estrangeiro: ERNESTO MORGADO HERNANDEZ Passaporte: G06998190 Estrangeiro: GREGORIO RUEDA Passaporte: G06713686 Estrangeiro: GUSTAVO ALONSO CRUZ SILVA Passaporte: G02916305 Estrangeiro: IVAN DE JESUS OCANA ACOSTA Passaporte: G04740009, Processo: 46094043932201115 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: AMIT SINGH SIKARWAR Passaporte: EB215217 Estrangeiro: HARSHAD GURAV Passaporte: G4541548, Processo: 46094043478201194 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS FILIPOGLOU Passaporte: A11234748, Processo: 46094043915201170 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: ALFONSO ZARAGOZA ROCHA Passaporte: G04284455 Estrangeiro: ALFREDO HERNANDEZ TRUJILLO Passaporte: G06197336 Estrangeiro: ALFREDO PEREZ BAUTISTA Passaporte: G04740345 Estrangeiro: ARTURO DE LA CRUZ SANTOS Passaporte: G06314848 Estrangeiro: ARTURO FLORES HERBERT Passaporte: G04632849 Estrangeiro: AVELINO LUNA CAMARA Passaporte: G04524694 Estrangeiro: BARTOLO DE LA CRUZ JIMENEZ Passaporte:

G08302839 Estrangeiro: BETUEL MARTINEZ GONZALEZ Passaporte: 06450005324 Estrangeiro: CALIXTO CRUZ CASTILLO Passaporte: 07060047351 Estrangeiro: CARLOS SANCHEZ POZOS Passaporte: G07114498, Processo: 46094043928201149 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: ARJUN KOORANTHODI Passaporte: G2032897 Estrangeiro: MUDASSAR NOORMIYA SUWARNADURGAKAR Passaporte: G9397642, Processo: 46094043897201126 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN HENRY ABERNETHY Passaporte: 801044713, Processo: 46094043914201125 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: JULIAN ALEJANDRE MERCADO Passaporte: 02060022875 Estrangeiro: LEONEL MORALES NAZARIO Passaporte: G04815771 Estrangeiro: LUCIO MARTINEZ ZAMORANO Passaporte: 08060004203 Estrangeiro: LUIS MIGUEL SANGUINO DE LOS SANTOS Passaporte: 08060000520 Estrangeiro: MANUEL CASTAÑO VAZQUEZ Passaporte: AAD709488 Estrangeiro: MANUEL PASTORIZA PAZO Passaporte: AAB518579 Estrangeiro: MANUEL SOTO DIARA Passaporte: 07450006294 Estrangeiro: MARCO AURELIO RAMIREZ ORTEGA Passaporte: 08060023578 Estrangeiro: MARCOS PITALUA MAZABA Passaporte: G04815768 Estrangeiro: MARIO ALBERTO ARIAS FRIAS Passaporte: G04236402, Processo: 46094043450201157 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/04/2013 Estrangeiro: EDMUND JOHN FITCH Passaporte: 651478037, Processo: 46094043742201190 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH WAYNE WHITE Passaporte: 135364912, Processo: 4609404418201118 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: MATTEO ZANGANI Passaporte: AA5302395, Processo: 46094043744201189 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM ALLEN WHITE Passaporte: 432801219, Processo: 46094044119201154 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ORLANDO ANTONIO GAMBOA RODRIGUEZ Passaporte: CC 10290970, Processo: 46094043756201111 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT EDWARD GOSSETT JR Passaporte: 446054852, Processo: 46094043236201109 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 30/07/2012 Estrangeiro: ADRIAN DRAGOMIR Passaporte: 050535140, Processo: 46094043743201134 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANDAL GORDON WRAY Passaporte: 435395610, Processo: 46094043893201148 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: NEVEN LJEPAVA Passaporte: 073651742, Processo: 46094043494201187 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ALAN PETER ANDERSON Passaporte: 400808847, Processo: 46094043908201178 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: JOEL CASTILLO AVILA Passaporte: 07060048502 Estrangeiro: JORGE ALBERTO HUERTA GARCIA Passaporte: G07211442 Estrangeiro: JORGE MIGUEL RUZ DOMINGUEZ Passaporte: 08310005297 Estrangeiro: JOSE JUAN ALBERTO GALVAN BAIZABAL Passaporte: G01331517 Estrangeiro: JOSE LORENZO SANCHEZ PEREZ Passaporte: 08150004209 Estrangeiro: JOSE LUIS DE LA TORRE GARCIA Passaporte: 07060046026 Estrangeiro: JOSE MANUEL VALENTIN VALERIO Passaporte: G06897761 Estrangeiro: JUAN CARLOS CRUZ FONSECA Passaporte: G06997361 Estrangeiro: JUAN JOSE PEREZ MOLINA Passaporte: G05214222, Processo: 46094043907201123 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: IVAN DE JESUS SILVA MALDONADO Passaporte: G08119505 Estrangeiro: JACINTO ZARATE CRUZ Passaporte: G04686462 Estrangeiro: JAIME CARREON CRUZ Passaporte: 07060047947 Estrangeiro: JAVIER ELIZALDE VERGARA Passaporte: G06190745 Estrangeiro: JAVIER HERNANDEZ SALAZAR Passaporte: G04739958 Estrangeiro: JESUS MANUEL SANCHEZ MARTINEZ Passaporte: G04842432 Estrangeiro: JESUS RANGEL DEL ANGEL Passaporte: 07060048458 Estrangeiro: JESUS SILVA SANTOS Passaporte: 07060029346 Estrangeiro: JOAO MIGUEL PAULINO HENRIQUES Passaporte: L772040 Estrangeiro: JOAQUIN FERNANDEZ TRIANA Passaporte: G04815501, Processo: 46094044003201115 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTOS ALBORES CAPADNGAN Passaporte: EB1710385, Processo: 46094044304201149 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMNARAYANAN GOPALRAJA Passaporte: J4962551, Processo: 46094043935201141 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ ROBERT PODEMSKI Passaporte: ED8171039 Estrangeiro: ZBIGNIEW ANATOLIUSZ SAMSEL Passaporte: EB7757698, Processo: 46094043906201189 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: MARTIN GARCIA CARDENAS Passaporte: 08060008209 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL CRUZ DOMINGUEZ Passaporte: G04571695 Estrangeiro: MOISES SANCHEZ ZACARIAS Passaporte: G04585326 Estrangeiro: OSCAR LUIN RAMIREZ Passaporte: G04284939 Estrangeiro: PEDRO PITALUA MAZABA Passaporte: G04633775 Estrangeiro: RAUL ALEJANDRE GALVAN Passaporte: G04786941 Estrangeiro: RAUL FERNANDEZ TRIANA Passaporte: G08265326 Estrangeiro: RICARDO MANUEL ENTENZA SANTOME Passaporte: AAC025575 Estrangeiro: ROBERTO PITALUA VICTORIO Passaporte: G04740005, Processo: 46094043934201104 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: DIMITRIOS PAPAZIS Passaporte: AH2400132, Processo: 46094043936201195 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGEI KARABIN PAS-

saporte: 712080140 Estrangeiro: VIKTOR ROSSEIKIN Passaporte: 710483522 Estrangeiro: YURY KAPUSTIN Passaporte: 702952069, Processo: 46094043905201134 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: ROBERTO ZARATE MAZABA Passaporte: 07060047795 Estrangeiro: RODOLFO PEÑA CORONA Passaporte: 07350038080 Estrangeiro: ROGELIO LOPEZ PITALUA Passaporte: G03523867 Estrangeiro: TOMAS TREJO ORTEGA Passaporte: G08302840 Estrangeiro: VICENTE LOPEZ PITALUA Passaporte: 07060053471 Estrangeiro: VICTOR MANUEL GARDUZA AVALOS Passaporte: G06439376 Estrangeiro: VICTOR MANUEL MARTINEZ COCA Passaporte: 05450004880 Estrangeiro: VICTOR OMAR LOPEZ VARGAS Passaporte: 05150017141 Estrangeiro: WILBER ARENA DE LOS SANTOS Passaporte: G04539574 Estrangeiro: WILBER DOMINGUEZ PEREZ Passaporte: G04657187, Processo: 46094043830201191 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYAN HAIDAR MAGTUBO Passaporte: XX2586250, Processo: 46094043926201150 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: MARIO SICATIN SEVILLANO Passaporte: EB4005024, Processo: 46094043825201189 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/07/2013 Estrangeiro: MICHAEL ALMADRONES MORILLA Passaporte: XX4859089, Processo: 46094043822201145 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAKSIMS KO-SOVSKIS Passaporte: LZ3127938, Processo: 46094043820201156 Empresa: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: NICULAE PETRE Passaporte: 050473862, Processo: 46094043913201181 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: ADAN HENRY SANCHEZ TORO Passaporte: 134473932 Estrangeiro: ANDY LEE HORTON Passaporte: 483812833 Estrangeiro: ANTHONY LEN HORTON Passaporte: 447522293 Estrangeiro: BRIAN DOUGLAS RASHENDORFER Passaporte: 447590215 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL HOPE Passaporte: 135303442 Estrangeiro: CODY WAYNE GOODWIN Passaporte: 451782627 Estrangeiro: HENRRY CARLOS MONTENEGRO ESPINOSA Passaporte: 1707990519 Estrangeiro: JIMMY STEPHEN HORTON Passaporte: 135137504 Estrangeiro: JOSEPH RYAN ROBERTS Passaporte: 483812835 Estrangeiro: LEE EDWARD ELIOTT Passaporte: 469569261 Estrangeiro: MARIO VICENTE ARGALL Passaporte: M6410092 Estrangeiro: RENATO MIGUEL GUITART TORRES Passaporte: 488681032 Estrangeiro: ROBERT TODD MANASCO Passaporte: 481635515 Estrangeiro: VICTOR HUGO ORTIZ GALORA Passaporte: 1803366788 Estrangeiro: ZACHARY ANDREW PHILLIPS Passaporte: 134914920, Processo: 46094043924201161 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TRAVIS PAXTON BOURN Passaporte: 491025695, Processo: 46094043890201112 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/11/2012 Estrangeiro: BJOERN POULSEN Passaporte: 203804157, Processo: 46094043892201101 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAV WAIN BRETTON-MEYER Passaporte: 205536865, Processo: 46094043930201118 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: HAROLD BANDIOLA TANDOY Passaporte: EB0146013, Processo: 46094043802201174 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: Alfred Jerod Brown Passaporte: 457379803, Processo: 46094043803201119 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: Jose Bernardo Espinoza Avalos Passaporte: 2323704, Processo: 46094043891201159 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/10/2012 Estrangeiro: KANG SHI Passaporte: G53786112, Processo: 46094043882201168 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/10/2012 Estrangeiro: GEXING ZHANG Passaporte: G54630301, Processo: 46094043677201101 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ANDREW JOHN MAUGHAN Passaporte: 099198001, Processo: 46094043881201113 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAWRENCE GORDON LACEY Passaporte: BA169635, Processo: 46094043679201191 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS CARLOS LLERENA GOMEZ Passaporte: CC1128044775, Processo: 46094043678201147 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN BRIAN YOUNG Passaporte: 435118990, Processo: 46094043967201146 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT DAVID HARGREAVES Passaporte: 707141927, Processo: 46094043966201100 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO JUSTO CUEVAS CARPINTERO Passaporte: 07020074806, Processo: 46094044130201114 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/09/2013 Estrangeiro: MARC MICHAEL HEWSTON Passaporte: 425487331, Processo: 46094043819201121 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: MEDDY MANUEL AGMATA Passaporte: EB1127201, Processo: 46094043827201178 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: EMMANOUIL VOURLIOTIS Passaporte: AH3853245, Processo: 46094043824201134 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARKADIUSZ WIESLAW WADOWSKI Passaporte: AT4836538, Processo: 46094043823201190 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: ALFREDO DUMO DIAMSE Passaporte: EB0429240, Processo: 46094043971201112 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER SMITH Passaporte:

452973430, Processo: 46094043826201123 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: NILO CRUZ SOBREMISANA Passaporte: EB3753450, Processo: 46094043916201114 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOM RICHARD OEIEN Passaporte: 25300160, Processo: 46094043821201109 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMEO FAVOR ARBIZO Passaporte: TT0301918, Processo: 46094044295201196 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRIGOR MELNIKOV Passaporte: 05AB94539, Processo: 46094044299201174 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ATIENZA DINGLASAN Passaporte: EB1544475, Processo: 46094044129201190 Empresa: GBLB BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: JOE DEWAYNE BURDEAUX Passaporte: 135095497 Estrangeiro: MICHAEL PAXTON SMOAK Passaporte: 422079963 Estrangeiro: RONNY GREGORY GRABERT Passaporte: 447840604 Estrangeiro: TRAVIS HOMER BRANTLEY Passaporte: 135014729 Estrangeiro: WILLIAM JAMES CARRINGTON Passaporte: 420669167 Estrangeiro: WILSON J ADAMS JR Passaporte: 450484766, Processo: 46094044126201156 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YNGVAR MIDTSKOGEN Passaporte: 26962438.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 46094040920201121 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: PAMELA LUCIA BECKER MARTINEZ Passaporte: 3465558, Processo: 46094043969201135 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER JOSEPH MCDOWALL Passaporte: 207999388.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 4609403932201117 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME PHILIPPE PIERRE LE TREUT Passaporte: 09PF03887, Processo: 46094039943201192 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Allison Chin Passaporte: 208378909, Processo: 46094041951201107 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID CASTILLO ZAPATA Passaporte: CC8162231, Processo: 46094041886201110 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN JEFFRIES CHAPMAN Passaporte: 406707984.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094036304201175 Empresa: COMERCIO DE PRESENTES LK LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LINFA ZHAO Passaporte: G28100736, Processo: 46094040770201155 Empresa: RE.RE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Marco Regini Passaporte: AA4175111, Processo: 46217007400201172 Empresa: ATLANTICA CONSTRUCOES IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEGO FESTA Passaporte: AA 2300818, Processo: 46094042297201141 Empresa: BERNARDIN TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCESCO BERNARDIN Passaporte: B749364, Processo: 46094041690201117 Empresa: GARMA INVESTIDORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA MAINARDI Passaporte: AA4031537, Processo: 46094040774201133 Empresa: LATIN EXCLUSIVE ADMINISTRACAO IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Patrick Louis Michel Oger Passaporte: 09PR74319, Processo: 46094041630201102 Empresa: CONVEY COMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICOLAS MAURICIO BARRERA RIOS Passaporte: 80004622, Processo: 46094042770201190 Empresa: CASTOR & POLUX ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHN ASKEW STEVENSON Passaporte: 02XD39356, Processo: 46094042754201105 Empresa: PRIMUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN PABLO CAMPOS PARDO Passaporte: 11994663, Processo: 46094042969201118 Empresa: CAMABRAS IMOBILIARIA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SYLVIO RICHARD MARCHESE Passaporte: 02XE37452, Processo: 46094043176201116 Empresa: MACEIO CONSULTORIA EMPRESARIAL INTERNACIONAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IRENE WILHELMINA ANNA KLAVER Passaporte: NT15R6205, Processo: 46205000187201298 Empresa: RISKIO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVIDE BALDO Passaporte: AA4025579, Processo: 46217008963201188 Empresa: ASA-CB INVESTMENTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS AUGUSTO Passaporte: J881682, Processo: 46217008962201133 Empresa: ASA-CB INVESTMENTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO JORGE DOS SANTOS BAPTISTA Passaporte: G788579, Processo: 46205000188201232 Empresa: RISKIO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEDERICA ZANCONATO Passaporte: A245048.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANDRÉ HENRI VIDAL a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na TECTER TECNOLOGIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Processo: 46094.042604/2011-93, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.008651/2009-95.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: OSAMU MIURA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na SONY PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA. Processo: 46094.039749/2011-15, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.039747/2011-18.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOSÉ JOAQUIM SOARES PINTO DA SILVA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na VISTA ALEGRE - INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Processo: 46094.041520/2011-32, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.012197/2010-17.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 24 de janeiro de 2012

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 14 de dezembro de 2011, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/C RR 08/06:
Processo: 46094042764201132 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SYLVINA NEISSANT Passaporte: PP2341456, Processo: 46094042763201198 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STERY LEON Passaporte: PP2178044, Processo: 46094042762201143 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN PIERRE WANG LEE CLACK Passaporte: PP2239177, Processo: 08241000415201113 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALMA BAPTISTE Passaporte: PP2173970, Processo: 08241000350201114 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDRE CARMEL PIERRE Passaporte: PP2395064, Processo: 08241000412201180 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHARLEMAGNE CALIXTE Passaporte: PP2066217, Processo: 08241000497201104 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANDRELIE EDMOND Passaporte: PP2102726, Processo: 08241000406201122 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARMELO DORCELY Passaporte: PP1408804, Processo: 08241000380201112 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BIGNOR CHINO Passaporte: PP1741519, Processo: 08241000408201111 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BELLTO JOSEPH Passaporte: PP2339658, Processo: 08241000466201145 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANEL ALEXIS Passaporte: PP2375882, Processo: 08241000359201117 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DELIUS CHARLES Passaporte: RD1832444, Processo: 08241000506201159 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAQUIL JEAN-LOUIS Passaporte: PP1469671, Processo: 08241000392201147 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: COLNER JOSEPH Passaporte: PP1867458, Processo: 08241000554201147 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHILLER GILOT Passaporte: PP1461888, Processo: 08241000581201110 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLERVY JULIEN Passaporte: RD1783594, Processo: 08241000404201133 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDMOND DANTES Passaporte: PP1417918, Processo: 08241000596201188 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDICKSON DESTINE Passaporte: RD2026730, Processo: 08241000412201135 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DULOR MILFORT Passaporte: PP1552562, Processo: 08241000501201126 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DONALD GEDEON Passaporte: RD2253088, Processo: 08241000378201143 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEUFORT DERVILME Passaporte: PP2171479, Processo: 08241000344201159 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERNAU JOSEPH Passaporte: PP2197153, Processo: 08241000353201140 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENOCK SANOLY Passaporte: RD2120836, Processo: 08241000543201167 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ELICE PIERRE Passaporte: PP2368703, Processo: 08241000546201109 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ELIANISE FLOREUS Passaporte: RD2324822, Processo: 08241000534201176 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDOUARD RIGAUD Passaporte: PP2381526, Processo: 08241000376201154 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HERICK LUSME Passaporte: PP2252910, Processo: 08241000352201103 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUINY CHARLES Passaporte: PP1923753, Processo: 08241000330201135 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GESNER DELORME Passaporte: RD2267373, Processo: 08241000523201196 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FREDERIC FILS Passaporte: PP1908600, Processo: 08241000267201137 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FLEURISCA PETERSON Passaporte: PP1791009, Processo: 08241000504201160 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANTZCEAU BLANC Passaporte: PP2187728, Processo: 08241000323201133 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FANES JOSEPH Passaporte: RD1822782, Processo: 08241000557201181 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EVONEL LAFONTANT Passaporte: RD2255834, Processo: 08241000409201166 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERODE JEAN NOEL Passaporte: PP1867492, Processo: 08241000384201109 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HILAIRE FRITZ Passaporte: PP2076954, Processo: 08241000421201171 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACKSON AUGUSTIN Passaporte: PP2245379, Processo: 08241000366201119 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN ANDRE JUSTE JOSEPH Passaporte: PP1593370, Processo: 08241000347201192 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN CLAUDE LOXI Passaporte: PP1618839, Processo: 08241000556201136 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN EMILANT DESTINE Passaporte: PP2019623, Processo: 08241000397201170 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN FRANTZ JEANTY Passaporte: PP1936942, Processo: 08241000358201172 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN FRITZNER DEMOSTHENE Passaporte: PP2215239, Processo: 08241000517201139 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN JONAS EDMOND Passaporte: PP2398170, Processo: 08241000383201156 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN GOUAILOU VICTOR Passaporte: PP2375220, Processo: 08241000474201191 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN JOB ALTIDOR Passaporte: PP1454313, Processo: 08241000336201111 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN HEROLDE MIRTYL Passaporte: PP2024197, Processo: 08241000362201131 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN LEON ARISTIL Passaporte: PP2379916, Processo: 08241000326201177 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN MARCKENSON ISME Passaporte: PP1506250, Processo: 08241000469201189 Prazo: Indeterminado Estrangeira: YVANNE PIERRE Passaporte: PP2229038, Processo: 08241000584201153 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WISNER BAZILE Passaporte: PP1559829, Processo: 08241000322201199 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WISLY SIMILIEN Passaporte: RD2159513, Processo: 08241000559201170 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILSON

FLEURANT Passaporte: PP2177944, Processo: 08241000334201113 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILNIQUE CHRYSOSTOME Passaporte: PP2092276, Processo: 08241000537201118 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILNER CHARLES Passaporte: RD2037904, Processo: 08241000550201169 Prazo: Indeterminado Estrangeira: WILMISE PIERRE Passaporte: PP1921675, Processo: 08241000370201187 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WEEDSER MAINNECE Passaporte: PP1463839, Processo: 08241000579201141 Prazo: Indeterminado Estrangeira: VIOLETTE PETIT FRERES Passaporte: PP1386295, Processo: 08241000558201125 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VILIUS FLEURISTIL Passaporte: RD2151716, Processo: 08241000548201190 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAINT-JUSTE FENELUS Passaporte: RD2052419, Processo: 08241000332201124 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SONAC DERVIL Passaporte: PP2388082, Processo: 08241000402201144 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PHILINAUD ANELUS Passaporte: PP2374315, Processo: 08241000387201134 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROSNY PIERRE Passaporte: RD2267385, Processo: 08241000001201194 Prazo: Indeterminado Estrangeira: RUTH SENAT Passaporte: PP1621793, Processo: 08241000371201121 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RENEL FERDINAND Passaporte: PP2174762, Processo: 08241000399201169 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: REMY MERILAN Passaporte: PP2350874, Processo: 08241000599201111 Prazo: Indeterminado Estrangeira: REBECCA CADET Passaporte: PP2227080, Processo: 08241000331201180 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAPHAEL FAYETTE Passaporte: PP1796418, Processo: 08241000465201109 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERSON JOSEPH Passaporte: PP2285470, Processo: 08241000477201125 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OXIUS EUTACHE Passaporte: RD2303436, Processo: 08241000368201116 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MOTEUR LUCIEN Passaporte: RD2330293, Processo: 08241000393201191 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MY LOVE THERMINADOR Passaporte: PP1439023, Processo: 08241000403201199 Prazo: Indeterminado Estrangeira: NADINE CHINO Passaporte: PP1741674, Processo: 08241000364201120 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NENIO GABRIEL Passaporte: RD2041613, Processo: 08241000398201114 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OBERSONE FAUBERT Passaporte: RD2275767, Processo: 08241000520201152 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICOLAS JEAN Passaporte: RD2329957, Processo: 08241000335201168 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NESLY PAULIN Passaporte: CG2133953, Processo: 08241000526201120 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OBNES PIERRE Passaporte: PP1701198, Processo: 08241000268201181 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MERGOT CHARLES Passaporte: PP5016239, Processo: 08241000401201108 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARVENIS RAYMOND Passaporte: PP5015061, Processo: 08241000329201119 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARTINY REGIS Passaporte: PP1766753, Processo: 08241000410201191 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARC-HARRY ELISCA Passaporte: PP1688664, Processo: 08241000395201181 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARTIEL MATHIEU JEAN Passaporte: RD2311617, Processo: 08241000348201137 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LOUIS-SAINT JEAN-PIERRE Passaporte: RD2255944, Processo: 08241000586201142 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSUE ROMELUS Passaporte: PP2201530, Processo: 08241000381201167 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUSTE DIEUPHENE Passaporte: PP2296647, Processo: 08241000545201156 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LISSONE BEAUVAIS Passaporte: RD1491890, Processo: 08241000516201194 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ALINE JOILIBOIS Passaporte: PP2248339 Estrangeiro: JOSUE CHARLES Passaporte: PP2342853, Processo: 08241000591201155 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONAS SAINT CYR Passaporte: PP1474527, Processo: 08241000509201192 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JO-LITHA GRESSIONER Passaporte: PP2419679, Processo: 08241000593201144 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOCELYN BEAUZIL Passaporte: PP2173020, Processo: 08241000328201166 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOANES BIEN-AIME Passaporte: RD2304587, Processo: 08241000540201123 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEMPS AUGUSTIN Passaporte: PP2341707, Processo: 08241000365201174 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN WILBERT ANNYLUSSE Passaporte: PP1937752, Processo: 08241000578201104 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN SOULINDE THEAGENE Passaporte: PP2396864, Processo: 08241000407201177 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN SAINTONACK VALEUS Passaporte: PP2378827, Processo: 08241000514201103 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN RODES JULES Passaporte: PP2376122, Processo: 08241000547201145 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN RICHE JOSEPH Passaporte: PP2371845, Processo: 08241000379201198 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN RICARDO MATHURIN Passaporte: PP2005962, Processo: 08241000472201101 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN PHILISTIN AUGUSTIN Passaporte: PP2354280, Processo: 08241000560201102 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN PATRICK CONSTANT Passaporte: PP2370547, Processo: 08241000608201174 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN OLDRICK DESIR Passaporte: PP1882232, Processo: 08241000536201165 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN NOISIUS HENRY Passaporte: PP1461370, Processo: 08241000327201111 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN MONARQUE RENAUD Passaporte: PP2389077, Processo: 08241000624201167 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARCHIL EMILE Passaporte: PP1520809, Processo: 08241000632201111 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALCES RICHARD Passaporte: PP2089734, Processo: 08241000604201196 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDIAS SAINT-THOMAS Passaporte: PP2413087, Processo: 08241000595201133 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AROLD ACHILLE Passaporte: RD2051874, Processo: 08241000577201151 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BANEL FLEURANTIN Passaporte: RD2312161, Processo:



08241000340201171 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CASIMIR BELLAMOUR Passaporte: PP1507404, Processo: 08241000002201139 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CELISSA VOLMY Passaporte: RD2120838, Processo: 08241000555201191 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHAVENNES FEVRIER Passaporte: PP1758217, Processo: 08241000519201128 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID DEVILUS Passaporte: PP1450180, Processo: 08241000590201119 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CRISNEL JEAN Passaporte: PP2398365, Processo: 08241000626201156 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMILIO FRANÇOIS Passaporte: PP1436725, Processo: 08241000567201116 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEULIFAITE PIERRE Passaporte: PP1528319, Processo: 08241000561201149 Prazo: Indeterminado Estrangeira: DIEULIE MARCELIN Passaporte: PP1852373, Processo: 08241000566201171 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEUMAITRE ISIDOR Passaporte: RD2253592, Processo: 08241000605201131 Prazo: Indeterminado Estrangeira: EDINE ZEPHIRIN Passaporte: RD1680334, Processo: 08241000585201106 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERNICKS GILLES Passaporte: RD1847279, Processo: 08241000592201108 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ETZERT PRICE Passaporte: RD2271570, Processo: 08241000337201157 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EVENS NORE Passaporte: PP2103798, Processo: 08241000343201112 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EXALEME MAGLOIRE Passaporte: PP2107871, Processo: 08241000500201181 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANTZ ROBERT Passaporte: RD1467722, Processo: 08241000598201177 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRITZ GERALD CASSEUS Passaporte: PP2412443, Processo: 08241000564201182 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GERALD ADOLPH Passaporte: RD1751093, Processo: 08241000580201175 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GILBERT DEMA Passaporte: PP2397095, Processo: 08241000568201161 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GREGORY PIERRE LOUIS Passaporte: CH2087689, Processo: 08241000594201199 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HARRY BENJAMIN Passaporte: PP1986002, Processo: 08241000522201141 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: INOLUS PIERRELYS Passaporte: RD2030593, Processo: 46094042761201107 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SYLVESTRE DORCELY Passaporte: PP2402531, Processo: 46094042760201154 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEVENSON BONY STEVEN Passaporte: PP1969806, Processo: 46094042765201187 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WANCY MERISIER Passaporte: PP1564951, Processo: 08241000854201126 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDE ISRAEL Passaporte: RD1957210, Processo: 08241001585201115 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDEL PIERRE Passaporte: PP1542436, Processo: 08241001539201116 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDITE ALTENOR Passaporte: PP2435514, Processo: 08241000894201178 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CLENA SOIRIN Passaporte: PP2241308, Processo: 08241000777201142 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CLELY JOSEPH Passaporte: RD2324844, Processo: 08241000845201135 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLERBY RAYMOND Passaporte: PP1740910, Processo: 08221000665201191 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLERICUS EUGENE Passaporte: RD2325797, Processo: 08241000797201185 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLOVIS DUMARSAIS Passaporte: PP1734782, Processo: 08221000748201181 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CONSLIN JEAN-MARY Passaporte: PP2066097, Processo: 08241001680201119 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CORMIER THONY Passaporte: PP2381113, Processo: 08241001236201101 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAMIL ADELSON Passaporte: RD2309011, Processo: 08221001488201161 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL DAMUS Passaporte: RD2050271, Processo: 08241001246201139 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL JEAN PIERRE Passaporte: RD2452486, Processo: 08241001557201106 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DASLIN JOSEPH Passaporte: RD2129101, Processo: 08241001607201147 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID NAPOLEON Passaporte: PP2219518, Processo: 08241001728201199 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DEBERNARD DECIUS Passaporte: PP2438586, Processo: 08221000636201120 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DELICIER MERVIL Passaporte: RD2026736, Processo: 08241001713201121 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DELINOIS MASSILLON Passaporte: RD1680602, Processo: 08241001241201114 Prazo: Indeterminado Estrangeira: DELIUS JEAN Passaporte: RD2452432, Processo: 08221000783201108 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DELOUIS MAURICE Passaporte: PP1620140, Processo: 08241001439201190 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DENEL FRANCOIS Passaporte: PP1854978, Processo: 08241000880201154 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DESIR EXALUS Passaporte: PP2434066, Processo: 08241000634201101 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN JUNIOR ELYSEE Passaporte: PP2369751, Processo: 08241000628201145 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BONNY JACQUET Passaporte: RD2274829, Processo: 08241000633201158 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN CLAUDE BRUTAL Passaporte: PP2169233, Processo: 08241000587201197 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN CHARLES EMMANUEL Passaporte: PP2382213, Processo: 08241000491201129 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN BAPTISTE RAYMOND Passaporte: RD2327161, Processo: 08241000549201134 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN AGENER NOEL Passaporte: PP1918167, Processo: 08241000638201181 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACQUES JEAN Passaporte: PP2247670, Processo: 08241000011201120 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACQUES COFFY Passaporte: RD1847181, Processo: 08241000551201111 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN FEDNEL EDOUARD Passaporte: PP2187097, Processo: 08241000007201161 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN JOSEPH JEAN-LOUIS Passaporte: PP2073242, Processo: 08241000582201164 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN-MARY BIENNEUS Passaporte: PP2390773, Processo: 08241000622201178 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN RO-

BENSON CAMILLE Passaporte: PP1762421, Processo: 08241000629201190 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN RUISEL DECEMBRE Passaporte: PP1734325, Processo: 08241000597201122 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN STEVENSON CHERY Passaporte: PP1453792, Processo: 08241000503201115 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN ROMANE DELINOIS Passaporte: PP2014124, Processo: 08241000603201141 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN WALSON PAUL Passaporte: PP2375372, Processo: 08241000703201178 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN WILGY CIRENAT Passaporte: PP1988027, Processo: 08241000639201125 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN YVENORD DELVA Passaporte: PP1529467, Processo: 08241000674201144 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEANTHY PETITHOMME Passaporte: PP1603663, Processo: 08241000606201185 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JN CALITE PRINCILUS Passaporte: PP2389153, Processo: 08241000583201117 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOCELYN TELEMAQUE Passaporte: PP5013497, Processo: 08241000010201185 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JN EDERNE HENRY Passaporte: PP2398217, Processo: 08241000600201116 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOEL NICOLAS Passaporte: PP2391198, Processo: 08241000005201172 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHNSON CADEAU Passaporte: PP1476309, Processo: 08241000625201110 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOINES DUMERJEANT Passaporte: PP2352809, Processo: 08241000630201114 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSEPH EDOUARD Passaporte: PP2342504, Processo: 08241000488201113 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LOMA LOUIS Passaporte: PP1983530, Processo: 08241000635201147 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCKNER DOUCETTE Passaporte: RD2268709, Processo: 08241000003201183 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAKENSON EDOUARD BAPTISTE Passaporte: PP2393987, Processo: 08241000575201162 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANESSE DEZILHOMME Passaporte: RD2049799, Processo: 08241000631201169 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIE EMOSE SIDELUS Passaporte: PP2352629, Processo: 08241000621201123 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHELET CADET Passaporte: RD1847161, Processo: 08241000627201109 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHELET PIERRE Passaporte: RD1840521, Processo: 08241000675201199 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MICHENA DESTIN Passaporte: RD2325995, Processo: 08241000601201152 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIRADIEU TERMAUD Passaporte: PP2168546, Processo: 08241000602201105 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MONES CHERY Passaporte: RD2315990, Processo: 08241000607201120 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NAUCIER LERAUT Passaporte: PP2177916, Processo: 08241000588201131 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ONIS SIRISME Passaporte: PP2391943, Processo: 08241000553201101 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RENAND FILS AIME Passaporte: PP2081445, Processo: 08241000552201158 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICARDO CALAS Passaporte: PP2398520, Processo: 08241000565201127 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ROSE-MARIE GASPARD PASCAL Passaporte: PP2223327, Processo: 08241000574201118 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WISNEL FELIX Passaporte: PP2198488, Processo: 08241000704201112 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YVONS ATIS Passaporte: PP2292417, Processo: 08241000589201186 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ROSILA BADIO Passaporte: PP2403204, Processo: 08241000570201130 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEM GERMAIN Passaporte: PP1703561, Processo: 08241000623201112 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ST REMY ALEXANDRE Passaporte: PP1898359, Processo: 08241000569201113 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VITAL DESTIN Passaporte: PP2068217, Processo: 08241000572201129 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILSON SYLVESTRE Passaporte: RS2325875, Processo: 08241000573201173 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILBERT SAINT-VIL Passaporte: RD1569198, Processo: 08241000562201193 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VOLCY ST FLEUR Passaporte: RD2333870, Processo: 08241001068201065 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISNOR AUGUSTIN Passaporte: PP1714672, Processo: 08221001142201162 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CHRISTA DEJOUR Passaporte: RD2115999, Processo: 08241001570201157 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTIN DESTINE Passaporte: PP1666059, Processo: 08221001278201172 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CHRISTINA JEAN Passaporte: RD2278277, Processo: 08221001329201166 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHE ELISE Passaporte: PP1546468, Processo: 08221000779201131 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CIDONY SYLVAIN Passaporte: PP1522835, Processo: 08241000794201141 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUIMPS CIUS Passaporte: PP1808348, Processo: 08241000937201115 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CLAIRLINE LISME Passaporte: RD2326037, Processo: 08221000585201136 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMMANUEL ANTOINE Passaporte: RD2030288, Processo: 08221000637201174 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ELANET DESILUS Passaporte: RD2265179, Processo: 08221000638201119 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENOBERT GLAUDE Passaporte: PP2191542, Processo: 08221000671201149 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDLIN ACCUEUS Passaporte: PP1710808, Processo: 08221000680201130 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ELACY OLISTIN Passaporte: PP2252363, Processo: 08241000613201187 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMILESON SEIGNON Passaporte: PP2231178, Processo: 08241000615201176 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ELIE LOUIS Passaporte: PP2173523, Processo: 08221000784201144 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ELMISE ADAMCY Passaporte: RD2407584, Processo: 08241000806201138 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ELIANNA LOUIS JEAN Passaporte: RD2325956, Processo: 08221000838201171 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMILE PRINCIVIL Passaporte: RD1783583, Processo: 08221000964201126 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDBERT FRANCOIS Passaporte: RD2252888, Processo:

08241000783201161 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN ROBERTO REMY Passaporte: PP1894024, Processo: 08221000980201119 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ELDA SAINT LOUIS Passaporte: PP1524957, Processo: 08221000997201176 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EPIPHANE ARISTHENE Passaporte: RD2307350, Processo: 08221001159201110 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMMANUEL ALCINE Passaporte: PP2426999, Processo: 08241001542201130 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN RONIAL ARISTIL Passaporte: PP2358989, Processo: 08221001271201151 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMMANUEL CLERFOND Passaporte: PP2065410, Processo: 08221001346201101 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EROL D LIMAGE Passaporte: PP2436172, Processo: 08241001529201181 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN SAINT MARC ISME Passaporte: PP2357119, Processo: 08221001483201138 Prazo: Indeterminado Estrangeira: EMMANUELLA PIERRE Passaporte: PP2447566, Processo: 08241001551201121 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN SOLNER LOUIS Passaporte: PP1531545, Processo: 08241000160201199 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERNSCO ROMAIN Passaporte: PP1974328, Processo: 08241001660201148 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN VENESE CEUS Passaporte: PP1451742, Processo: 08221001482201193 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN WADSON DORCELY Passaporte: CG2254848, Processo: 08241000307201060 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENEL ROMELUS Passaporte: RD1848343, Processo: 08241000874201105 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENEL CHARLES Passaporte: JC1865692, Processo: 08241000882201143 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ELONE CADET Passaporte: RD2047924, Processo: 08241000792201071 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN WALLEN LOUIS Passaporte: PP1969611, Processo: 08241000952201163 Prazo: Indeterminado Estrangeira: EDOUARINE DESROCHES Passaporte: PP2468843, Processo: 08241000958201131 Prazo: Indeterminado Estrangeira: EDLINE SYLIN Passaporte: PP1663598, Processo: 08241000796201050 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN WALNER TRESALUS Passaporte: RD2142938, Processo: 08241000963201143 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENEL DOREUS Passaporte: PP2400526, Processo: 0824100159201164 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN WALSON JOLIMEAU Passaporte: PP2203154, Processo: 08241001214201133 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMERSON SOIRIUS Passaporte: PP2358444, Processo: 08241001221201135 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMMANUEL PIERRE Passaporte: PP1535649, Processo: 08241001568201188 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN WILDER EXAVIER Passaporte: PP2388637, Processo: 08241001226201168 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMANUEL ETIENNE Passaporte: PP2295549, Processo: 08241001233201160 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMMANUEL BIEN-AIME Passaporte: RD2308283, Processo: 08241001267201154 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMMANUEL VILSAINT MERVILUS Passaporte: RD1847194, Processo: 08241001538201171 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMILE GUILLAUME Passaporte: RD2140470, Processo: 08241000953201116 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN WILGUERRE JEAN Passaporte: PP2003655, Processo: 08241001674201161 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ESAIE HORACIUS Passaporte: PP1520673, Processo: 08241001729201133 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EROL OLYSSEE Passaporte: PP1903879, Processo: 08241000887201095 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN WILKENS ON JUSTIN Passaporte: PP2023313, Processo: 08241000740201186 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN-WILLY FREDERIQUE Passaporte: RD1777910, Processo: 08221001268201137 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GENALD LOUIMA Passaporte: PP2430423, Processo: 08241001661201192 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN WILNER ALTIDOR Passaporte: PP2242344, Processo: 08221001484201182 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GENEL SAMSON Passaporte: PP2441368, Processo: 08241000928201043 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN WILSON CALIXTE Passaporte: PP1850692, Processo: 08241001597201140 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GENEUS DORCIUS Passaporte: RD1933092, Processo: 08221000749201125 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN WISLER DESROSIER Passaporte: PP2419191, Processo: 08241000738201115 Prazo: Indeterminado Estrangeira: GENESE SEGUIN Passaporte: PP2066729, Processo: 08241000880201073 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GENEL CHARLES Passaporte: PP1718521, Processo: 08241001432201178 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN WILTEX BAPTISTE Passaporte: PP1704124, Processo: 08241000769201168 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GELHOMME JR. VALCIN Passaporte: PP1462437, Processo: 08221001157201121 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEANCELET DUVERGE Passaporte: RD2150833, Processo: 08241001655201135 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CELESTIN GASTON Passaporte: RD2315257, Processo: 08241000693201171 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GASNEL TILUS Passaporte: PP2363913, Processo: 08221001148201130 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEANCELET JOSEPH Passaporte: PP1486019, Processo: 08221000773201164 Prazo: Indeterminado Estrangeira: GERVEUS TATA Passaporte: RD2159587, Processo: 08221001277201128 Prazo: Indeterminado Estrangeira: GERTRUDE CEANCE Passaporte: PP2438071, Processo: 08241000864201161 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEANGILLES NICOLAS PIERRE Passaporte: RD1726480, Processo: 08241000701201189 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GERSON JEAN PIERRE Passaporte: PP2361979, Processo: 08241000868201140 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GEROLD JOSEPH Passaporte: P1617749, Processo: 08221000998201111 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GERARD ODALBERT Passaporte: RD2267232, Processo: 08241000859201159 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GERALD PIERRE Passaporte: PP2096008, Processo: 08221000995201187 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEANNOT

JEAN Passaporte: PP1560279, Processo: 08221000750201150 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN-RENE PIERRE Passaporte: RD2303535, Processo: 08241000948201103 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEFF BENSON BEAUBRUN Passaporte: PP2162710, Processo: 08241000753201155 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEROME ALBERT Passaporte: RD2036785, Processo: 08221000658201190 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEROME CHARLES Passaporte: PP2423190, Processo: 08241000384201010 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JHON GORNARD JOSEPH Passaporte: PP2009602, Processo: 08241001564201108 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JHON LOUISSAINT Passaporte: PP2242459, Processo: 08221000523201124 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEDNEL MATHURIN Passaporte: PP1744742, Processo: 08221000639201163 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EZECHIAS CLERVIL Passaporte: PP1852515, Processo: 08221000670201102 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ESYL CASIMIR Passaporte: PP2170189, Processo: 08221000751201102 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FANEL JEUNE Passaporte: PP1970405, Processo: 08221000755201182 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EWIL CHARLES Passaporte: RD2127114, Processo: 08221000758201116 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEDEME DURAND Passaporte: RD2304688, Processo: 08221000827201191 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ESDRAS HECTOR Passaporte: PP2414005, Processo: 08221000987201131 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FADAEL DOR Passaporte: RD2114163, Processo: 08221000999201165 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNAND EDOUARD Passaporte: PP2424380, Processo: 08221001163201188 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FENEL EDOUARD Passaporte: PP2433111, Processo: 08221000978201140 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DESSALINES JEUNE Passaporte: RD1846712, Processo: 08221001258201100 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FANEL CLERVIL Passaporte: PP243236, Processo: 08221001332201180 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIETHEL SAINTHL Passaporte: PP2442854, Processo: 08221001341201171 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANSEL CHARLES Passaporte: PP1860477, Processo: 08221001485201127 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEUBENIT FILS Passaporte: PP2441518, Processo: 08241000762201146 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEUCIBON FACILE Passaporte: RD1729092, Processo: 08221001347201148 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FADEUS DORVIL Passaporte: RD1643532, Processo: 08241001598201194 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEUCIBON JOSEPH Passaporte: PP2291630, Processo: 08241001654201191 Prazo: Indeterminado Estrangeira: DIEUDONNE ADELSON Passaporte: RD2274242, Processo: 08221001400201119 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FIGNOLE LERRON Passaporte: PP1753778, Processo: 08241000652201184 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEUDONNE ANRIO BIEN-AIME Passaporte: RD1569246, Processo: 08221001404201199 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEDILON BENOIT Passaporte: RD1643510, Processo: 08241001629201115 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEUDONNE PIERRE Passaporte: RD2142049, Processo: 08221001464201110 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EVENS GABRIEL Passaporte: GV2466832, Processo: 08221000760201195 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEUFRENE MICHEL Passaporte: RD1955633, Processo: 08221001469201134 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEDNO LOUIS Passaporte: PP2466545, Processo: 08241000702201123 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEULESERT AMILCA Passaporte: PP2397120, Processo: 08241000653201129 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEULOME BERTRAND Passaporte: RD2327922, Processo: 08241000614201121 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ESGUERRE AUGUSTE Passaporte: PP2392523, Processo: 08221000659201134 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEUMETRE AUGUSME Passaporte: PP1415060, Processo: 08241000651201130 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ETIENNE AGENOR Passaporte: PP1770477, Processo: 08241000777201112 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEUSEUL EVALUS Passaporte: PP2386938, Processo: 08241000678201122 Prazo: Indeterminado Estrangeira: FABIOLA ROMAIN Passaporte: PP5004611, Processo: 08241001133201133 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIVILA DAVANCE Passaporte: RD2331823, Processo: 08221000687201151 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIZONDY JEAN Passaporte: PP1540376, Processo: 08241001279201189 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEUSEUL EXUME Passaporte: PP2410623, Processo: 08221000582201101 Prazo: Indeterminado Estrangeira: DJENIE ROMEUS Passaporte: PP1671644, Processo: 08241000785201151 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DJHONNY COFFY Passaporte: PP1896314, Processo: 08220005027201177 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DODY SIMEON Passaporte: RD1957063, Processo: 08221000669201170 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMINIQUE DESNE Passaporte: RD1652153, Processo: 08221001172201179 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMINIQUE CHERY Passaporte: PP1995167, Processo: 08221000683201173 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DONAS-SIEN JEAN PIERRE Passaporte: PP2238531, Processo: 08241000838201133 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DONES CLERMONT Passaporte: RD2333415, Processo: 08241001222201180 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DORVILUS DORVIL Passaporte: PP1516859, Processo: 08221001476201136 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DUCHINE SAINT-PIERRE Passaporte: RD2130336, Processo: 08241000754201108 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DUKENS JOSEPH Passaporte: PP2415534, Processo: 08241001202201117 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DUKENS LOUIS Passaporte: PP2429941, Processo: 08241001653201146 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DUNALD LABISSIERE Passaporte: PP1913839, Processo: 08241000889201165 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DUNEL CLERVIL Passaporte: PP1629628, Processo: 08241000743201110 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FICIEN NOEL JEUNE Passaporte: PP1563886, Processo: 08241000822201121 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EZECHIEL JULIEN Passaporte: PP2396213, Processo: 08241000879201120 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANÇOIS

DESORMEAUX Passaporte: PP2083116, Processo: 08221001334201179 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DURA ALEXANDRE Passaporte: JC2423091, Processo: 08241000891201134 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERDO CASSEUS Passaporte: PP2437894, Processo: 08241000956201141 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EVENSON THOMAS Passaporte: PP1548503, Processo: 08241001203201153 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANÇOIS PETIT COMPERE Passaporte: RD2303014, Processo: 08221000589201114 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOANA PIERRE Passaporte: PP2011619, Processo: 08241001204201106 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FANOR JOSEPH Passaporte: PP2417958, Processo: 08221000633201196 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOB JEAN Passaporte: RD2041956, Processo: 08241001262201121 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ESAIE JEAN Passaporte: PP234236, Processo: 08221000744201101 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOCELY ORILUS Passaporte: PP2415395, Processo: 08221000756201127 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JO-NE RIDORE Passaporte: RD1651846, Processo: 08241001265201165 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ETIENNE LOUISEUL Passaporte: RD2051879, Processo: 08221000757201171 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHN MONDESIR Passaporte: RD2259326, Processo: 08241001438201145 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEGUENER TOUSSAINT Passaporte: PP2363859, Processo: 08241001523201111 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EXIUS CHARLES PIERRE Passaporte: RD1891484, Processo: 08241001534201193 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ETRANGE ANEL Passaporte: RD2142612, Processo: 08221000761201130 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUDE-LEONEL JOSEPH Passaporte: RD1953286, Processo: 08241001558201142 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FLANEL MERDIEU Passaporte: RD2041619, Processo: 08221000769201104 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JULISSA EXANTUS Passaporte: RD1946401, Processo: 08221000782201155 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSCELYN JEUNE Passaporte: RD2336238, Processo: 08241001562201119 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FITO LOUIS Passaporte: PP2414869, Processo: 08221000841201195 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSEPH SAMUEL Passaporte: PP1743321, Processo: 08241001617201182 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EVOIS ESTIMABLE Passaporte: RD2452499, Processo: 08221000847201162 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOCELIN CLERCUS Passaporte: RD1488402, Processo: 08221000979201194 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JUNIQUE FRANÇOIS Passaporte: PP1557907, Processo: 08241001679201194 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANÇOIS LAFLEUR Passaporte: RD1945713, Processo: 08221001000201103 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOEL JOSEPH CADET Passaporte: BH1573930, Processo: 08241001731201111 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EVENS BEAUVAIS Passaporte: PP2416173, Processo: 08221001151201153 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONAL PIERRE Passaporte: PP1470585, Processo: 08241001734201146 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FAUVETTE VINCENT Passaporte: PP1984255, Processo: 08505048772201114 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEREM ISACRE DUCATEL Passaporte: PP1753392, Processo: 08221001179201191 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUSTIN VINCENT Passaporte: RD2030082, Processo: 08221001273201140 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUDE SIMPLICE Passaporte: PP1665647, Processo: 08221001155201131 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GREGUY JOSEPH Passaporte: RD2253710, Processo: 08221001336201168 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JHONSON JOASSAINT Passaporte: JC1994172, Processo: 08241000817201118 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GREGOIRE JUDE ISRAEL Passaporte: PP1698944, Processo: 08221001351201114 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIMMY CEZAR Passaporte: PP1669043, Processo: 08221001168201119 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GRACIA CHARLES Passaporte: PP2394377, Processo: 08221001406201188 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOCELYN ASSILIE Passaporte: RD2333507, Processo: 08221001408201177 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JULIA GABRIEL Passaporte: PP1659458, Processo: 08221000747201136 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GILBERT PIERRE Passaporte: RD2261374, Processo: 08221000988201185 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GILBERT LAFORTUNE Passaporte: RD2408724, Processo: 08221000774201117 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GESNERD LOUIS Passaporte: RD1889350, Processo: 08241000699201148 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUI-THO MOISE Passaporte: PP2409470, Processo: 08221001475201191 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUERDY RENE Passaporte: PP2074929, Processo: 08241001434201167 Prazo: Indeterminado Estrangeira: GUERDIE JEAN FRANÇOIS Passaporte: PP1912877, Processo: 08221001467201145 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUERBY DESSAINT Passaporte: PP2350754, Processo: 08221001345201159 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUENSON LOUIS Passaporte: PP1601360, Processo: 08221000775201153 Prazo: Indeterminado Estrangeira: GUEMIE ROSIER Passaporte: PP2410453, Processo: 08241000866201151 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HANCY PIERRE Passaporte: PP2379346, Processo: 08241001651201157 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUYTO JACQUES Passaporte: RD1949131, Processo: 08241001659201113 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUY SERGES SAUL Passaporte: PP2234047, Processo: 08241000755201144 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HANSLEY MARCELIN Passaporte: RD2141770, Processo: 08221001274201194 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HERODE HENRY Passaporte: RD2407261, Processo: 08221001005201128 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HERODE JEAN Passaporte: PP1790053, Processo: 08241001250201105 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HERODE TOUSSAINT Passaporte: PP2347735, Processo: 08241001733201100 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANTZSO PIERRILUS Passaporte: PP2385540, Processo: 08241001584201171 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: INNOCENT SIMEON Passaporte: RD1726553, Processo: 08241001440201114 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRUNEL ERILIE Passaporte: RD1941678, Processo:

08241001242201151 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ILLONNA JEAN Passaporte: NÃO INFORMADO, Processo: 08241001215201188 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRITO CHARITE Passaporte: RD2037818, Processo: 08241000960201118 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRISNER PIERRE Passaporte: RD2405484, Processo: 08241000954201152 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRISNEL JEAN Passaporte: RD2057223, Processo: 08241000951201119 Prazo: Indeterminado Estrangeira: GAETJENS NICOLAS-NORMIL Passaporte: PP1787198, Processo: 08241000901201131 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ILRICK PIERRE Passaporte: RD1891146, Processo: 08241000842201100 Prazo: Indeterminado Estrangeira: IGUERLANDE NOEL Passaporte: PP2343488, Processo: 08241000826201117 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRITZNEL FENELUS Passaporte: RD2031438, Processo: 08241000805201193 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HILAIRE ALERTE Passaporte: RD2314965, Processo: 08241000804201149 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRESNEL ATTIS Passaporte: PP2413704, Processo: 08241000776201160 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GARNIER CLERINA Passaporte: RD2336171, Processo: 08241000770201192 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ISMR SOS-SOU Passaporte: PP1703031, Processo: 08241000745201117 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HYLAIER LOUIS Passaporte: PP2381642, Processo: 08241000688201168 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRITZ NOEL Passaporte: PP2245579, Processo: 08241000680201100 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ISABELLE CHARDONNETTE Passaporte: PP2291645, Processo: 08241000611201198 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANTZ-CEU OLIVER Passaporte: PP2403342, Processo: 08241000146201195 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ILFRID DESTINA Passaporte: PP1880899, Processo: 08221001457201118 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRESNEL FLEURICIN Passaporte: RD2059639, Processo: 08221001353201103 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRITZNEL CEANCE Passaporte: PP1623218, Processo: 08221001276201183 Prazo: Indeterminado Estrangeira: IDAMENE MOUSCARDY Passaporte: PP2413542, Processo: 08221001004201183 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRINEL CIUS Passaporte: RD2304975, Processo: 08221000969201159 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRITZNEL TERNE Passaporte: RD2267907, Processo: 08221000967201160 Prazo: Indeterminado Estrangeira: INERLANDE NOEL Passaporte: PP2388070, Processo: 08221000843201184 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRIDO BARTHELEMY Passaporte: PP2427987, Processo: 08221000743201158 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ILIOBERT FERDINAND Passaporte: PP2424713, Processo: 08221000664201147 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: INNOCENT OLIBRICE Passaporte: PP1979536, Processo: 08241001606201101 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN BELONY JEAN PIERRE Passaporte: PP2243695, Processo: 08241001546201118 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN BEGENS DUCASSE Passaporte: RD1883781, Processo: 08241001541201195 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACKSON CHARLES Passaporte: PP1626733, Processo: 08241001431201123 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACKY JOACHIN Passaporte: PP2065200, Processo: 08241001276201145 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN ARISTODEME PASCAL Passaporte: RD2256659, Processo: 08241001251201141 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACKSON HENRY Passaporte: PP1671181, Processo: 08241001207201131 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACCENE ISME Passaporte: PP2428660, Processo: 08241000900201197 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACKSON JEAN BAPTISTE Passaporte: RD2031617, Processo: 08241000802201150 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN ARNTZ MARC JR. THOMAS Passaporte: PP1972294, Processo: 08241000772201181 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JACQUELINE MOISE CADET Passaporte: PP2415656, Processo: 08221001348201192 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACQUES SIMONE Passaporte: RD2333003, Processo: 08221001184201101 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACKSON JULMEUS Passaporte: RD2404268, Processo: 08221000742201111 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAMESLY EMILE Passaporte: PP2179862, Processo: 08221000682201129 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACKSON CORIOLAND Passaporte: PP1486187, Processo: 08221000666201136 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACQUELIN ANGOMA Passaporte: RD1678435, Processo: 08221000629201128 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAMES LUBIN Passaporte: RD2312933, Processo: 08221000590201149 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACQUESSAINT CAMEUS Passaporte: RD2152272, Processo: 08241001673201117 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN FRITZNER GINAU Passaporte: PP2410012, Processo: 08241001632201121 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN JUNIOR CENILUS Passaporte: PP1521119, Processo: 08241000904201175 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN RAYMOND ATISME Passaporte: PP2375995, Processo: 08241001776201187 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN ROBERT SAINVILUS Passaporte: PP1605833, Processo: 08241001209201121 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN MARIO AUGUSTIN Passaporte: PP2375414, Processo: 08241001686201196 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN ROBERT CLERJUSTE Passaporte: PP2247635, Processo: 08241001628201162 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN FLORANT SYVERIN Passaporte: JC1858459, Processo: 08241001625201129 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN MASENAT EXANTUS Passaporte: PP1737248, Processo: 08241001600201125 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN JUNIOR BREVAL Passaporte: PP1806489, Processo: 08241001605201158 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN ENORC PERCEVAL Passaporte: PP2016871, Processo: 08241001594201114 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN NOBREGE MATHIEU Passaporte: PP1991185, Processo: 08241001604201111 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN PAUL NICOLAS Passaporte: RD2303212, Processo: 08241001593201161



Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN LUCKSON BAPTISTE Passaporte: PP2178340, Processo: 08241001599201139 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN EVELT JULME Passaporte: PP2189871, Processo: 08241001560201111 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN GILLES DESROSIERS Passaporte: PP2428366, Processo: 08241001574201135 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN FRANTZ PIERRE Passaporte: PP1747756, Processo: 08241001433201112 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN MORANGE BREVAL Passaporte: PP1697897, Processo: 08241001572201146 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN CADET CELINUS Passaporte: PP2428008, Processo: 08241001429201154 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN MARCKENSON TANIS Passaporte: PP2399638, Processo: 08241001426201111 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN OBED SAINT JEAN Passaporte: PP2062444, Processo: 08241001231201171 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN FRESNEL VERTUS Passaporte: PP2364916, Processo: 08241001219201166 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN LOUBENS LABATH Passaporte: PP2428395, Processo: 08241001210201155 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN LOUIS MARC Passaporte: PP2423767, Processo: 08241000903201121 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN LEONEL CHRISOSTOME Passaporte: RD2306528, Processo: 08241001135201122 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN JHONNY LINDOR Passaporte: PP2402338, Processo: 08241001205201142 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN JANEL JOSEPH Passaporte: PP2402338, Processo: 08241000973201006 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN FENIQUE MONDESIR Passaporte: PP2234223, Processo: 08241000962201107 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN RICHARD PAPIN DESIR Passaporte: PP2373806, Processo: 08241000921201111 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN BETY COMPERE Passaporte: RD1946260, Processo: 08241000908201153 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN RENE VALCINE Passaporte: PP1812277, Processo: 08241000661201175 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN OVILUS PIERRE Passaporte: PP2418415, Processo: 08241000899201109 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN CHERILUS CHERISMA Passaporte: PP2426151, Processo: 08241000890201190 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN FLEURINOR MONDESIR Passaporte: RD2309850, Processo: 08241000884201132 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN DIJONFRID SAINT FLEUR Passaporte: PP5013517, Processo: 08241000844201191 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN PIERRE ISME Passaporte: PX2356726, Processo: 08241000821201186 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN ENOCK JEAN Passaporte: PP2383963, Processo: 08241000812201195 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN EDMOND CALIXTE Passaporte: PP1757879, Processo: 08241000767201179 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN DELSON NOEL Passaporte: PP2087889, Processo: 08241000763201191 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN ROBERT ABELLARD Passaporte: PP2096777, Processo: 08241000687201113 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN FRESNEL MARCELIN Passaporte: PP2296109, Processo: 08241000677201188 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN CHRISLET CIDELE Passaporte: RD2331363, Processo: 08241000660201121 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN FODENER CERLUS Passaporte: PP2386622, Processo: 08241000649201161 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN OCQUIDE BAPTISTE Passaporte: PP2350440, Processo: 08241000620201189 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN FRANDEL JEAN Passaporte: RD2151089, Processo: 08221001264201159 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN CAMILLE EDMOND Passaporte: RD2263764, Processo: 08221000679201113 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN CLAUDE MORENCY Passaporte: RD1729024, Processo: 08221000674201182 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN ROBERT PIERRE Passaporte: PP2001176, Processo: 08221000640201198 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN FLEURINOCK AUGUSTIN Passaporte: RD1940707, Processo: 08221000528201157 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CASIMIR FLEURISCA Passaporte: PP1759469, Processo: 08221000635201185 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHARLES GUERRIER Passaporte: PP1967145, Processo: 08221000657201145 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CANES CHARLES Passaporte: PP2409761, Processo: 08221000675201127 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CEDROLE PHILIPPE Passaporte: RD1945385, Processo: 08221000753201193 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHENEL DESINOR Passaporte: PP1992368, Processo: 08221000776201106 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CAMIL GABRIEL Passaporte: PP2188896, Processo: 08221000970201183 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABNER CIUS Passaporte: PP2022560, Processo: 08221001143201115 Prazo: Indeterminado Estrangeira: BETANIE LOUIS JEAN DIT ZIDOR Passaporte: RD2321712, Processo: 08221001461201178 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHANEL DESSALINES Passaporte: PP2464001, Processo: 08241001533201149 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRUCE BERTILUS ELIFORT Passaporte: PP2414240, Processo: 08221001486201171 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CHERLINE LAMOUR Passaporte: RD2319909, Processo: 08241000152201142 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CHENETTE DUCASSE SENELUS Passaporte: RD1952267, Processo: 08241000157201175 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHERLEY DIEUJUSTE Passaporte: PP2399105, Processo: 08241000737201162 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CHIMENE FLEURIMOND Passaporte: PP2063144, Processo: 08241000751201166 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CEDIEU OLIBRICE Passaporte: RD2267311, Processo: 08241000800201161 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BREDY ALEXANDRE Passaporte: PP1979495, Processo: 08241000825201164 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADIUS DEISSIER Passaporte: RD2116666, Processo: 08241000856201115 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHANGLA LECTURE Passapor-

te: PP2242147, Processo: 08241000887201176 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CALERBE CONSERVE Passaporte: PP1899141, Processo: 08241000961201154 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHALEUS JEAN PIERRE Passaporte: RD2253212, Processo: 08241000973201189 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABNER JOLIS Passaporte: PP1813977, Processo: 08241001208201186 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CEVECCANT LOUIS Passaporte: RD2261749, Processo: 08241001264201111 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRENORD JACMEL Passaporte: RD2258411, Processo: 08241001230201126 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CELANIE FRANÇOIS Passaporte: RD2030514, Processo: 08241001239201137 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRUNEL SILIN Passaporte: PP2412031, Processo: 08241001248201128 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRUNEL ACE Passaporte: PP2202497, Processo: 08241001255201120 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDIAS DOLCE Passaporte: PP2289750, Processo: 08241001227201111 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CATHERINE BRUNO Passaporte: PP1993840, Processo: 08241001266201118 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BERTHO HILAIR-SAINT Passaporte: PP2349810, Processo: 08241001277201190 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BUTHLER CINEAC Passaporte: PP1914981, Processo: 08221001481201149 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ADELINE CHARLES Passaporte: PP2389163, Processo: 08241001555201117 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISNEL PETIT-FRERE Passaporte: RD2303228, Processo: 08241001565201144 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BERTHO ARISCA Passaporte: PP2396424, Processo: 08241001569201122 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLY FLAMAND Passaporte: RD2453006, Processo: 08241001586201160 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CAMILUS PIERRE Passaporte: PP1962114, Processo: 08241001590201128 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CHERINETTE ANIS Passaporte: PP2393549, Processo: 08241001652201100 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CEDIEU DUME Passaporte: PP2207123, Processo: 08505019641201120 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CASSIER CALIX Passaporte: RD2333592, Processo: 08241001125201197 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN KENOLD EMILE Passaporte: PP2427934, Processo: 08241000950201174 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN GESLET MARCELIN Passaporte: PP2350785, Processo: 08241000902201186 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN JOSUME JOSE Passaporte: PP2425460, Processo: 08241000897201110 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN GABRIEL PHILIPPE Passaporte: PP2388242, Processo: 08241000896201167 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN MIRVILLE RICHE Passaporte: PP1998104, Processo: 08241000889201084 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN MEWS SAINT FLEUR Passaporte: PP1972318, Processo: 08241000870201119 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN FRITZNEL GERMAIN Passaporte: PP2427941, Processo: 08241000851201192 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN MICOUNE MURAT Passaporte: PP2424485, Processo: 08241000847201124 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN JAMES JEANTINE Passaporte: PP2423439, Processo: 08241000837201199 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN LEMARQUE JEUNE Passaporte: PP2286473, Processo: 08241000771201137 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN MITUS SOSSOU Passaporte: PP1704494, Processo: 08241000746201153 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN BENITO NOEL Passaporte: PP1673139, Processo: 08241000682201191 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN FRITZNEL EXANTUS Passaporte: PP2413855, Processo: 08241000653201048 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN LYONEL JOISSAINT Passaporte: PP5009077, Processo: 08241000634201011 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN LESLY OCCELIN Passaporte: PN2132862, Processo: 08241000605201050 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN LUC EXNTUS Passaporte: PP1684424, Processo: 08221001147201195 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN MAKÇON FEVILIN Passaporte: RD2315030, Processo: 08221000845201173 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN McDONY ERMILUS Passaporte: PP2095712, Processo: 08221000591201193 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN LUC DESILUS Passaporte: RD2316385, Processo: 08221001468201190 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUDE PAUL Passaporte: PP2437682, Processo: 08221001472201158 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOB JOSEPH Passaporte: RD1932946, Processo: 08241000700201134 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JUNIE JOSEPH Passaporte: PP1513340, Processo: 08241000756201199 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JUDETTE LAINE Passaporte: RD2054440, Processo: 08241000764201135 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOEL VICTOR DIT LAURENT Passaporte: VZ2276703, Processo: 08241000766201124 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIMY MONDELUS Passaporte: RD1822673, Processo: 08241000794201061 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUNIOR PIERRE Passaporte: PP2215333, Processo: 08241001123201106 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JOHNDY CHOUTE Passaporte: RD2267985, Processo: 08241000855201171 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULNER JN LOUIS Passaporte: PP2396423, Processo: 08241000906201083 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOEL MERZIER Passaporte: PP1922159, Processo: 08241000922201157 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JODANY CHERY Passaporte: RD2407556, Processo: 08241000828201106 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONATAS LORMILIN Passaporte: PP1586542, Processo: 08241001247201183 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHNNY PASCAL Passaporte: PP2401106, Processo: 08241001254201185 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUDELSON ESTIVERNE Passaporte: PP2165470, Processo: 08241001258201163 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHNELE PIERRE Passaporte: RD1891421, Processo: 08241001260201132 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JN RYTHO CHARLES Passaporte: PP1926908, Processo: 08241001578201113 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JN LENICK MARCELUS Passaporte: PP2427070, Processo:

08241001537201127 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JHONNY JOSEPH Passaporte: PP2434658, Processo: 08241001543201184 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONEL NOEL Passaporte: RD2317855, Processo: 08241001553201110 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHN PETER LUCIEN Passaporte: PP2378698, Processo: 08241001559201197 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONAS DUVEAUD Passaporte: RD2328829, Processo: 08241001566201199 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIO TEZALUS Passaporte: PP2169766, Processo: 08241001530201113 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUDE FELIX Passaporte: PP2294114, Processo: 08241001588201159 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHNSON BEAUBRUN Passaporte: PP2091026, Processo: 08241001612201150 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONEL MATHURIN Passaporte: INDOCUMENTADO, Processo: 08241001624201184 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JOSENISE DELVA Passaporte: RD2461408, Processo: 08241001656201180 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIO TIKKA Passaporte: PX2372365, Processo: 08241001662201137 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUDE PETIT PHILOGENE Passaporte: PP1811859, Processo: 08241001603201169 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BENITO CATHULE Passaporte: PP2182385, Processo: 08241001531201150 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AURELIO FRANÇOIS Passaporte: RD2047964, Processo: 08241001436201156 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BENITHO LOUIS Passaporte: PP2416450, Processo: 08241001278201134 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BERJONY JOSLIN Passaporte: PP1551285, Processo: 08241001268201107 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BERNADEL AMBROISE Passaporte: RD1725427, Processo: 08241001220201191 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BENOIT RABIN ENOCK Passaporte: PP2374627, Processo: 08241001213201199 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BEDRICK GUERRIER Passaporte: PP2370110, Processo: 08241001011201066 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AYL ALCIDIE Passaporte: PP1479678, Processo: 08241000965201132 Prazo: Indeterminado Estrangeira: BENIZE LOZIN Passaporte: RD2461499, Processo: 08241000923201100 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AUDEFEUILLE PREVILUS Passaporte: CH1695064, Processo: 08241000872201116 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BENITO LUCIEN Passaporte: PP1995132, Processo: 08241000676201133 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BERLIN PIERRE Passaporte: RD1503810, Processo: 08241000609201119 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AVRIL LAPAIX Passaporte: RD2054060, Processo: 08221001297201107 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ATHANES ALERTE Passaporte: RD1931030, Processo: 08241001678201140 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANERY VALCOURT Passaporte: RD2315032, Processo: 08241001613201102 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEX METELLUS Passaporte: CH2199654, Processo: 08241000641201102 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANEL JEAN Passaporte: RD2125671, Processo: 08241001587201112 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDY LUBIN Passaporte: PP1752121, Processo: 08241001554201164 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALTIDE DURALUS Passaporte: PP2107450, Processo: 08241001526201147 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARLEY LOUIS Passaporte: PP2398347, Processo: 08241001425201176 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ASSELIN TERLUS Passaporte: RD2049895, Processo: 08241001216201122 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ASONNE CYLLA Passaporte: PP2192825, Processo: 08241001206201197 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANSELET CHARLES Passaporte: GV2433235, Processo: 08241000839201188 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALIANCE SOLIMAN Passaporte: RD2309221, Processo: 08241000830201177 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALONVY OSNEY Passaporte: RD2271914, Processo: 08241000749201197 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANGELO COFFI Passaporte: RD2311004, Processo: 08241000645201182 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDRE AUGUSTIN Passaporte: PP2398132, Processo: 08241000156201121 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AROLD DORCE Passaporte: RD2333120, Processo: 08241000375201029 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALGUES ARCELIN Passaporte: PP2191892, Processo: 08221001269201181 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AUGUSTAVE GERANT Passaporte: PP2175135, Processo: 08221001181201160 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BANIEL FRANCOIS Passaporte: RD2407564, Processo: 08221000973201117 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BERICE WILNER Passaporte: RD2130292, Processo: 08221000631201105 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AUDIEL SINVL Passaporte: RD1722348, Processo: 08221001465201156 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADNER LORMILSAINT Passaporte: PP1908872, Processo: 08221001463201167 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ASTHELIN FILS-AIME Passaporte: PP2421254, Processo: 08221001402201108 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADMIRE DIEUJUSTE Passaporte: GV2384601, Processo: 08221001401201155 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARCHANGE BLAISE Passaporte: RD2303187, Processo: 08221001330201191 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AGOUSTO JEAN-PIERRE Passaporte: PP2438579, Processo: 08221000842201130 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARNOLD COSMEY Passaporte: PP1687020, Processo: 08221000840201141 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADNER CASIMIR Passaporte: RD1680546, Processo: 08221000834201193 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALCESTE AUGUSTIN Passaporte: RD2141554, Processo: 08221000627201139 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARIS THOMAS Passaporte: RD2282149, Processo: 08221000580201111 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANGLITH BEAUCIMA Passaporte: PP2400511, Processo: 08241001664201126 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMOS CARRIER Passaporte: PP1985609, Processo: 08221001008201161 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GENIER ST FILUS TIMEUS Passaporte: PP5005717, Processo: 08241000637201136 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN LE GITUME ANDRE Passaporte: RD2159685, Processo: 08221001002201194 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDWON GABRIEL Passaporte: PP1746067, Processo: 08241000911201177 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GESNER CETOUTE Passaporte: PP2415965, Processo: 08241000153201197 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GERALD PHAMPHILE Passaporte: PP2288107, Processo: 08241001062201098 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN RAYMOND VERDIEU Passaporte: PP1483037, Processo: 08221000974201161 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHEDET AURELIEN Passaporte: PP2425437

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL**

Em 23 de janeiro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1) Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46219.052833/2008-67	015347567	Dental Ricardo Tanaka Ltda	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 23 de janeiro de 2012

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 19 de janeiro de 2012

Nº 2 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.000481/2012-11 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração no Plano de Cargos e Salários (registrado no Processo nº 46211.001017/2011-61) da Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto, inscrita no CNPJ 00.306.770/0001-67, situada na Rua Benedito Valadares, 241, Bairro Pilar, cep. 35400-000, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

MARLI SOARES DOS SANTOS.

Ministério do Turismo**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 29, DE 24 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos Decretos nºs 83.937, de 6 de setembro de 1979, 5.992, de 19 de dezembro de 1995, e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para autorizar a concessão de diárias e passagens de servidores da Secretaria-Executiva, da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo e da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, a exceção do Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo, que se deslocarem, a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional.

Art. 2º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro para autorizar a concessão de diárias e passagens de servidores do Gabinete do Ministro, de suas unidades vinculadas e do Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo, que se deslocarem, a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional.

Art. 3º As solicitações de diárias e passagens de que tratam os arts. 1º e 2º deverão ser encaminhadas, em formulário próprio devidamente fundamentado, pelos respectivos titulares das unidades proponentes com antecedência mínima de dez dias do início da viagem.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser autorizadas viagens em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 4º No uso das competências de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria cabe ao Chefe de Gabinete do Ministro autorizar a concessão de diárias e passagens do Secretário-Executivo e, a este, ao Chefe de Gabinete e do Ministro de Estado do Turismo.

Art. 5º Ficam convalidados os atos de concessão de diárias e passagens a servidores do Ministério do Turismo, praticados pelo Secretário-Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2012 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias nºs 65, de 28 de abril de 2011 e 227, de 8 de novembro de 2011.

GASTÃO DIAS VIEIRA

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES**
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**PORTARIA Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2012**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50520.069410/2011-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SC, por meio de travessia no km 226+294m, em Correia Pinto/SC, de interesse da CELESC Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a CELESC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CELESC não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CELESC assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CELESC deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CELESC verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de

Processo	46201.000784/2011-71
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Chã Preta/AL.
CNPJ	10.808.343/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1314 /2011/DICNES/CGRS/SRT

Processo	46222.001988/2010-09
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.
CNPJ	05.143.813/0001-54
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1313 /2011/DICNES/CGRS/SRT

Processo	46201.000450/2011-06
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Olho D'Água das Flores/AL.
CNPJ	12.405.155/0001-97
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1312 /2011/DICNES/CGRS/SRT

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A CELESC deverá apresentar, à URRS e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de transmissão de energia elétrica por meio de travessia autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária, por força de Decisão Liminar obtida na Ação Ordinária nº 500271945.2011.404.7206/SC.

Parágrafo único. Em caso de reversão da Decisão Liminar, deverá ser assinado novo Contrato de Permissão Especial de Uso entre as partes, contemplando a cobrança anual de receita extraordinária, cujo valor deverá ser calculado de acordo com a Resolução ANTT nº 2.552/2008.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CELESC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 17, DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.099008/2011-13, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Recife (PE) - Curitiba (PR) via BR 101, prefixo 04-1427-00, para 1 (um) horário semanal por sentido nos meses de janeiro, julho e dezembro mais 1 (um) horário quinzenal nos meses de fevereiro a junho e agosto a novembro

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da



Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.100617/2011-22, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Cometa S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Belo Horizonte (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo 06-0040-00, para 39 (trinta e nove) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.065364/2011-33, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Santa Cruz S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Poços de Caldas (MG) - São Sebastião da Gramma (SP), prefixo 06-0589-20, para 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA

1ª Sessão Ordinária de 2012

Dia: 31/01/2012
Ho- 9:00 horas
ra:
Lo- Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - SHIS QI
cal: 03 - Lote A - Bloco E - Ed. Terracota - Lago Sul - Brasília-
DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação da Ata da 12ª Sessão Ordinária de 2011 (13/12/2011).

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de vista no dia 01.12.2010

2) Proce- 0.00.000.001259/2010-58 (Proposta de Emenda Regi-
so: mental)
Propo- Sandro José Neis (Ex-Corregedor Nacional do Minis-
nente: tério Público)
Assun- Proposta de Emenda Regimental que visa alterar o artigo
to: 67 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Mi-
nistério Público.
Rela- Cons. Adilson Gurgel de Castro
tor(a):
Ori- Distrito Federal
gem:
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 22.03.2011

3) Proce- 0.00.000.001104/2008-05 (Procedimento de Controle
so: Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº
0.00.000.000425/2009-65)
Reque- Associação do Ministério Público do Distrito Federal e
rentes: Territórios
Associação Nacional do Ministério Público Militar
Associação Nacional dos Procuradores da República
Ministério Público Federal
Reque-
rido:
Assun- Requer que seja reconhecido aos membros do Ministério
to: Público Federal o direito de receberem a vantagem pes-
soal de que trata o inciso V do art. 4º da Resolução
CNMP nº 09/2006, sem limitação do teto constitu-
cional.

Rela- Cons. Jarbas Soares Júnior (membro da Comissão de
tor(a): Controle Administrativo e Financeiro, em substituição
ao ex-Cons. Cláudio Barros)
Ori- Distrito Federal
gem:
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 01.06.2011

4) Proce- 0.00.000.000495/2010-57 (Procedimento de Controle
so: Administrativo)
Reque- Cons. Almino Afonso Fernandes - Comissão de Con-
rente: trole Administrativo e Financeiro
Reque- Ministério Público do Estado da Bahia
rido:
Assun- Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de
to: Contas do Estado da Bahia nos relatórios de inspeção e
nas decisões proferidas acerca das contas da Adminis-
tração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de
2005.
Rela- Cons. Jarbas Soares Júnior (em substituição ao ex-Cons.
tor(a): Cláudio Barros)
Ori- Distrito Federal
gem:
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 15.06.2011

5) Proce- 0.00.000.002285/2010-01 (Pedido de Providências)
so:
Reque- Adatao Mansour Pereira Gomes
rente: Ministério Público Federal
Reque-
rido:
Assun- Requer providências junto ao Ministério Público Federal
to: para que seja realizado convênio com o Conselho Re-
gional de Engenharia e Arquitetura - CREA para atender
exigência de vistoria técnica em agências lotéricas para
verificação de acessibilidade de pessoas portadoras de
deficiência física àqueles locais.
Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Rela-
tor(a): Santa Catarina
Ori-
gem:
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Pedidos de vista no dia 19.07.2011

6) Proce- 0.00.000.000515/2009-56 (Sindicância)
so:
Reque- Corregedoria Nacional do Ministério Público
rente:
Reque- Membro do Ministério Público do Estado do Amazo-
rido: nas
Assun- Visa apurar supostas faltas funcionais da Promotora de
to: Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de
Manaus - AM.
Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
Rela-
tor(a): Distrito Federal
Ori-
gem:
Vista: Cons. Almino Afonso

7) Proce- 0.00.000.001003/2010-41 (Procedimento de Controle
so: Administrativo)
Reque- Jayme Arcadio Hasskist
rente: Ministério Público Federal
Reque-
rido:
Assun- Requer a reforma da decisão do Senhor Secretário-Geral
to: do MPF nos autos do processo de nº MPF/PGR nº
1.00.000.008508/2009-47, que indeferiu pedido de pa-
gamento relativo ao exercício de cargo de assessor da
Corregedoria Nacional, código
CC-4, referente ao período de 23 de agosto de 2007 a 21
de junho de 2009, observado o disposto no parágrafo
único do artigo 3º da Lei 11.967/09, com a opção da
percepção de 65% do valor integral, inclusive de todas
as demais vantagens legais.
Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães (em substituição
ao ex-Cons. Sérgio Feltrin)
Rio Grande do Sul
Rela-
tor(a): Cons. Mario Bonsaglia
Ori-
gem:
Vista:

8) Proce- 0.00.000.000727/2011-58 (Proposta de Resolução)
so: (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000824/2011-41)
Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Propo-
nente:
Assun- Proposta de Emenda à Resolução nº 58/2010 que visa
to: definir normas básicas para a parametrização e a uni-
formização dos procedimentos relativos ao pagamento
de diárias no âmbito do Ministério Público Brasileiro.
Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Rela-
tor(a): Distrito Federal
Ori-
gem:
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Pedido de vista no dia 20.09.2011

9) Proce- 0.00.000.000384/2011-21 (Procedimento de Controle
so: Administrativo)
Reque- José Henrique Marques Moreira - Procurador de Jus-
rentes: tiça
Raimundo Nonato de Carvalho Filho - Procurador de
Justiça
Ministério Público do Estado do Maranhão
Reque-
rido:
Assun- Visa apurar junto ao Ministério Público do Estado do
to: Maranhão a legalidade dos processos de pagamentos de
diárias que estariam tipificando desvio de finalidade e
indenizações em valor acima do teto estabelecido na
Resolução nº 58/2010-CSMP, com a posterior descon-
stituição dos respectivos atos.

Rela- Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
tor(a):
Ori- Maranhão
gem:
Vista: Cons. Jeferson Coelho

Pedidos de vista no dia 29.11.2011

10)Proce- 0.00.000.001080/2011-81 (Embargos de Declaração)
so:
Embar- Ministério Público Federal no Estado do Paraná
gante:
Assun- Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária
to: que julgou procedente Procedimento de Controle Ad-
ministrativo.
Cons. Tito Souza do Amaral
Rela-
tor(a): Paraná
Ori-
gem:
Vista: Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Luiz Moreira

11)Proce- 0.00.000.001273/2011-32 (Procedimento de Controle
so: Administrativo)
Reque- Rudyard Paschoaletto
rente:
Reque- Conselho Nacional do Ministério Público
rido:
Assun- Visa a preservação, junto ao Conselho Nacional do Mi-
to: nistério Público, de Termo de Compromisso de Estágio
CNMP nº 020/2011, atualmente em vigor, bem como a
continuidade de concessão de bolsa-auxílio a estagiário
do curso de Direito no órgão.
Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Rela-
tor(a): Distrito Federal
Ori-
gem:
Vista: Cons. Alessandro Tramujas
Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 30.11.2011

12)Proce- 0.00.000.002345/2010-88 (Proposta de Resolução)
so:
Propo- Cons. Adilson Gurgel de Castro
nente:
Assun- Proposta de Resolução que visa a necessidade de re-
to: gulamentação da norma do artigo 27, parágrafo único,
inciso IV, da Lei nº 8625/93.
Cons. Adilson Gurgel de Castro
Rela-
tor(a): Distrito Federal
Ori-
gem:
Vista: Cons. Alessandro Tramujas

13)Proce- 0.00.000.001010/2011-23 (Procedimento de Controle
so: Administrativo)
Reque- Associação Goiana do Ministério Público - AGMP
rente:
Advo- Alexandre Iunes Machado - OAB/GO 17275
gados: Bruno Oliveira R. Guimarães - OAB/GO 26891
Carlos Magno Correia de Sá - OAB/GO 29437
Ministério Público do Estado de Goiás
Reque-
rido:
Interes- Lauro Machado Nogueira - Presidente da AGMP
sado:
Assun- Visa revisão de ato da Procuradoria Geral de Justiça do
to: Estado de Goiás, que indeferiu requerimento de com-
plemento de subsídios dos Promotores de Justiça Sub-
stitutos, que respondem ou responderam temporariamente
pela titularidade de Promotorias de Justiça, em 27 de
julho de 2010.
Cons. Adilson Gurgel de Castro
Rela-
tor(a): Goiás
Ori-
gem:
Vista: Cons. Alessandro Tramujas

Pedidos de vista no dia 13.12.2011

14)Proce- 0.00.000.000768/2010-63 (Recurso Interno)
so:
Recor- Cynthia de Araújo Lima Lopes - Juíza Federal
rente:
Recor- Membro do Ministério Público Federal
rido:
Assun- Recurso Interno interposto contra decisão da Corree-
to: gedoria Nacional que determinou arquivamento de Recla-
mação Disciplinar contra membro do Ministério Público
Federal.
Cons. Alessandro Tramujas Assad
Rela-
tor(a): Bahia
Ori-
gem:
Vista: Cons. Almino Afonso

15)Proce- 0.00.000.000901/2010-81 (Procedimento de Controle
so: Administrativo)
Reque- Conselho Nacional do Ministério Público
rente:
Reque- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
rido:
Assun- Visa apurar, junto ao Ministério Público do Distrito Fe-
to: deral e Territórios, o cumprimento das Resoluções
CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação
do teto remuneratório constitucional para membros e
servidores.
Cons. Jarbas Soares Júnior
Rela-
tor(a): Distrito Federal
Ori-
gem:
Vista: Cons. Almino Afonso

16)Proce- 0.00.000.001007/2010-29 (Recurso Interno)
so:

Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
 Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão monocrática proferida.
 Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Almino Afonso
 Cons. Mario Bonsaglia

Processos Remanescentes

Incluído na pauta da 3ª Sessão Extraordinária (22.03.2011)

17)Processo: 0.00.000.000176/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Reque-rente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Reque-rido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assun-to: Visa averiguar a legalidade das operações que permitiram que contribuições devidas por Procuradores de Justiça à previdência estadual não fossem lançadas em folha de pagamentos, haja vista discrepância identificada entre o número destes e das contribuições efetuadas - ref. fl. 192/193 (pg. 190/191 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Ori-gem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (26.04.2011)

18)Processo: 0.00.000.001071/2009-76 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Reque-rente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Reque-rido: Ministério Público do Estado do Ceará
 Assun-to: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Ori-gem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (17.05.2011)

19)Processo: 0.00.000.000215/2009-77 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Reque-rente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Reque-rido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Assun-to: Procedimento de Controle Administrativo que visa apreciar o conteúdo dos atos normativos editados em atenção à Resolução CNMP nº 19/2007. Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
 Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Ori-gem: Distrito Federal

20)Processo: 0.00.000.001414/2010-36 (Pedido de Providências)
 Reque-rente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo
 Reque-rido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assun-to: Requer providências no sentido de que o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo atue efetivamente para a implementação do reajuste salarial para os servidores, conforme determinação legal.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Ori-gem: São Paulo

Incluídos na pauta da 7ª Sessão Extraordinária (31.05.2011)

21)Processo: 0.00.000.000006/2011-48 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Reque-rente: Antônio de Pádua Bertone Pereira
 Reque-rido: Fernando Góes Grosso
 Assun-to: Revisão de Processo Disciplinar nº 1/10, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Ori-gem: São Paulo

22)Processo: 0.00.000.000375/2011-31 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Reque-rente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Reque-rido: Ministério Público do Estado de Alagoas
 Assun-to: Visa apurar a regularidade do recebimento de função gratificada de Chefe de Seção de Assentamento Funcional do Ministério Público do Estado de Alagoas por servidor que não a exerce de fato (conforme fls. 153 do Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado de Alagoas).
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Ori-gem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Extraordinária (14.06.2011)

23)Processo: 0.00.000.000862/2010-12 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Reque-rente: Francisco de Assis Izidoro Machado
 Reque-rido: Ministério Público do Estado da Paraíba
 Assun-to: Alegação de inércia por parte da Curadoria do Meio Ambiente na tramitação de representação protocolada naquele órgão, de interesse da Associação de Deficientes e Familiares - ASDEF, sem movimentação desde outubro de 2008.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Ori-gem: Paraíba

24)Processo: 0.00.000.001920/2010-25 (Processo Disciplinar)
 Reque-rente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Reque-rido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assun-to: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.
 Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 Ori-gem: Distrito Federal

25)Processo: 0.00.000.000695/2011-91 (Proposta de Resolução)
 Propo-nente: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Assun-to: Proposta de Resolução destinada a regulamentar a observância do princípio da publicidade e do direito à informação no âmbito da administração do Ministério Público da União e dos Estados.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Ori-gem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (19.07.2011)

26)Processo: 0.00.000.000883/2008-13 (Sindicância)
 Reque-rente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Reque-rido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia
 Assun-to: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado da Bahia.
 Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Ori-gem: Distrito Federal

27)Processo: 0.00.000.000519/2009-34 (Sindicância)
 Reque-rente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Reque-rido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assun-to: Visa apurar supostas faltas funcionais do Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus - AM.
 Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Ori-gem: Distrito Federal

28)Processo: 0.00.000.001675/2010-56 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001979/2010-13)
 Reque-rente: Antônio de Siqueira Cabral
 Reque-rido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Assun-to: Requer controle administrativo nos critérios utilizados para atribuição de pontos e classificação dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte participantes do concurso de remoção por merecimento para o cargo de 74º Promotor de Justiça da Comarca de Natal.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Ori-gem: Rio Grande do Norte

29)Processo: 0.00.000.000752/2011-31 (Proposta de Resolução)
 Propo-nente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Assun-to: Proposta de Resolução que dispõe sobre o procedimento a ser adotado nos casos de exoneração de servidores e membros do MP da União e dos Estados.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Ori-gem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (09.08.2011)

30)Processo: 0.00.000.001540/2010-91 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Reque-rente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Reque-rido: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Assun-to: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.
 Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

Ori-gem: Distrito Federal

31)Processo: 0.00.000.000377/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Reque-rente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Reque-rido: Ministério Público do Estado de Alagoas
 Assun-to: Visa apuração do exercício de atividades por servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, atividades estas incompatíveis com a natureza de cargos comissionados ocupados por aqueles (conforme item 4.7.5, fl. 142 do Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado de Alagoas).
 Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 Ori-gem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (20.09.2011)

32)Processo: 0.00.000.001513/2010-18 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Reque-rente: Luiza Maria Coimbra da Silva
 Reque-rido: Ministério Público do Estado do Pará
 Assun-to: Requer revisão de decisão do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará que negou requerimento de pagamento de horas extras trabalhadas em regime de plantão e denuncia irregularidades no concurso às vagas do quinto constitucional.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Ori-gem: Pará

33)Processo: 0.00.000.000040/2011-12 (Pedido de Providências)
 Reque-rente: Fernando Zardini Antonio - Procurador-Geral de Justiça
 Assun-to: Requer providências acerca da aplicação e extensão do teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério Público.
 Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Ori-gem: Espírito Santo

34)Processo: 0.00.000.000131/2011-58 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Reque-rente: Beatriz Leal de Oliveira
 Advogados: Handerson S. Murtha - OAB/RJ 85.117
 Reque-rido: José Murta Ribeiro Neto - OAB/RJ 102.138
 Assun-to: Revisão de Processo Disciplinar que tramitou no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aplicando pena de suspensão.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Ori-gem: Rio de Janeiro

35)Processo: 0.00.000.000396/2011-56 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Reque-rente: Raimundo Afonso R. Pereira, Sara Correa Barros, Naiara Aleixo Silva Sousa, João Batista Silva Vasconcelos, Osvaldo Mattos Ogata Júnior, Francisco de Assis Alves Barros, Júlio César Bordalo Lopes, Ernani Barbosa Braga, João Batista Silva Vasconcelos, José Torres Brito Cardoso, Sara Corrêa Barros, Fábio Marcelino, Naiara Aleixo Silva Souza, Ana Cláudia de N. Barata Aarão, Maria Cristina Lopes de Souza, Carlos Rodrigues, Raimundo Nonato N. Filho, Márcio Castanho, Paulo R. T. Quaresma, Marcio Henrique F. da Cunha, Virgínia V. Brito, Marcio Roberto de Souza Damasceno, Rubens Craveiro, Antônio Carlos N. Costa, José Cardoso e Maria Denise A. Freire
 Reque-rido: Ministério Público do Estado do Pará
 Assun-to: Visa apurar o pagamento de adicional de risco de vida aos Oficiais de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Pará.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Ori-gem: Pará

36)Processo: 0.00.000.000461/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Reque-rente: Denes Ferreira Mendes - Juiz de Direito
 Reque-rido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assun-to: Visa apurar denúncia de ausência sistemática de Promotores às audiências do Juizado Especial de Nepomuceno/MG, bem como ausência de membro do Parquet em expediente semanal naquela Comarca.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Ori-gem: Minas Gerais

37)Processo: 0.00.000.000702/2011-54 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Reque-rente: Osório Adroldo Ribeiro de Almeida - Secretário-Geral do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas/PB
 Reque-rido: Ministério Público do Estado da Paraíba
 Assun-to: Visa apurar informação de relatório do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que aponta recebimento irregular pelo Ministério Público do Estado de ajuda financeira concedida pelo Município de Itatuba/PB no ano de 2006.



Relator(a): Origem:	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior Paraíba	Relator(a): Origem:	Cons. Almino Afonso Fernandes Distrito Federal	Requerido: Advogado: Assunto: Relator(a): Origem:	Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins Roger de Mello Ottano - OAB/TO 4155 Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Cons. Adilson Gurgel de Castro Distrito Federal
38)Processo: Requerente: Requerido: Interessados: Assunto: Relator(a): Origem:	0.00.000.000997/2011-69 (Procedimento de Controle Administrativo) Elia Blanca Mendonça de Pinto Braga Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro Breno Wohl Bruno Francisca Ferreira Freire Gustavo Wagner Silva Santos Visa a apuração de ato administrativo do Ministério Público Militar/RJ devido à possível requisição irregular de militares das forças armadas para prover cargo de Técnico de Apoio Especializado em Transporte, em detrimento de nomeação de candidatos aprovados no VI Concurso do Ministério Público da União. Cons. Adilson Gurgel de Castro Rio de Janeiro	45)Processo: Requerente: Requerido: Assunto: Relator(a): Origem:	0.00.000.000902/2010-26 (Procedimento de Controle Administrativo) Conselho Nacional do Ministério Público Ministério Público Federal Visa apurar, junto ao Ministério Público Federal, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores. Cons. Almino Afonso Fernandes Distrito Federal	52)Processo: Requerente: Requerido: Assunto: Relator(a): Origem:	0.00.000.000861/2011-59 (Procedimento de Controle Administrativo) Luís Carlos Cordova Burigo - Procurador do Trabalho Ministério Público do Trabalho Visa a apuração de aparente irregularidade em formação de listas triplíces em concurso de promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho e ainda suspensão imediata de nomeações decorrentes das referidas listas triplíces. Pedido de liminar. Cons. Tito Souza do Amaral Paraná
<u>Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (18.10.2011)</u>					
39)Processo: Requerente: Requerido: Assunto: Relator(a): Origem:	0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar) Conselho Nacional do Ministério Público Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31. Cons. Almino Afonso Fernandes Distrito Federal	46)Processo: Requerente: Requerido: Assunto: Relator(a): Origem:	0.00.000.001247/2010-23 (Procedimento de Controle Administrativo) Associação Piauiense do Ministério Público - APMP Ministério Público do Estado do Piauí Requer a imediata suspensão de todo e qualquer pagamento de indenização de férias/licenças convertidas em pecúnia, diárias, passagens aéreas e todas as demais despesas que não sejam indispensáveis ao funcionamento do MP-PI, enquanto permanecer a situação de restrição financeira atual e que seja ordenada a imediata adoção de plano de contenção de despesas, a fim de se adequar as receitas ministeriais a suas despesas ordinárias. Pedido de liminar. Cons. Almino Afonso Fernandes Piauí	53)Processo: Requerente: Assunto: Relator(a): Origem:	0.00.000.000971/2011-11 (Recurso Interno) Vladimir Barros Arras - Procurador da República Recurso Interno em Processo CNMP nº 0.00.002.000325/2010-52, que trata de pagamento de diferença em remuneração de membro auxiliar do órgão. Cons. Almino Afonso Fernandes Distrito Federal
40)Processo: Requerentes: Requerido: Assunto: Relator(a): Origem:	0.00.000.001438/2009-51 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Jorge Alves de Souza Pedro Américo da Silveira Ministério Público Federal no Estado do Amazonas Alegação de inércia do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas nas representações PR/AM nº1.13.000.000511/2002-98 e 1.13.000.000.297/2001-99. Cons. Almino Afonso Fernandes Amazonas	47)Processo: Requerente: Requerido: Assunto: Relator(a): Origem:	0.00.000.001458/2010-66 (Procedimento de Controle Administrativo) Raimundo Terezinho Borges Dias Ministério Público do Estado do Pará Requer revisão de ato administrativo que indeferiu o requerimento formulado no processo nº 279/98, referente à incorporação de gratificação de função recebida no período de 1992 a 1999. Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Pará	54)Processo: Requerente: Requerido: Assunto: Relator(a): Origem:	0.00.000.001069/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo) Juberlano do Nascimento Madeira - Presidente da AS-SEMPAC Ministério Público do Estado do Acre Requer revisão na forma de aplicação da Lei nº 2.430/2011 por parte do Ministério Público do Estado do Acre, bem como o cumprimento das recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público inseridas nas Resoluções CNMP nº6/2010, nº53/2010 e nº60/2010. Cons. Tito Souza do Amaral Acre
<u>Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (29.11.2011)</u>					
41)Processo: Requerente: Requerido: Advogada: Assunto: Relator(a): Origem:	0.00.000.000030/2010-04 (Revisão de Processo Disciplinar) Luciano Porciuncula Garrido Membro do Ministério Público do Estado do Pará Tânia Cristina Freitas de Oliveira Labad - OAB/PA 15.638 Revisão de Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará. Cons. Adilson Gurgel de Castro Distrito Federal	48)Processo: Requerentes: Requerido: Assunto: Relator(a): Origem:	0.00.000.000163/2011-53 (Reclamação Disciplinar) Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região João Eduardo de Amorim - Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região Membro do Ministério Público do Trabalho Reclamação Disciplinar que visa a apuração de suposta falta funcional prevista no art. 236, I e IX, da Lei Complementar nº 75/1993. Cons. Maria Ester Henriques Tavares (Corregedora Nacional do Ministério Público, em substituição) São Paulo	55)Processo: Requerente: Requeridos: Assunto: Relator(a): Origem:	0.00.000.001400/2009-89 (Sindicância) Corregedoria Nacional do Ministério Público Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas Sindicância instaurada para apurar suposta falta funcional decorrente da inércia na apuração dos fatos constantes no Procedimento Preliminar nº 249.06, instaurado em 06.11.2006. Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho Distrito Federal
42)Processo: Requerente: Requerido: Assunto: Relator(a): Origem:	0.00.000.000186/2010-87 (Procedimento de Controle Administrativo) Conselho Nacional do Ministério Público Ministério Público do Estado do Piauí Visa averiguar a legalidade de todos os pagamentos efetuados pela Procuradoria-Geral de Justiça em favor da Fundação Escola do Ministério Público do Piauí, em face da ausência de convênio firmado entre o Ministério Público e a aludida Fundação para custeio de suas despesas - ref. fl. 213 (pg. 211 do Relatório Conclusivo da Inspeção). Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior Distrito Federal	49)Processo: Requerente: Requerido: Advogado: Interessados: Assunto: Relator(a): Origem:	0.00.000.000436/2011-60 (Procedimento de Controle Administrativo) Conselho Nacional do Ministério Público Ministério Público do Estado da Bahia Manoel Pinto - OAB/BA 11.024 Rômulo de Andrade Moreira, Ademario Silva Rodrigues, Carlos Frederico Brito dos Santos, João Paulo Cardoso de Oliveira, José Edivaldo Rocha Rotondano, Lucia Bastos Farias Rocha, Natalina Maria Santana Bahia, Regina Helena Ramos Reis, Washington Araújo Carige, Ana Dalva Reis Queiroz, Hermenegildo Virgílio de Queiroz e Marilucia Cotrim Gama Nunes. Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, a concessão e pagamento da verba nominada Vantagem Pessoal por Estabilidade Econômica aos servidores do órgão. Cons. Maria Ester Henriques Tavares Distrito Federal	56)Processo: Requerente: Requeridos: Assunto: Relator(a): Origem:	0.00.000.001427/2009-71 (Reclamação Disciplinar) Maria Regina Alves Amâncio Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas. Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho Amazonas
43)Processo: Requerentes: Requerido: Assunto: Relator(a): Origem:	0.00.000.000402/2010-94 (Sindicância) Carlos Ramos da Silva José Silva de Amorim Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas Sindicância que visa a apuração de supostas faltas funcionais decorrentes de fatos detectados durante Correição realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas na Promotoria de Justiça de Arapiraca. Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho Alagoas	50)Processo: Requerente: Requerido: Assunto: Relator(a): Origem:	0.00.000.000500/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo) Conselho Nacional do Ministério Público Ministério Público do Estado da Paraíba Visa apurar a regularidade do artigo 17 da Resolução nº 69/07 editada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em face da Resolução nº 23 do CNMP (conforme item d, fl. 44 do Relatório de Conclusão da Inspeção na Procuradoria Regional do Trabalho do Estado da Paraíba). Cons. Almino Afonso Fernandes Distrito Federal	57)Processo: Requerente: Requerido: Assunto: Relator(a): Origem:	0.00.000.000262/2010-54 (Sindicância) Corregedoria Nacional do Ministério Público Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar, em razão de excessiva demora na tramitação de inquérito policial. Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho Distrito Federal
44)Processo: Requerente: Requerido: Assunto: Relator(a): Origem:	0.00.000.000499/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo) Cons. Almino Afonso Fernandes Ministério Público do Estado de Rondônia Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.	51)Processo: Requerente:	0.00.000.000732/2011-61 (Processo Disciplinar) Conselho Nacional do Ministério Público	58)Processo: Requerente: Requeridos: Assunto: Relator(a): Origem:	0.00.000.000415/2010-63 (Reclamação Disciplinar) Alexandre Eduardo dos Santos Maruska Rodrigues Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo Reclamação Disciplinar com escopo de apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos no art. 169, incisos V, VIII, IX e XII, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993. Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho São Paulo
				59)Processo:	0.00.000.000642/2010-99 (Procedimento de Controle Administrativo)

Reque- rentes:	Alessandra Garcia Marques - Promotora de Justiça Celso Jerônimo de Souza - Promotor de Justiça João Marques Pires - Promotor de Justiça Rogério Voltolini Muñoz - Promotor de Justiça Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto - Promotor de Justiça	Assun- to:	Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Amapá, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.	73)Proces- so:	0.00.000.001178/2011-39 (Procedimento de Controle Administrativo)
Reque- rido:	Ministério Público do Estado do Acre	Rela- tor(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes	Reque- rente:	Sander Felix Morais
Assun- to:	Requer a desconstituição dos atos de nomeação constantes das Portarias nºs 747, 839, 841, 878 e 879, publicadas no ano de 2009 pela Procuradoria Geral de Justiça, os quais implicaram em vício na aplicação do critério de desempate para estabelecimento de ordem de antiguidade baseado no tempo de serviço público prestado no Estado do Acre.	Ori- gem:	Distrito Federal	Reque- rido:	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Rela- tor(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior			Assun- to:	Requer a desconstituição do ato da comissão de concurso para preenchimento do cargo de assessor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tornando sem efeito a avaliação das provas dissertativas reguladas pelo edital nº 204/2011.
Ori- gem:	Acre			Rela- tor(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
60)Proces- so:	0.00.000.001352/2010-62 (Sindicância)			Ori- gem:	Rio Grande do Sul
Reque- rente:	Corregedoria Nacional do Ministério Público	67)Proces- so:	0.00.000.000521/2011-28 (Procedimento de Controle Administrativo)		
Reque- rido:	Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas	Reque- rente:	Comissão de Controle Administrativo e Financeiro		
Assun- to:	Sindicância instaurada para apurar eventuais responsabilidades disciplinares em razão da existência de feitos paralisados em Promotorias de Justiça de Coari/AM.	Reque- rido:	Ministério Público do Estado do Paraná		
Rela- tor(a):	Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho	Assun- to:	Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.		
Ori- gem:	Distrito Federal	Rela- tor(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes		
61)Proces- so:	0.00.000.001353/2010-15 (Sindicância)	Ori- gem:	Distrito Federal	74)Proces- so:	0.00.000.001340/2011-19 (Procedimento de Controle Administrativo)
Reque- rente:	Corregedoria Nacional do Ministério Público			Reque- rente:	Mariana Lobo Botelho Albuquerque - Secretaria da Justiça e Cidadania/CE
Reque- rido:	Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas			Reque- rido:	Ministério Público do Estado do Ceará
Assun- to:	Sindicância instaurada para apurar eventuais responsabilidades disciplinares em razão de existência de feitos paralisados na 2ª Promotoria de Justiça de Coari/AM.			Assun- to:	Visa apurar a legalidade de ato administrativo da Procuradoria de Justiça do Estado do Ceará, que recomenda à Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania que membros do Ministério Público sejam excluídos de regulamentação daquele órgão acerca da obrigatoriedade de revista eletrônica ou pessoal no acesso a estabelecimentos prisionais naquele Estado.
Rela- tor(a):	Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho			Cons. Tito Souza do Amaral	
Ori- gem:	Distrito Federal			Rela- tor(a):	Ceará
62)Proces- so:	0.00.000.001868/2010-15 (Sindicância)	68)Proces- so:	0.00.000.000535/2011-41 (Recurso Interno)	Ori- gem:	
Reque- rente:	Corregedoria Nacional do Ministério Público	Recor- rente:	Maurício Vicente Silvério		
Reque- rido:	Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Advo- gado:	Benedito Hilário de Melo - OAB/AC 2058		
Assun- to:	Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, quando de sua atuação na seara eleitoral da Comarca de Cachoeiras do Macacu/RJ.	Recor- rido:	Ministério Público do Estado de São Paulo		
Rela- tor(a):	Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho	Assun- to:	Recurso Interno interposto contra decisão que determinou arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho.		
Ori- gem:	Distrito Federal	Rela- tor(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes		
63)Proces- so:	0.00.000.001868/2010-15 (Sindicância)	Ori- gem:	São Paulo	75)Proces- so:	0.00.000.001425/2011-05 (Recurso Interno)
Reque- rente:	Corregedoria Nacional do Ministério Público			Recor- rente:	Paulo Gomes Júnior - Promotor de Justiça da Comarca de Salvador/BA
Reque- rido:	Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro			Recor- rido:	Ministério Público do Estado da Bahia
Assun- to:	Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, quando de sua atuação na seara eleitoral da Comarca de Cachoeiras do Macacu/RJ.			Assun- to:	Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar em Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público
Rela- tor(a):	Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho			Rela- tor(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Ori- gem:	Distrito Federal			Ori- gem:	Bahia
64)Proces- so:	0.00.000.001868/2010-15 (Sindicância)	69)Proces- so:	0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno)		
Reque- rente:	Corregedoria Nacional do Ministério Público	Recor- rente:	Roberto Antônio Dassié Diana - Procurador da República		
Reque- rido:	Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Assun- to:	Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP nº 0.00.002.000076/2011-86, referente a requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República.		
Assun- to:	Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, quando de sua atuação na seara eleitoral da Comarca de Cachoeiras do Macacu/RJ.	Rela- tor(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes		
Rela- tor(a):	Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho	Ori- gem:	Distrito Federal		
Ori- gem:	Distrito Federal			76)Proces- so:	0.00.000.001468/2011-82 (Pedido de Providências)
65)Proces- so:	0.00.000.000037/2011-07 (Reclamação Disciplinar)			Reque- rente:	Antônio Marcos Dezan - Promotor de Justiça do MPDFT
Reque- rentes:	(Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000617/2011-96) Darley Jansen Espíndola Ailton, Vicente Ferreira, Ilário Steiner, Janiço João Vervloet e José Lúcio Batista			Assun- to:	Postula alteração da Recomendação CNMP nº 16, de 28/04/2010, a fim de que seja suprimida a menção de desnecessidade da intervenção ministerial no requerimento de falência ou de recuperação judicial da empresa antes da decretação ou do deferimento do pedido (art. 5º - XII).
Reque- rido:	Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo			Rela- tor(a):	Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Assun- to:	Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta infração aos artigos 127, V e VI, c/c 117, II e 130, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.			Ori- gem:	Distrito Federal
Rela- tor(a):	Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho				
Ori- gem:	Espírito Santo				
66)Proces- so:	0.00.000.000148/2011-13 (Revisão de Processo Disciplinar)	70)Proces- so:	0.00.000.000873/2011-83 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)		
Reque- rente:	Corregedoria Nacional do Ministério Público	Reque- rente:	Adriano Antônio Carvalho Miguel		
Reque- rido:	Ministério Público do Estado do Amapá	Reque- rido:	Ministério Público do Estado de São Paulo		
Assun- to:	Revisão das Sindicâncias nºs 001/2009 e 002/2009, arquivadas pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá.	Assun- to:	Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em dar andamento à denúncia de corrupção na Administração Pública do Município de Taboão da Serra/SP.		
Rela- tor(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares	Rela- tor(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes		
Ori- gem:	Distrito Federal	Ori- gem:	São Paulo		
67)Proces- so:	0.00.000.000296/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)				
Reque- rente:	Comissão de Controle Administrativo e Financeiro				
Reque- rido:	Ministério Público do Estado de Sergipe				
Assun- to:	Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.				
Rela- tor(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes				
Ori- gem:	Distrito Federal				
68)Proces- so:	0.00.000.000509/2011-13 (Procedimento de Controle Administrativo)				
Reque- rente:	Comissão de Controle Administrativo e Financeiro				
Reque- rido:	Ministério Público do Estado do Amapá				
Assun- to:	Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Amapá, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.				
Rela- tor(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes				
Ori- gem:	Distrito Federal				
69)Proces- so:	0.00.000.000521/2011-28 (Procedimento de Controle Administrativo)				
Reque- rente:	Comissão de Controle Administrativo e Financeiro				
Reque- rido:	Ministério Público do Estado do Paraná				
Assun- to:	Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.				
Rela- tor(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes				
Ori- gem:	Distrito Federal				
70)Proces- so:	0.00.000.000535/2011-41 (Recurso Interno)				
Recor- rente:	Maurício Vicente Silvério				
Advo- gado:	Benedito Hilário de Melo - OAB/AC 2058				
Recor- rido:	Ministério Público do Estado de São Paulo				
Assun- to:	Recurso Interno interposto contra decisão que determinou arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho.				
Rela- tor(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes				
Ori- gem:	São Paulo				
71)Proces- so:	0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno)				
Recor- rente:	Roberto Antônio Dassié Diana - Procurador da República				
Advo- gado:	Benedito Hilário de Melo - OAB/AC 2058				
Recor- rido:	Ministério Público do Estado de São Paulo				
Assun- to:	Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP nº 0.00.002.000076/2011-86, referente a requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República.				
Rela- tor(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes				
Ori- gem:	Distrito Federal				
72)Proces- so:	0.00.000.000873/2011-83 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)				
Reque- rente:	Adriano Antônio Carvalho Miguel				
Reque- rido:	Ministério Público do Estado de São Paulo				
Assun- to:	Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em dar andamento à denúncia de corrupção na Administração Pública do Município de Taboão da Serra/SP.				
Rela- tor(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes				
Ori- gem:	São Paulo				
73)Proces- so:	0.00.000.001425/2011-05 (Recurso Interno)				
Recor- rente:	Paulo Gomes Júnior - Promotor de Justiça da Comarca de Salvador/BA				
Recor- rido:	Ministério Público do Estado da Bahia				
Assun- to:	Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar em Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público				
Rela- tor(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior				
Ori- gem:	Bahia				
74)Proces- so:	0.00.000.001468/2011-82 (Pedido de Providências)				
Reque- rente:	Antônio Marcos Dezan - Promotor de Justiça do MPDFT				
Assun- to:	Postula alteração da Recomendação CNMP nº 16, de 28/04/2010, a fim de que seja suprimida a menção de desnecessidade da intervenção ministerial no requerimento de falência ou de recuperação judicial da empresa antes da decretação ou do deferimento do pedido (art. 5º - XII).				
Rela- tor(a):	Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas				
Ori- gem:	Distrito Federal				
75)Proces- so:	0.00.000.000246/2009-28 (Recurso Interno)				
Reque- rente:	Maurício Vicente Silvério				
Reque- rido:	Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo				
Assun- to:	Recurso Interno interposto contra decisão plenária que negou provimento a Embargos de Declaração opostos em Recurso Interno de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.				
Rela- tor(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior				
Ori- gem:	São Paulo				
76)Proces- so:	0.00.000.001534/2010-33 (Procedimento de Controle Administrativo)				
Reque- rente:	Comissão de Controle Administrativo e Financeiro				
Reque- rido:	Ministério Público do Estado do Amapá				
Assun- to:	Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amapá.				
Rela- tor(a):	Cons. Alessandro Tramujas Assad				
Ori- gem:	Distrito Federal				
77)Proces- so:	0.00.000.000051/2011-01 (Processo Disciplinar)				
Reque- rente:	Conselho Nacional do Ministério Público				
Reque- rido:	Membros do Ministério Público do Estado do Piauí				
Advo- gada:	Márcia Maria Macedo Franco - OAB/PI 2.802				
Assun- to:	Processo Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Piauí.				
Rela- tor(a):	Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas				
Ori- gem:	Distrito Federal				

Incluídos na pauta da 12ª Sessão Ordinária (13.12.2011)



80)Proces- so: Recor- rente: Recor- rido: Advo- gado: Assun- to: Rela- tor(a): Ori- gem:	0.00.000.000551/2011-34 (Recurso Interno) Eleonora Bordini Coca - Procuradora do Trabalho Membro do Ministério Público do Trabalho Marcelo Peccinin - OAB/SP 256.122 Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho. Cons. Adilson Gurgel de Castro São Paulo	87)Proces- so: Recor- rente: Recor- rido: Assun- to: Rela- tor(a): Ori- gem:	0.00.000.002023/2010-39 (Recurso Interno) Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara Ministério Público do Estado de São Paulo Recurso Interno interposto contra decisão que determi- nou arquivamento de Procedimento de Controle Admi- nistrativo. Cons. Almino Afonso Fernandes São Paulo	94)Proces- so: Embar- gante: Assun- to: Rela- tor(a): Ori- gem:	0.00.000.000910/2011-53 (Embargos de Declaração) Cesar Zacharias Mártires Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno. Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães Distrito Federal
81)Proces- so: Reque- rente: Reque- rido: Assun- to: Rela- tor(a): Ori- gem:	0.00.000.000815/2011-50 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Patricia Helena Almeida Alve Caninde Ministério Público do Estado do Piauí Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Piauí em relação à denúncia de corrupção no Município de Oeiras/PI. Cons. Tito Souza do Amaral Piauí	88)Proces- so: Reque- rentes: Reque- rido: Assun- to: Rela- tor(a): Ori- gem:	0.00.000.002319/2010-50 (Procedimento de Controle Administrativo) Carlos Henrique Tôrres de Souza - Promotor de Jus- tiça Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotor de Justiça Elida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça Heleno Rosa Portes - Promotor de Justiça Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato - Promotora de Justiça Ministério Público do Estado de Minas Gerais Requer a sustação imediata dos efeitos da Resolução PGJ nº 72/2010, da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pé- dido de liminar. Cons. Maria Ester Henriques Tavares Minas Gerais	95)Proces- so: Embar- gante: Embar- gados: Advo- gado: Assun- to: Rela- tor(a): Ori- gem:	0.00.000.000913/2011-97 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processos CNMP nº 0.00.000.000963/2011- 74, 0.00.000.000964/2011-19, 0.00.000.001036/2011-71, 0.00.000.001179/2011-83 e 0.00.000.000972/2011-65) Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Loiva Garcia Bock, Alexandre da Silva Pautz, Cesar da Cunha Krebs, Simone de Azambuja Corsetti, Tatiana Isabel Backes, Laura Emilia Nunes, Andréia Parizoto, Leila Denise Bottega Ruschel, Magda Susel Kanrath, Helena Maria Campos Corleta, Naura da Silva Linder, Aline Maria Nunes Dias, Ana Paula Pinheiro Sartori, Cristine Bammann Kuhn, Danielle de Mello Berbigier e Sandra Teresinha Bassani Nicolay. Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818 Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente a Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das De- cisões do Conselho. Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães Rio Grande do Sul
82)Proces- so: Reque- rente: Reque- rido: Assun- to: Rela- tor(a): Ori- gem:	0.00.000.001250/2011-28 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) José Jorge Mota da Cruz - Vereador de Nazaré/BA Ministério Público do Estado da Bahia Alegação de inércia do Ministério Público do Estado da Bahia na condução do Inquérito Civil Público nº 190.0.131188/2009, em trâmite perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré/BA. Cons. Tito Souza do Amaral Bahia	89)Proces- so: Reque- rente: Reque- rido: Assun- to: Rela- tor(a): Ori- gem:	0.00.000.000161/2011-64 (Reclamação Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000372/2011-05) Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas Reclamação Disciplinar que visa apurar suporta infração às vedações constantes do art. 53, § 1º, inciso III, e art. 72, inciso X, c/c art. 84 da LC nº 15/1996. Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho Alagoas	96)Proces- so: Reque- rente: Reque- rido: Assun- to: Rela- tor(a): Ori- gem:	0.00.000.000975/2011-07 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Raimundo Torres de Albuquerque Ministério Público do Estado do Amazonas Alegação de inércia do Ministério Público do Estado do Amazonas em face de ausência de prestação de contas denunciada pelo FUNDEB em Municípios da região, com prejuízo de distribuição de merenda escolar àquelas comunidades. Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães Amazonas
83)Proces- so: Reque- rente: Reque- rido: Assun- to: Rela- tor(a): Ori- gem:	0.00.000.001419/2011-40 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Luciano Adiel Lopes - OAB/MG 31.930 Ministério Público do Estado de Minas Gerais Alega inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em dar andamento a representações feitas acerca de fraudes em licitações municipais e ir- regularidades na gestão de autarquia do Município de Elói Mendes/MG. Cons. Tito Souza do Amaral Minas Gerais	90)Proces- so: Reque- rente: Reque- rido: Assun- to: Rela- tor(a): Ori- gem:	0.00.000.000383/2011-87 (Sindicância Avocada) Conselho Nacional do Ministério Público Ministério Público do Estado do Amazonas Sindicância Avocada nº 341241 da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas. Cons. Maria Ester Henriques Tavares Distrito Federal	97)Proces- so: Reque- rente: Reque- rido: Assun- to: Rela- tor(a): Ori- gem:	0.00.000.000981/2011-56 (Processo Disciplinar) (Apen- so: Processo CNMP nº 0.00.000.000614/2009-38) Conselho Nacional do Ministério Público Membro do Ministério Público Federal Processo disciplinar contra membro do Ministério Pú- blico Federal. Cons. Almino Afonso Fernandes Distrito Federal
Processos desta sessão (31.01.2012)					
84)Proces- so: Reque- rente: Reque- rido: Reme- tente: Assun- to: Rela- tor(a): Ori- gem:	0.00.000.000890/2009-04 (Pedido de Providências) Jorge Luiz Camilo da Silva Ministério Público do Estado da Paraíba Corregedoria Nacional de Justiça Requer averiguação, por parte do Ministério Público do Estado da Paraíba, de crimes ocorridos na região me- tropolitana de João Pessoa. Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães Distrito Federal	91)Proces- so: Embar- gante: Assun- to: Rela- tor(a): Ori- gem:	0.00.000.000450/2011-63 (Embargos de Declaração) Francis Bullos Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que não conheceu os Embargos de Declaração. Cons. Taís Schilling Ferraz Rio de Janeiro	98)Proces- so: Reque- rente: Assun- to: Rela- tor(a): Ori- gem:	0.00.000.001145/2011-99 (Pedido de Avocação) Eloiza Helena Chiabai - Corregedora-Geral Substituta Pedido de Avocação do Processo Administrativo Dis- ciplinar nº 5724/2011 (006/2011), que tramita no Mi- nistério Público do Estado do Espírito Santo. Cons. Jarbas Soares Júnior Espírito Santo
85)Proces- so: Reque- rente: Reque- rido: Assun- to: Rela- tor(a): Ori- gem:	0.00.000.000038/2010-62 (Procedimento de Controle Administrativo) Conselho Nacional do Ministério Público Ministério Público Militar Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Pú- blico Militar, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009. Cons. Almino Afonso Fernandes Distrito Federal	92)Proces- so: Reque- rente: Reque- rido: Assun- to: Rela- tor(a): Ori- gem:	0.00.000.000623/2011-43 (Pedido de Avocação) Conselho Nacional do Ministério Público Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba Requer a avocação de procedimentos administrativos e disciplinares que tramitam no Ministério Público do Es- tado da Paraíba contra membro desse órgão. Cons. Maria Ester Henriques Tavares Distrito Federal	99)Proces- so: Recor- rente: Recor- rido: Assun- to: Rela- tor(a): Ori- gem:	0.00.000.001274/2011-87 (Recurso Interno) Roseni Rosa Santos Ministério Público do Estado da Bahia Recurso Interno interposto contra decisão que julgou extinta Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo em face da perda de objeto. Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Bahia
86)Proces- so: Reque- rente: Reque- rido: Assun- to: Rela- tor(a): Ori- gem:	0.00.000.000670/2010-14 (Sindicância) Conselho Nacional do Ministério Público Membro do Ministério Público do Trabalho Sindicância instaurada para apuração de suposta falta funcional consistente em inobservância dos deveres pre- vistas no art. 236, incisos VIII e IX da Lei Comple- mentar nº 95/73. Cons. Maria Ester Henriques Tavares (Corregedora Na- cional do Ministério Público, em substituição) Distrito Federal	93)Proces- so: Reque- rente: Reque- rido: Assun- to: Rela- tor(a): Ori- gem:	0.00.000.000692/2011-57 (Pedido de Providências) Juscelino Noberto da Silva Neto - Juiz de Direito Ministério Público do Estado do Piauí Requer providências acerca da ausência de Promotor de Justiça nas audiências realizadas na comarca de Reden- ção do Gurgueia/PI em decorrência da omissão por parte da Procuradoria Geral de Justiça do Piauí em dispo- nibilizar diárias para custear o deslocamento do referido agente ministerial da localidade em que exerce a ti- tularidade do cargo até a mencionada comarca. Cons. Taís Schilling Ferraz Piauí	100)Proces- so: Reque- rente: Advo- gados: Reque- rido: Assun- to: Rela- tor(a): Ori- gem:	0.00.000.001380/2011-61 (Procedimento de Controle Administrativo) Associação do Ministério Público do Estado de Per- nambuco Alysson Henrique de Souza Vasconcellos - OAB/PE 22.043 Euvânia Maria Cruz Munoz - OAB/PE 22.157 Ministério Público do Estado de Pernambuco Visa junto ao Ministério Público do Estado de Pernam- buco o restabelecimento de pagamento de indenização prevista no art. 61, V, da Lei Complementar nº 12/94 e alterações em razão do exercício cumulativo, por mem- bros do Parquet, dos cargos de Promotor de Justiça de 3ª Entrância e de Procurador de Justiça. Pedido de limi- nar. Cons. Maria Ester Henriques Tavares Pernambuco

1019 **Processo:** 0.00.000.001400/2011-01 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Helcio Gonçalves da Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, a situação da Comarca de Labrea, sem atuação de Promotor de Justiça por período superior a 15 dias.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Amazonas

1020 **Processo:** 0.00.000.001458/2011-47 (Recurso Interno)
Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Recorridos: Promotores de Justiça: Affonso Guizzo Neto, Ana Paula Cardoso Teixeira, Anelize Nascimento Martins Machado, Assis Marciel Kretzer, Fabricio José Cavalcanti, Geovani Werner Tramontin, Gustavo Mereles Ruiz Diaz, Helio Sell Júnior, Letícia Baumgarten Filomeno, Ricardo Paladino, Sérgio Ricardo Joesting, Silvana Schmidt Vieira e Wilson Paulo Mendonça Neto.
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que deferiu pedido de liminar em Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Santa Catarina

1030 **Processo:** 0.00.000.001540/2011-71 (Recurso Interno) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001347/2011-31)
Requerente: Edson Sousa da Silva
Recorrido: Ministério Público Federal no Distrito Federal
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que não conheceu o Pedido de Providências.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Bahia

1040 **Processo:** 0.00.000.001678/2011-71 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Francisco Gadelha da Silveira - Procurador de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer imediata suspensão do processo eleitoral para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como avocação do Procedimento Administrativo nº 33382-2011/8, no sentido de garantir imparcialidade no julgamento de impugnação de candidatura. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Ceará

1050 **Processo:** 0.00.000.001717/2011-30 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Isabel Maria Salustiano Arruda Porto - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Visa sustação de ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, que decidiu pelo cancelamento de decisão que regulamentava a consecutividade de figurações em listas triplices e suspensão da 47ª sessão do mencionado Conselho relativamente a promoção, por merecimento à membros do Parquet. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Ceará

1060 **Processo:** 0.00.000.000009/2012-62 (Pedido de Providências)
Requerente: Cláudio José de Barros Silveira - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, em exercício.
Assunto: Trata-se de consulta sobre a possibilidade de autorização de que o serviço de vigilância institucional preste, em situações excepcionais e temporárias, segurança a membros do Ministério Público em comprovado risco de vida em razão de suas atribuições. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Rondônia

1070 **Processo:** 0.00.000.000023/2012-66 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: José Eduardo Ciatola Gussem - Promotor de Justiça
Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF 12.500
Juliana Moura Alvarenga Dilácio - OAB/DF 20.522
Luciana Moura Alvarenga Simioni - OAB/DF 1.878-A
Roberto Baptista - OAB/DF 3.212

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Alegação de suposta inércia do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no atendimento de requisição de certidões de inteiro teor referentes aos processos MPJ 2008.00057864, 2007.00143713, 2010.00424619, 2011.00595990 e 2010.00763174, que tratam de cursos de pós graduação ministrados pelo Instituto Superior do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Rio de Janeiro

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério

Público

Procurador-Geral da República

PLENÁRIO

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 963 Data:20/01/2012 Hora:14:50

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000059/2012-40

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Belém/PA

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 18 DE JANEIRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001673/2011-48

RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO FRUTOS DA TERRA BRASIL

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assim, com tais fundamentos, aos quais acresço aos da decisão de fls. 1819/1821, mantenho a decisão de arquivamento, e recebo o Recurso Interno (art. 117, RICNMP).

Encaminhe-se à Secretaria-Geral para distribuição a Relator.

Brasília, 18 de janeiro de 2012

TITO SOUZA DO AMARAL

Corregedor Nacional

Em exercício

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 22, DE DEZEMBRO DE 2011

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;

Considerando que compete à União, diretamente ou mediante autorização/permissão/concessão, explorar os serviços de navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária no país, nos termos da alínea c do inciso XII do artigo 21 da Constituição da República;

Considerando que compete à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO) operacionalizar toda atividade de infra-estrutura aeroportuária industrial e comercial atribuída pelo Ministério da Aeronáutica, implantando, administrando, operando e explorando a infra-estrutura aeroportuária, bem como executando ou promovendo a contratação de estudos, planos, projetos, obras e serviços relativos às suas atividades;

Considerando que o inciso XII do artigo 3º da Lei nº5.862/1972 dispõe que compete à INFRAERO "promover e co-ordenar junto aos órgãos competentes as medidas necessárias para instalação e permanência dos serviços de segurança, polícia, alfândega e saúde nos aeroportos internacionais, supervisionando-as e controlando-as para que sejam fielmente executadas";

Considerando que o Ministério Público Federal ostenta legítimo interesse em acompanhar a adequada prestação de serviços aeroportuários acessórios (estacionamento) no Aeroporto Internacional Marechal Rondon, pois atribuídos à União (alínea "c" do inciso XII do artigo 21 da Constituição Federal);

Considerando que o Poder Judiciário já assentou a necessidade de reserva de vagas gratuitas para os usuários em estacionamentos de aeroportos, a despeito da possibilidade de concessão de tais espaços públicos pela INFRAERO;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de aprofundamento das investigações sobre a reserva de vagas para pessoas deficientes e idosas próximas ao terminal de passageiros, a existência de prazo de tolerância no estacionamento, assim como a possibilidade de estacionamento gratuito no entorno dos terminais de embarque e desembarque, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador e o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.001492/2011-73 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a regularidade da cobrança pelo estacionamento no aeroporto internacional Marechal Rondon e seu entorno (município de Várzea Grande/MT) pela INFRAERO e seus delegatários", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO), conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução Nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução Nº 87/2006 - CSMPF, artigo 8º; resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar eventual irregularidade cometida pela AES Eletropaulo na interrupção do fornecimento de energia elétrica aos moradores da região conhecida como Sítio da Barrocada, localizada no Km 77 a 78 da Rodovia Fernão Dias (BR 381).

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;
- 2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 - CSMPF;
- 3) Afixe-se no local de costume;
- 4) Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

**PORTARIA Nº 40, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução Nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução Nº 87/2006 - CSMPE, artigo 8º; resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.006.000400/2011-92 com o objetivo de apurar eventuais irregularidades no sistema de cobrança eletrônica de pedágio, sistema Sem Parar/Via Fácil, na Rodovia Fernão Dias (BR-381), contra os direitos do consumidor.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;
- 2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 - CSMPE;
- 3) Afixe-se no local de costume;
- 4) Oficie-se o Presidente da empresa CGMP, solicitando informações sobre o sistema de cobrança eletrônica de pedágio;
- 5) Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 54, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar Nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

CONSIDERANDO que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícia de crimes contra o consumidor cometidos por sítios de download na internet.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo demanda a realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos;

Resolve a signatária CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

- 1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara Consumidor e Ordem Econômica (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMPE), mediante remessa desta portaria;
- 3 - Outrossim, cumpra-se o disposto no despacho de fl. 127.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar Nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

CONSIDERANDO que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícia irregularidades na construção do Loteamento Marisa Letícia Lula da Silva, no município de Penedo - Alagoas, com financiamento da Caixa Econômica Federal.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo demanda a realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados; visando a resolução da questão em exame nos autos;

Resolve a signatária CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

- 1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara Consumidor e Ordem Econômica (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do CSMPE), mediante remessa desta portaria;
- 3 - Outrossim, cumpra-se o disposto no despacho de fl. 121.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 614, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que, nos termos do inciso XXXII do artigo 5º e no inciso V do artigo 170, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica nacional;

Considerando ser a Caixa Econômica Federal empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda;

Considerando que o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador e o que determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.001443/2011-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a regularidade da prestação de serviços pela CEF durante a greve dos bancários na área de atribuição da Procuradoria da República em Mato Grosso", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, determino que seja encaminhada, junto com a requisição já determinada em despacho próprio, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 899, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que, nos termos do inciso XXXII do artigo 5º e no inciso V do artigo 170, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica nacional;

Considerando que o artigo 37 da Lei nº8.080/90 proíbe qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços;

Considerando que o artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, do mesmo modo, proscreve a prática da "venda casada" (condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos) e da publicidade enganosa (prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços);

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o procedimento administrativo nº1.20.000.000449/2010-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar supostas irregularidades consumeristas ('venda casada' e 'publicidade enganosa') perpetradas pela Caixa Econômica Federal em seus financiamentos imobiliários pelo Sistema Financeiro de Habitação", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da Caixa Econômica Federal (CEF), conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição da INFRAERO, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 906, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que, nos termos do inciso XXXII do artigo 5º e no inciso V do artigo 170, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica nacional;

Considerando ser a Caixa Econômica Federal empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Fazenda;

Considerando que o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador e o que determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o procedimento administrativo nº1.20.000.000648/2008-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a observância das regras consumeristas no atendimento prestado pela Caixa Econômica Federal no município de Várzea Grande/MT, em especial o tempo máximo de atendimento, a infraestrutura mínima para acomodação dos usuários e a acessibilidade aos seus serviços", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da Caixa Econômica Federal, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se junto com a solicitação cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 907, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;

Considerando competir à União, por meio do Ministério das Comunicações, explorar os serviços de telefonia, em todo o território brasileiro, dentre eles o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e o Serviço Móvel Pessoal (SMP);

Considerando que a União, do mesmo modo, pode prestar seus serviços de telefonia por meio de concessionárias, permissionárias e delegatárias (particulares prestadores de serviços públicos), que serão fiscalizadas pelo Poder Público;

Considerando caber à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), autarquia federal, regular e fiscalizar os serviços de telefonia;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a existência de Posto de Atendimento Pessoal (PAB) aos usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e o funcionamento dos serviços emergenciais de telecomunicação (190 e 193) no município de Araguaiana/MT, consoante determinado pela Resolução nº30/1998 da ANATEL", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da ANATEL e da Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT,

como já consignado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com as requisições, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 909, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que, nos termos do inciso XXXII do artigo 5º e no inciso V do artigo 170, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica nacional;

Considerando ser a Caixa Econômica Federal empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Fazenda;

Considerando que o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o procedimento administrativo nº1.20.000.000476/2008-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar supostas irregularidades consumeristas (cláusulas abusivas) perpetradas pela Caixa Econômica Federal em seus contratos de arrendamento residencial (PAR)", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da Caixa Econômica Federal, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se junto com a solicitação cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 921, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que, nos termos do inciso XXXII do artigo 5º e no inciso V do artigo 170, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica nacional;

Considerando ser a Caixa Econômica Federal empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda;

Considerando que o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador e o que determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.001285/2011-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar suposta demora na análise dos pleitos de financiamento habitacional na agência da Caixa Econômica Federal em Lucas do Rio Verde/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da CEF, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação da CEF, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 923, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do inciso XXXII do artigo 5º e no inciso V do artigo 170, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica nacional;

Considerando que as empresas que pretendam fornecer acesso banda larga via tecnologia ADSL devem ser empresas autorizadas junto à Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM;

Considerando que para prover os meios de acesso a Internet, as empresas deverão obter, junto a Anatel, autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, que possibilita a oferta de tráfego de informações multimídia (símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza), a assinantes dentro de uma área de prestação do serviço, conforme disposto no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9/8/2001;

Considerando que compete à ANATEL defender os usuários destes serviços e reprimir as infrações das concessionárias, compondo o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com observância do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90) e da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº9.472/1997), nos termos do Decreto nº2.338/1997 (Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações);

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando o esgotamento do prazo deste apurador (§1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal), bem como a complexidade para solucionamento do problema veiculado no feito;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.001075/2009-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a observância dos direitos consumeristas nos contratos de prestação de serviços de internet firmados com a empresa Claro S.A.", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.



Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da concessionária Claro S.A., conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 926, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que, nos termos do inciso XXXII do artigo 5º e no inciso V do artigo 170, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica nacional;

Considerando ser a Caixa Econômica Federal empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda;

Considerando que o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador e o que determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.001434/2011-40 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar supostas irregularidades na qualidade dos materiais empregados na construção de casas no Residencial Santa Terezinha, localizado em Cuiabá/MT, por meio do programa governamental Minha Casa Minha Vida", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da CEF, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação da CEF, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 927, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana e a efetiva inclusão social;

Considerando que a Lei nº10.048/2000 determina atendimento prioritário para pessoas deficientes, idosos, gestantes, lactantes e acompanhadas por crianças de colo por todos os entes públicos e concessionárias de serviços públicos;

Considerando, ademais, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses coletivos;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.001319/2011-75 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de "fiscalizar a observância das regras consumeristas no atendimento prestado pela Caixa Econômica Federal no município de Cuiabá/MT, em especial o tempo máximo e a prioridade de atendimento na agência 13 de Junho, nos termos da Lei nº10.048/2000 (atendimento prioritário de pessoas deficientes, idosos, gestantes, lactantes e acompanhadas por crianças de colo)", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da CEF, como já consignado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com as requisições, cópias desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 928, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que, nos termos do inciso XXXII do artigo 5º e no inciso V do artigo 170, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica nacional;

Considerando ser a Caixa Econômica Federal empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda;

Considerando que o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses coletivos;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000264/2009-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a observância dos direitos dos consumidores no atendimento das agências da CEF em Barra do Bugres/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da CEF, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 929, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que o item 21 do inciso I do artigo 1º da Resolução nº14/98 do Conselho Nacional de Trânsito dispõe ser equipamento obrigatório nos veículos de transporte e condução escolares, nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares e nos de carga com capacidade máxima de tração superior a 19 toneladas o registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo;

Considerando que o caput do artigo 3º da Resolução Nº 92/99 do Conselho Nacional de Trânsito dispõe que "a fiscalização das condições de funcionamento do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, nos veículos em que seu uso é obrigatório, será exercida pelos órgãos executivos do Sistema Nacional de Trânsito";

Considerando que o inciso V do artigo 3º da Lei Nº 9933/99 preconiza que cabe ao INMETRO "executar, coordenar e supervisionar as atividades de Metrologia Legal em todo o território brasileiro, podendo celebrar convênios com órgãos e entidades congêneres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para esse fim";

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.000787/2010-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a regularidade do controle técnico sobre os registradores instantâneos e inalteráveis de velocidade e tempo nos veículos de uso obrigatório no Estado de Mato Grosso", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações do DENATRAN e do INMETRO, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com as requisições, cópias desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 932, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, o acesso à educação, à cultura e ao conhecimento científico em nível superior e a efetiva inclusão social;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando ser o ensino superior serviço público autORIZADO pela União e fiscalizado pelo Ministério da Educação (MEC);

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal fiscalizar supostas irregularidades envolvendo ensino superior no Brasil, por constituir serviço prestado pela União (ou com sua autorização) e fiscalizado pelo Ministério da Educação e da Cultura, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 39 da Lei Complementar nº75/1993;

Considerando que ser aplicável o microsistema consumerista às atividades de natureza educacional (Lei nº8.078/90), tal como dispõe a Lei nº9.870/99;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.001505/2011-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a regularidade do funcionamento do Instituto de Pesquisa, Extensão e Ensino Odontológico (INPEO), assim como de seus cursos de especialização", conforme determinado em despacho próprio; Comunique-se à egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e da Cultura e do Instituto de Pesquisa, Extensão e Ensino Odontológico (INPEO), conforme determinado em despacho próprio.

Encaminhe-se, junto com as solicitações, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 934, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;

Considerando que o serviço postal constitui prestação pública exclusiva da União (inciso X do artigo 21 da CF), submetida aos ditames do microsistema consumerista (Lei nº8.078/90), além de seu regime próprio (Lei nº6.538/1978);

Considerando, ademais, ser o serviço público postal essencial, de acordo com o inciso X do artigo 6º e o artigo 22 da Lei nº8.078/90, devendo ser eficaz, contínuo e adequado, tanto em seu objeto quanto em sua abrangência (área de atendimento);

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos constitui empresa pública federal prestadora de serviço público essencial;

Considerando a obrigatoriedade da prestação a todos os cidadãos de serviço postal confiável, qualificado e eficiente, conforme requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações (Portaria nº311/98);

Considerando, ainda, a necessidade de maiores informações acerca da prestação de serviços pelos Correios no município de Barra do Bugres/MT;

Considerando, ademais, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.000435/2010-96 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a adequada prestação de serviços postais pela agência da EBCT no município de Barra do Bugres/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 955, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do inciso XXXII do artigo 5º e no inciso V do artigo 170, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica nacional;

Considerando que o inciso I do artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor proscreve a prática da "venda casada" nas relações de consumo, vedação que se aplica aos serviços de transporte aéreo coletivo de passageiros;

Considerando que o inciso XIII do artigo 8º da Lei nº11.182/2005 dispõe ser competência da Agência Nacional de Aviação Civil "regular e fiscalizar a outorga de serviços aéreos";

Considerando que o inciso XXXV do artigo 8º da Lei nº11.182/2005 dispõe ser competência da Agência Nacional de Aviação Civil "reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, e aplicar as sanções cabíveis";

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando o esgotamento do prazo deste apurador (§1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal), bem como a complexidade para solucionamento do problema veiculado no feito;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.000474/2011-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a regularidade da alienação de passagens pela concessionária de serviços de transporte coletivo aéreo de passageiros TRIP Linhas Aéreas e pela empresa MONDIAL TRIP NACIONAL, em especial suposta 'venda casada' com seguro de viagem", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da ANAC e TRIP Linhas Aéreas, como já consignado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com as requisições, cópias desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 997, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do inciso XXXII do artigo 5º e no inciso V do artigo 170, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica nacional;

Considerando competir à União (inciso XI do artigo 21 da Constituição Federal), por meio do Ministério das Comunicações, explorar os serviços de telefonia, em todo o território brasileiro, dentre eles o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e o Serviço Móvel Pessoal (SMP), com obediência aos direitos de seus usuários e consumidores (Lei nº8.078/1990), à Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº9.472/1997) e ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (Resolução Nº 477, de 07 de agosto de 2007);

Considerando caber à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), autarquia federal, regular e fiscalizar os serviços de telefonia;

Considerando que o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

Considerando que o artigo 5º da Lei Geral de Telecomunicações destaca a defesa do consumidor como princípio constitucional a ser especialmente observado na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações;

Considerando que, conforme o Decreto nº2.338/1997 da Agência Nacional de Telecomunicações, deve a agência atuar na defesa e proteção dos usuários, reprimindo as infrações e compondo ou arbitrando conflitos de interesses, devendo articular sua atuação com a do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor dos serviços de telecomunicações, observado o disposto nas Leis nº8.078/1990 e nº9.472/1997;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses coletivos;

Por derradeiro, considerando o esgotamento do prazo deste apurador (§1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal), bem como a complexidade para solucionamento do problema veiculado no feito;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.001249/2010-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a lisura do processo de composição do Conselho de Usuários do Sistema de Telefonia Fixa Comutada da Brasil Telecom/Oi", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da concessionária Brasil Telecom/ Oi e da ANATEL, como já consignado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com as requisições, cópias desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 1.003, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;



Considerando que compete à União, diretamente ou mediante autorização/permissão/concessão, explorar os serviços de navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária no país, nos termos da alínea c do inciso XII do artigo 21 da Constituição da República;

Considerando que compete à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO) operacionalizar toda atividade de infra-estrutura aeroportuária industrial e comercial atribuída pelo Ministério da Aeronáutica, implantando, administrando, operando e explorando a infra-estrutura aeroportuária, bem como executando ou promovendo a contratação de estudos, planos, projetos, obras e serviços relativos às suas atividades;

Considerando que o inciso XII do artigo 3º da Lei nº 5.862/1972 dispõe que compete à INFRAERO "promover e coordenar junto aos órgãos competentes as medidas necessárias para instalação e permanência dos serviços de segurança, polícia, alfândega e saúde nos aeroportos internacionais, supervisionando-as e controlando-as para que sejam fielmente executadas";

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador e o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 1º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter converter as Peças de Informação nº 1.20.000.001542/2011-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a regularidade da prestação dos serviços da INFRAERO no aspecto da estrutura de atendimento médico no aeroporto internacional Marechal Rondon, localizado no município de Várzea Grande/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino que sejam solicitadas informações da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO), conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do § 9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 1.007, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do inciso XXXII do artigo 5º e no inciso V do artigo 170, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica nacional;

Considerando competir à União, por meio do Ministério das Comunicações, explorar os serviços de telefonia, em todo o território brasileiro;

Considerando que a União, do mesmo modo, pode prestar seus serviços de telefonia por meio de concessionárias, permissionárias e delegatárias (particulares prestadores de serviços públicos), que serão fiscalizadas pelo Poder Público;

Considerando caber à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), autarquia federal, regular e fiscalizar os serviços de telefonia;

Considerando que o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

Considerando que o artigo 5º da Lei Geral de Telecomunicações destaca a defesa do consumidor como princípio constitucional a ser especialmente observado na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações;

Considerando que, conforme o Decreto nº 2.338/1997 da Agência Nacional de Telecomunicações, deve a agência atuar na defesa e proteção dos usuários, reprimindo as infrações e compondo ou arbitrando conflitos de interesses, devendo articular sua atuação com a do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor dos serviços de telecomunicações, observado o disposto nas Leis nº 8.078/1990 e nº 9.472/1997;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando o esgotamento do prazo deste apurador (§ 1º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000605/2010-32 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar suposta violação da livre concorrência pelas concessionárias de telefonia móvel VIVO, OI, CLARO e TIM", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino que sejam requisitadas informações da ANATEL e das concessionárias de telefonia móvel OI, VIVO, Claro e TIM, como já consignado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com as requisições, cópias desta portaria de instauração, nos termos do § 9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 1.020, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do inciso XXXII do artigo 5º e no inciso V do artigo 170, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica nacional;

Considerando competir à União, por meio do Ministério das Comunicações, explorar os serviços de telefonia, em todo o território brasileiro, dentre eles o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e o Serviço Móvel Pessoal (SMP);

Considerando que a União, do mesmo modo, pode prestar seus serviços de telefonia por meio de concessionárias, permissionárias e delegatárias (particulares prestadores de serviços públicos), que serão fiscalizadas pelo Poder Público;

Considerando caber à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), autarquia federal, regular e fiscalizar os serviços de telefonia;

Considerando que o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

Considerando que o artigo 5º da Lei Geral de Telecomunicações destaca a defesa do consumidor como princípio constitucional a ser especialmente observado na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações;

Considerando que, conforme o Decreto nº 2.338/1997 da Agência Nacional de Telecomunicações, deve a agência atuar na defesa e proteção dos usuários, reprimindo as infrações e compondo ou arbitrando conflitos de interesses, devendo articular sua atuação com a do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor dos serviços de telecomunicações, observado o disposto nas Leis nº 8.078/1990 e nº 9.472/1997;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando o esgotamento do prazo deste apurador (§ 1º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.0001703/2010-97 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a existência e o efetivo funcionamento de Posto de Atendimento Pessoal (PAB) aos usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no município de Paranatinga/MT, consoante determinado pela Resolução nº 30/1998 da ANATEL", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª CCR/MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino que sejam requisitadas informações da ANATEL, da OI - Brasil Telecom e da GVT como já consignado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com as requisições, cópias desta portaria de instauração, nos termos do § 9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMPE, e considerando:

a) que, na audiência realizada em 12-01-2012 no processo da ação popular n.º 0002888-34.2010.4.05.8400 (4.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte), o IDEMA (sra. Ana Maria Teixeira Marcelino) informou oralmente a existência de problemas na prevenção dos riscos às tartarugas marinhas em todo o litoral do Rio Grande do Norte;

b) que os ambientes aquático e terrestre que compõem o habitat das tartarugas marinhas são, em regra, o mar territorial e os terrenos de marinhas, bens da União (art. 20 da CF), o que atrai a competência federal para a matéria;

c) que, além disso, o Brasil firmou a Convenção Interamericana para a Proteção e a Conservação das Tartarugas Marinhas (promulgada pelo Decreto Federal 3.842/2001), segundo a qual:

1. o Brasil tomará as medidas apropriadas e necessárias, em conformidade com o Direito Internacional e com base nos melhores dados científicos disponíveis, para a proteção, a conservação e a recuperação das populações de tartarugas marinhas e de seus habitats em suas superfícies terrestres e nas áreas marítimas sobre as quais exerça soberania, direitos de soberania ou jurisdição (art. IV, 1, a);

2. entre as medidas a serem tomadas para a proteção, conservação e recuperação das populações de tartarugas marinhas e de seus habitats estão (art. IV, 2, c, d e g):

- na medida do possível, a restrição das atividades humanas que possam afetar gravemente as tartarugas marinhas, sobretudo durante os períodos de reprodução, incubação e migração;

- a proteção, a conservação e, se necessário, a restauração do habitat e dos lugares de desova das tartarugas marinhas, bem como o estabelecimento das limitações que se façam necessárias à utilização dessas zonas, mediante, entre outros, a designação de áreas protegidas;

- a promoção da educação ambiental e a difusão de informações, com a finalidade de estimular a participação das instituições governamentais, das organizações não-governamentais e do público em geral em cada Estado, em particular das comunidades envolvidas na proteção, na conservação e na recuperação das populações de tartarugas marinhas e de seus habitats;

3. o Brasil deve assegurar, dentro de seu território e das zonas marítimas submetidas a sua soberania, direitos de soberania ou jurisdição, o efetivo cumprimento das medidas para a proteção e a conservação da tartaruga marinha e de seus habitats, previstas na Convenção ou adotadas de acordo com suas disposições (art. X);

4. o Brasil deve adotar medidas em sua legislação nacional a fim de implementar as disposições da Convenção ou aquelas adotadas de acordo com esta e assegurar seu efetivo cumprimento por meio de políticas, planos e programas para a proteção e a conservação da tartaruga marinha e de seus habitats (art. XVIII);

5. que os locais de nidificação e reprodução das tartarugas marinhas, nas praias, são áreas de preservação permanente (art. 3.º, XV, da Resolução 303/2002 do CONAMA);

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.28.000.00 com o seguinte objeto: Meio ambiente. Fauna silvestre. Prevenção de riscos às tartarugas marinhas e aos seus locais de desova em todo o litoral do Estado do Rio Grande do Norte.

Registre-se. Autue-se. Distribua-se por sorteio entre os órgãos ambientais da PRRN (art. 1.º, III, da Resolução 104/2010 do CSMPE). Comunique-se à 4.ª CCR/MPF e ao Dr. Janilson Bezerra de Siqueira, juiz federal titular da 4.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PRRN.

JOSÉ SOARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei Nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b")), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei Nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a vistoria realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no "Aterro Remanso do Boto", na qual restou apurado que a área sofre com ação de intempéries, tais como chuva, sol, vento e desbarrancamento, bem como observou-se uma grande quantidade de areia depositada no leito do rio, onde haviam banhistas no local, e em outra parte antiga construção que serve de apoio ao balneário, onde consta uma contenção feita de madeira;

CONSIDERANDO que o referido aterro situa-se às margens do Rio Negro, rio pertencente à União, e localiza-se nas proximidades do Encontro das Águas, bem natural de elevado valor histórico, cultural, estético e paisagístico, encontrando-se sob procedimento de tombamento junto ao IPHAN, justificando a atuação do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto "apurar irregularidade ambiental no aterro do Remanso do Boto, sobretudo acerca da grande quantidade de areia depositada no leito do rio, e da contenção improvisada de madeira que segura a construção".

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital;

IV - Expeça-se ofício ao IBAMA, ao IPAAM e ao IPHAN, encaminhando-se cópias da informação técnica enviada pela SEM-MAS, a fim de que apresentem manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como procedam na forma legal da forma que lhes competir e entenderem; e

V - Expeça-se ofício a SEMMAS para encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do processo n. 2006/4933/6187/00688 (AI n. 00867 e LMI n. 155/06).

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Autos nº: 1.22.011.000108/2011-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando a notícia de que o Sr. João Damásio Vieira Neto estaria lavrando irregularmente cascalho e areia na Fazenda Botelho, no Município de Serro/MG;

g) considerando que por força da Resolução Nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que esteja ocorrendo dano ao meio ambiente;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "d"; 6º, VII, "b" e XIV, "g", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução Nº 23/2007 do CNMP e a legislação ambiental em vigor, além dos elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual lesão ao meio ambiente;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução Nº 87 do CSMPE;

c) oficie-se à SUPRAM-JEQUI para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe cópia dos Autos de Infração Nº 35376/2009 (Processo FEAM 14635/2009/001/2009) e Nº 4395/2010 (Processo FEAM 14635/2009/002/2011), informando se houve recurso às infrações ou pagamento das multas aplicadas. Requisite-se, ainda, que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias proceda à vistoria no polígono DNPM 834.107/1995 (Processo FEAM 04394/2005/001/2010) para averiguar a denúncia de que está sendo extraída areia sem autorização.

Tendo em vista a necessidade de se aguardar resposta ao ofício, determino o acatamento dos autos em secretaria pelo prazo de 90 dias, após conclusos.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

ANDRÉ LUIZ TARQUINIO DA SILVA
BARRETO

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Autos nº: 1.22.011.000099/2011-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando a notícia de haveria uma construção no centro histórico de Diamantina/MG em desconformidade com o conjunto arquitetônico e os padrões exigidos pelo IPHAN;

g) considerando que por força da Resolução Nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que esteja ocorrendo dano ao patrimônio histórico e artístico nacional;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "c"; 6º, VII, "b" e XIV, "d", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, além dos elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio cultural;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução Nº 87 do CSMPE;

c) oficie-se ao IPHAN, com cópia do Parecer Técnico de fls. 12/15 para que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) informe se o imóvel foco do parecer encontra-se dentro ou no entorno imediato da área tombada na Rua do Tijúco; 2) encaminhe cópia do processo administrativo de aprovação da obra em questão; 3) encaminhe cópia dos critérios e normas de proteção para o conjunto urbano e arquitetônico de Diamantina, informando quais são as diretrizes para as intervenções realizadas tanto no centro histórico quanto em seu entorno.

Tendo em vista a necessidade de se aguardar resposta ao ofício, determino o acatamento dos autos em secretaria pelo prazo de 60 dias, após conclusos.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

ANDRÉ LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando a Representação encaminhada pela FAMA - Fundação Ambiental do Município de Araranguá, noticiando que a exploração mineral realizada nas proximidades da Lagoa do Caverá estaria causando prejuízo à qualidade da água, à fauna e à flora local;

Considerando que, segundo a Representação, a exploração é realizada nos limites territoriais com outros municípios, não tendo a FAMA competência territorial para intervir nesse caso;

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, a ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis perante a autoridade judiciária federal competente, nos termos do art. 37 da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, assim como promover a sua defesa, conforme determina o art. 5º, inciso II, alínea "d" e inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/1993;

Considerando que é atribuição do Ministério Público a promoção do inquérito civil e de outras medidas necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais e do meio ambiente, bem como a responsabilização de pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados, consoante o disposto no art. 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV e inciso XIX, alínea "b", da referida Lei Complementar Nº 75/1993;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fiscalizar a atividade de extração mineral realizada nas proximidades da Lagoa do Caverá.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se;
b) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;
c) publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I, da Resolução

87/2006;
d) requisite-se vistoria à Polícia Ambiental, para que invetigue:

?as espécies de extração mineral realizadas no entorno da

Lagoa;

?a existência de LAO para essas atividades;

?se as extrações minerais estão causando o assoreamento da lagoa e prejuízos à qualidade das águas, à fauna e à flora locais.

PATRÍCIA MUXFELDT

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar Nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regimento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o envio do Ofício Nº 598/2011, do Ministério Público do Estado da Bahia, contendo parecer técnico relativo à instalação de estação de tratamento de esgoto, pela EMBASA, no povoado de Santiago do Iguaçu, em Cachoeira-BA, concluindo que a implantação do empreendimento estaria gerando danos ao meio ambiente, em área localizada na zona de amortecimento da Unidade de Conservação - Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguaçu e da Unidade de Conservação APA Baía de Todos os Santos, com supressão de vegetação de manguezal e eliminação da fauna típica das áreas de mangue da Baía de Todos os Santos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao meio ambiente decorrentes da instalação de estação de tratamento de esgoto, pela EMBASA, no povoado de Santiago do Iguaçu, no Município de Cachoeira/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao INEMA, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre a implantação da estação de tratamento de esgoto no povoado de Santiago do Iguaçu, em Cachoeira-BA, notadamente sobre os fatos reportados no Parecer Técnico Nº 208/2010-CEAT/Meio Ambiente, constante da documentação em anexo;

3. Ofício à EMBASA, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas sobre a implantação da estação de tratamento de esgoto no povoado de Santiago do Iguaçu, em Cachoeira-BA;

4. Oficie-se ao Ministério Público Estadual na Comarca de Cachoeira, em resposta ao Ofício Nº 598/2011, comunicando sobre a instauração do presente apuratório e solicitando cópia dos documentos existentes naquele Parquet acerca das obras de instalação da estação de tratamento de esgoto no povoado de Santiago do Iguaçu, em Cachoeira-BA;

5. Com as respostas, ou findo prazo acima assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:



CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.000460/2009-36 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar ilícito ambiental cometido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA consistente em instalar atividade utilizadora de recursos ambientais (Assentamento Barra Norte) sem licença do órgão ambiental competente e destruir 3.529,17 hectares de floresta nativa, sem a devida autorização do órgão competente, no Município de Novo Mundo/MT, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção da seguinte diligência: oficiar ao IBAMA solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral dos procedimentos administrativos resultantes dos autos de infração Nº 504870 e 504869.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93 e a defesa da dignidade da vida humana, art. 5, CF;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo, que conferem a ele natureza de Inquérito Civil Público, e também que ainda há diligências pendentes, com vistas a subsidiar possíveis medidas judiciais;

DETERMINA a conversão do Procedimento Administrativo Cível Nº 1.22.002.000131/2011-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível ocorrência de danos ambientais causados pela construção de uma pousada, em Área de Preservação Permanente, no loteamento Quati, às margens do Rio Grande, no município de Água Comprida-MG.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Interessado: IPHAN. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO - Notícia encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IC 1623/2009 P-PH) versando sobre possível abandono de imóvel tombado pelo IPHAN, na Rua Visconde de Souza Franco, Nº 153, Centro, Petrópolis/RJ."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução Nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da notícia encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IC 1623/2009 P-PH) versando sobre possível abandono de imóvel tombado pelo IPHAN, na Rua Visconde de Souza Franco, Nº 153, Centro, Petrópolis/RJ,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- comunique-se à 4ª CCR;

3- oficie-se ao Sr. MARCELO DA SILVA CRUZ, representante da MSZ Corretagem, localizada na Rua do Imperador, Nº 330, sala 07 (Ed. Pelegrini), Centro, Petrópolis, requisitando que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os dados (nome completo, endereços e telefones) do proprietário do imóvel localizado na Rua Visconde de Souza Franco, Nº 153, Centro, Petrópolis, que, de acordo com informações prestadas pelo IPHAN, encontra-se sob a responsabilidade daquela empresa para venda;

4- oficie-se à Sra. MARIA TEREZA DE NAZARETH RIBEIRO SANTOS, titular do 7º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis desta cidade de Petrópolis, com cópia do Ofício Escritório Técnico/Petrópolis - IPHAN Nº 052/2011 para melhor identificação do imóvel, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, envie certidão acerca do registro do imóvel localizado na Rua Visconde de Souza Franco, Nº 153, Centro, Petrópolis-RJ, em especial acerca do titular da propriedade.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93 e a defesa da dignidade da vida humana, art. 5, CF;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo, que conferem a ele natureza de Inquérito Civil Público, e também que ainda há diligências pendentes, com vistas a subsidiar possíveis medidas judiciais;

DETERMINA a conversão do Procedimento Administrativo Cível Nº 1.22.002.000125/2011-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível ocorrência de dano ambiental causado por queima de vegetação nativa em área de entorno do Parque Nacional da Serra da Canastra, na Fazenda Água Parada, no município de Tapira-MG.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC Nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções Nº s 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de Nº 1.25.002.001418/2010-70 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar responsabilidades por danos ambientais na área do Assentamento Celso Furtado.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER

PORTARIA Nº 109, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar Nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação contendo termo de declaração de pessoa que não quis identificar-se (fl. 03), acompanhada de relatório fotográfico (fls. 04-06), noticiando a ocorrência de queimadas e construção irregular na Praia do Julião no Rio Paraguaí no município de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar Nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - Nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a possível ocorrência de danos ambientais causados por queimadas e pela ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) na Praia do Julião, às margens do Rio Paraguai no município de Cáceres/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham;

II - oficie-se ao Prefeito Municipal de Cáceres/MT, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se o estabelecimento comercial que está promovendo construção na área de preservação permanente (APP) na Praia do Julião, às margens do Rio Paraguai no município de Cáceres/MT, possui autorização da municipalidade para a obra, bem como, para a comercialização de alimentos ou outros produtos, encaminhando a documentação pertinente. Caso não haja autorização, requirite-se que a municipalidade proceda a devida fiscalização no local no mesmo prazo;

III - oficie-se ao Diretor da Secretária de Estado de Meio Ambiente - SEMA em Cáceres/MT, a fim de que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se o estabelecimento comercial que está promovendo construção na área de preservação permanente (APP) na Praia do Julião, às margens do Rio Paraguai no município de Cáceres/MT, possui licença ambiental para a obra, encaminhando a documentação pertinente, e, caso não exista, requisi-te-se, desde já, que o órgão adote as pertinentes medidas fiscalizadoras no local;

IV - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

V - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 115, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar Nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação, contendo cópia do Procedimento Administrativo Preparatório Nº 76/2006 da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cáceres (GEAP Nº 001125-01/2006), encaminhado pelo ofício Nº 2065/2010/GAB/PGJ do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso (fl. 03), que apura o desmatamento de 3,5 (três e meio) hectares de área de preservação permanente na Fazenda Sete Estrelas, município de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar Nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - Nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ocorrência de danos ambientais, provocado pelo desmatamento de 3,5 (três e meio) hectares de área de preservação permanente na Fazenda Sete Estrelas, município de Cáceres/MT, tendo como responsável JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham;

II - desentranhem-se os documento de fls. 80-82, juntando-se aos autos Nº 1.20.001.000432/2010-42;

III - oficie-se ao Superintendente do Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Estado do Mato Grosso, encaminhando cópia do auto de infração de fls. 11-13, e solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se a Fazenda Sete Estrelas, no município de Cáceres/MT, está em área de domínio da União Federal, encaminhando a documentação pertinente;

IV - oficie-se ao Titular do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Cáceres/MT, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do registro (matrícula) do imóvel sito denominado "Fazenda Sete Estrelas", no município de Cáceres/MT;

V - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

VI - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VII - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 97, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Expedientes: PR-AM-16.227/2011. Síntese: "Falta de assistência da FUNAI à população Yanomami no Estado do Amazonas, em razão da extinção dos Postos Indígenas do Padauri, do Marauí, da Cachoeira do Aracá e do Demini". Representante: SECOYA e Lideranças Yanomamis. Representado: FUNAI. Procurador: 5º Ofício Cível. Data prevista para finalização: / / 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da ata de reunião realizada nesta Procuradoria da República, expediente PR-AM-14.446/2011, com lideranças Yanomamis e representantes da SECOYA;

CONSIDERANDO que, dentre outras denúncias relatadas na ata supramencionada, foi noticiado que a FUNAI não está prestando assistência à população Yanomami no Estado do Amazonas, em razão da extinção dos Postos Indígenas do Padauri, do Marauí, da Cachoeira do Aracá e do Demini, o que já vem sendo sentido com o aumento de invasões por parte de pescadores, piaçabeiros, madeireiros e até garimpeiros;

CONSIDERANDO que à Coordenação Regional da FUNAI do Rio Negro compete prestar assistência ao povo Yanomami residente na porção do Estado do Amazonas, conforme disposição estabelecida na Portaria da FUNAI n. 642/PRES, de 05 de maio de 2010;

CONSIDERANDO as determinações constantes no despacho principal do expediente PR-AM-14.446/2011, registrado sob o tomo PR-AM-16.227/2011;

CONSIDERANDO que as determinações do despacho PR-AM-16.227/2011, itens "a" e "b", foram cumpridas, respectivamente, pelo ofício n. 396/2011/5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM e pelo memorando n. 063/2011/5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a "falta de assistência da FUNAI à população Yanomami no Estado do Amazonas, em razão da extinção dos Postos Indígenas do Padauri, do Marauí, da Cachoeira do Aracá e do Demini".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio destes autos à COJUR para autuação e registro;

II - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A expedição de ofício à Coordenação Regional da FUNAI do Rio Negro, com envio de cópia integral do expediente PR-AM-14.446/2011 e dos documentos correlatos, apresentados pelas lideranças Yanomamis, a fim de que preste esclarecimentos quanto à denúncia de que, com a extinção dos Postos Indígenas do Padauri, do Marauí, da Cachoeira do Aracá e do Demini, a FUNAI deixou de prestar assistência ao povo Yanomami, o que, por conseguinte, aumentou a incidência de invasões à Terra Indígena por parte de pescadores, piaçabeiros, madeireiros e garimpeiros;

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos;

VI - A fixação de 30 (trinta) dias para respostas.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 103, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Expedientes: Denúncia via e-mail (denunciaweb@pram.mpf.gov.br). Assunto: Discriminação racial. Síntese: "Denúncia de manifestação discriminatória aos povos indígenas perpetrada por "Pastor de Igreja" em entrevista ao jornal "Bom Dia Amazônia", da Rede Amazônica de Televisão". Representante: Francisco Augusto Martins da Silva. Representado: A apurar. Procurador: 5º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /09/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a denúncia, encaminhada via e-mail (denunciaweb@pram.mpf.gov.br), de que "Pastor de Igreja" manifestou-se de forma discriminatória em relação aos povos indígenas, em entrevista ao jornal "Bom Dia Amazônia" da Rede Amazônica de Televisão;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar "denúncia de manifestação discriminatória aos povos indígenas perpetrada por "Pastor de Igreja", em entrevista ao jornal "Bom Dia Amazônia", da Rede Amazônica de Televisão.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio destes autos à COJUR para autuação e registro;

II - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A expedição de ofício à Rede Amazônica de Televisão, a fim de que encaminhe cópia do jornal "Bom Dia Amazônia", do dia 19 de agosto de 2011, a fim de avaliar os fatos narrados pelo Representante;

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos;

VI - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para reposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 107, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo: 1.13.000.000175/2004-45. Assunto: Comunidade indígena. Síntese: "Prisão do indígena Edilson Pinheiro da Silva - Aripuanã". Representante: OPIMP. Representado: FUNAI.. Data prevista para finalização: / / 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da resolução n. 001/2006, alterada pela resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução Nº 23/2007 do CNMP, o "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, incisos I a VI, §1º e §2º, da Resolução Nº 87/2010 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a não homologação do arquivamento do presente procedimento administrativo pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;

CONSIDERANDO a decisão proferida no bojo do Habeas Corpus Nº 2003.002860-9 pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, que indeferiu o writ e determinou à magistrada de 1º grau que julgasse o paciente no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme consulta realizada no sítio do tribunal na internet;

CONSIDERANDO que, em razão na numeração antiga, não foi possível obter-se informações atualizadas acerca da ação penal Nº 387/97, em trâmite na Comarca de Lábrea/AM, diretamente na internet;

CONSIDERANDO que, dessa forma, não é possível saber-se a situação atual do indígena Edilson Pinheiro da Silva;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.



Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A expedição de ofício ao Juízo de Direito da Comarca de Lábrea/AM, solicitando cópia da sentença proferida no bojo da ação penal Nº 387/97, em que figura como réu o indígena Edilson Pinheiro da Silva, bem como para que informe, em caso de condenação, o número e a situação atual do processo e execução penal, sobretudo se o réu permanece recolhido à prisão;

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos;

VI - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 109, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto: patrimônio cultural indígena. Síntese: "apurar eventual risco da especulação imobiliária à preservação do patrimônio cultural indígena na Colônia Antônia Aleixo, em razão da existência de urnas funerárias indígenas no local". Representante: Menabarreto Segadilha. Representado: Data prevista para finalização: / / 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da resolução n. 001/2006, alterada pela resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 061/2011/1º Ofício Cível/PR/AM, que encaminhou cópia de memória de reunião existente no bojo do ICP Nº 1.13.000.000933/2009-30, em que participante da reunião informou sobre a existência de ampla especulação imobiliária na Colônia Antônia Aleixo, área em que se encontraria um sítio arqueológico com urnas funerárias indígenas;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o patrimônio cultural indígena;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "apurar eventual risco da especulação imobiliária à preservação do patrimônio cultural indígena na Colônia Antônia Aleixo, em razão da existência de urnas funerárias indígenas no local".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A expedição de ofício à Superintendência Estadual do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN para que informe se o órgão tem conhecimento da existência de um sítio arqueológico com urnas funerárias indígenas na Colônia Antônia Aleixo e se o local encontra-se tombado;

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos;

VI - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 193ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Aos quinze dias de dezembro de dois mil e onze das treze horas e trinta minutos às dezessete horas e quinze minutos com continuação no dia dezesseis às dez horas, realizou-se a Centésima Nonagésima Terceira (193ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala 1114 da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul,

Edifício Corporate Parque Cidade, em Brasília-DF, sob a coordenação da Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis. Presentes a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Heloisa Maria Moraes Rego Pires; a Subprocuradora-Geral do Trabalho, em exercício, Eliane Araque dos Santos; o Subprocurador-Geral do Trabalho Jaime Antônio Cimentí e o Procurador Regional do Trabalho Antonio Luiz Teixeira Mendes, ocasião em que, no primeiro dia, foram deliberados feitos de Relatoria dos Subprocuradores-Gerais do Trabalho Heloisa Maria Moraes Rego Pires e Jaime Antônio Cimentí; e, no segundo dia, os demais feitos. Foi observada a respectiva composição prevista em lei nas deliberações. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) ASSUNTOS GERAIS. a) Presença do Coordenador da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS - A Câmara de Coordenação e Revisão recebeu a visita do Coordenador da CONALIS, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, que expôs à CCR sua preocupação com a viabilidade do projeto 200 da CONALIS e também quanto à matéria referente às contribuições assistenciais e/ou de solidariedade dos empregados a seus respectivos sindicato de classe. Considerando as colocações do ilustre Coordenador Nacional, deliberou a CCR, por unanimidade, converter em diligência o julgamento dos processos a seguir relacionados (Processos: PGT/CCR/Nº 12243/10; PGT/CCR/Nº 14419/11; PGT/CCR/Nº 15024/11), encaminhando-os à já mencionada CONALIS, indagando-a quanto à adoção de propostas, políticas de atuação e outros meios dela emergentes para a solução das questões atinentes às referidas contribuições, tendo em vista o cancelamento da orientação Nº 03 da mesma Coordenadoria Nacional, bem como as decisões recentes consolidadas pela SDC do Colendo TST (RO - 12676-95.2010.5.04.0000 e RO - 97700-33.2006.5.04.0000) e a norma que recai do artigo 545/CLT. Os processos doravante distribuídos aos Senhores Membros desta CCR que tenham matéria idêntica poderão, desde logo, por despacho monocrático, ser encaminhados à CONALIS para os fins acima propostos. b) Agradecimento à Dr.ª Maria Aparecida Gugel, Coordenadora deste Órgão, em licença para doutorado. A Câmara de Coordenação e Revisão agradece o excelente trabalho prestado pela Dr.ª Maria Aparecida Gugel à frente da Coordenação da CCR até setembro do corrente e deseja-lhe sucesso no curso de doutorado que atualmente está cursando. c) Agradecimento e votos aos Senhores Servidores da CCR. O Colegiado agradeceu o empenho dos Srs. Servidores neste ano de 2011 e expressou-lhes votos de um feliz natal e bom ano novo.

2) CONSULTAS

Processo PGT/CCR/Nº 6090/2011 - Assunto: Consulta sobre arquivamento de TAC cumprido - Interessados: PRT 2ª Região (PTM São Bernardo do Campo) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer da presente consulta para dirimir as indagações formalizadas, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 15599/2011 - Assunto: Consulta sobre: 1) Homologações de rescisões trabalhistas pelo MPT no Estado do MT; 2) Natureza jurídica da homologação às rescisões trabalhistas; e 3) Necessidade e possibilidade jurídica de delegação do ato de homologação de rescisões trabalhistas - Interessados: PRT 23ª Região (PTM Água Boa) - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer da presente consulta e decidir pelo não cabimento da delegação do ato de assistência e homologação das rescisões do contrato de trabalho, previsto no art. 477, §3º, da CLT, pelos membros do Ministério Público do Trabalho a servidores previamente qualificados, restando prejudicado o segundo questionamento formulado, nos termos do voto da Relatora.

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/Nº 6083/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 15ª Região (PTM de Sorocaba) - Interessados: PRT 15ª Região (PTM de Sorocaba) e MPT - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC Nº 75/93 e decidir ter atribuição o Procurador do Trabalho Bruno Augusto Ament, da PRT 15ª Região (PTM de Sorocaba), dando-se ciência ao suscitado e ao Procurador-Chefe da PRT 15ª Região, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 9347/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 17ª Região - Interessados: PRT 17ª Região e MPT - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos de declaração, mantendo incólume a decisão hostilizada, determinando o retorno dos autos à Origem para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 12894/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 4ª Região - Interessados: PRT 4ª Região e MPT - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, julgar prejudicada a análise deste conflito negativo de atribuições, uma vez que foi solucionado no âmbito da própria Regional de origem, determinando seu arquivamento, por perda de objeto, devendo ser cientificado o Procurador-Chefe da PRT 4ª Região e Coordenador da CODIN, da mesma Regional, bem como o d. Órgão Suscitante, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14000/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 3ª Região e PRT 17ª Região - Interessados: PRT 3ª Região e PRT 17ª Região - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC Nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Anita Cardoso da Silva da PRT-17ª Região, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14264/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 17ª Região e PGT - Interessados: PRT 17ª Região e PGT - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC Nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Renata Ventorim Vago, devendo ser encaminhada cópia do presente voto ao Exm.º Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do voto da Relatora.

4) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/Nº 411/2011 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sigiloso e Visal Vigilância e Segurança Armada Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2479/2011 - Assuntos: COORDI-GUALDADE e Outros temas - Interessados: Evandro e Expresso Veraneio Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 9006/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Alexandre Henrique Cirino; Município de Campinas; EMDEC e Outros - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11621/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Antônio Afonso Bias ME - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11622/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e By Transportes - Cristina Alves Batista - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11623/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Henk Transporte Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11624/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e José Evangelista de Andrade ME - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11625/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Rádio Táxi Miranda ME - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11626/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Santa Bárbara Transportes ME - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11652/2011 - Assuntos: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas gerais - Interessados: Escola Reforçando o Saber - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11688/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: SRTE-TO e Planeta Fest (Taquaralto) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11699/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: DRT/SRTE/MA e Centro Educacional Comunitário Estrela Guia - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11710/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônimo e Antônio Paza - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11745/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: MPT/PRT 5ª Região e Wanderlê Lima Sardinha - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11757/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: MPT/PRT 5ª Região e Joseilton Santos de Jesus - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11914/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Anônimo e COMPERJ - Consórcio Terraplanagem e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário e da Cerâmica Branca, Cerâmica Vermelha de Imbituba e Região - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 12618/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e MFB Serviço Táxi - Relator: Jaime Antônio Cimentí. Recolocado o feito em pauta, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 12808/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Antônio Leite de Araújo ME - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 12809/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e WEG TÁxi Serviços - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 12810/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Divino José Barbosa ME - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 12811/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e João Lucas Neto ME - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 12812/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Rodrigo Pereira de Souza ME - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 13308/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Anônimo e Petisco & Cia - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14051/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical e Temas gerais - Interessados: MPT 3ª Região e Escola Ideal de Enfermagem - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14055/2011 - Assuntos: CODEMAT e Outros temas - Interessados: Anônimo e Camargos & Rodrigues Ltda (Drogaria Brasil) - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14124/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Sigiloso e DLP - Distribuidora Londrinense de Publicações - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14140/2011 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: Conselho Tutelar de Mogi das Cruzes e Shami Sem Restaurante - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14142/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônimo e Academia Olímpica 393 Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14190/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônimo e GG Bebidas - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14241/2011 - Assunto: CODEMAT e Outros temas - Interessados: GRTE de Caxias do Sul e Frigorífico Dinal Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14349/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Agropam - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 14457/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Anônimo e Hélio Instituto de Beleza Ltda (Hélio Difusion Des Coiffeurs) - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14482/2011 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: Mueller Flex Indústria e Comércio de Plásticos e Cabos Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14575/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: MTE/GRTE de Camaçari e JF Agropecuária Ltda - Relator: Jaime Antônio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 14621/2011 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: Núcleo de Inteligência da 18ª SRPRF/MA e Posto Ribeirãozinho - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo a Secretaria desta Câmara expedir ofício à COORDINFÂNCIA na forma determinada, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14674/2011 - Assuntos: CODEMAT e Outros temas - Interessados: Sigiloso e RR Racks Refrigeração Industrial Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14681/2011 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: Núcleo de Inteligência da 18ª SRPRF/MA e Mapa da Mina - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo a Secretaria desta Câmara expedir ofício à COORDINFÂNCIA na forma determinada, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14682/2011 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: Núcleo de Inteligência da 18ª SRPRF/MA e Tokaski Club - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo a Secretaria desta Câmara expedir ofício à COORDINFÂNCIA na forma determinada, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14683/2011 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: Núcleo de Inteligência da 18ª SRPRF/MA e Big Brother - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo a Secretaria desta Câmara expedir ofício à COORDINFÂNCIA na forma determinada, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14684/2011 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: Núcleo de Inteligência da 18ª SRPRF/MA e Posto Avenida - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo a Secretaria desta Câmara expedir ofício à COORDINFÂNCIA na forma determinada, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14685/2011 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: Núcleo de Inteligência da 18ª SRPRF/MA e Auto Posto Açailândia - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo a Secretaria desta Câmara expedir ofício à COORDINFÂNCIA na forma determinada, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14686/2011 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: Núcleo de Inteligência da 18ª SRPRF/MA e Francis Bar - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo a Secretaria desta Câmara expedir ofício à COORDINFÂNCIA na forma determinada, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14687/2011 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: Núcleo de Inteligência da 18ª SRPRF/MA e Márcia Drink's - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo a Secretaria desta Câmara expedir ofício à COORDINFÂNCIA na forma determinada, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14719/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará - SRTE-CE e Lojas Insinuante Ltda - Gomes de Matos - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14759/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE, Igualdade de Oportunidade e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: MPT e Adição Distribuição Express Ltda (Supermercados ABC) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14760/2011 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas gerais - Interessados: Anônimo e Idália Barreto dos Santos - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14782/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo a Regional expedir ofício aos ramos ministeriais competentes, acompanhado da cópia da denúncia e deste voto, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14863/2011 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas gerais - Interessados: SRTE/PA e Pinheiro & Castro Ltda - Anne Variedades - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14871/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Rota 85 Bar e Restaurante Ltda-ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14920/2011 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Antônio Fernandes Gonçalves e Município de São Vicente - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14938/2011 - Assuntos: Meio Ambiente do Trabalho e Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Casa de Carnes Irmãos Cristo Ltda-ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14973/2011 - Assunto: CODEMAT, COORDIGUALDADE e Outros temas - Interessados: Anônimo e Clínica de Ortodontia Zanardo - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 15551/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso; Bettania Ônibus Ltda e SITRBH - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 15561/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: MTE/SRTE/PE e FK Engenharia e Serviços Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo ser dada ciência ao Procurador Chefe da PRT-6ª Região, em razão dos longos períodos em que o procedimento ficou sem a devida movimentação, conforme explicitado no relatório, nos termos do voto do Relator.

5) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/Nº 14252/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Vagner Conrado e Scânia Latin América Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 5609/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Mecânicas, Metalúrgicas e de Material Elétrico de Jundiá e Neumayer Tekfor Automotivo Brasil Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11762/2011 - Assuntos: CODEMAT e Outros temas - Interessados: STIMMEL e Indústria de Expositores Cambé Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11923/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Central de Pesagem e Vendas e Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 12983/2011 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Temas gerais - Interessados: Sindicato dos Práticos de Farmácias e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São José dos Campos e Distribuidora S.O.S. Farma e Demais Filiais - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 13172/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 13197/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Congregação de Nossa Senhora - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 13219/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Órgão Gestor e Mão-de-obra de São Francisco do Sul; Administração do Porto de São Francisco do Sul; e Seatrada Agência Marítima - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 13293/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Adalro Pinto Alves e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte (Sindicato dos Metalúrgicos de Belo Horizonte e Contagem) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 13353/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Gessimiel Germano e Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau Público de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral/PR - SINDITEST/PR - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14027/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: MPT e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - SITTRINDE - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.



Processo PGT/CCR/Nº 14031/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Murilo Maurício Fidêncio e Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários no Estado do ES (Sinditaxi-ES) - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14110/2011 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sigiloso e Expointer - Estado do Rio Grande do Sul - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14150/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Centro de Formação de Condutores A/B Donah Ltda - ME - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Dr.ª Vera Regina Della Pozza Reis que acompanha o voto da relatora, porém, com divergência de fundamentação da proposta de homologação.

Processo PGT/CCR/Nº 14195/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: Sigiloso e FAVIP - Faculdade do Vale do Ipojuca - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14230/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Restaurantes Coletivos, Churrascarias, Pizzarias, Lanchonetes, Pastelarias, Sorveterias, Bares, Casas de Drink's, Casas de Shows, Motéis, Cozinhas e Similares e Picanha Mania - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14245/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos e Hass do Brasil Total Gerenciamento de Produtos Químicos Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14330/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Luis Felipe Travassos Pinto e GMC Express Transportes Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento deste feito, bem assim a promoção de arquivamento da Rep. Nº 001354/2011.04.000/1, apensada aos presentes autos, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 14338/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Neurides Almeida de Moraes; Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT e Outros - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 14374/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Paulo Roberto de Alamares Lisboa e Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do RJ - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 14558/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: SINDBACSS e Felina Ferreira Souto - Relator: Jaime Antônio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 14633/2011 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas gerais - Interessados: CODIN/PRT 2ª Região; Petrobrás (Petróleo Brasileiro S/A) e Outros - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14702/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Incon Eletrônica Ltda - EPP; João Ricardo Iannoni e Vissertec Indústria e Comércio de Equipamentos e Ferramentas Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14708/2011 - Assunto: CONATPA - Interessados: Edson de Oliveira; Sérgio Ricardo Mendonça Macedo e Companhia Docas do Rio de Janeiro - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14997/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Eurides Humberto Barragan Loy e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 15044/2011 - Assunto: CONAFRET e Outros temas - Interessados: Construmaq Engenharia e Equipamentos e C. F. Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 15065/2011 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: STIMMEL e Promel Produtos Mec. Elétricos Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 15084/2011 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Temas gerais - Interessados: Lucas Afonso Daieira e Astra S/A Indústria e Comércio - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 15241/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: INFADSCP e Igrejas Evangélicas e Presbiterianas - Relator: Jaime Antônio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 15286/2011 - Assuntos: Fraudes Trabalhistas e Temas gerais - Interessados: SINMED/RJ e SINAMGE - Relator: Jaime Antônio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 15289/2011 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: SINDBACSS e Multi Salão de Beleza e Cosméticos Ltda - Relator: Jaime Antônio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 15302/2011 - Assuntos: CONAFRET e Outros temas - Interessados: SINTHORESP e Cantina C Que Sabe Ltda-ME - Relator: Jaime Antônio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 15310/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTHORESP e L'Hotel Ltda (L'Hotel Porto Bay) - Relator: Jaime Antônio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 15347/2011 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: SINTHORESP e MSDB Rotisserie Comércio Importação Exportação de Produtos Alimentícios em Geral Ltda (Mister Sheik) - Relator: Jaime Antônio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 15404/2011 - Assuntos: Trabalho na Administração Pública, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A - Relator: Jaime Antônio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 15439/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: SINTHORESP e RHS Comércio de Alimentos Ltda-EPP (China in Box) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 15468/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: SINTHORESP e Fábio Andres Guerra Flora ME (Restaurante e Centro Cultural El Tranvia Ltda) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 15476/2011 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: SINTHORESP e Gendai Higienópolis Lanchonete Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 15496/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTHORESP e Rios e Bispos Salgados Ltda-ME - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 15504/2011 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical e Temas gerais - Interessados: Joaquim Aristeu Benedito da Silva e Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV (Jacarei) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, devendo, não obstante, com o retorno dos autos ao Órgão de Origem, ser adotada providência com vistas ao cumprimento do Precedente Nº 4 da CCR, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 15514/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTHORESP e Ipê Hotel Guarú Ltda-ME - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 15525/2011 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: SINTHORESP e Vivenda do Camarão Restaurante Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 15543/2011 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: SINTHORESP e Paulista Center Hotel Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 15577/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Joaz José da Rocha Filho e Dente de Leite Berçário e Recreação S/S Ltda-ME - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 15780/2011 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: SINTHORESP e Melia Confort Iguateim - Relator: Jaime Antônio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 15786/2011 - Assunto: CONAFRET e Outros temas - Interessados: Centro de Educação, Cultura e Integração Social de São Paulo - Relator: Jaime Antônio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 15794/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Wendell Freitas Santos e Magazine Luiza S/A - Relator: Jaime Antônio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 15822/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Oswaldo Helder de Oliveira Alves e SINTECT/PE - Relator: Jaime Antônio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6) DILIGÊNCIAS

Processo PGT/CCR/Nº 11671/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: VT de Pontes e Lacerda e Mineração Apoená S/A - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com encaminhamento dos presentes autos à CODEMAT para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11783/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 13112/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Food Emporium Comércio de Alimentos Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 13155/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: MPT e WMS Supermercados do Brasil Ltda - Matriz - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 15488/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Marcelo Bezerra - Engenharia - Relatora: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator.

7) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/Nº 6718/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: MPF/Procuradoria da República no Estado de São Paulo/Divisão de Tutela Coletiva e CONTRACS (Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços) - Relator: Jaime Antônio Ciment. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/Nº 13209/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônimo e Transnacional - Transportes Nacional de Passageiros Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento quanto ao tema "falta de pagamento do trabalho realizado em dias feriados" e não conhecer da remessa quanto aos temas relacionados nas ações civis públicas e investigação em curso, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 13327/2011 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: MPT e Lavanderia São João da Escócia - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento quanto aos temas PPRA e PCMSO e não conhecer da remessa quanto ao TAC firmado, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14730/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso; Rodohorn Transportes Ltda e Alcris Transportes Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da proposta de arquivamento no tocante à matéria versada no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e homologar a promoção de arquivamento promovido às fls. 172/174, no que concerne aos demais itens investigados, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14797/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Interatlântica Cargo Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da proposta de arquivamento no tocante à matéria versada no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e homologar o arquivamento quanto aos demais itens investigados, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14881/2011 - Assuntos: Fraudes Trabalhistas e Temas gerais - Interessados: Anônimo e Janete de Souza Luna e Silva - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da proposta de arquivamento no tocante à matéria versada no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e homologar a promoção de arquivamento promovido às fls. 368/369, no que concerne aos demais itens investigados, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14961/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Paulo Renato Sussenbach e Dielo - Serviços de Portaria Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da proposta de arquivamento no tocante à matéria versada no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e homologar a promoção de arquivamento no que concerne aos demais itens investigados, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 15729/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: MPE/Promotoria de Justiça de Acidentes do Trabalho da Capital e WPW Prevenção e Manutenção de Incêndio Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da proposta de arquivamento no tocante à matéria versada no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e homologar a promoção de arquivamento quanto aos demais itens investigados, nos termos do voto da Relatora.

8) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PGT/CCR/Nº 9763/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Núcleo Alta Floresta e Solidez Serviços Comércio e Representações Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11835/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Abrigo do Marinheiro - Casa do Marinheiro Veleiro - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14443/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Anônimo e Irmãos Silva S/A (Pneus Santa Helena) - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 15122/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: José Adilson Dias Barbosa - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

9) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados: 1ª Região/RJ - 7764/09, 9127/09, 12199/09, 12204/09, 11599/11, 14326/11, 14371/11, 14372/11, 14373/11, 14375/11, 14376/11, 14377/11, 14378/11, 14379/11, 14380/11, 14381/11, 14382/11, 14402/11, 14403/11, 14404/11, 14405/11, 14406/11, 14473/11, 14502/11, 14503/11, 14562/11, 14563/11, 14564/11, 14566/11, 14567/11, 14568/11, 14570/11, 14571/11, 14601/11, 14608/11, 14609/11, 14644/11, 14645/11, 14646/11, 14647/11, 14648/11, 14649/11, 14650/11, 14651/11, 14652/11, 14653/11, 14654/11, 14710/11, 14711/11, 14712/11, 14807/11, 14839/11, 14841/11, 14842/11, 14843/11, 14849/11, 14850/11, 14851/11, 14852/11, 14864/11, 14865/11, 14866/11, 14884/11, 14885/11, 14886/11, 14887/11, 14888/11, 14890/11, 14891/11, 14914/11, 14915/11, 14916/11, 14917/11, 14949/11, 14950/11, 14951/11, 14952/11, 14953/11, 14954/11, 14955/11, 14956/11, 14957/11, 14958/11, 14993/11, 14994/11, 14995/11, 15016/11, 15017/11, 15018/11, 15019/11, 15020/11, 15021/11, 15023/11, 15026/11, 15106/11, 15110/11, 15225/11, 15226/11, 15227/11, 15228/11, 15287/11, 15495/11, 15498/11, 15508/11, 15509/11, 15510/11, 15635/11, 15636/11, 15637/11, 15638/11, 15639/11, 15643/11, 15644/11, 15645/11, 15646/11, 15648/11, 15649/11, 15650/11, 15803/11, 15804/11, 15805/11, 15806/11, 15807/11, 15808/11, 15809/11, 15810/11, 15811/11, 15812/11, 15813/11, 15814/11, 15815/11, 15816/11, 15839/11, 15840/11, 15841/11, 15842/11, 15843/11, 15889/11, 15890/11 - 2ª Região/SP - 1586/08, 13525/09, 6907/10, 9847/10, 10153/10, 5469/11, 5475/11, 9894/11, 9918/11, 14118/11, 14416/11, 14417/11, 14418/11, 14420/11, 14533/11, 14534/11, 14535/11, 14536/11, 14537/11, 14538/11, 14539/11, 14540/11, 14541/11, 14542/11, 14543/11, 14622/11, 14706/11, 14707/11, 14788/11, 14799/11, 14800/11, 14801/11, 14802/11, 14803/11, 14808/11, 14809/11, 14810/11,

14902/11, 14903/11, 14904/11, 14905/11, 14906/11, 14907/11, 14908/11, 14909/11, 14910/11, 14911/11, 14912/11, 14913/11, 14918/11, 14919/11, 15031/11, 15032/11, 15033/11, 15090/11, 15092/11, 15093/11, 15107/11, 15108/11, 15109/11, 15111/11, 15112/11, 15113/11, 15297/11, 15298/11, 15300/11, 15301/11, 15302/11, 15303/11, 15304/11, 15305/11, 15306/11, 15307/11, 15308/11, 15309/11, 15311/11, 15312/11, 15313/11, 15314/11, 15315/11, 15316/11, 15317/11, 15318/11, 15319/11, 15320/11, 15321/11, 15322/11, 15323/11, 15324/11, 15345/11, 15346/11, 15347/11, 15348/11, 15349/11, 15350/11, 15351/11, 15352/11, 15353/11, 15354/11, 15355/11, 15356/11, 15357/11, 15358/11, 15359/11, 15360/11, 15361/11, 15362/11, 15363/11, 15364/11, 15365/11, 15366/11, 15367/11, 15368/11, 15369/11, 15370/11, 15371/11, 15372/11, 15373/11, 15374/11, 15375/11, 15376/11, 15377/11, 15378/11, 15379/11, 15380/11, 15381/11, 15382/11, 15383/11, 15384/11, 15385/11, 15386/11, 15387/11, 15388/11, 15389/11, 15390/11, 15391/11, 15392/11, 15393/11, 15394/11, 15395/11, 15396/11, 15397/11, 15400/11, 15401/11, 15416/11, 15417/11, 15418/11, 15419/11, 15420/11, 15421/11, 15422/11, 15423/11, 15424/11, 15425/11, 15426/11, 15427/11, 15428/11, 15429/11, 15430/11, 15431/11, 15432/11, 15433/11, 15434/11, 15435/11, 15436/11, 15437/11, 15438/11, 15439/11, 15440/11, 15441/11, 15442/11, 15443/11, 15444/11, 15445/11, 15446/11, 15447/11, 15448/11, 15449/11, 15450/11, 15451/11, 15452/11, 15453/11, 15454/11, 15455/11, 15456/11, 15457/11, 15458/11, 15459/11, 15460/11, 15461/11, 15462/11, 15463/11, 15464/11, 15465/11, 15466/11, 15467/11, 15468/11, 15469/11, 15470/11, 15471/11, 15472/11, 15473/11, 15474/11, 15475/11, 15476/11, 15477/11, 15478/11, 15479/11, 15480/11, 15481/11, 15482/11, 15483/11, 15484/11, 15485/11, 15486/11, 15487/11, 15488/11, 15489/11, 15490/11, 15491/11, 15492/11, 15493/11, 15494/11, 15495/11, 15496/11, 15497/11, 15503/11, 15505/11, 15511/11, 15512/11, 15513/11, 15514/11, 15515/11, 15516/11, 15517/11, 15518/11, 15519/11, 15520/11, 15521/11, 15522/11, 15523/11, 15524/11, 15525/11, 15526/11, 15527/11, 15528/11, 15529/11, 15530/11, 15531/11, 15532/11, 15533/11, 15534/11, 15535/11, 15536/11, 15537/11, 15538/11, 15539/11, 15540/11, 15541/11, 15542/11, 15543/11, 15544/11, 15545/11, 15546/11, 15547/11, 15548/11, 15549/11, 15550/11, 15551/11, 15552/11, 15553/11, 15554/11, 15555/11, 15556/11, 15557/11, 15558/11, 15559/11, 15560/11, 15561/11, 15562/11, 15563/11, 15564/11, 15565/11, 15566/11, 15567/11, 15568/11, 15569/11, 15570/11, 15571/11, 15572/11, 15573/11, 15574/11, 15575/11, 15576/11, 15577/11, 15578/11, 15579/11, 15580/11, 15581/11, 15582/11, 15583/11, 15584/11, 15585/11, 15586/11, 15587/11, 15588/11, 15589/11, 15590/11, 15591/11, 15592/11, 15593/11, 15594/11, 15595/11, 15596/11, 15597/11, 15598/11, 15599/11, 15600/11, 15601/11, 15602/11, 15603/11, 15604/11, 15605/11, 15606/11, 15607/11, 15608/11, 15609/11, 15610/11, 15611/11, 15612/11, 15613/11, 15614/11, 15615/11, 15616/11, 15617/11, 15618/11, 15619/11, 15620/11, 15621/11, 15622/11, 15623/11, 15624/11, 15625/11, 15626/11, 15627/11, 15628/11, 15629/11, 15630/11, 15631/11, 15632/11, 15633/11, 15634/11 - 4ª Região/RS - 14104/11, 14310/11, 14311/11, 14312/11, 14313/11, 14314/11, 14315/11, 14316/11, 14317/11, 14318/11, 14319/11, 14320/11, 14321/11, 14322/11, 14323/11, 14324/11, 14325/11, 14326/11, 14327/11, 14328/11, 14329/11, 14330/11, 14331/11, 14332/11, 14333/11, 14334/11, 14335/11, 14336/11, 14337/11, 14338/11, 14339/11, 14340/11, 14341/11, 14342/11, 14343/11, 14344/11, 14345/11, 14346/11, 14347/11, 14348/11, 14349/11, 14350/11, 14351/11, 14352/11, 14353/11, 14354/11, 14355/11, 14356/11, 14357/11, 14358/11, 14359/11, 14360/11, 14361/11, 14362/11, 14363/11, 14364/11, 14365/11, 14366/11, 14367/11, 14368/11, 14369/11, 14370/11, 14371/11, 14372/11, 14373/11, 14374/11, 14375/11, 14376/11, 14377/11, 14378/11, 14379/11, 14380/11, 14381/11, 14382/11, 14402/11, 14403/11, 14404/11, 14405/11, 14406/11, 14473/11, 14502/11, 14503/11, 14562/11, 14563/11, 14564/11, 14566/11, 14567/11, 14568/11, 14570/11, 14571/11, 14601/11, 14608/11, 14609/11, 14644/11, 14645/11, 14646/11, 14647/11, 14648/11, 14649/11, 14650/11, 14651/11, 14652/11, 14653/11, 14654/11, 14710/11, 14711/11, 14712/11, 14807/11, 14839/11, 14841/11, 14842/11, 14843/11, 14849/11, 14850/11, 14851/11, 14852/11, 14864/11, 14865/11, 14866/11, 14884/11, 14885/11, 14886/11, 14887/11, 14888/11, 14890/11, 14891/11, 14914/11, 14915/11, 14916/11, 14917/11, 14949/11, 14950/11, 14951/11, 14952/11, 14953/11, 14954/11, 14955/11, 14956/11, 14957/11, 14958/11, 14993/11, 14994/11, 14995/11, 15016/11, 15017/11, 15018/11, 15019/11, 15020/11, 15021/11, 15023/11, 15026/11, 15106/11, 15110/11, 15225/11, 15226/11, 15227/11, 15228/11, 15287/11, 15495/11, 15498/11, 15508/11, 15509/11, 15510/11, 15635/11, 15636/11, 15637/11, 15638/11, 15639/11, 15643/11, 15644/11, 15645/11, 15646/11, 15648/11, 15649/11, 15650/11, 15803/11, 15804/11, 15805/11, 15806/11, 15807/11, 15808/11, 15809/11, 15810/11, 15811/11, 15812/11, 15813/11, 15814/11, 15815/11, 15816/11, 15839/11, 15840/11, 15841/11, 15842/11, 15843/11, 15889/11, 15890/11 - 2ª Região/SP - 1586/08, 13525/09, 6907/10, 9847/10, 10153/10, 5469/11, 5475/11, 9894/11, 9918/11, 14118/11, 14416/11, 14417/11, 14418/11, 14420/11, 14533/11, 14534/11, 14535/11, 14536/11, 14537/11, 14538/11, 14539/11, 14540/11, 14541/11, 14542/11, 14543/11, 14622/11, 14706/11, 14707/11, 14788/11, 14799/11, 14800/11, 14801/11, 14802/11, 14803/11, 14808/11, 14809/11, 14810/11,

15566/11, 15568/11, 15569/11, 15570/11, 15571/11, 15572/11, 15573/11, 15574/11, 15575/11, 15576/11, 15577/11, 15578/11, 15579/11, 15580/11, 15581/11, 15582/11, 15583/11, 15584/11, 15585/11, 15586/11, 15587/11, 15588/11, 15589/11 - 7ª Região/CE - 7484/11, 14272/11, 14273/11, 14309/11, 14521/11, 14522/11, 14523/11, 14524/11, 14525/11, 14526/11, 14527/11, 14528/11, 14529/11, 14530/11, 14531/11, 14532/11, 14533/11, 14534/11, 14535/11, 14536/11, 14537/11, 14538/11, 14539/11, 14540/11, 14541/11, 14542/11, 14543/11, 14544/11, 14545/11, 14546/11, 14547/11, 14548/11, 14549/11, 14550/11, 14551/11, 14552/11, 14553/11, 14554/11, 14555/11, 14556/11, 14557/11, 14558/11, 14559/11, 14560/11, 14561/11, 14562/11, 14563/11, 14564/11, 14565/11, 14566/11, 14567/11, 14568/11, 14569/11, 14570/11, 14571/11, 14572/11, 14573/11, 14574/11, 14575/11, 14576/11, 14577/11, 14578/11, 14579/11, 14580/11, 14581/11, 14582/11, 14583/11, 14584/11, 14585/11, 14586/11, 14587/11, 14588/11, 14589/11, 14590/11, 14591/11, 14592/11, 14593/11, 14594/11, 14595/11, 14596/11, 14597/11, 14598/11, 14599/11, 14600/11, 14601/11, 14602/11, 14603/11, 14604/11, 14605/11, 14606/11, 14607/11, 14608/11, 14609/11, 14610/11, 14611/11, 14612/11, 14613/11, 14614/11, 14615/11, 14616/11, 14617/11, 14618/11, 14619/11, 14620/11, 14621/11, 14622/11, 14623/11, 14624/11, 14625/11, 14626/11, 14627/11, 14628/11, 14629/11, 14630/11, 14631/11, 14632/11, 14633/11, 14634/11, 14635/11, 14636/11, 14637/11, 14638/11, 14639/11, 14640/11, 14641/11, 14642/11, 14643/11, 14644/11, 14645/11, 14646/11, 14647/11, 14648/11, 14649/11, 14650/11, 14651/11, 14652/11, 14653/11, 14654/11, 14655/11, 14656/11, 14657/11, 14658/11, 14659/11, 14660/11, 14661/11, 14662/11, 14663/11, 14664/11, 14665/11, 14666/11, 14667/11, 14668/11, 14669/11, 14670/11, 14671/11, 14672/11, 14673/11, 14674/11, 14675/11, 14676/11, 14677/11, 14678/11, 14679/11, 14680/11, 14681/11, 14682/11, 14683/11, 14684/11, 14685/11, 14686/11, 14687/11, 14688/11, 14689/11, 14690/11, 14691/11, 14692/11, 14693/11, 14694/11, 14695/11, 14696/11, 14697/11, 14698/11, 14699/11, 14700/11, 14701/11, 14702/11, 14703/11, 14704/11, 14705/11, 14706/11, 14707/11, 14708/11, 14709/11, 14710/11, 14711/11, 14712/11, 14713/11, 14714/11, 14715/11, 14716/11, 14717/11, 14718/11, 14719/11, 14720/11, 14721/11, 14722/11, 14723/11, 14724/11, 14725/11, 14726/11, 14727/11, 14728/11, 14729/11, 14730/11, 14731/11, 14732/11, 14733/11, 14734/11, 14735/11, 14736/11, 14737/11, 14738/11, 14739/11, 14740/11, 14741/11, 14742/11, 14743/11, 14744/11, 14745/11, 14746/11, 14747/11, 14748/11, 14749/11, 14750/11, 14751/11, 14752/11, 14753/11, 14754/11, 14755/11, 14756/11, 14757/11, 14758/11, 14759/11, 14760/11, 14761/11, 14762/11, 14763/11, 14764/11, 14765/11, 14766/11, 14767/11, 14768/11, 14769/11, 14770/11, 14771/11, 14772/11, 14773/11, 14774/11, 14775/11, 14776/11, 14777/11, 14778/11, 14779/11, 14780/11, 14781/11, 14782/11, 14783/11, 14784/11, 14785/11, 14786/11, 14787/11, 14788/11, 14789/11, 14790/11, 14791/11, 14792/11, 14793/11, 14794/11, 14795/11, 14796/11, 14797/11, 14798/11, 14799/11, 14800/11, 14801/11, 14802/11, 14803/11, 14804/11, 14805/11, 14806/11, 14807/11, 14808/11, 14809/11, 14810/11, 14811/11, 14812/11, 14813/11, 14814/11, 14815/11, 14816/11, 14817/11, 14818/11, 14819/11, 14820/11, 14821/11, 14822/11, 14823/11, 14824/11, 14825/11, 14826/11, 14827/11



15549/11, 15550/11, 15601/11, 15602/11, 15603/11, 15604/11, 15616/11, 15617/11, 15618/11, 15619/11, 15620/11, 15621/11, 15828/11, 15829/11, 15830/11, 15849/11, 15850/11, 15851/11, 15852/11, 15854/11, 15855/11, 15856/11, 15857/11, 15858/11 - 19ª Região/AL - 14325/11, 14355/11, 14356/11, 14357/11, 14358/11, 14359/11, 14360/11, 14361/11, 14362/11, 14363/11, 14364/11, 14365/11, 14366/11, 14660/11, 14661/11, 14662/11, 14663/11, 14664/11, 14665/11, 14666/11, 14667/11, 14668/11, 14688/11, 14689/11, 14690/11, 14816/11, 14817/11, 14818/11, 14819/11, 14820/11, 14821/11, 14822/11, 14823/11, 14824/11, 14825/11, 14826/11, 14827/11, 14828/11, 14829/11, 14830/11, 14831/11, 14998/11, 14999/11, 15290/11, 15291/11, 15292/11, 15293/11, 15294/11, 15295/11, 15679/11, 15680/11, 15681/11, 15682/11, 15683/11 - 20ª Região/SE - 14677/11, 14678/11, 14679/11, 14680/11, 14942/11, 14943/11, 14944/11, 14945/11, 14946/11, 14947/11, 14948/11, 15094/11, 15095/11, 15096/11, 15097/11, 15098/11, 15099/11, 15100/11, 15101/11, 15102/11, 15103/11, 15887/11, 15888/11 - 21ª Região/RN - 14271/11, 14840/11, 15748/11 - 22ª Região/PI - 14270/11, 14323/11, 14921/11, 14922/11, 14923/11, 14924/11, 14925/11, 14926/11, 14927/11, 14928/11, 14929/11, 14930/11, 14931/11, 14932/11, 15121/11, 15234/11, 15334/11, 15335/11, 15336/11, 15337/11, 15338/11, 15339/11, 15340/11, 15341/11, 15714/11, 15715/11 - 23ª Região/MT - 4529/11, 9376/11, 12374/11, 14339/11, 14340/11, 14341/11, 14353/11, 14414/11, 14415/11, 14421/11, 14423/11, 14424/11, 14428/11, 14429/11, 14430/11, 14431/11, 14676/11, 14743/11, 14746/11, 14763/11, 14765/11, 15002/11, 15003/11, 15004/11, 15005/11, 15008/11, 15034/11, 15035/11, 15148/11, 15149/11, 15325/11, 15329/11, 15331/11, 15555/11, 15556/11 - 24ª Região/MS - 8870/10, 14073/11, 14317/11, 14318/11, 14319/11, 14320/11, 14321/11, 14392/11, 14401/11, 14593/11, 15003/11, 14594/11, 14595/11, 14596/11, 14597/11, 14598/11, 14599/11, 14615/11, 14735/11, 15007/11, 15218/11, 15219/11, 15220/11, 15221/11, 15222/11, 15223/11, 15224/11, 15460/11, 15461/11, 15462/11, 15475/11, 15844/11, 15845/11, 15891/11, 15892/11.

Encerrada a Reunião às quinze horas.
Ata lida e aprovada em sessão, que será publicada.
Vera Regina Della Pozza Reis
Coordenadora
Heloisa Maria Moraes Rego Pires
Membro
Eliane Araque dos Santos
Membro
Jaime Antônio Cimenti
Membro (Suplente)
Antonio Luiz Teixeira Mendes
Membro (Suplente)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÃO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0500045-03.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA CELERINDA PAZ AZEVEDO
PROC./ADV.: PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO OAB: CE-12842
PROC./ADV.: FRANCISCO VALDEMIZIO ACIOLY GUEDES OAB: CE-12068

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de lei federal interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, em que se pretende ver analisada duas questões, a saber: impossibilidade de proferimento de sentença ilíquida em sede de Juizado Especial.e, b) pagamento de diferenças de gratificação de atividade (GDATA)
No que diz respeito à primeira questão (sentença ilíquida), por se tratar de matéria eminentemente processual, é incabível o pedido de uniformização de interpretação de lei federal pois, nos termos do artigo 14 da Lei nº 10.259/2001, para o conhecimento da divergência, a questão versada deve ser de direito material,
No que se refere ao pagamento das diferenças da GDATA, a matéria está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 597154 QO-RG/PB, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: 1. Questão de ordem. Repercussão Geral. Recurso Extraordinário. 2. GDATA e GDASST. 3. Servidores inativos. Critérios de cálculo. Aplicação aos servidores inativos dos critérios estabelecidos aos ativos, de acordo com a sucessão de leis de regência. 4. Jurisprudência pacificada na Corte. 5. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do tribunal, desprover o recurso, autorizar a devolução aos tribunais de origem dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre o mesmo tema e autorizar as instâncias de origem à adoção dos procedimentos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de janeiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506233-12.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES AMARANTE
PROC./ADV.: ROZARIA NETA BONFIM LACERDA
OAB: CE-4224
PROC./ADV.: JOATAN BOMFIM LACERDA OAB: CE-17307

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de lei federal interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, em que se pretende ver analisada duas questões, a saber: impossibilidade de proferimento de sentença ilíquida em sede de Juizado Especial.e, b) pagamento de diferenças de gratificação de atividade (GDATA)
No que diz respeito à primeira questão (sentença ilíquida), por se tratar de matéria eminentemente processual, é incabível o pedido de uniformização de interpretação de lei federal pois, nos termos do artigo 14 da Lei nº 10.259/2001, para o conhecimento da divergência, a
No que se refere ao pagamento das diferenças da GDATA, a matéria está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 597154 QO-RG/PB, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"EMENTA: 1. Questão de ordem. Repercussão Geral. Recurso Extraordinário. 2. GDATA e GDASST. 3. Servidores inativos. Critérios de cálculo. Aplicação aos servidores inativos dos critérios estabelecidos aos ativos, de acordo com a sucessão de leis de regência. 4. Jurisprudência pacificada na Corte. 5. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do tribunal, desprover o recurso, autorizar a devolução aos tribunais de origem dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre o mesmo tema e autorizar as instâncias de origem à adoção dos procedimentos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de janeiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008951-50.2008.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NOEL BATISTA DE CARVALHO
PROC./ADV.: ODIR MARIN FILHO OAB: SC-8129
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de janeiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.60.004050-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSÂNGELA ALVES LEITE PEREIRA
PROC./ADV.: REGIANE ALVES LEITE OAB: RS-41300
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.114.938/AL, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, que decidiu a questão em acórdão assim ementado:
RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA A DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 9.787/99, PRAZO DECADENCIAL DE 5 ANOS, A CONTAR DA DATA DA VIGÊNCIA DA LEI 9.784/99. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. ART. 103-A DA LEI 8.213/91, ACRESCENTADO PELA MP 19.11.2003, CONVERTIDA NA LEI 10.839/2004. AUMENTO DO PRAZO DECADENCIAL PARA 10 ANOS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, NO ENTANTO.
1. A colenda Corte Especial do STJ firmou o entendimento de que os atos administrativos praticados antes da Lei 9.784/99 podem ser revistos pela Administração a qualquer tempo, por inexistir norma legal expressa prevendo prazo para tal iniciativa. Somente após a Lei 9.784/99 incide o prazo decadencial de 5 anos nela previsto, tendo como termo inicial a data de sua vigência (01.02.99). Ressalva do ponto de vista do Relator.
2. Antes de decorridos 5 anos da Lei 9.784/99, a matéria passou a ser tratada no âmbito previdenciário pela MP 138, de 19.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004, que acrescentou o art. 103-A à Lei 8.213/91 (LBPS) e fixou em 10 anos o prazo decadencial para o INSS rever os seus atos de que decorram efeitos favoráveis a seus beneficiários.
3. Tendo o benefício do autor sido concedido em 30.7.1997 e o procedimento de revisão administrativa sido iniciado em janeiro de 2006, não se consumou o prazo decadencial de 10 anos para a Autarquia Previdenciária rever o seu ato.
4. Recurso Especial do INSS provido para afastar a incidência da decadência declarada e determinar o retorno dos autos ao TRF da 5a. Região, para análise da alegada inobservância do contraditório e da ampla defesa do procedimento que culminou com a suspensão do benefício previdenciário do autor.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de janeiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.50.018488-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GENTIL EVANGELISTA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES OAB: PR-52023
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO - EMENTA
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. VALOR DE ALÇADA. SENTENÇA ILÍQUIDA. MATÉRIA PROCESSUAL SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 7º, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU.

Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2001.

Tema objeto de matéria processual.

Aplicação da Súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual" e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.

Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008149-46.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA IMACULADA DA CONCEICAO
MENARBINO

PROC./ADV.: MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH OAB:
SP-251490

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, renúncia ao benefício com o fim de receber um benefício mais vantajoso com aproveitamento de tempo de serviço/contribuição posterior, está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 661.256, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.70.51.009260-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA BARBOSA MAGNERI
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO OAB:
PR-15263

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#ATO DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no Pedido de Uniformização nº 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatado pela Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, publicado no DOU do dia 07/10/2011, com a seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. DEMONSTRAÇÃO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS, COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 3/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Além da demonstração analítica da divergência entre os acórdãos em cotejo, exige-se, na hipótese de incidente calado no conflito entre decisões de Turmas de Regiões diversas, que o recorrente comprove a sua existência. Pode o recorrente se desincumbir desse ônus através da juntada aos autos de certidão, cópia autenticada ou citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente. Admite-se ainda, para essa finalidade, a reprodução de julgado disponível na internet, desde que com indicação da respectiva fonte ou link que remeta o interessado diretamente ao acórdão indicado como paradigma (inteligência do art. 13 do Regimento Interno desta Turma c/c art. 541 do CPC). 2. Nessa linha de entendimento, a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido. Ônus da parte que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem n. 3 desta TNU.

3. Incidente não conhecido, com determinação de devolução dos recursos congêneres às Turmas de origem, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, de novembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508125-12.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA DE
BRITO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA INVALEDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado improcedente por juizado especial federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU (É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guardar similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de Origem).

7. Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0067355-10.2006.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: EUZENIR DE JESUS RIBEIRO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500936-25.2008.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO
PROC./ADV.: JOÃO BRAZ DE ARAÚJO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto e das condições pessoais e sociais do segurado, foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503996-75.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): IRIS LARISSA CONFESSOR
PROC./ADV.: EDSON MÁGNOS FREIRE DA NÓBRE-GA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto e das condições pessoais e sociais do segurado, foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.205.946/SP afeto à Corte Especial como representativo da controvérsia nestes termos:

"Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se discute a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência.

Dessarte, tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito da questão posta nestes autos, e a decisão tomada pela Corte Especial em sessão de 01.06.2011, admito o processamento do presente recurso como repetitivo, nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ n. 8/2008, a fim de que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Corte Especial..."

Atenta a esse fato, esta Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar o Incidente de Uniformização constante do Processo 008-0503808-70.2009.4.05.8501, decidiu sobrestar o julgamento do feito, diante da decisão acima transcrita



Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005425-22.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ GABELONI
PROC./ADV.: ANA LÚCIA MARCHIORI OAB: SP-231020

PROCESSO: 0501319-29.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MURILO MUNIZ CHAGAS
PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA OAB: AL-5.777

PROCESSO: 0501690-84.2010.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ SANTANA
PROC./ADV.: THEREZA DANTAS DA SILVA OAB: SE-1890

PROCESSO: 0502805-83.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

A Turma Nacional de Uniformização, após a definição da questão jurídica versada nos autos, qual seja, a necessidade ou não de registro no órgão próprio do MTPS, para fins de prorrogação do período de graça, pelo Superior Tribunal de Justiça da Pet 7115, apreciou a matéria no PEDILEF nº 2007.71.95.000394-2/RS, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, que determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO(A) "DE CUJUS". SIMPLES FALTA DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADMITIDOS OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO"

A questão também foi analisada no PEDILEF n. Uniformização nº 2008.33.00.700541-2/ BA, da Relatoria do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno, cujo acórdão aguarda publicação (quadro informativo disponível em <http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view>).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004811-17.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DANIELLE APARECIDA DE SOUZA
PROC./ADV.: ROSELY APARECIDA OYRA OAB: SP-103103

PROCESSO: 0504868-56.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUÍS ANTÔNIO DE SOUZA
PROC./ADV.: DONALDO SANTOS DE CARVALHO
OAB: RN 687

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº RE 564354/SE, em acórdão assim ementado:

"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRA-CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, da novel redação da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2005.63.03.021813-8
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ISMAEL MARTINS
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO OAB: SP-56072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2005.63.03.022787-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTÔNIO ULISSES DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO OAB: SP-56072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.70.50.000657-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WALLACE PALMIERI RODRIGUES
PROC./ADV.: DANI LEONARDO GIACOMINI OAB: PR-33020

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.63.01.035224-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INÁCIO MACEDO FILHO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0001327-56.2008.4.03.6312
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LÁZARA GORETTI ROMÃO LEITE
PROC./ADV.: THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
OAB: SP-223578

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0002121-75.2006.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ABÍLIO RIZZIOLLI
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO OAB: SP-56072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0003795-88.2006.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NÉIDE APARECIDA LORENZINI
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO OAB: SP-56072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0004256-60.2006.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO OAB: SP-56072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0006632-19.2006.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO GONÇALVES
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO OAB: SP-56072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0007092-06.2006.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO GARCIA
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO OAB: SP-56072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0007131-32.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO DE ANDRADE
PROC./ADV.: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB: SP-67 563

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0009528-64.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA ELIZABETE TIOSSE VIARO
PROC./ADV.: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB: SP-67 563

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0009577-08.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELIZABETE APARECIDA MISTRELLI
DE PAULA

PROC./ADV.: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB: SP-67 563
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0010516-20.2006.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ITÁMAR DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: WALDEC MARCELINO FERREIRA OAB: SP-148162

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0017521-66.2005.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOAQUIM ANTONIO DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO OAB: SP-56072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0020968-62.2005.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCO INGLEZ
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO OAB: SP-56072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0061362-49.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: AMAURY BALABEM
PROC./ADV.: GILSON LÚCIO ANDRETTA OAB: SP-54513

PROC./ADV.: DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO
OAB: SP-235002
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0500610-95.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO GENILSON DE LIMA
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ OAB: CE-18754

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0501437-37.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OZEIAS PETRONILIO DE FREITAS
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ OAB: CE-18754

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0505252-10.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WALTER RICARDO DE SOUZA
PROC./ADV.: MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO
OAB: SE 1.991
PROCESSO: 0505619-69.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ OAB: CE-

18754

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0507411-64.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA SILVA
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR OAB: CE-8512
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0507785-80.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR OAB: CE-8512
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0507800-49.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE BRITO
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR OAB: CE-8512
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0508593-22.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ FERNANDO BRÍGIDO GOMES
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR OAB: CE-8512
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0508596-74.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA FILHO
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR OAB: CE-8512
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0510894-05.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZIULA RODRIGUES LIMA
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR OAB: CE-8512
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0512317-97.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ IRISMAR LOPES BARRETO
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR OAB: CE-8512
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

ATO DECISÃO
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora..
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de janeiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501778-46.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DARIO DO CARMO FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB: CE-20417

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0507451-66.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA CRISTINA SALES DUARTE
PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE OAB: CE-

18290

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0515807-25.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA CORREIA

PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO OAB: CE-9711
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 626.489, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nos seguintes termos:
"REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 626.489 SERGIPE DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. DECADÊNCIA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À FIXAÇÃO DE PRAZO DECADENCIAL. ABRANGÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. SEGURANÇA JURÍDICA. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL.

Cuida-se de recurso extraordinário, interposto com suporte nas alíneas a e b do inciso III do art. 102 da Constituição Federal, contra decisão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

2. Da leitura dos autos, observo que o Colegiado de origem afastou a decadência do direito no qual se funda a ação e determinou o prosseguimento da ação revisional previdenciária. Ressaltou que o prazo decadencial somente foi previsto pela Medida Provisória 1.523, de 27/06/1997, que por se tratar de instituto de direito material, é de ser aplicado apenas aos benefícios concedidos após a respectiva vigência da medida.

3. Pois bem, o INSS sustenta violação ao inciso XXXVI do art. 5º da Carta Magna de 1988. Argumenta que: a) houve má interpretação do dispositivo constitucional; b) os atos normativos, ao entrar em vigor, têm efeitos gerais e abrangem também as relações jurídicas em manutenção. Sob o ângulo da repercussão geral, afirma que a questão constitucional ora em debate transcende os interesses subjetivos das partes, atingindo a todos os benefícios previdenciários concedidos antes de 28/06/1997, data da edição da referida medida provisória. Daí afirmar que a discussão apresenta relevância econômica, jurídica e social.

4. Feito esse breve relatório, passo a votar. Ao fazê-lo, anoto que a questão constitucional posta em exame ultrapassa os interesses específicos das partes, sendo relevante sob o ponto de vista econômico, político, social e jurídico. Isso porque a aplicação de prazo decadencial aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente à sua previsão legal passa pela interpretação de temas constitucionalmente sensíveis, como o direito adquirido, a segurança jurídica e a manutenção das relações constituídas.

5. De mais a mais, a tese a ser fixada pelo Supremo Tribunal Federal será aplicada a numerosos benefícios previdenciários. Ante o exposto, manifesto-me pela configuração do requisito da repercussão geral.

Submeto a matéria ao conhecimento dos demais ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 323 do RI/STF).
Brasília, 27 de agosto de 2010.
Ministro AYRES BRITTO
Relator"

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.55.004618-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: BERNADETE DA COSTA
PROC./ADV.: HORST WIRTH OAB: SC-8185
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0500182-75.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HERMES RODRIGUES DA FONSECA
PROC./ADV.: ANNA PAULA SOUZA DA FONSECA
SANTANA OAB: SE- 2668

PROCESSO: 0001651-73.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUIS CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: LUCAS RAMOS TUBINO OAB: SP-202

142

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0501865-28.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SÉRGIO ANTONIO TRANCHO

PROC./ADV.: FRANCISCO MENDES DE VASCONCELOS OAB: CE-20601

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0501492-19.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ESTER SOUZA DE LIMA
PROC./ADV.: FERNANDA SOUZA VIEIRA OAB: SE-

3229

PROCESSO: 0503355-82.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE OLIVEIRA MAGALHAES
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ OAB: CE-

18754

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0514855-51.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

MENTO

PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ OAB: CE-

18754

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0516185-83.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIANO OLIVEIRA CANITO
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ OAB: CE-

18754

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0013825-51.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IVÂNILDI ARTONI BERTELLI
PROC./ADV.: CLÁUDIO TADEU MUNIZ OAB: SP-

78619

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.72.63.001877-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: PEDRO VALENTIM
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-

13520

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0513199-25.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA BE-

ZERRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0500478-75.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÂNEOL PERDIGÃO FREIRE
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ OAB: CE-

18754

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0002120-90.2006.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTÔNIO NONATO DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO OAB: SP-56072
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.82.00.505696-0
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRAPUAN CORREIA DE MELO
PROC./ADV.: KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA OAB:

PB-10982

PROCESSO: 2008.70.64.000911-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANA MARIA DE LIMA OLIVEIRA
PROC./ADV.: TADEU KURPIEL JÚNIOR OAB: PR-

28986

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.54.002571-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO FASSINE
PROC./ADV.: MÔNICA BARREIROS FASSINE OAB: PR-

50091

PROCESSO: 0503017-43.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE PALMEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: FLÁVIO PIMENTEL OAB: CE-18523
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0001652-58.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO SICOLI
PROC./ADV.: LUCAS RAMOS TUBINO OAB: SP-202

142



REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0514227-91.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SAMUEL DE AGUIAR MUNGUBA
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES
OAB: CE-18590
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0501169-55.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS XAVIER DOS SANTOS
PROC./ADV.: FLÁVIO PIMENTEL OAB: CE-18523
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0013061-31.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSE MASSARI FILHO
PROC./ADV.: DANILA BOLOGNA LOURENCONI OAB: SP/216508
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0012736-56.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ LUZ FARIA
PROC./ADV.: SÍLVIO CÉSAR BUENO OAB: SP-256773
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0501572-80.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES ALVES SANTANA
PROC./ADV.: FABIO CORREA RIBEIRO OAB: SE-353
PROCESSO: 0510758-44.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS GUEDES DE MOURA
PROC./ADV.: JOSE MARIA GAMA DA CAMARA OAB: RN-1 084
PROCESSO: 0508148-69.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IOLANDA GOMES DOS ANJOS
PROC./ADV.: MANOEL MATIAS FILHO OAB: RN-4 869

PROCESSO: 0001653-43.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ NUNES DA COSTA
PROC./ADV.: LUCAS RAMOS TUBINO OAB: SP-202 142
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.114.938/AL, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, que decidiu a questão em acórdão assim ementado:
RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA A DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 9.787/99. PRAZO DECADENCIAL DE 5 ANOS, A CONTAR DA DATA DA VIGÊNCIA DA LEI 9.784/99. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. ART. 103-A DA LEI 8.213/91, ACRESCENTADO PELA MP 19.11.2003, CONVERTIDA NA LEI 10.839/2004. AUMENTO DO PRAZO DECADENCIAL PARA 10 ANOS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, NO ENTANTO.
1. A colenda Corte Especial do STJ firmou o entendimento de que os atos administrativos praticados antes da Lei 9.784/99 podem ser revistos pela Administração a qualquer tempo, por inexistir norma legal expressa prevendo prazo para tal iniciativa. Somente após a Lei 9.784/99 incide o prazo decadencial de 5 anos nela previsto, tendo como termo inicial a data de sua vigência (01.02.99). Ressalva do ponto de vista do Relator.
2. Antes de decorridos 5 anos da Lei 9.784/99, a matéria passou a ser tratada no âmbito previdenciário pela MP 138, de 19.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004, que acrescentou o art. 103-A à Lei 8.213/91 (LBPS) e fixou em 10 anos o prazo decadencial para o INSS rever os seus atos de que decorram efeitos favoráveis a seus beneficiários.
3. Tendo o benefício do autor sido concedido em 30.7.1997 e o procedimento de revisão administrativa sido iniciado em janeiro de 2006, não se consumou o prazo decadencial de 10 anos para a Autarquia Previdenciária rever o seu ato.

4. Recurso Especial do INSS provido para afastar a incidência da decadência declarada e determinar o retorno dos autos ao TRF da 5a. Região, para análise da alegada inobservância do contraditório e da ampla defesa do procedimento que culminou com a suspensão do benefício previdenciário do autor.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de janeiro de 2012.
PROCESSO: 2006.71.50.002075-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MOACIR WAJNER
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA OAB: RS-23021
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0019395-86.2005.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GENTIL ALVES
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO OAB: SP-56072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0510157-67.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HILDA ONOFRE DA SILVA
PROC./ADV.: SOLANGE ALENCAR DE MEDEIROS OAB: RN-4703

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
Art.1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao período de janeiro/2011 a dezembro/2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em RP não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	59.789	1.191
Pessoal Ativo	50.097	1.046
Sentenças judiciais sem precatório (do próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	50.097	1.046
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.692	145
Sentenças judiciais sem precatório (do próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	9.692	145
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º art. 19 - LRF) (II)	9.747	379
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	154	234
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.593	145
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	50.042	812
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		50.854
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V) 1		558.706.387
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,009102
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) %	0,018088	101.059
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) -%	0,017184	96.008

FONTES: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

1 - Valor Referente à Portaria STN nº 30, de 18/01/2012.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	165	20	145
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	165	20	145
0100 - Recursos Ordinários	7.230	2.814	4.416
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	81	81	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	7.311	2.894	4.416
TOTAL (III) = (I + II)	7.476	2.914	4.561
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (1)	165	20	145

Nota: (1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
JANEIRO A DEZEMBRO/2011

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")					R\$ Milhares	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	-	-	20	145	145	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	20	145	145	-
0100 - Recursos Ordinários	7	460	2.296	4.416	4.416	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	81	-	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0388 - Remuneração das disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	7	460	2.376	4.416	4.416	-
TOTAL (III) = (I+II)	7	460	2.396	4.561	4.561	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1	-	-	20	145	145	-
FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE						
NOTA: 1A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.						

DEMOSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, Art. 48 - Anexo VII		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	50.854	0,009102
Limite Máximo (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	101.059	0,018088
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	96.008	0,017184
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	4.561	4.561

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 3º quadrimestre de 2011, constante dos Anexos desta Portaria.

Des. KILDARE CARVALHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	304.453	4.862
Pessoal Ativo	250.289	4.801
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	250.289	4.801
Pessoal Inativo e Pensionistas	54.164	61
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	130	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	54.035	61
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	60.020	1
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	5.945	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	54.075	1
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	244.433	4.861
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		249.294

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	558.706.387
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,044620
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,076116%	425.265
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,072310%	404.001

FONTE: SIAFI - Mês de dezembro/2011(fechado) e COFIC/SOF/TSE.

¹ Valor divulgado pela Portaria STN nº 30 de 18/01/ 2012.

Nota:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2) Na Despesa Bruta com Pessoal estão computados R\$ 35.946 mil concernentes à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias). Desse valor, R\$ 35.696 mil referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB.0031 (Contribuição Previdenciária da União).

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")	R\$ Milhares		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
	(a)	(b)	(c) = (a - b)
0151 - Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	5	5	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	1	1	-
0156 - Contribuição para Plano Seguridade Social do Servidor	22	14	8
0169 - Contribuição Patronal para Plano Seguridade Social do Servidor	7	7	0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	35	27	8
0100 - Recursos Ordinários	14.276	2.248	12.029
0190 - Recursos Diversos	20	20	0
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	77	77	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	14.373	2.345	12.029
TOTAL (III) = (I + II)	14.408	2.372	12.037

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	29	21	8
FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE.			
Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.			

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") DESTINAÇÃO DE RECURSOS					R\$ Milhares		
	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados				
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício			
0151 - Contribuição Social Sobre o Lucro das P. Jurídicas	5	-	-	-	-	-	
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	1	-	-	-	-	-	
0156 - Contribuição para Plano Seguridade Social Servidor	14	-	-	1	8	-	
0169 - Contribuição Patronal para Plano Seguridade Social Servidor	7	-	-	0	0	-	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	27	-	-	1	8	-	
0100 - Recursos Ordinários	314	828	1.002	12.036	12.029	-	
0190 - Recursos Diversos	20	-	-	-	0	-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	334	828	1.002	12.036	12.029	-	
TOTAL (III) = (I + II)	361	828	1.002	12.037	12.037	-	
-							
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	21	-	-	1	8	-	

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE.
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, art. 48 - Anexo VII			R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	249.294		0,044620
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,076116%	425.265		0,076116
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) 0,072310%	404.001		0,072310
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor total	12.037		12.037

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

MARIA LEONOR ALMEIDA BARBOSA DE O . SANTOS
Secretária de Orçamento e Finanças

ADRIANO DENARDI JÚNIOR
Secretário de Controle Interno e Auditoria

ELIZABETH REZENDE BARRA
Diretora-Geral

Des. KILDARE CARVALHO
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RETIFICAÇÃO

No art. 12 da Resolução CFC n.º 1.373/2011, de 8 de dezembro de 2011, publicada no DOU em 14 de dezembro de 2011, seção 1, página 187, onde se lê:
"Art. 12. Ocorrendo a aprovação no Exame de Suficiência, o Conselho Regional de Contabilidade disponibilizará ao candidato a Certidão de Aprovação, para ser apresentando quando da solicitação do registro profissional."
Leia-se:
"Art. 12. Ocorrendo a aprovação no Exame de Suficiência, o Conselho Regional de Contabilidade disponibilizará ao candidato a Certidão de Aprovação, para ser apresentada quando da solicitação do registro profissional."



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

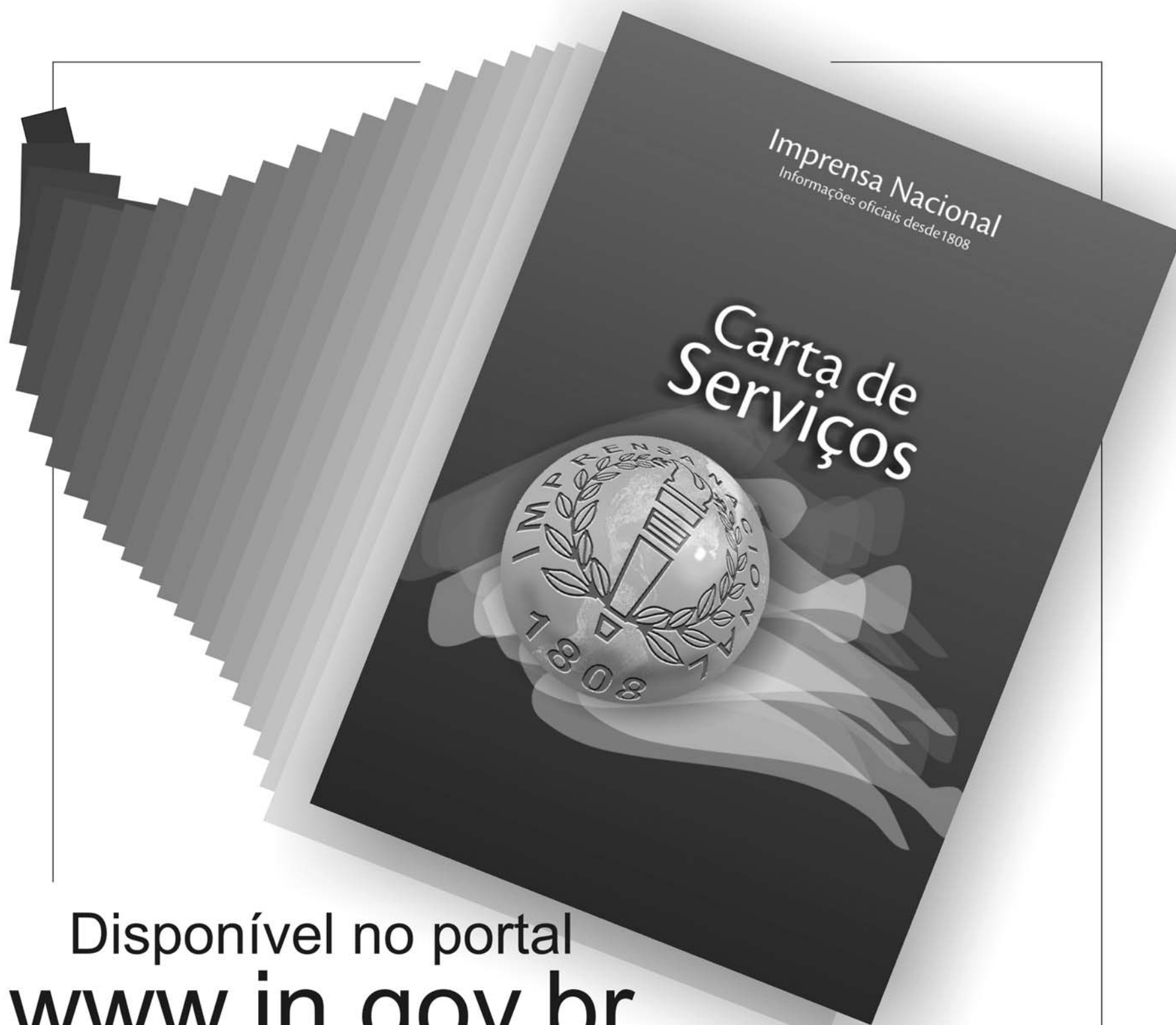
Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



SINPENS
DIÁRIO
OFICIAL
1808

Informações Oficiais